

Versão Acessível - PLANO PAÍS PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Arquivo com 196 páginas. Ao longo do documento estão dispostos textos em preto e elementos gráfico-visuais nas cores roxo, lilás, amarelo, laranja, azul, rosa e verde e branco.

Capa

Descrição de imagem: página com fundo roxo. Na lateral esquerda há uma tarja lilás vertical que acompanha o tamanho da página. Ao longo da página, há elementos geométricos - quadrados e $\frac{1}{4}$ de círculos - que, dispostos de forma aleatória, estão dispersos ou conectados. Além disso, há seis elementos que formam $\frac{1}{4}$ de círculos, espalhados na página, nas cores amarelo, verde, azul, rosa, laranja e amarelo. No topo, à direita, há um título de abertura “Eleições 2022”. Abaixo há o título em destaque, seguido de um parágrafo de texto. Na parte inferior da página há a logo “Agenda 227 - Prioridade Absoluta para Crianças e Adolescentes”.

Título de abertura: Propostas de políticas públicas

Título em destaque: Plano país para a infância e a adolescência

Texto: Este documento apresenta um conjunto de propostas de políticas públicas formuladas por meio de processo participativo que reuniu organizações, redes e coalizões da sociedade civil. Ao implementar essas políticas, o Brasil estará construindo uma sociedade mais justa, próspera, inclusiva e sustentável para as múltiplas infâncias e adolescências.

Página 2

Descrição de imagem: página em branco.

Página 3

Descrição de imagem: página com fundo branco. No topo da página, alinhado à esquerda, há a logo “Agenda 227 - Prioridade Absoluta para Crianças e Adolescentes”. Na mesma linha, à direita, “Eleições 2022”. Abaixo, o título em destaque “Plano país para a infância e a adolescência”, seguido de um parágrafo de texto. Na parte inferior da página há um QR Code que direciona a pessoa leitora à versão acessível do documento (link: [acrescentar link para o QR CODE](#)). Ao lado direito do QR Code, texto com fonte menor.

Título em destaque: Plano país para a infância e a adolescência

Texto: Este documento apresenta um conjunto de propostas de políticas públicas formuladas por meio de processo participativo que reuniu organizações, redes e coalizões da sociedade civil. Ao implementar essas políticas, o Brasil estará

construindo uma sociedade mais justa, próspera, inclusiva e sustentável para as múltiplas infâncias e adolescências.

Texto QR Code: Por favor, avise a pessoas cegas, analfabetas, com baixa visão, deficiência intelectual ou psicossocial, baixo letramento, dislexia, dificuldades de leitura, pouco conhecimento do português, impossibilitadas de ler em tinta ou que simplesmente preferem obter informações de outros modos, que versão acessível deste documento está disponível por meio do QR Code ao lado.

Páginas 4 e 5

Descrição de imagem: página com fundo amarelo. No topo, centralizado, título em destaque. Abaixo está disposto o sumário do documento, dividido em seis blocos principais. Ao lado esquerdo dos nomes dos blocos, que estão grafados em negrito, há retângulos horizontais coloridos que os caracterizam. No primeiro bloco, o retângulo é azul. No segundo, rosa. No terceiro, verde. No quarto, rosa. No quinto, verde. No sexto e último, azul. Há um item entre os blocos e dois itens no final do índice que não integram nenhum dos três blocos. Ao lado direito de todos os itens há o número da página, onde o mesmo está disposto ao longo do documento. Esses números estão em destaque, com letra ampliada e em negrito.

Título em destaque: Índice

Texto:

Bloco 1 - Apresentação - página 4; Introdução: Mecanismos de gestão federal para a efetiva garantia dos direitos de crianças e adolescentes, página 7.

Bloco 2- Desafio 1: Priorizar a criança e o adolescente no orçamento público, página 9; Desafio 2: Fortalecer a articulação intersetorial e federativa, página 15; Desafio 3: Recuperar e ampliar os espaços de participação social, página 19; Reinvidicações e Propostas das Crianças e dos Adolescentes para o Brasil, página 19; Desafio 4: Institucionalizar a Agenda 2030, página 26; Recomendações Adicionais para Qualificar a Gestão da Área Social, página 29.

Bloco 3- Quem Foi Ouvido, página 32; Referências, página 34.

PLANO PAÍS - AS PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS, página 36.

Bloco 4- Bloco Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Saúde, página 39; Nutrição, página 47; Educação, página 52; Cultura, Esporte e Lazer, página 67; Profissionalização e Acesso ao Mundo do Trabalho, página 73; Convivência Familiar e Comunitária, página 76; Enfrentamento das Violências, página 85; Adolescentes a Quem se Atribui Ato Infracional, página 93; Orfandade e Direitos, página 102.

Bloco 5- Bloco das Diversidades, Inclusão e Interseccionalidades. Igualdade Racial, página 126; Povos Indígenas e Ribeirinhos, Povos Romani, Povos de

Comunidades Tradicionais e Migrantes, página 115; Igualdade de Gênero, página 126; Agenda LGBTQIA+, página 130; Pessoas com Deficiência, página 136.

Bloco 6- Bloco Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Pobreza, Fome e Desigualdades, página 142; Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Acesso à Energia, página 147; Cidades e Assentamentos Sustentáveis, página 153; Mudanças Climáticas e Recursos Terrestres e Marinhos, página 158; Padrões de Produção e Consumo Sustentáveis, página 164; Acesso à Justiça, página 168; Comunicação, Mídia e Inclusão Digital, página 173; Parcerias Multissetoriais e Cooperação Global, página 180.

Índice Remissivo, página 185.

Organizações integrantes dos Grupos de Trabalho da Agenda 227, página 187.

Página 6

Descrição de imagem: página com fundo branco. Na parte superior há o título da página está centralizado com palavras maiúsculas e minúsculas e em duas cores para dar destaque – preto e vermelho. Abaixo, texto de um parágrafo, também centralizado. No decorrer da página, estão dispostos 13 itens com indicadores sinalizados por bolinhas vermelhas, assim como o percentual que aparece logo no começo, também na cor vermelha. O restante do texto segue na cor preto. No final da página, alinhado à esquerda, fonte em itálico.

Título em destaque: O PAÍS QUE não QUEREMOS (apenas a palavra “não” está minúscula e na cor vermelho)

Texto menor: Acumulam-se evidências de que nosso País enfrenta uma das etapas mais desafiadoras de sua história recente. É fundamental, nesse momento, priorizar políticas que garantam os direitos das cerca de 70 milhões de crianças e adolescentes brasileiras. Os números falam por si mesmos.

Texto maior com os indicadores: • 80,35% das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) assumidas pelo Estado brasileiro junto à ONU estão em retrocesso, ameaçadas ou estagnadas em 2022; • 4.789 km² de floresta foram desmatados na Amazônia nos primeiros seis meses de 2022, o pior índice para o primeiro semestre nos últimos 15 anos; • 58,7% da população brasileira vive em situação de insegurança alimentar em 2022, patamar equivalente ao da década de 1990; • 18,1% das famílias com crianças menores de 10 anos sofreram com a fome em 2021, número praticamente duas vezes maior do que em 2020; • 81,2% das crianças Yanomami com menos de cinco anos apresentavam desnutrição crônica entre 2018 e 2019, consequência da insegurança alimentar provocada pelo garimpo ilegal em seus territórios; • 40% das crianças e dos adolescentes brasileiras viviam em

pobreza monetária no início de 2020, taxa que era de 20% entre os adultos; • 65,4% foi a cobertura vacinal para BCG, Penta, Tríplice e Hepatite B alcançada em 2021, enquanto a meta adotada pelo Brasil para essas vacinas varia de 90 a 95% – o que havia tornado o País referência mundial em imunização infantil; • 5,1 milhões crianças e adolescentes de 6 a 17 anos não tinham acesso à educação no Brasil em novembro de 2020; • 321,99 mortes por cem mil habitantes foram registradas até setembro de 2022 no Brasil devido à covid-19, a segunda maior taxa do mundo entre os 20 países mais afetados pela doença; • 130 mil crianças e adolescentes brasileiras, aproximadamente, haviam ficado órfãs devido à covid-19, até julho de 2021; • 7 crianças ou adolescentes, em média, foram vítimas de violência letal a cada dia no Brasil, em 2021; • 80% das mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes de 10 a 19 anos ocorridas entre 2016 e 2020 foram de negros; • 35.735 vítimas dos casos de estupro de vulnerável registrados em 2021 eram meninas com até 13 anos.

Texto fonte: Veja as fontes dos dados na página 186.

Páginas 7 e 8

Descrição de imagem: página com fundo branco. O texto está distribuído em duas colunas. Na parte inferior esquerda da página 7 há elementos em roxo aproximados: um meio círculo e dois $\frac{1}{4}$ de círculo que, encaixados, se assemelham à forma de uma folha. Já na página 8 os elementos encontram-se no canto superior à direita: quatro $\frac{1}{4}$ de círculo que, juntos, se assemelham a uma flor de três folhas. Na parte inferior à esquerda: 4 elementos gráficos do tipo, dispostos de forma aleatória.

Título em destaque: Apresentação

Texto em duas colunas: Este documento traz a público o Plano País para a Infância e para a Adolescência – Propostas de políticas públicas, um conjunto de 137 proposições da sociedade civil organizada brasileira para que nossas crianças e adolescentes possam estar no centro da construção de um país mais justo, próspero, inclusivo e sustentável.

A iniciativa é parte do empenho da Agenda 277 em qualificar o debate eleitoral de 2022, proporcionando às candidaturas à Presidência da República, à imprensa e a toda a sociedade brasileira um diagnóstico das urgências da população de 0 a 18 anos, apontando caminhos para que o atual cenário, tão preocupante, possa ser transformado a partir do próximo ano.

Criado no início de 2022, o movimento Agenda 227 reúne hoje cerca de 350 entidades, redes e coalizões da sociedade civil. Na construção das propostas de políticas públicas, seus grupos de trabalho envolveram a participação ativa de 146

organizações e centros de pesquisa vinculados aos direitos da criança e do adolescente e a outros direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais. A amplitude dos números é diretamente proporcional ao desafio proposto. Como o próprio nome indica, o documento não se limita a reunir sugestões para que crianças e adolescentes constem num tópico específico dos planos de governo elaborados pelas coligações partidárias.

O que se propõe ao País é um plano estruturador das políticas para a infância e a adolescência. Nosso documento pressupõe um esforço de grande amplitude, tomando como base o artigo 227 da Constituição Federal, que obriga Estado, sociedade e famílias a garantir os direitos de crianças e adolescentes com “absoluta prioridade”.

É essencial que a nova administração efetivamente cumpra o que estabelece a legislação, passando a assumir esse paradigma como orientador de todas as suas ações, nas mais diversas áreas. Ao mesmo tempo, para que um processo articulador dessa magnitude produza as transformações esperadas, deve mobilizar os diferentes mecanismos da gestão federal, inclusive incidindo sobre o planejamento e a execução da política orçamentária – e as oportunidades disponibilizadas pela cooperação internacional tampouco podem ficar de fora da equação.

Não faltam motivos para se defender o paradigma de prioridade absoluta. A infância e a adolescência são períodos cruciais para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social e cultural de qualquer ser humano. O que vivenciamos nessas etapas nos acompanhará – como bônus ou como ônus – ao longo do restante de nossas jornadas. Investir na infância e na adolescência é, portanto, a escolha humana e econômica mais racional para qualquer Estado comprometido com o interesse público.

Além disso, estamos seguros de que um país melhor para crianças e adolescentes é, necessariamente, um país melhor para todos, pois a garantia de sua proteção e desenvolvimento integral sempre passará pela valorização do cuidado com quem cuida, moldando uma sociedade mais coesa, pacífica e acolhedora.

A implementação das propostas reunidas neste Plano País também representará um avanço significativo no processo de resgate da dívida que o Brasil acumula com grande parte de sua população. Crianças e adolescentes se encontram sobrerrepresentados nos indicadores que radiografam a desnutrição, a pobreza, o racismo, o capacitismo, os estigmas, as violências e as demais desigualdades que marcam nossa história. Constituem, também, o segmento que mais sofre as consequências dos eventos climáticos extremos, resultantes do aquecimento global induzido pela atividade humana.

Diante desse cenário crítico, a sociedade civil brasileira decidiu se aglutinar para produzir respostas à altura, buscando inspiração nos movimentos que, pouco mais de três décadas atrás, levaram à promulgação da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse esforço englobou um olhar atento para 22 áreas temáticas em que o Governo Federal deve aprimorar e fortalecer programas e políticas. A inovação proposta pela Agenda 227 é que se abordem essas grandes questões brasileiras a partir de um olhar de priorização dos direitos de crianças e adolescentes.

A construção deste Plano País nos exigiu manter o olhar no horizonte e os pés no chão. Enquanto sociedade civil, temos como missão enxergar para além do Estado, expressando necessidades, anseios e sonhos de uma outra realidade possível. Ao mesmo tempo, nos comprometemos a elencar soluções factíveis, de inegável impacto, capazes de organizar a ação federal para a realização do bem comum.

Nosso documento sistematiza, portanto, o resultado desta iniciativa articuladora, apresentando objetivos, ações e metas, além de sustentar cada proposta com números e informações que evidenciam sua relevância, a fim de apoiar os gestores públicos a de fato priorizarem os direitos da infância e da adolescência nos mais diversos setores.

As próprias crianças e adolescentes foram consultadas durante o processo de elaboração deste conteúdo, não apenas manifestando seus desejos e aspirações com relação aos destinos do Brasil, mas também sinalizando, com sentido de urgência, o que esperam do novo governo.

Nossa convicção é de que este Plano País – embora de natureza eminentemente técnica – deve nos inspirar, enquanto nação, a perceber o futuro a partir de um olhar infantil – ou seja, na perspectiva de quem experiência o mundo pela primeira vez e, portanto, ainda é capaz de questionar aquilo que, ao senso comum, pode parecer imutável.

Brasília, 5 de setembro de 2022. Grupo de Coordenação e Articulação. Agenda 227.

Páginas 9 e 10

Descrição de imagem: página com fundo branco. O texto está distribuído em duas colunas. O título na cor preto. Abaixo, box na cor laranja (tonalidade clara), com texto dentro. Na ponta superior à direita e inferior à esquerda há elementos gráficos pequenos na cor laranja (tonalidade escura). Na parte inferior da página 9 e também da página 10 há elementos com contorno finos, na cor roxa, mas brancos por dentro: vários ¼ de círculos interligados.

Título em destaque: Mecanismos de gestão federal para a efetiva garantia dos direitos de crianças e adolescentes

Texto do box: Consultas realizadas junto a especialistas e gestores nos ajudaram a mapear os principais desafios de ordem estrutural que envolvem o processo de implementação de um conjunto tão amplo e diversificado de políticas públicas, como o proposto pelo Plano País para a Infância e a Adolescência. Neste capítulo introdutório, além de mapear cenários, elencamos uma série de recomendações dirigidas à administração federal.

Texto em duas colunas: As 137 propostas detalhadas que conformam o Plano País para a Infância e a Adolescência, apresentado pela Agenda 227 às candidaturas à Presidência da República, têm como referência os direitos estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos da Criança, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pelo Marco Legal da Primeira Infância e por leis correlatas em áreas como Educação, Assistência Social, Saúde e Inclusão das Pessoas com Deficiência. Também estão balizadas pelas metas previstas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), das Nações Unidas.

No entanto, para que essas propostas possam de fato sair do papel e ser incorporadas às prioridades do novo governo, será necessário discutir alternativas que permitam atualizar a estrutura administrativa federal e seus mecanismos de gestão.

Teremos, portanto, que encarar desafios estruturais, como: • priorizar a criança e o adolescente em todo o ciclo do orçamento público; • fortalecer a articulação intersetorial e federativa; • recuperar e ampliar os espaços de participação social; • Institucionalizar a Agenda 2030.

Não por acaso, a descrição de cada desafio listado acima se inicia com verbos de ação: priorizar, fortalecer, recuperar, institucionalizar. Há muito por fazer e não existem fórmulas mágicas ou receitas prontas à disposição da equipe de governo.

Também sabemos que o cenário do País é de agudização da crise econômica e dos retrocessos na área dos direitos das crianças e dos adolescentes. Segundo o VI Relatório Luz da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável¹, elaborado pela sociedade civil com base em dados oficiais, das 168 metas² dos ODS analisadas, nada menos que 80,34% estão em retrocesso, ameaçadas ou estagnadas, enquanto 14,28% tiveram progresso insuficiente.

À pobreza, às desigualdades persistentes e ao racismo estrutural que marcam séculos da trajetória do País, atualmente somam-se novas temáticas também fundamentais para que os direitos da infância e da adolescência sejam efetivamente assegurados. São assuntos que surgiram ou ganharam relevância após a promulgação do ECA,

como mudanças climáticas, acesso à internet, consumo sustentável, mobilidade urbana e impactos da pandemia de covid-19, entre tantos outros. Temas que, necessariamente, devem ser enfrentados pelo próximo governo.

As reflexões e sugestões apresentadas nas páginas deste capítulo introdutório ao Plano País levam em conta esse contexto de alta complexidade e são fruto de consulta abrangendo especialistas e gestores de diferentes perfis (veja na página 32 a relação completa dos profissionais ouvidos). Para cada desafio identificado, apresentamos informações relativas ao cenário atual, além de recomendações quanto às respostas que devem ser encaminhadas pela administração federal.

Acreditamos que, apesar dos inúmeros obstáculos de ordem política, econômica, social e ambiental a serem enfrentados pelo novo governo, existem formas de superar os fatores estruturais de produção de desigualdade e violação de direitos – o que envolve fazer cumprir o estabelecido pela Constituição Federal, assegurando “absoluta prioridade” às políticas dirigidas a crianças e adolescentes.

A busca por soluções, segundo as fontes que consultamos, deve contemplar medidas como as apresentadas a seguir. Em sua maioria, essas medidas têm como foco mecanismos de gestão vinculados à garantia dos direitos da população de 0 a 18 anos. Parte delas pode ser adotada diretamente pela administração federal, mesmo em cenários adversos. Outras exigirão estudos aprofundados e debate amplo com diferentes setores da sociedade.

Em síntese, a efetivação dessas medidas tende a fortalecer de modo significativo a arquitetura institucional do País, possibilitando mais eficiência e agilidade no processo de implementação de políticas setoriais, como as formuladas pelos Grupos de Trabalho da Agenda 227 (as propostas detalhadas que integram o Plano País para Infância e Adolescência estão disponíveis a partir da página 36).

Páginas 11

Descrição de imagem: página com fundo branco. O texto está distribuído em duas colunas. O título na cor preto. Abaixo do título, box na cor laranja (tonalidade clara), com texto dentro. Na ponta superior à direita e inferior à esquerda do box há elementos gráficos pequenos na cor laranja (tonalidade escura). Na parte inferior da página há elementos com contorno finos, na cor roxa, mas brancos por dentro: vários $\frac{1}{4}$ de círculos interligados.

Descrição do gráfico: na segunda coluna há um gráfico com o título “Percentual do Gasto Social com Crianças e Adolescentes no Orçamento Geral da União (2016-2019)”. A imagem mostra cinco linhas, numeradas de baixo para cima, verticalmente, de 0 a 5. Na linha 0, ou seja, a última, marca os anos de 2016, 2017,

2018 e 2019, horizontalmente. Na linha 3 há um risco na cor verde, com oscilação, contendo números em cada onda. Leitura do gráfico: no ano de 2016, é identificado o número 3,10. No ano de 2017, é identificado o número 3,24. Em 2018, 3,19. Já em 2019, 3,28. Fonte: SIOP-SOF. Elaboração: IPEA/Unicef.

Título em destaque: Desafio

Subtítulo: 1. Priorizar a criança e o adolescente no orçamento público

Texto do box: Para que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam garantidos, é preciso que saiam do discurso político e se transformem em rubricas orçamentárias. Apesar das determinações legais, os investimentos voltados à população de 0 a 18 anos ainda estão longe de ser prioridade no orçamento público. Sem que essa priorização de fato aconteça, é difícil assegurar os recursos necessários à implementação de políticas efetivas.

Texto em duas colunas: Cenário. De 2016 a 2019, o Brasil destinou, em média, apenas cerca de 3% dos recursos públicos federais para políticas voltadas a crianças e adolescentes, segundo estudo realizado pelo Ipea e pelo Unicef³ A estimativa para 2022 está abaixo desse patamar (2,4%).

Em torno de 85% desses gastos se concentraram nas principais áreas do sistema de proteção social no Brasil: alívio à pobreza e assistência social (34,22%), saúde (28,75%) e educação (22,15%). Porém, no que se refere ao alívio à pobreza e à assistência social, menos de um terço dos recursos foram destinados aos programas e ações do Sistema Único de Assistência Social (Suas), que incluem a proteção básica – em especial, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Programa Criança Feliz e o funcionamento dos conselhos ligados à área.

O restante dos gastos, cerca de 15%, apresenta uma distribuição mais pulverizada e fragmentada em setores como administração e pessoal ativo, segurança alimentar, habitação, saneamento e esportes, entre outros.

A análise mostra ainda que cerca de 70% dos gastos do Governo Federal com a faixa etária de 0 a 18 anos são ampliados, ou seja, contemplam essa população, mas não de forma exclusiva, demonstrando a preferência por alcançar crianças e adolescentes por meio de políticas abrangentes, de caráter universal ou voltadas para famílias ou grupos mais amplos.

No mesmo período, o Governo Federal gastou cerca de R\$ 4,70 por dia com cada criança e adolescente. Essa despesa é inferior a 1 dólar/ dia e quase quatro vezes menor que a linha de pobreza para países com níveis de desenvolvimento semelhantes ao do Brasil, segundo o Banco Mundial (nota de rodapé 5).

Páginas 12

Descrição de imagem: página com fundo branco. O texto está distribuído em duas colunas.

Descrição da planilha: na primeira coluna há um gráfico com o título “Gasto com primeira infância em relação ao PIB e ao Orçamento Geral da União (2021)”. A tabela conta com duas linhas e quatro colunas. A primeira coluna está mesclada com as duas linhas e traz a informação “GSPI 2021”. A primeira linha da coluna 2 traz o título “Total (em bilhões) ” e na linha abaixo dessa informação consta “R\$ 36,09”. Já na coluna 3, primeira linha, traz o título “%PIB” e na linha abaixo “0,41% (R\$ 8,7 tri). Na coluna 4, primeira linha, traz o título “%OGU*” e na linha abaixo “1,57% (R\$ 2,3 tri). Na legenda abaixo da planilha há uma nota: *Esta tabela conta com atualização dos dados em relação ao relatório publicado. Para o cálculo do percentual do Orçamento Geral da União foi considerado o orçamento efetivo da União, em que são descontados o refinanciamento da dívida e a repartição de receitas.

Texto em duas colunas: Primeira infância. Os dados relativos à primeira infância são ainda mais alarmantes. O gasto estimado com as crianças de 0 a 6 anos de idade em 2021 representou 1,57% do Orçamento Efetivo da União, o que equivale a 0,41% do PIB6, a despeito dos dispositivos legais que determinam sua priorização no orçamento.

As áreas que mais receberam recursos destinados à primeira infância em 2021 foram saúde, educação (que se sobressaem devido às características obrigatórias de seus orçamentos) e assistência social, representando quase 94% do total. A maior parte desses recursos foi classificada como orçamento ampliado, o que significa que beneficia a primeira infância e outros públicos. As ações específicas voltadas para crianças de 0 a 6 anos, como a educação infantil e o Programa Criança Feliz, representam pouco mais de 1% do total do gasto social com a primeira infância. Gasto social pós-covid-19. O futuro do gasto social no contexto pós-covid-19 é incerto e preocupante. Segundo o relatório Covid-19 and Shrinking Finance for Social Spending⁷, do Unicef, a tendência para os próximos anos continuará sendo de acirramento das condições de gasto público e de dificuldade de financiamento da política social.

De forma geral, países de renda média e baixa estão com níveis de investimento em políticas sociais abaixo dos padrões mínimos estimados pelas instituições internacionais. Agrupados, esses países precisariam aumentar seus investimentos em cerca de 0,9% do PIB para a educação, em 4,7% para a saúde e em 0,6% para a proteção social.

O gasto com educação foi um dos mais afetados nos últimos anos. Em países de renda média e baixa, os recursos da área caíram de 15,7%, em 2014, para 14,4% do total do gasto público, em 2019. A América Latina foi uma das regiões com maior queda na proporção de gastos em relação ao total. De 2014 a 2019, eles passaram de cerca de 19% para 16%.

A assistência social também foi uma área bastante impactada. Ainda que a queda tenha se manifestado em âmbito global, os países ricos fazem gastos com proteção social 18 vezes maiores do que as nações de renda média e baixa. Isso significa que se precisaria de um acréscimo de cerca de 188 dólares per capita nessa área, de forma a alcançar a proporção de 8,5% do PIB, necessária para atingir um nível de proteção social universal.

De acordo com as previsões do relatório do Unicef, a partir de dados do Fundo Monetário Internacional (FMI), a expectativa até 2025 ainda é de queda na receita do Estado em países de baixa e média renda⁸. Processos como desaceleração da economia e seus efeitos no mercado de trabalho, queda no preço de commodities, redução do investimento externo e uso de políticas de renúncia fiscal, entre outros, são associados a esse fenômeno.

Só com a renúncia fiscal, estima-se que os países mais pobres e em desenvolvimento estariam perdendo em torno de 138 bilhões de dólares por ano. Além disso, o crescimento da dívida pública nessas nações tem prejudicado a sua capacidade fiscal, de modo que o espaço para investimentos em política social fica ainda mais estrangulado.

Diante desse cenário e das expectativas pouco animadoras para os próximos anos, é muito importante que o Governo Federal encontre formas efetivas de priorizar as políticas voltadas às crianças e aos adolescentes em seu planejamento e execução orçamentária.

Páginas 13

Descrição de imagem: página com fundo na cor branca. Ao lado direito há uma tarja na cor verde para dar destaque ao texto. Na parte inferior da página há elementos com contorno finos, na cor roxa, mas brancos por dentro: vários ¼ de círculos interligados.

Título em destaque: Recomendações

Subtítulo: Medição e monitoramento dos investimentos em crianças e adolescentes

Texto: A medição e o monitoramento do orçamento público federal são fundamentais para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes estabelecidos na Constituição e no ECA. Em 2016, o Comitê sobre os Direitos da Criança, órgão da ONU, em seu Comentário Geral no 19, já havia ressaltado a importância de se adotar

esse tipo de mecanismo no processo de formulação e execução dos orçamentos destinados à população de 0 a 18 anos.

Em muitos países, a mensuração e o monitoramento de gastos públicos para o financiamento de políticas voltadas às populações mais vulneráveis – em especial, crianças e adolescentes – têm sido apontados como requisitos cruciais para que o Estado seja capaz de implementar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), pactuados na Agenda 2030. De forma geral, essas ferramentas representam o primeiro passo para que contemos com um painel geral das finanças públicas que permita, entre outros aspectos: 1. Acessar um panorama nítido das diversas políticas e de seu grau de pertinência; 2. Saber qual o volume de investimento público necessário para garantir a priorização dessas políticas; 3. Identificar fontes sustentáveis de financiamento, incluindo espaço fiscal.

No Brasil, ferramentas com esse fim vêm sendo desenvolvidas e aprimoradas desde meados da década de 1990. Mais recentemente (2019), o Ipea e o Unicef firmaram um acordo de cooperação com foco na construção da metodologia denominada Gasto Social com Crianças e Adolescentes (GSC&A), que buscou aprofundar os procedimentos de cálculo dos gastos com esse público, visando uma leitura mais robusta da orçamentação (processo de elaboração dos custos).

Acreditamos que a institucionalização dessa nova ferramenta ajudará a tomada de decisões pelo Governo Federal e favorecerá o controle social. Estudos realizados em nações que passaram a adotar a metodologia C-PEM (Child-Focused Public Expenditure Measurement), que utiliza o mesmo paradigma da GSC&A, demonstram grande avanço, por exemplo, nos processos de transparência dos gastos com crianças e adolescentes. Em alguns países latino-americanos – como México e Peru – inclusive se registrou, nos últimos anos, expansão no investimento público voltado a essa população.

Título da tarja verde na lateral direita: Avanços na América Latina

Texto da tarja verde na lateral direita: O Peru mantém, há mais de 20 anos, uma política integral de desenvolvimento infantil precoce, que hoje é referência internacional. O Ministério de Economia e Finanças (MEF) do país desempenhou papel fundamental para o sucesso da iniciativa, ao alinhar o orçamento com metas específicas ligadas ao planejamento local para a obtenção de resultados.

O trabalho intersetorial e intergovernamental desenvolvido em torno desses pilares resultou em progressos significativos. O mais relevante foi a diminuição da desnutrição crônica infantil, de 28%, em 2005, para 12,2%, em 2019 – um dos maiores graus de redução em nível global (nota de rodapé 26).

Páginas 14

Descrição de imagem: página com fundo na cor branca. Ao lado esquerdo há uma tarja na cor verde para dar destaque ao texto. Na parte inferior da página há elementos com contorno finos, na cor roxa, mas brancos por dentro: vários $\frac{1}{4}$ de círculos interligados.

Texto: Um dos diferenciais da metodologia é o processo de garimpagem realizado na execução financeira do orçamento, com o estudo detalhado das ações que contribuem para a concretização dos direitos da infância e da adolescência. São analisados tanto os gastos devidamente rubricados quanto os “diluídos” em políticas mais amplas de todos os ministérios – isto é, não apenas daquelas pastas que tradicionalmente cuidam da área social.

Ao estudar o orçamento público entre 2016 e 2019, o Unicef e o Ipea observaram um determinado perfil de gasto governamental. Cerca de 30% do total de gastos do orçamento com a faixa de 0 a 18 anos são específicos para esse público, enquanto em torno de 70% correspondem a despesas inseridas em outras políticas, como o SUS ou o Suas, que movimentam grande volume de recursos e possuem extrema relevância para crianças e adolescentes, embora atendam à população em geral. Para identificar esses gastos não específicos – a maior parte de todo o montante destinado à área –, a metodologia recorreu a ponderadores que oferecem uma boa previsão das despesas em cada programa ou serviço que atende ao público infantil e adolescente.

Subtítulo: Aprimoramento da capacidade do Governo Federal de desagregar os dados e marcar o orçamento

Continuação do texto: A inclusão de nomes específicos para alguns serviços de atendimento que se encontram em grandes sistemas, como o SUS e o Suas, promove transparência aos números e ajuda o monitoramento da qualidade dos programas e o controle social por parte dos conselhos de políticas públicas e demais representações da sociedade civil.

A recomendação dos especialistas e gestores ouvidos pela Agenda 227 é que sejam incluídos no orçamento marcadores para dar visibilidade ao grupo em foco – por exemplo, Vacinação infantil, Atenção hospitalar à criança e ao adolescente e UTI neonatal, entre outros. A demarcação de um público-alvo no desenho da política pública tanto indica prioridade como garante visibilidade à população que se pretende alcançar.

Título da tarja verde na lateral esquerda: Uma radiografia detalhada

Texto da tarja verde na lateral esquerda: Para se ter uma ideia da abrangência do processo de garimpagem que a metodologia GSC&A realizou nos dados da execução

financeira do Orçamento Geral da União, basta saber que foram analisadas entre 24 mil e 31,5 mil linhas em cada um dos anos da série histórica considerada (ou seja, 2016, 2017, 2018 e 2019). O objetivo foi identificar todos os programas, ações e POs (identificação orçamentária de caráter gerencial) relacionados à população de 0 a 18 anos.

Como as ações e os programas podem ter sido extintos, incorporados ou renomeados nas mudanças de um exercício orçamentário para outro, uma outra difícil tarefa na aplicação da metodologia foi realizar, anualmente, a compatibilização das iniciativas que haviam sofrido alterações.

Página 15

Descrição de imagem: página com fundo na cor branca. Na parte inferior da página há elementos com contorno finos, na cor roxa, mas brancos por dentro: vários $\frac{1}{4}$ de círculos interligados.

Texto do box: Consultas realizadas junto a especialistas e gestores nos ajudaram a mapear os principais desafios de ordem estrutural que envolvem o processo de implementação de um conjunto tão amplo e diversificado de políticas públicas, como o proposto pelo Plano País para a Infância e a Adolescência. Neste capítulo introdutório, além de mapear cenários, elencamos uma série de recomendações dirigidas à administração federal.

Texto em duas colunas: Não se trata de elaborar rubricas em grande quantidade, engessando o orçamento e dificultando a gestão. É importante, porém, que algumas especificidades relativas à infância e à adolescência, como as citadas, sejam discriminadas para facilitar o processo de acompanhamento dos serviços básicos e essenciais oferecidos a esse público.

Um resultado importante nesse campo foi produzido pelo GT do Orçamento para a Primeira Infância⁹, que identificou um conjunto de marcadores dos gastos com as crianças de 0 a 6 anos, já inserido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023¹⁰. A partir dessa iniciativa, os ministérios precisarão passar a indicar em seus orçamentos os programas que atendem a primeira infância, segundo três critérios: gastos específicos, indiretos e ampliados.

Acreditamos, portanto, que o próximo governo deve adotar e ampliar esse trabalho no âmbito do orçamento federal, agora com foco nos programas que atendem crianças maiores e adolescentes. Não é demais enfatizar que a institucionalização da avaliação dos gastos com essa população nos ciclos orçamentários permite ao Estado monitorar o nível de cumprimento do paradigma da prioridade absoluta, além de facilitar a identificação das áreas que merecem maior atenção.

Subtítulo: Caminhos para o aumento dos gastos sociais

Continuação do texto em duas colunas: Para atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos próximos anos e promover o acesso universal à educação, à saúde e à proteção social, o Governo Federal terá que redobrar os esforços para aumentar os gastos sociais. Segundo o relatório Covid-19 and Shrinking Finance for Social Spending, do Unicef, em média, o gasto social dos países de renda média e baixa é de 1 dólar para cada 11 dólares investidos por nações mais ricas. Frente ao cenário de crise econômica e de limitação de recursos governamentais, o documento apresenta uma análise do contexto internacional pós-pandemia, apontando uma tributação mais justa como um dos caminhos disponíveis para que os países consigam fortalecer o gasto público em políticas de garantia dos direitos da infância e da adolescência.

No caso do Brasil, atualmente mais de 60% dos encargos sobre a renda bruta são provenientes da tributação indireta, principalmente sobre bens e serviços. Com isso, pobres e ricos acabam tendo praticamente a mesma incidência de impostos. Segundo um estudo elaborado pelo antigo Ministério da Fazenda¹¹, o quintil mais pobre paga 20,7% da renda bruta em impostos, enquanto a proporção para o quarto quintil mais rico é de 21,7%. Além disso, a maior alíquota marginal de encargos diretos no Brasil é de 27,5%, relativamente baixa em relação às de outros países.

Acreditamos que propostas como a redução da tributação sobre o consumo e a taxa progressiva da renda, desonerando os quintis mais pobres da pirâmide, precisam ganhar prioridade no Congresso Nacional, com o envolvimento da bancada governista e do próprio Executivo. Adicionalmente, recomendamos fortalecer mecanismos governamentais que combatam dois problemas históricos do País, que também comprometem a arrecadação da União: a evasão fiscal e os fluxos ilegais de capital.

Página 16

Descrição de imagem: box grande, na vertical, com todo o texto da página. O fundo é na cor rosa claro e o título na cor rosa mais escuro, formando um contraste. Na ponta superior à esquerda e na inferior à direita há ¼ de círculo na cor rosa escuro – o que faz lembrar uma pontinha da página dobrada para dentro.

Texto em duas colunas: Em 15 de dezembro de 2016, foi promulgada a emenda constitucional no 95 (nota de rodapé 27), que estabelece o Novo Regime Fiscal – também conhecido como teto de gastos públicos. Com as regras, em vigor desde 2017, as despesas do Executivo, do Legislativo e do Judiciário estão limitadas aos valores do orçamento do ano anterior, corrigidos pela inflação. Ou seja, o mecanismo

de teto de gastos impede aumentos reais nas despesas, com a justificativa de evitar o descontrole das contas públicas e frear o crescimento da dívida.

Trata-se, portanto, de uma agenda que deverá ser enfrentada pela nova administração federal e pelos parlamentares que tomam posse em 2023: como encontrar mecanismos de financiamento dos gastos sociais que sejam capazes de atender às crescentes demandas da população mais desfavorecida e, ao mesmo tempo, garantir um cenário de contas públicas sob controle?

Muitos analistas e diferentes forças políticas entendem que a restrição de gastos é um fator que penaliza, especialmente, as políticas sociais e a população mais desfavorecida. É essa a opinião, por exemplo, do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), que, em seu Balanço do Orçamento Geral da União 2021 (nota de rodapé 28), defende o fim do teto de gastos. “Quando analisamos os gastos entre 2019 e 2021, sem levar em conta as despesas com covid-19, observamos, com raras exceções, quedas expressivas na execução financeira dos órgãos e das políticas garantidoras de direitos que o Inesc acompanha. Boa parte dessa desestruturação pode ser explicada pelo teto de gastos”, assinala o documento.

A emenda constitucional prevê que a regra do Novo Regime Fiscal tenha validade de 20 anos, podendo ser revista após dez anos em vigor. Na prática, no entanto, o Governo Federal tem usado diversos mecanismos para poder desconsiderar o teto em determinados gastos. A primeira alteração veio com a proposta de emenda à Constituição (PEC) no 98/2019, transformada na emenda constitucional no 102 (nota de rodapé 29), que autoriza o Governo Federal a não incluir no teto de gastos as transferências a estados e municípios ligadas à cessão onerosa do pré-sal. O teto também foi alterado por outras duas PECs, para o pagamento do auxílio emergencial durante a pandemia e para a revisão das regras de pagamento de precatórios.

A mais recente mudança nas regras do teto de gastos – a PEC no 1/2022, do Senado Federal, transformada na emenda constitucional no 123 (nota de rodapé 30) –, autorizou a concessão de até R\$ 41,2 bilhões em benefícios fiscais, às vésperas da eleição de 2022. “A PEC no 1/2022 fragiliza ainda mais a regra do teto de gastos e reduz a confiança no compromisso com a disciplina fiscal”, analisa um documento da Instituição Fiscal Independente³¹, órgão do Senado Federal de acompanhamento orçamentário.

Páginas 17

Descrição de imagem: página com fundo branco. O texto está distribuído em duas colunas. O título na cor preto. Abaixo do título, box na cor laranja (tonalidade clara), com texto dentro. Na ponta superior à direita e inferior à esquerda do box há

elementos gráficos pequenos na cor laranja (tonalidade escura). Na parte inferior da página há elementos com contorno finos, na cor roxa, mas brancos por dentro: vários $\frac{1}{4}$ de círculos interligados.

Título em destaque: Desafio

Subtítulo em destaque: 2. Fortalecer a articulação intersetorial e federativa

Texto do box: A necessidade de ampla articulação entre as ações desenvolvidas nas diversas áreas que dizem respeito aos direitos da infância e adolescência, associada à complexidade gerada pela divisão de tarefas entre União, estados e municípios, representa um desafio de grandes proporções, que precisa ser enfrentado com urgência – seja por meio da criação de novas estruturas de coordenação, seja pela reformulação das já existentes.

Texto em duas colunas: Cenário. O modelo de federalismo adotado pelo Brasil é bastante complexo, espelhando um país de dimensões continentais, com grande diversidade regional e uma desigualdade histórica. Nesse desenho, as competências são com- partilhadas, o que segue exigindo especial atenção – em que pesem os avanços registrados, não raro acontecem indefinições sobre quais responsabilidades efetivamente cabem a municípios, estados e União. Até hoje não contamos com um mecanismo encarregado de operar a coordenação geral das políticas públicas dirigidas às crianças e aos adolescentes entre os níveis nacional e subnacional (nota de rodapé 12).

Apesar dos progressos conceituais e legais – Convenção sobre os Direitos da Criança, Esta- tuto da Criança e do Adolescente, Marco Legal da Primeira Infância e legislações correlatas –, há um consenso entre os especialistas e gesto- res ouvidos pela Agenda 227 de que também falta articulação intersetorial nas políticas dirigidas a esse público. Ou seja, o Brasil tem dificuldade em coordenar a atuação de sujeitos de campos diversos, detentores de saberes e poderes distintos, a fim de garantir o atendimento integral à infância e à adolescência.

Considerado uma das principais inovações trazidas pelo ECA, o próprio Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) não vem conseguindo refletir esse modelo articulador, que deveria integrar os órgãos governamentais, o sistema de Justiça e a sociedade civil na aplicação das leis e na implementação de ações e programas intersetoriais.

Mesmo com a proliferação de iniciativas concebidas a partir de uma lógica intersetorial, especialistas e gestores apontam que persiste no Brasil uma abordagem fragmentada em seu processo de gestão. Um exemplo é o fato de que as principais políticas sociais não têm sido implementadas em alinhamento com as medi- das de proteção especial dirigidas a crianças e adolescentes (nota de rodapé 13). Ilustra o

problema a ausência de políticas com ênfase na prevenção da violência – há um consenso de que não se resolve desafios dessa dimensão focando somente no atendimento às vítimas. Trata-se de um fenômeno complexo, de cunho sistêmico, cuja solução depende de uma ação integral e coordenada.

Páginas 18

Descrição de imagem: página com fundo na cor branca. Ao lado esquerdo há uma tarja na cor verde para dar destaque ao texto. O título em destaque está na cor rosa, sendo que o restante na cor preta.

Título em destaque: Recomendações

Subtítulo: Criação de uma coordenação interministerial de políticas para crianças e adolescentes, de modo a articular atores e ações hoje pulverizadas entre as diversas pastas

Texto: Cumprir o que está estabelecido constitucionalmente, assegurando absoluta prioridade aos direitos da infância e da adolescência, exige promover uma reorganização das estruturas governamentais existentes, incluindo a identificação do órgão a quem caberia responsabilidade primordial por essa agenda e a definição de seu modo de operação. É a partir dessa instância que deverão se irradiar as diretrizes de ação para as demais áreas que possuem interface com a garantia dos direitos da população de 0 a 18 anos.

A estratégia de centralização da gestão deve acontecer por meio de um órgão que reúna conhecimento técnico, estrutura adequada e poder decisório, viabilizando uma efetiva articulação entre as políticas econômicas, sociais e ambientais básicas (setoriais) e as medidas de proteção especial para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

De acordo com os especialistas e gestores consultados pela Agenda 227, operar a partir de uma perspectiva abrangente permitiria a essa instância coordenadora evitar a dispersão de programas geridos por secretarias situadas em um grande número de ministérios, reduzindo o risco de se criarem medidas que tratam subsidiariamente do mesmo assunto, a partir de diretrizes diferentes. Adicionalmente, seria possível também responder com agilidade a novos desafios e oportunidades relativo à proteção e à promoção dos direitos da população de 0 a 18 anos, que tendem a surgir ao longo do tempo.

Durante os diálogos realizados, diferentes possibilidades foram levantadas. Uma delas seria a criação de uma Câmara Interministerial dos Direitos da Criança e do Adolescente, com participação do alto escalão de cada pasta. Além das deliberações

internas, esse órgão deveria também manter reuniões periódicas com representantes dos diversos conselhos de políticas públicas e da sociedade civil organizada.

Para que essa estrutura de governança venha a alcançar o grau esperado de efetividade, adicionalmente seriam definidas coordenadorias ou áreas da infância e da adolescência em todas as pastas, com vinculação ao gabinete de cada ministro e sob o comando de assessores especiais. Essas instâncias teriam a função de acolher as diretrizes traçadas e planejar sua implementação no âmbito das várias secretarias, além de monitorar e avaliar todas as etapas do processo.

Na percepção dos profissionais ouvidos pela Agenda 227, para que essa Câmara Interministerial consiga verdadeiramente exercer um papel de coordenação, deveria estar subordinada à Presidência da República.

Título da tarja verde na lateral direita: Seminário com os ministros

Texto da tarja verde na lateral esquerda: Um elemento essencial para consolidar a mudança de status da infância e da adolescência no âmbito da administração federal seria a realização, logo no início de 2023, de seminário com foco nas questões prioritárias para essa faixa etária, reunindo os ministros das diferentes pastas. Um evento com este perfil aceleraria o processo de disseminação e transversalização da pauta dos direitos da criança e do adolescente junto às diferentes estruturas de governo.

Página 19

Descrição de imagem: página com fundo na cor branca. Na parte inferior da página há elementos com contorno finos, na cor roxa, mas brancos por dentro: vários ¼ de círculos interligados.

Texto em duas colunas: Por sua vez, um caminho alternativo à criação de uma nova instância seria fortalecer significativamente a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, hoje ligada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Para que essa opção viesse a produzir os avanços esperados, entre outras medidas, seria fundamental que o Governo Federal colocasse sob sua responsabilidade a coordenação de toda e qualquer ação, programa ou política pública voltada à população de 0 a 18 anos.

Uma terceira opção mencionada durante as consultas foi a de tornar o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) de fato um órgão de coordenação executiva – isto porque já reúne representantes governamentais de diversas pastas e também lideranças de organizações da sociedade civil. Esse caminho exigiria, entretanto, que o desenho institucional do colegiado fosse amplamente reformulado, o que poderia exigir tramitação de um projeto de lei

específico no Congresso Nacional (ver mais sobre o assunto no bloco “Recuperar e ampliar os espaços de participação social”).

Subtítulo: Alinhamento das competências dos atores do SGD e do Sinase nos três níveis da federação

Continuação do texto em duas colunas: Diante de várias limitações identificadas pelos estudos que analisam ao longo do tempo o desempenho dos mecanismos instituídos pelo ECA, é de extrema importância que se aprimore o modelo de operação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), inclusive estabelecendo recursos administrativos capazes de articular suas ações nos níveis federal, estadual e municipal.

Um avanço necessário nesse sentido envolve concentrar a coordenação das políticas atreladas ao SGD em órgãos que possuam clara afinidade com as questões de maior perfil estratégico. Vale saber que, quando o sistema foi desenhado, havia a previsão da criação de um Ministério de Direitos Humanos na esfera federal e de secretarias dessa mesma área nos níveis estadual e municipal – projeto que não saiu do papel. Em consequência, órgãos constituídos com a missão de integrar o SGD ficaram privados de uma estrutura de governança mais efetiva, em especial no que se refere à articulação das políticas entre os três níveis federativos.

Exemplo: atualmente o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos coordena o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), porém não detém real comando sobre a implementação dos programas socioeducativos, que atendem os adolescentes a quem se atribuiu ato infracional.

Quanto às medidas de internação, a execução encontra-se disseminada em diversas secretarias estaduais – direitos humanos, assistência social ou desenvolvimento, entre outras. Já as medidas em meio aberto ficaram sob responsabilidade das administrações municipais, onde também sofrem com a dispersão setorial, estando ancoradas em diferentes secretarias.

Página 20

Descrição de imagem: box grande, na vertical, com todo o texto da página. O fundo é na cor rosa claro e o título na cor rosa mais escuro, formando um contraste. Na ponta superior à esquerda e na inferior à direita há ¼ de círculo na cor rosa escuro – o que faz lembrar uma pontinha da página dobrada para dentro.

Título em destaque: Os planos que o Brasil deve formular

Texto em duas colunas: Os Grupos de Trabalho da Agenda 227 ressaltaram a importância de o País elaborar, por meio de ampla mobilização social e da

participação de meninas e meninos, um novo Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Ao mesmo tempo, deve-se atualizar o conjunto de planos setoriais que se referem a esses grupamentos etários, a exemplo do: • Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual. • Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. • Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (processo já iniciado). • Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. • Plano Nacional pela Primeira Infância (neste caso, não se trata de revisar, mas sim de elaborar indicadores e metas temporais).

Facilita bastante essa tarefa, naturalmente, o fato de ao longo de 2022 a sociedade civil organizada haver investido esforços na construção das 137 propostas que integram o Plano País para a Infância e a Adolescência.

Subtítulo: Uma estratégia de longo prazo

Continuação do texto em duas colunas: Ao colocar foco na formulação ou atualização de seus planos, o Brasil pode inspirar-se nos processos desenvolvidos por outros países para a construção de políticas voltadas à população de 0 a 18 anos.

Nesse contexto, se destaca uma iniciativa do governo finlandês, a National Child Strategy, que tem como diferencial contar com um planejamento de longo prazo, com execução até 2040. A cada eleição, os novos governantes devem formular o plano de implementação da estratégia para seu mandato. Assim, garante-se que a iniciativa seja de fato uma política de Estado – e não de um governo específico, o que poderia comprometer sua continuidade.

Elaborado com base no diálogo entre diferentes atores, o documento com as diretrizes da estratégia aponta que a construção de uma sociedade amiga da infância e da adolescência é uma tarefa que deve ultrapassar as fronteiras administrativas, sendo fundamental a intercolaboração entre os diferentes setores do Estado (nota de rodapé 32).

Subtítulo: Articulação federativa

Continuação do texto em duas colunas: O envolvimento dos três níveis da federação é outro elemento central para o sucesso tanto de um Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes como dos diversos planos setoriais. Nesse contexto, o Brasil pode encontrar referências positivas em seu próprio passado. Em outubro de 1991, pouco mais de um ano após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi lançado o Pacto pela Infância, iniciativa de setores organizados da sociedade civil apoiada pelo Unicef. Sete meses depois, a articulação promoveu a I Reunião de Cúpula dos Governadores pela Criança, chamando a

atenção do país para a gravidade da situação vivida pelos segmentos mais vulneráveis da população e evidenciando a possibilidade de efetivamente se enfrentar o problema, apesar das dificuldades experimentadas pelo País no campo econômico. Os governadores se comprometeram a desenvolver um Plano de Ação Estadual nas áreas de saúde, educação e proteção especial à criança – vale notar que o processo de elaboração desses planos, em grande parte dos casos, acabou envolvendo a participação de organizações da sociedade civil. Na II Reunião de Cúpula, cada estado também apresentou metas específicas para as políticas de garantia dos direitos da infância e da adolescência, a serem cumpridas até o final dos mandatos vigentes.

Páginas 21

Descrição de imagem: página com fundo branco. O texto está distribuído em duas colunas. O título na cor preto. Abaixo do título, box na cor laranja (tonalidade clara), com texto dentro. Na ponta superior à direita e inferior à esquerda do box há elementos gráficos pequenos na cor laranja (tonalidade escura).

Título em destaque: Desafio

Subtítulo: 3. Recuperar e ampliar os espaços de participação social

Texto do box: A mobilização da sociedade civil foi responsável por diversos avanços na formulação e na implementação das políticas públicas ao longo das últimas décadas. Fortalecer os conselhos setoriais e ampliar os espaços de participação – incluindo crianças e adolescentes nos processos de escuta – são o caminho para continuar consolidando nosso arcabouço democrático.

Texto em duas colunas: No campo da gestão pública, uma das principais inovações trazidas pela Constituição de 1988 foi a criação dos conselhos de políticas setoriais, envolvendo não apenas profissionais vinculados a diferentes órgãos do poder Executivo, mas também representantes da sociedade civil organizada. Esses conselhos se destacam como ferramenta fundamental para o exercício da democracia participativa, já que permitem aos diferentes setores da sociedade contribuir, diretamente, com o processo de formulação das políticas públicas.

No caso do ECA e no âmbito da União, essas atribuições são dirigidas ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). O texto da lei também estabelece que o mesmo modelo deve ser replicado nos âmbitos municipal e estadual. Outra medida de extrema relevância, presente no Estatuto, instituiu os Conselhos Tutelares, órgãos formados por representantes eleitos pela comunidade e que atuam nos municípios para assegurar o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente¹⁶.

Na época em que foi instituído (1991), o Conanda destacou-se por sua composição até então inédita, já que o ECA determina uma paridade democrática entre membros do Executivo e da sociedade civil – posteriormente o modelo (continua na próxima página).

Páginas 22

Descrição de imagem: página com fundo na cor branca. Ao lado esquerdo há uma tarja na cor verde para dar destaque ao texto. O título em destaque está na cor rosa, sendo que o restante na cor preta.

Continuação do Texto: foi adotado em outras áreas governamentais. Cabe ao colegiado não apenas deliberar sobre as políticas para a população de 0 a 18 anos, como também atuar em sua fiscalização, promover a gestão de bancos de dados com informações sobre esse público e acompanhar o orçamento da União, de modo a garantir a destinação de recursos a políticas e programas específicos, além de gerir o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA)¹⁷.

Essa estrutura, no entanto, precisa ser aprimorada. Os especialistas e gestores ouvidos pela Agenda 227 apontam, por exemplo, a limitada efetividade das medidas tomadas pelo Conanda – em grande parte decorrente da reduzida capacidade para fazer valer suas decisões junto aos órgãos da administração federal. A adoção de um planejamento de largo escopo, focando as questões mais estratégicas para a agenda dos direitos da criança e do adolescente, também poderia fortalecer a atuação do Conselho. Além disso, a experiência acumulada ao longo de mais de três décadas de atuação permite atualizar o perfil das representações governamentais e da sociedade civil que integram o colegiado.

Título em destaque: Recomendações

Subtítulo: Fortalecimento da representatividade do Conanda

Texto: Qualquer que seja o contexto vivido pelo Brasil a partir de 2023, o primeiro passo no campo da participação da sociedade civil deve necessariamente ter como foco a restauração da legitimidade e da autoridade do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ainda no primeiro ano do atual governo, o decreto presidencial no 10.003/2019¹⁸ tentou alterar a estrutura e o funcionamento do colegiado, claramente visando esvaziar sua capacidade de deliberação e coordenação das políticas públicas.

No modelo de representação até então vigente, os representantes do Executivo (titulares e suplentes) eram indicados diretamente pelos ministros de determinadas pastas. Já os ocupantes dos assentos reservados à sociedade civil eram escolhidos em assembleia, a cada dois anos, por um conjunto de entidades do setor com atuação

em âmbito nacional sabidamente voltada para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Entre diversas alterações, o decreto reduzia de 28 para 18 o número de integrantes do colegiado e eliminava o processo democrático de escolha dos membros da sociedade civil, cuja seleção passaria a ser uma atribuição do próprio Governo Federal. Além disso, a escolha da pessoa responsável por presidir o Conselho ficaria a cargo da Presidência da República.

Título da tarja verde na lateral direita: Processos de aperfeiçoamento

Texto da tarja verde na lateral esquerda: Vale notar que qualquer reforma de grande porte relativa ao modelo de operação do Conanda deve ser construída por um grupo de trabalho formado por representantes do Estado brasileiro e de organizações da sociedade civil, tendo como referência análises aprofundadas dos méritos e limites dos mecanismos de deliberação e gestão vigentes. Já no que se refere à formalização de eventuais medidas de aperfeiçoamento do modelo, parte delas dependerá apenas de um decreto presidencial. Mudanças de maior escopo, entretanto, exigirão tramitação no Congresso Nacional.

Página 23

Descrição de imagem: página com fundo na cor branca. Ao lado direito há uma tarja na cor verde para dar destaque ao texto.

Continuação do texto: Mobilizadas pelo Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), mais de 100 organizações da sociedade civil protocolaram um apelo público ao Supremo Tribunal Federal, que acabou por assegurar a permanência do modelo de participação social plena para a composição do Conanda. Foram mantidas apenas três mudanças presentes no texto do decreto: a redução do número de conselheiros titulares, a impossibilidade de recondução dos conselheiros e o voto de minerva do presidente do Conselho como forma de resolução de impasses. Essas alterações também precisam ser revistas, o que pode ser realizado por iniciativa do Palácio do Planalto ou do Congresso Nacional.

Não se deve perder de vista, entretanto, que o processo de fortalecimento da atuação do Conanda na construção das políticas voltadas às crianças e adolescentes exige que outros aspectos igualmente estratégicos sejam contemplados. No entendimento dos especialistas e gestores consultados pela Agenda 227, um ponto que merece ser revisto com prioridade diz respeito ao perfil de seus integrantes.

No que se refere aos representantes do governo, duas questões merecem atenção: • Ampliar a quantidade de ministérios com assento no colegiado, a fim de que novas temáticas, hoje fundamentais para a garantia dos direitos da população de 0 a 18

anos, sejam objeto de deliberação qualificada – casos da agenda ambiental, da comunicação/internet e do desenvolvimento urbano, entre outros. • Assegurar que os representantes governamentais detenham capacidade efetiva de articular e promover medidas em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes em seus respectivos ministérios. Ou seja, além de elevado grau de conhecimento técnico, é essencial garantir que esses quadros também contem com suficiente poder político para participar das deliberações do colegiado e fazê-las valer.

Quanto à participação da sociedade civil, também faz sentido olhar inicialmente para dois aspectos: • Assim como no nível governamental, o primeiro ponto se refere à necessidade de incluir representantes de entidades civis ligadas a diversas dimensões do desenvolvimento inclusivo e sustentável, de modo a contemplar pautas hoje extremamente relevantes – mas que, por diferentes motivos, não possuíam visibilidade suficiente no que se refere à garantia dos direitos da infância e da adolescência quando a estrutura do colegiado foi formulada. • Outro elemento relevante diz respeito à qualificação do processo de escolha dos representantes da sociedade civil com assento no Conanda. Com base no estudo da experiência acumulada ao longo das últimas décadas, é possível encontrar formas de aperfeiçoar o modelo vigente, de modo que o colegiado seja orientado por uma visão estratégica de maior escopo.

Título da tarja verde na lateral direita: Conferências nos níveis nacional, estadual e municipal

Texto da tarja verde na lateral direita: O ciclo de conferências coordenado pelo Conanda, que culmina em um evento reunindo centenas de representantes das diversas Unidades da Federação, representa um espaço particularmente valioso para o debate em torno das políticas prioritárias para a garantia dos direitos das novas gerações.

É fundamental, portanto, que o novo governo federal assegure a realização da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em novembro de 2023, oferecendo o necessário apoio financeiro, técnico e logístico e se comprometendo a implementar as diretrizes e ações aprovadas no evento. Também deve apoiar, antes da etapa nacional, a realização das conferências municipais/regionais e estaduais, de modo a garantir a ampla participação social (incluindo a de crianças e adolescentes) e a representação dos vários órgãos governamentais.

Descrição de imagem: página com fundo na cor branca. Na parte superior à direita e inferior à esquerda da página, há elementos com contorno finos, na cor roxa, mas brancos por dentro: vários ¼ de círculos interligados.

Título em destaque: Fortalecimento do poder decisório do Conanda

Texto em duas colunas: De acordo com os especialistas e gestores ouvidos pela Agenda 227, há tempos o Conanda vem enfrentando obstáculos para fazer com que suas decisões efetivamente sejam implementadas. Grande parte do problema pode ser atribuída à própria natureza intersetorial do colegiado, pois as políticas que dizem respeito à garantia de direitos da infância e da adolescência, incluindo a execução orçamentária, estão sob a responsabilidade de um amplo grupo de ministérios. Em síntese, o Conselho deveria contar com mecanismos que facilitassem a superação das resistências de ordem técnica ou política que costumam surgir em órgãos demandados a implementar ações deliberadas por instâncias às quais não estão diretamente subordinados. Para o Conanda, esse tipo de ferramenta institucional representaria o fortalecimento de sua capacidade de ver cumpridas resoluções com foco em setores tão diversos como educação, saúde, assistência social, justiça ou meio ambiente.

Vale ter em conta que mesmo os conselhos de políticas públicas de áreas temáticas específicas – ou seja, menos dependentes de articulações intersetoriais – também precisam lidar com barreiras para ver implementadas suas decisões. Alguns deles acabaram desenvolvendo medidas que, se não resolvem por completo o problema, conseguem assegurar ganhos importantes tanto em agilidade na tramitação de suas resoluções no âmbito ministerial como em capacidade de conseguir o efetivo cumprimento delas.

Merece particular atenção o modelo adotado pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), instância que integra a estrutura do Ministério da Saúde. Segundo seu regimento, todas as deliberações que se transformam em resoluções aprovadas pelo colegiado devem ser homologadas pelo ministro da pasta em até 30 dias. Se o processo de homologação não ocorrer no prazo previsto, a resolução deve ser devolvida ao plenário do CNS já na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa. O plenário então analisa esse material e decide se revoga, modifica ou mantém a resolução original. Mesmo se não for modificado, o texto deve ser encaminhado uma vez mais para homologação ministerial. Também vale registrar que as resoluções do CNS só podem ser revogadas por seu plenário.

A adoção de um mecanismo similar ao do CNS pelo Conanda exigiria que o processo de homologação de suas resoluções encontrasse respaldo não apenas em um, mas em todo o conjunto de ministérios, na medida em que as deliberações do Conselho os

impactam – sem dúvida, um desafio de grande magnitude. Mas na opinião dos especialistas e gestores consultados pela Agenda 227, se forem realizados os necessários estudos – e havendo suficiente vontade política –, será possível formular o arranjo institucional adequado para que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente passe a contar com um instrumento capaz de fortalecer as deliberações que envolvam outros órgãos do Governo Federal.

Página 25

Descrição de imagem: página com o fundo na cor verde claro e o título na cor verde mais escuro, formando um contraste. Na ponta superior à direita há vários $\frac{1}{4}$ de círculos, que juntas remetem à imagem de folhas. Na parte inferior da página há elementos com contorno finos, na cor verde, vazados (fundo transparente): vários $\frac{1}{4}$ de círculos interligados.

Título em destaque: reivindicações e propostas das crianças e dos adolescentes para o Brasil

Texto em duas colunas: O envolvimento direto de crianças e adolescentes nos assuntos que lhes dizem respeito é uma conquista importantíssima da Convenção sobre os Direitos da Criança e do próprio ECA. Em alinhamento com esse princípio, a Agenda 227 articulou um amplo processo de escuta, que contou com a colaboração de várias organizações parceiras e envolveu mais de mil crianças, adolescentes e jovens, entre 2 e 21 anos.

Em parceria com instituições como Unicef, América Solidária, Instituto Aliança com o Adolescente e Rede Cidadã, foram realizados 12 eventos on-line, seis presenciais e três em formato híbrido, no total alcançando 588 pessoas do gênero feminino, 344 do gênero masculino e 15 não binárias, na faixa de 15 a 21 anos.

Entre os principais desafios apontados nas consultas, se destaca precisamente a dificuldade de ser ouvido, pois a sociedade não oferece espaços qualificados para que essa população possa opinar sobre questões que a afetam diretamente. Indagados sobre as soluções, indicaram a necessidade de incluir os adolescentes e jovens em lugares de fala, como comitês e conselhos, tanto na área da infância e da adolescência como na da juventude – nos níveis municipal, estadual e federal. Aspectos relativos à garantia de diversidade nessa representação também tiveram destaque.

Para além da esfera oficial, a valorização e a promoção de grupos por outros setores da sociedade, a exemplo do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), do Unicef, foram citadas como uma estratégia importante para a participação cidadã.

Durante os eventos de escuta, foi ainda enfatizada a necessidade de que as políticas públicas voltadas a essas faixas etárias sejam estruturadas de modo participativo e qualificado nos processos de consulta. Sinalizou-se, de forma específica, o interesse em contribuir ativamente na elaboração e no contínuo monitoramento da execução do orçamento público. Por isso, os adolescentes e jovens cobram a criação de modelos de orçamento participativo nas cidades, para que cada cidadã ou cidadão possa se manifestar sobre as ações que considere prioritárias.

Quanto aos desafios mais urgentes para o País, a falta de acesso à educação de qualidade foi mencionada pelo maior número de participantes. Outras questões relevantes são a evasão escolar, o trabalho infantil e a falta de moradia digna.

Apontaram, além disso, que a escola não prepara para a entrada no mercado de trabalho. O desemprego também preocupa, com destaque para o fato de que as ofertas de emprego sempre exigem experiência anterior. Ressaltaram, ainda, a necessidade de programas de inserção no mercado de trabalho voltados para pessoas negras e minorias, especialmente adolescentes trans.

Página 26

Descrição de imagem: página com o fundo na cor verde claro. Na metade da página o texto está em duas colunas. Na outra metade, numa coluna e dentro de box verde com borda e título verde. Já na parte inferior, há dois ¼ de círculos interligados com contorno finos, na cor verde, vazados (fundo transparente).

Texto em duas colunas: Em outro levantamento – realizado no formato de roda de conversa e enquete on-line pelo programa Criativos da Escola, do Instituto Alana, 43 crianças e adolescentes de 11 a 17 anos, moradores de 24 municípios de 14 estados e das cinco regiões brasileiras, foram chamados a elencar os temas que mais os preocupam. A área da educação foi a mais lembrada, seguida de questões como fome, pobreza, desigualdade e saúde. Aspectos ligados à agenda LGBTQIA+, cultura, profissionalização e acesso ao mercado do trabalho, enfrentamento das violências e igualdade racial também marcaram presença.

De forma geral, o grupo entende que seus direitos à saúde (física e mental), à cultura, à educação de qualidade e a uma vida com oportunidades para todos estão longe de ser uma realidade hoje. Garotas e garotos pleiteiam, entre outras reivindicações, ter assegurada sua participação em espaços de discussão e de liberação, para poder influenciar na mudança de pautas dos poderes Legislativo e Executivo, de modo a que suas necessidades, anseios e interesses sejam efetivamente priorizados.

Ao contrário do que o senso comum poderia sugerir, essas conversas com adolescentes de todo o Brasil evidenciam também a percepção, muito bem

estabelecida, de que não se enxergam apenas como seres do futuro, mas também do agora. São indivíduos que participam ativamente de ações diretas em suas escolas e comunidades, mas sem deixar de se envolver com questões econômicas estruturais e de planejamento do País.

Já o Portal Lunetas, do Instituto Alana, foi ouvir a opinião de 40 crianças de 2 a 12 anos, de diferentes perfis socioeconômicos, etnias, com e sem deficiência e de diversas regiões do País. Entre outros tópicos, meninas e meninos pediram mais atenção aos problemas sociais, mais empatia em relação aos vulneráveis e melhor proteção ao meio ambiente e aos animais. Também foi manifestada a preocupação com a alta dos preços.

Título em destaque no box: Exemplos internacionais de participação efetiva

Texto: No Peru, as opiniões e recomendações de quase duas mil crianças e adolescentes foram consideradas no Relatório Nacional sobre a Situação dos Direitos de Crianças e Adolescentes. O documento foi apresentado, em 2020, pelo Coletivo Interinstitucional pelos Direitos das Crianças e Adolescentes e pela Mesa de Concertação para a Luta Contra a Pobreza, no contexto da comemoração dos 30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU.

Crianças e adolescentes foram enfáticos ao manifestar suas necessidades de atenção em diversos âmbitos, como o familiar, o comunitário e o institucional, assim como em serviços de saúde, educação e proteção. O resultado levantou um debate público sobre a importância de revisar e discutir os avanços e desafios relativos à implementação dos princípios da Convenção, a fim de impulsionar reformas baseadas em uma política nacional integral de proteção de crianças e adolescentes.

Na Finlândia, todo o processo de construção da iniciativa voltada à garantia dos direitos da infância e da adolescência (National Child Strategy) contou com a participação qualificada de crianças e adolescentes. Em outra vertente, meninas e meninos também foram chamados a se expressar sobre o projeto de reforma do Climate Act, a lei sobre mudanças climáticas do país, por meio de uma consulta pública. Além disso, participaram, ao lado de ministros e outras autoridades, de uma mesa-redonda sobre a mitigação dos impactos das mudanças climáticas por meio do aperfeiçoamento da legislação do setor.

Página 27

Descrição de imagem: página com fundo na cor verde. Ao lado esquerdo há uma tarja na cor branca para dar destaque ao texto.

Texto: Quando chamadas a indicar a primeira medida que tomariam, caso ocupassem a cadeira presidencial, as crianças priorizaram dar casa, comida e escola para aqueles

que precisam, a fim de acabar com a fome e a desigualdade. Na visão delas, a/o presidente dos sonhos é alguém honesto, que efetivamente escute e ajude as pessoas e pense no futuro do País.

A moradia e a alimentação foram apontadas como os problemas mais urgentes a serem enfrentados pelo novo governo, seguidos por violência e por preconceito. Além disso, foi mencionada a importância de se conter a onda de alta da inflação. Mesmo diante de tantos desafios, as crianças não deixaram de apontar que também querem mais diversão em suas vidas.

A autenticidade e a consistência das ponderações, sugestões e propostas obtidas pelos três levantamentos demonstram a importância de estimular a participação e o envolvimento real de crianças e adolescentes, de modo permanente, em todas as decisões no âmbito da família, da escola e da vida social.

Para isso, deve-se buscar, no nível nacional, a criação de estruturas e mecanismos adequados. Investir na qualificação e no fortalecimento da participação dos adolescentes no contexto do Conanda é uma possibilidade imediata. Mas outros canais de diálogo certamente devem ser estruturados pela nova administração federal, em parceria com a sociedade civil.

Subtítulo: Ampliando os espaços de participação

Texto: De acordo com os grupos de trabalho que formularam as propostas de políticas públicas que integram o Plano País da Agenda 227, é urgente fomentar a participação popular nos espaços de formulação, decisão e controle das políticas públicas, por meio do fortalecimento de conselhos, conferências e fóruns e de estímulo e apoio à organização dos diversos grupos de interesse. Do mesmo modo, deve ser garantida a presença de crianças e adolescentes nesses espaços, com direito a voz e voto, com equidade e a inclusão de minorias e grupos historicamente excluídos.

Nesse sentido, também é importante o incentivo, por parte do Executivo federal, à instituição de fóruns e esferas permanentes de participação e escuta infantil e adolescente nos estados e municípios.

Um caminho promissor nesse sentido seria a criação de comitês representativos, que tomem em conta as diferentes faixas etárias e territórios, a partir de critérios de equidade étnico-racial, de gênero e relativos às deficiências.

Título da tarja branca na lateral direita: Presença qualificada no Conanda

Texto da tarja verde na lateral esquerda: Caso o Conanda decida fazer uma avaliação aprofundada das iniciativas que promoveu nos últimos anos com a participação de crianças e adolescentes, é possível encontrar formas de fortalecer e qualificar esses processos, apontam os especialistas e gestores consultados pela Agenda 227.

Entre outros avanços, estariam a garantia da representatividade e da diversidade do envolvimento de crianças e adolescentes, o fortalecimento de sua presença em momentos decisivos (como as Conferências Nacionais) e a promoção de outras formas de escuta, por meio de consultas públicas.

Página 28

Descrição de imagem: página com fundo branco. O título está na cor verde. Abaixo do título, box na cor laranja (tonalidade clara), com texto dentro. Na ponta superior à direita e inferior à esquerda do box há elementos gráficos pequenos na cor laranja (tonalidade escura). Ao lado esquerdo há uma tarja na cor verde para dar destaque ao texto.

Título em destaque: Desafio

Subtítulo: 4. Institucionalizar a Agenda 2030

Texto do box: Restando apenas oito anos para que os países cumpram as metas estabelecidas no âmbito da Agenda 2030, o Brasil registra desempenho muito abaixo do esperado. Para fazer valer o compromisso de não deixar ninguém para trás, firmado junto às Nações Unidas, é urgente que o próximo governo se comprometa com um modelo social, econômico e ambiental que priorize de fato as crianças e os adolescentes, especialmente as mais vulneráveis.

Texto: Com 17 objetivos e 169 metas, a Agenda 2030 da ONU, aprovada em 2015, é um plano de ação fundamental para guiar as políticas de infância e adolescência, já que busca acabar com a pobreza e a fome e garantir que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial com dignidade e em igualdade, num ambiente saudável. Seu leque temático, bastante abrangente, resultou da fusão de pautas econômicas, sociais e ambientais.

Algumas dessas temáticas se impuseram com mais força na esfera pública tempos depois da formulação de referenciais legais como a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Mudanças climáticas, acesso à internet de qualidade e mobilidade urbana, entre várias outras agendas de igual relevância, hoje desempenham papel central na garantia dos direitos das novas gerações. Em síntese, vale saber que todos os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) mantêm uma interface significativa com os direitos da população de 0 a 18 anos.

O Brasil participou ativamente da construção dos ODS, em grupos de trabalho, comitês e eventos organizados no âmbito da ONU, chegando inclusive a sediar, em 2012, a Conferência Rio+20, cuja contribuição foi decisiva na definição da agenda do desenvolvimento sustentável para as próximas décadas.

A fim de difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 no Brasil, foi estabelecida pelo Governo Federal, em 2016, a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS). No entanto, esse órgão foi extinto pela atual administração, juntamente com outros colegiados, por meio do decreto no 9.759, de 2019. Hoje, a governança e a implementação dos ODS estão sob responsabilidade da Secretaria Especial de Articulação Social (SEAS) e da Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV-PR) - (nota de rodapé 19).

Título da tarja verde na lateral direita: Sucesso com os ODM

Texto da tarja verde na lateral esquerda: Num passado não muito distante o Brasil obteve sucesso, reconhecido internacionalmente, no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), iniciativa da ONU anterior aos ODS (período 2001-2015). Foi instituído, por decreto, um grupo técnico para subsidiar a elaboração do plano de ação do governo e monitorar o progresso do País. Coordenado pela Casa Civil, o grupo era composto por representantes de ministérios, secretarias e instituições como o IBGE e o Ipea. O balanço final concluiu que foram alcançadas praticamente todas as metas estabelecidas.

Página 29

Descrição de imagem: página com fundo na cor branca. Ao lado direito há uma tarja na cor verde para dar destaque ao texto.

Descrição do gráfico: título “Segurança e Insegurança Alimentar Grave por Raça/Cor Autorreferida”. Ao todo são seis linhas na horizontal, cada uma delas está sinalizada com o percentual, de baixo para cima, em: 10%, 20%, 30%, 40%, 50% e 60%. Há barras nas cores laranja (indicando pessoas brancas) e amarela (indicando pessoas pretas/pardas) para indicar os percentuais exatos. Quanto à segurança: em 2020, a barra laranja mostra 49,7 e a amarela 41,5. Já em 2021/2022, a barra laranja mostra 53,2 e a amarela 35,0. Quanto à insegurança: em 2020, a barra laranja mostra 6,8 e a amarela 10,4. Já em 2021/2022, a barra laranja mostra 10,6 e a amarela 18,1.

Continuação do texto: Com essas mudanças, ao longo dos últimos anos o desempenho do País em relação aos ODS sofreu retrocessos significativos. O diagnóstico é do Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030 (GT Agenda 2030), que monitora esse processo desde o início e atua para divulgar os ODS, mobilizar a sociedade civil e influenciar politicamente o governo brasileiro para o cumprimento dos compromissos assumidos.

O principal recuo aconteceu no contexto do ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável (Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável). Em 2022, com 33 milhões de

brasileiros sem comida, o Brasil voltou ao Mapa da Fome²⁰, apesar de ser uma potência global na produção de alimentos²¹.

Como sempre, as famílias com crianças e adolescentes estão entre as mais impactadas. Dados consolidados pelo GT Agenda 2030 demonstram, por exemplo, que a incidência de fome nos lares com crianças até 10 anos de idade praticamente dobrou ao longo de um período de dois anos, passando de 9,4% (2020) para 18,1% (2022)²². Fatores como raça/cor também exacerbam a situação de insegurança alimentar, conforme evidencia o gráfico abaixo.

Título da tarja verde na lateral direita: Apagão de dados

Texto da tarja verde na lateral esquerda: Uma consulta ao Painel dos Indicadores Brasileiros para os ODS, ferramenta que permite acompanhar a evolução da implantação da Agenda 2030 no País, revela que não havia dados oficiais sobre 140 dos 245 indicadores aplicáveis ao contexto nacional, e apenas sete estavam atualizados até 2020. Das 168 metas originalmente aplicáveis ao País, nada menos que 110 se encontravam em retrocesso, o que corresponde a praticamente 2/3 do total (nota de rodapé 33).

Página 30

Descrição de imagem: página com fundo branco. O texto está distribuído em duas colunas. O título na cor rosa. Na parte inferior da página há elementos com contorno finos, na cor roxa, mas brancos por dentro: vários ¼ de círculos interligados.

Texto em duas colunas: Igualmente grave é o fato de que pelo terceiro ano consecutivo nenhuma das metas relacionadas à erradicação da pobreza (ODS 1) alcançou resultado positivo. As projeções, de acordo com o VI Relatório Luz da Sociedade Civil Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, são de que houve considerável aumento da pobreza extrema em 2021 (os dados oficiais devem ser publicados em novembro de 2022, na Síntese dos Indicadores Sociais do IBGE)²³. Segundo as análises registradas no documento, a baixa empregabilidade, somada às mais altas taxas inflacionárias que o Brasil enfrenta desde 2015 e ao encolhimento das políticas públicas de assistência social e distribuição de renda, levou ao aumento da miséria e da fome no País.

Vale ressaltar, além disso, que os dados analisados pelo GT Agenda 2030 evidenciam a interrupção de políticas, ações e sistemas de monitoramento, redução em orçamentos essenciais e extinção de espaços de participação popular, enquanto aumentou a dificuldade para acessar informações. Assim, é imprescindível a reconstrução das estruturas extintas pela atual administração.

Título em destaque: Recomendações

Subtítulo: Recriação da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Continuação do texto em duas colunas: Para promover o avanço da implementação da Agenda 2030 no País, antes de tudo é preciso retomar a institucionalidade dessa pauta no âmbito federal, por meio da recriação da Comissão Nacional dos ODS, com a participação de entidades da sociedade civil e órgãos governamentais das mais diversas áreas – inclusive dos direitos da infância e da adolescência (como o Conanda e outras instituições). Somente assim os ODS poderão voltar a ocupar posição de destaque no rol de prioridades do governo, tanto nas discussões políticas quanto nas orçamentárias.

Até 2019, a Comissão Nacional dos ODS funcionava por meio de câmaras temáticas e integrava a estrutura da Presidência da República, também contando com o Ipea e o IBGE como órgãos de assessoria técnica. Esse formato foi elogiado pelo High-Level Political Forum on Sustainable Development (HLPF), plataforma central das Nações Unidas para o acompanhamento e a revisão da Agenda 2030 em nível global, e serviu de inspiração para outros países.

Subtítulo: Compatibilização dos ODS com as políticas públicas e os planos plurianuais (PPA)

Continuação do texto em duas colunas: Nesse contexto, é de importância estratégica que o Governo Federal encampe a proposta de utilizar os ODS como referências para formular políticas públicas, além de orientar municípios e estados a avançarem na mesma direção. Uma iniciativa nesse sentido, já em andamento, é o projeto de lei no 1.308/2021, elaborado pela Frente Parlamentar Mista de Apoio aos ODS, que propõe a instituição da Política de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável²⁴.

É necessário, adicionalmente, que a Agenda 2030 tenha clara repercussão já no Plano Plurianual (PPA) da nova administração federal (período 2024-2027). Esse caminho tem sido adotado por alguns governos estaduais: uma análise dos PPA dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal constatou que o desenvolvimento sustentável estava presente como objetivo ou diretriz em uma perspectiva transversal e integrada em 19 deles, e 14 já haviam realizado algum tipo de compatibilização entre os PPA e as metas dos ODS²⁵.

Página 31

Descrição de imagem: página com fundo branco. O texto está distribuído em duas colunas. O título na cor preto. Abaixo do título, box na cor laranja (tonalidade clara),

com texto dentro. Na ponta superior à direita e inferior à esquerda do box há elementos gráficos pequenos na cor verde (tonalidade escura).

Título em destaque: Recomendações adicionais para qualificar a gestão da área social

Texto do box: Para avançar rumo ao desenvolvimento sustentável e inclusivo, o próximo governo precisa enfrentar diversas deficiências da máquina pública – em especial as que dificultam a implementação de políticas capazes de garantir, de forma ampla, os direitos da infância e da adolescência. Além dos conteúdos apresentados nas páginas anteriores, os especialistas e gestores consultados pela Agenda 227 elaboraram recomendações adicionais, que devem ser adotadas pela nova administração federal.

Subtítulo: Criação de um Sistema Nacional de Informação da Infância e da Adolescência

Texto em duas colunas: Um dos objetivos dessa iniciativa é possibilitar o monitoramento e a sistematização de informações concretas sobre os aspectos que avançaram – ou não – no campo das políticas vinculadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Além disso, se busca reunir dados confiáveis, que permitam planejar e viabilizar os diversos programas e facilitar a adoção de uma lógica intersetorial.

Nesse processo, deve ser contemplado o aperfeiçoamento de sistemas de cadastro e registro administrativo de todos os ministérios e áreas – segurança alimentar, assistência social, educação e segurança pública, por exemplo –, de modo a permitir a produção de dados e indicadores atualizados e confiáveis sobre a população de 0 a 18 anos. Adicionalmente, a coleta de informações precisa cobrir aspectos como raça/etnia, sexo, orientação sexual, deficiência, condição socioeconômica e situação de orfandade, entre outros.

Sustentado por essas informações, o Conanda poderia, por exemplo, cobrar providências dos órgãos envolvidos na execução das políticas que têm como alvo garantir os direitos das novas gerações – inclusive apontando medidas capazes de aperfeiçoar o enfrentamento dos desafios identificados.

Nesse contexto, é essencial levar em conta que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), alimentado pelo esforço de sistematização de dados realizado pelos conselhos tutelares, poderia ter suas ferramentas fortalecidas e aprimoradas para se tornar uma base única nacional, com foco na formulação e no monitoramento das políticas públicas do setor. O Cadastro Único é outra referência fundamental, mas é urgente avançar em sua interligação com sistemas de grande

abrangência como o DataSus, o Censo Escolar e o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Um processo de integração eficiente permitiria uniformizar as informações que devem subsidiar as políticas públicas. Atualmente, as formas de sistematização dos dados são diferentes em cada uma dessas plataformas, o que dificulta a realização de uma leitura profunda e conclusiva sobre os diversos vetores que impactam as condições de vida na infância e na adolescência em nosso País.

Ao mesmo tempo, essa articulação entre as bases de dados mais relevantes viabilizaria o registro e o acompanhamento da trajetória de uma determinada criança ou adolescente em todo o conjunto de políticas e serviços públicos, efetivamente garantindo o acesso ao atendimento integrado a que têm direito.

Página 32

Descrição de imagem: página com fundo na cor branca. Ao lado esquerdo há uma tarja na cor verde para dar destaque ao texto.

Texto: Além do esforço de uniformização das informações nas diversas bases de dados e em seus mecanismos de pesquisa, merece destaque a necessidade de dar total transparência aos dados produzidos e de assegurar que sejam consultados segundo desagregação por território e por meio de ferramentas de interface amigável. Por fim, é essencial o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à privacidade de crianças e adolescentes na coleta e no tratamento dos dados sistematizados.

Subtítulo: Criação de uma estrutura institucional responsável pela coordenação das políticas nacionais de diversidades, inclusão e interseccionalidades

Texto: Também merece atenção a possibilidade de criar um órgão que, além de implementar políticas nacionais relativas à agenda da diversidade, faça a ponte entre essas iniciativas e as administrações estaduais e municipais, cumprindo um papel indutor de avanços em aspectos como raça, etnia, sexo, orientação sexual e deficiências, em todos os níveis da federação. A essa instância também caberia articular os processos de formação dos agentes públicos – inclusive de setores como educação, saúde e assistência social – para os temas de inclusão, de forma que os espaços de atendimento se tornem seguros e acolhedores para a multiplicidade das infâncias e adolescências brasileiras.

Desse modo, os serviços públicos poderiam passar a contar efetivamente com profissionais capazes de respeitar as diferenças e combater a discriminação e a exclusão social, especialmente no que se refere a crianças e adolescentes negros, indígenas, migrantes e de povos e comunidades tradicionais, assim como os

LGBTQIA+ e com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtornos do espectro do autismo e superdotação/ altas habilidades.

Porém, segundo os especialistas e gestores consultados pela Agenda 227, é importante que o processo de planejamento dessa nova estrutura considere os modelos testados anteriormente, buscando aprimorar e fortalecer suas capacidades de coordenação e articulação. É o caso da extinta Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi/MEC), cujo foco de atuação se concentrava na área de educação.

Outro elemento a ser considerado na constituição de um órgão com esse perfil é o fato de que o enfrentamento de vetores decisivos relacionados à discriminação e à desigualdade – caso da pobreza –, depende de interfaces com outras políticas, como as de emprego, renda e proteção social. Além disso, soluções eficazes exigem que crianças e adolescentes também sejam olhados no contexto da família.

Para que essa abordagem transversal e sinérgica funcione, entretanto, é preciso que a nova instância conte com poder efetivo de mobilização dos diversos ministérios – condição que poderia ser assegurada, por exemplo, com o status de secretaria especial ligada à Presidência da República.

Título da tarja verde na lateral direita: Censo e pesquisas do IBGE

Texto da tarja verde na lateral esquerda: É muito importante que a formulação das metodologias e instrumentos de coleta de dados do Censo Demográfico, da PNAD-C e das demais pesquisas realizadas pelo IBGE conte com ampla participação da sociedade civil, de modo a permitir o correto dimensionamento quantitativo e das condições de vida dos diversos grupamentos que constituem a população de 0 a 18 anos.

Recortes de raça, etnia, sexo, orientação sexual, deficiência, orfandade, condição socioeconômica e faixa etária devem ser detalhados, com especial atenção aos povos originários e às comunidades tradicionais, assim como às situações de trabalho infantil, em todas as suas formas, e de trabalho adolescente irregular.

Página 33

Descrição de imagem: página com fundo branco. O texto está distribuído em duas colunas. Os subtítulos na cor preto.

Subtítulo: Estabelecimento de parcerias obrigatórias de ministérios com universidades federais

Texto em duas colunas: O principal objetivo desse tipo de iniciativa seria aproveitar a capacidade de produção de conhecimento e inovação das universidades federais

para apoiar os ministérios na formulação, na implementação e na avaliação de programas voltados à infância e à adolescência.

Segundo especialistas e gestores ouvidos pela Agenda 227, uma possibilidade que merece estudo seria a determinação de que 10% dos projetos de pesquisa e extensão de cada curso oferecido por essas universidades passassem a focalizar temáticas da agenda dos direitos de crianças e adolescentes, na perspectiva das políticas públicas. Para a academia, se abriria a oportunidade de canalizar seu conhecimento mais diretamente para a promoção de avanços na área social.

Uma referência importante para a discussão desse modelo é o Pacto Universitário pela Pro- moção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos, elaborado pelo Ministério da Educação. Lançado em 2017, tratava-se de um incentivo para que as universidades desenvolvessem projetos vinculados a diferentes áreas dos direitos humanos, incluindo aspectos relativos à infância e à adolescência.

Apesar dos resultados promissores alcança- dos – nada menos que 333 instituições de ensino superior haviam se associado ao Pacto –, o Governo Federal atual concluiu o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) sobre o Pacto em novembro de 2021. Várias universidades, entretanto, seguem implementando atividades relacionadas ao programa.

Subtítulo: A importância de capacitar gestores

Continuação do texto em duas colunas: Entre as fragilidades estruturais que dificultam a implementação das políticas voltadas à garantia dos direitos da infância e da adolescência, se destaca o mecanismo de nomeação dos cargos relativos à gestão dessas políticas, apontam especialistas e gestores ouvidos pela Agenda 227, pois em muitos casos levam em consideração mais os critérios políticos do que os técnicos. Uma dificuldade adicional é que geralmente fazem falta profissionais com capacitação específica para atuar com as temáticas que importam a esses segmentos etários.

Agrava o cenário o fato de que tampouco costuma haver investimento na formação dos servidores – e como as estruturas são muito enxutas, é comum que os gestores não liberem suas equipes para eventuais processos de qualificação.

Paradoxalmente, esse mesmo contexto é um impeditivo para a redução dos cargos comissionados, ressaltam os especialistas e gestores. Isso porque, embora haja o risco de serem preenchi- dos por uma indicação política, é por essa via que se torna possível incorporar às equipes pessoas que efetivamente conhecem as temáticas da agenda da infância e da adolescência.

A ausência de políticas de gestão estruturadas, asseguradas por lei, resulta ainda em constantes mudanças nos quadros das várias secretarias no momento em que se dá

uma troca de governos. Isso termina também prejudicando a qualificação da gestão, comprometendo sua continuidade, pois se perde a memória do que foi realizado. Segundo os especialistas e gestores consultados pela Agenda 227, as soluções para o enfrentamento desses problemas incluem parcerias com as universidades públicas federais, para que contribuam com a melhoria da formação dos profissionais que lidam com infância e adolescência, em áreas como direito, saúde e educação. O processo de qualificação também poderia envolver capacitações presenciais ou on-line na Escola Nacional de Administração Pública (Enap), que tem como missão desenvolver competências de servidores para aumentar a capacidade do governo na gestão das políticas públicas.

Página 34

Descrição de imagem: página com fundo branco. O texto está distribuído em duas colunas. O título na cor roxa. Na parte superior da página há elementos com contorno finos, na cor roxa, mas brancos por dentro: vários $\frac{1}{4}$ de círculos interligados.

Título em destaque: Quem foi ouvido

Texto em duas colunas: O nosso muito obrigado a todas(os) as(os) especialistas e gestoras(es) que colaboraram com a construção deste capítulo de introdução ao Plano País, agregando subsídios valiosos para as análises, reflexões e recomendações, tanto por meio de consultas individuais como nas discussões em grupo.

Participaram das consultas individuais: • Agop Kayayan – Ex-representante do Unicef no Brasil e na América Central. • Benedito Rodrigues dos Santos – Consultor do Unicef para a área de proteção de crianças e adolescentes, integrou o grupo de redação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). • Berenice Giannella – Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de São Paulo, ex-secretária nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, ex-presidente da Fundação Casa. • Bia Barbosa – Jornalista, integrante da Coalizão Direitos na Rede, representante do terceiro setor no Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br). • Claudia de Freitas Vidigal – Representante no Brasil da Fundação Bernard van Leer, ex-secretária nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. • Ely Harasawa – Ex-secretária nacional de Atenção à Primeira Infância, ex-gerente-geral da Fundação Abrinq. • Enid Rocha – Pesquisadora do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). • Francisco Gaetani – Doutor em administração pública pela London School of Economics and Political Science, especialista em políticas públicas e gestão governamental. • Gil Castello Branco Neto – Secretário-geral da Associação Contas Abertas. • Halim Girdade – Ex-secretário nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, ex-oficial do Unicef no Brasil. • Ivânia Ghesti – Especialista em justiça da infância e juventude

pela Universidade de Gênova, analista judiciária no Conselho Nacional de Justiça. • Jeniffer Caroline Luiz – Advogada, especialista em fundos especiais e direito administrativo. • José Aparecido Carlos Ribeiro – Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Ipea. • Leandre Dal Ponte – Deputada federal (PSD--PR), presidente da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância. • Liliana Chopitea Zaconeta – Chefe de política social e monitoramento e avaliação do Unicef. • Marília Sardenberg – Embaixadora aposentada, ex-integrante do Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU, participou da elaboração da Convenção sobre os Direitos da Criança. • Paulo Afonso Garrido de Paula – Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, integrou o grupo de redação do ECA.

Página 35

Descrição de imagem: página com fundo branco. O texto está distribuído em duas colunas. Na parte superior da página há elementos com contorno finos, na cor roxa, mas brancos por dentro: vários $\frac{1}{4}$ de círculos interligados.

Texto em duas colunas: Participaram das discussões em grupo (Vale notar que entre especialistas e gestores que participaram das discussões coletivas, vários também integraram os Grupos de Trabalho da Agenda 227):

• Ana Claudia Cifali – Advogada, coordenadora jurídica do Instituto Alana. • Cristiane Ribeiro – Pesquisadora em questões raciais e psicanálise, integrante do Colegiado de Gestão do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc). • Dalízia Amaral Cruz – Psicóloga do Espaço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes do município de Barcarena (PA), integrante do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária. • Fernanda Firmino – Assessora executiva da Rede Cidadã. • Fernanda Flaviana Martins – Secretária executiva do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária. • Fernando Alves – Fundador e diretor executivo da Rede Cidadã. • Flavio Debique – Gerente de programas e incidência política da Plan International Brasil. • JP Amaral – Coordenador de programa do Instituto Alana e conselheiro do Greenpeace Brasil. • Karolyne Ferreira – Pesquisadora assistente do Instituto Rodrigo Mendes. • Leila D’Arc de Souza – Professora, integrante do Coletivo Mães pela Diversidade. • Larissa Margarido – Colaboradora do Programa Estratégico UnB 2030, pesquisadora do Núcleo de Justiça Racial e Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP). • Laura Borges – Pesquisadora do Programa Estratégico UnB 2030. • Letícia Leobet – Assistente de projetos do Geledés – Instituto da Mulher Negra. • Lucas Lopes – Ponto focal da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes. • Luiza Andrade Corrêa – Coordenadora de advocacy do Instituto Rodrigo Mendes, Rede In – Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com

Deficiência. • Maria Mello – Coordenadora de programas do Instituto Alana. • Mariana Zan – Advogada do Instituto Alana. • Maristela Cizeski – Articuladora de direitos da Pastoral da Criança. • Renata Ruggiero Moraes – Diretora-presidente do Instituto Iguá. • Rodrigo Mindlin Loeb – Superintendente do Instituto Brasileira. • Sofia Guimarães – Analista da consultoria política Pulso Público. • Thaisi Bauer – Secretária executiva da Coalizão pela Socioeducação. • Vital Didonet – Especialista em políticas para primeira infância, membro da Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), participou da construção social e política do artigo 227 da Constituição Federal.

Página 36

Descrição de imagem: página com fundo branco. O título na cor roxa. Na parte superior da página há elementos com contorno finos, na cor roxa, mas brancos por dentro: vários $\frac{1}{4}$ de círculos interligados.

Título em destaque: Referências

Texto: 1- Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030, VI Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável Brasil. Brasil na Agenda 2030, 2022. Disponível em:

https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2022/07/pt_rl_2022_final_web-1.pdf>.

Acesso em: 16 ago. 2022.

2- Das 169 metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, foram avaliadas as 168 metas originalmente aplicáveis ao País – inclusive as sete que, a partir de 2021, passaram a ser consideradas no Painel ODS Brasil como “não aplicáveis”. Grande parte dessas metas está diretamente relacionada ao cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes.

3- Enid Rocha Andrade da Silva et al., “Gasto social com crianças e adolescentes: descrição metodológica”. Nota Técnica n. 101, Unicef, Ipea, maio 2022. Disponível em:

[http://repositorio.ipea.gov.](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10979/2/NT_101_Disoc_Gasto_Social.pdf)

[br/bitstream/11058/10979/2/NT_101_Disoc_Gasto_Social.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10979/2/NT_101_Disoc_Gasto_Social.pdf). Acesso em: 16 ago. 2022.

4- “Unicef e Ipea criam metodologia para avaliar gasto federal com crianças e adolescentes”. Unicef, 13 dez. 2021. Disponível em:

[https://www.unicef.org/brazil/comuni-](https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-e-ipea-criam-metodologia-para-avaliar-gasto-federal-com-criancas-e-adolescentes#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%2013%20de%20dezembro%20de,in%C3%A9dita%20do%20gasto%20p%C3%ABlico%20federal)

[cados-de-imprensa/unicef-e-ipea-criam-metodologia-para-avaliar-gasto-federal-com-criancas-e-adolescentes#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%2013%20de%20dezembro%20de,in%C3%A9dita%20do%20gasto%20p%C3%ABlico%20federal](https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-e-ipea-criam-metodologia-para-avaliar-gasto-federal-com-criancas-e-adolescentes#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%2013%20de%20dezembro%20de,in%C3%A9dita%20do%20gasto%20p%C3%ABlico%20federal). Acesso em: 16

ago. 2022.

- 5- Enid Rocha Andrade da Silva et al., “Gasto social com crianças e adolescentes”, op. cit.
- 6- Grupo de Trabalho de Orçamento Público pela Primeira Infância; Comissão Interinstitucional da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância, “Medição do gasto social com primeira infância para 2021”. Unicef, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/19296/file/medicao-gasto-social-primeira-infancia-2021.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2022.
- 7- “COVID-19 and Shrinking Finance for Social Spending: Shortfalls in Social Spending in Low- and Middle-income Countries”. Unicef, fev. 2022. Disponível em: <https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/COVID-19-and-Shrinking-Finance-for-Social-Spending.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2022.
- 8- Queda em termos de porcentagem do PIB.
- 9- O GT do Orçamento para a Primeira Infância é vinculado à Comissão Interinstitucional da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância e coordenado pelo Unicef.
- 10- Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento, “Financiamento da primeira infância – Orçamento Federal”. Ministério da Economia, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa/arquivos/primeira-infancia-2022.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2022.
- 11- Secretaria de Acompanhamento Econômico, “Efeito redistributivo da política fiscal no Brasil”. Ministério da Fazenda, dez. 2017. Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/boletim-de-avaliacao-de-politicas-publicas/arquivos/2017/efeito_re-distributivo_12_2017.pdf. Acesso em: 16 ago. 2022.
- 12- 30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília: Unicef, 2019. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/media/6276/file/30-anos-da-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2022.
- 13- Ibid.
- 14- Ibid.
- 15- 30 anos do ECA: As principais mudanças e os desafios para o futuro. ChildFund Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.childfundbrasil.org.br/blog/30-anos-do-eca-2/>. Acesso em: 16 ago. 2022.

Descrição de imagem: página com fundo branco. O título na cor roxa. Na parte inferior da página há elementos com contorno finos, na cor roxa, mas brancos por dentro: vários ¼ de círculos interligados.

Continuação do texto: 16- 30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança.

Brasília: Unicef, 2019. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/media/6276/file/30-anos-da-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca.pdf>. Acesso em: 2 set. 2022..

17- “Conanda: O Conselho”. Governo Federal. Disponível em:

<https://www.gov.br/participamais-brasil/o-conanda>. Acesso em: 2 set. 2022..

18- Decreto no 10.003, de 4 de setembro de 2019. Diário Oficial da União, 5 set. 2019. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10003-de-4-de-setembro-de-2019-214566589>. Acesso em: 2 set. 2022.

19- “Governança nacional para os ODS”. Secretaria de Governo da Presidência da República, 9 dez. 2019. Disponível em:

<http://www4.planalto.gov.br/ods/noticias/governanca-nacional-para-os-ods>. Acesso em: 2 set. 2022.

20- A FAO deixou de publicar o Mapa da Fome como ferramenta de divulgação dos dados sobre a fome no mundo, mas seus indicadores ainda são usados para avaliação, inclusive dos ODS.

21- Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030, VI Relatório Luz da Sociedade Civil Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável Brasil. Brasil na Agenda 2030, 2022. Disponível em:

https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2022/07/pt_rl_2022_final_web-1.pdf. Acesso em: 16 ago. 2022.

22- Ibid.

23- Ibid.

24- Ibid.

25- Ibid.

26- Hugo Brousset e Verónica Díaz Calibán, “A política de desenvolvimento infantil precoce no Peru e o impacto da Covid-19”. Revista Latinoamericana de Psicología, Bogotá, v. 19, n. 1-2, pp. 224-27, 2021. Disponível em:

<http://www.bivipsi.org/wp-content/uploads/2021-fepal-caliban-v-19-n1-2-26-POR.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2022.

27- Emenda constitucional no 95, de 15 de dezembro de 2016. Disponível em:

<https://legis.sena-do.leg.br/norma/540698/publicacao/15655553>. Acesso em: 16 ago. 2022.

- 28- A conta do desmonte: balanço do Orçamento Geral da União. Inesc, abr. 2022. Disponível em:
<https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/04/BalancoOrcamento2021-Inesc-1.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2022.
- 29- Emenda constitucional no 102, de 26 de setembro de 2019. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc102.htm. Acesso em: 16 ago. 2022.
- 30- Emenda constitucional no 123, de 14 de julho de 2022. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc123.htm. Acesso em: 16 ago. 2022
- 31- Daniel Couri e Vilma Pinto, “A PEC no 1/2022 e o aumento do risco fiscal”. Instituição Fiscal Independente, Senado Federal, 16 jul. 2022. Disponível em:
https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/598773/CI16_JUL2022.pdf. Acesso em: 16 ago. 2022.
- 32- Versão resumida em inglês disponível em: <https://bityli.com/WooxfL>. Relatório completo em finlandês disponível em:
<https://julkaisut.valtioneuvosto.fi/handle/10024/161441>.
- 33- Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030, VI Relatório Luz da Sociedade Civil Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável Brasil. Brasil na Agenda 2030, 2022. Disponível em:
https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2022/07/pt_rl_2022_final_web-1.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2022.

Página 38

Descrição de imagem: página com fundo amarelo. Há 6 retângulos horizontais nas cores azul, rosa, verde e laranja posicionados pela página. Centralizado, o título em destaque Plano País. As propostas de políticas públicas”.

Título em destaque: As propostas de políticas públicas

Subtítulo: Plano País

Página 39

Descrição de imagem: página com fundo na cor amarelo. Há dois títulos em destaque, sendo o primeiro na cor rosa e o segundo na cor azul. Na parte superior à direita e inferior da página há elementos com contorno finos, na cor branca, mas transparentes por dentro: vários ¼ de círculos interligados.

Título em destaque: Prioridade absoluta

Texto: O paradigma constitucional da “absoluta prioridade”, conferido aos direitos de crianças e adolescentes (artigo 227), deve ser o eixo estruturador de todas as políticas, programas e projetos da administração federal. O mesmo se aplica à elaboração das propostas orçamentárias anuais e plurianuais, à execução das compras públicas e às campanhas de comunicação. Especial atenção deve ser dedicada às ações com foco no combate à fome e à pobreza.

Título em destaque: Princípios

Texto: A Agenda 227 tem como princípio fundamental a promoção da equidade e a superação de desigualdades, preconceitos, barreiras e violências relacionadas a fatores étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual; às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; aos migrantes; aos povos originários e comunidades tradicionais e a qualquer outro fator de produção de desigualdades.

Portanto, no processo de leitura do Plano País, deve-se ter em mente que todas as propostas formuladas necessariamente consideram crianças e adolescentes desses segmentos como prioritários. Mesmo quando não são expressamente mencionadas em propostas focalizadas, as múltiplas infâncias e adolescências devem ter suas especificidades consideradas nas políticas públicas universais.

Página 40

Descrição de imagem: página com fundo na cor amarelo. O título em destaque está na cor verde. Na parte superior à direita e inferior à esquerda da página há elementos com contorno finos, na cor branca, mas transparentes por dentro: vários $\frac{1}{4}$ de círculos interligados.

Título em destaque: Estrutura

Texto: As 137 propostas que integram o Plano País foram estruturadas segundo matriz lógica que procura evidenciar os principais elementos a serem tomados em consideração pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2023, nos processos de formulação e implementação das políticas públicas.

Em sua maioria, adotam o seguinte formato:

- Objetivo: o que se pretende alcançar com a proposta;
- Ações: atividades e iniciativas necessárias para atingir o objetivo;
- Metas: formas de avaliar a execução das atividades, incluindo prazo para seu cumprimento;
- Razões: argumentos e dados que sustentam a importância do objetivo e das atividades propostas;

- ODS: relação da proposta com metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, firmadas pelo Estado brasileiro junto às Nações Unidas.

No entanto, há também variações a esse modelo, sempre que os Grupos de Trabalho da Agenda 227 consideraram mais adequada outra forma de apresentação.

As propostas de políticas públicas estão numeradas sequencialmente de 1 a 137 e agrupadas segundo as temáticas-foco de cada GT.

Descrição de imagem das páginas 41 a 53: fundo branco, com título em destaque na cor rosa. Há três boxes na página, com cores bem clarinhas, sendo: laranja (título: Ações), rosa (título: Metas) e verde (título: ODS). Há ainda, o texto com o título “Razões” – que não está em box, possui o fundo na cor branca. Todos os textos dessas páginas (41 a 53) estão distribuídos em duas colunas.

Página 41

Título em destaque: 1- Saúde

Texto: Oferecer o tratamento adequado a gestantes, mães e crianças, principalmente nos primeiros mil dias de vida, além de contribuir para o bem-estar e para o desenvolvimento saudável das crianças até a adolescência.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Aprimorar e ampliar a oferta dos programas e das estratégias de atenção ao pré-natal, ao parto e ao puerpério na Rede de Atenção Primária à Saúde (APS).

- Assegurar, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), o acesso a vacinas e medicamentos essenciais, seguros, eficazes e de qualidade que estejam incorporados ao rol de produtos oferecidos pelo SUS.
- Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias e inovações em saúde para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, além de proporcionar o acesso a essas tecnologias e inovações incorporadas ao SUS, incluindo medicamentos e vacinas, para toda a população.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Programas e estratégias de atenção ao pré-natal, ao parto e ao puerpério na rede de atenção primária à saúde ampliados a partir de 2023.

2. Acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes e de qualidade que estejam incorporados ao rol de produtos oferecidos pelo SUS assegurados a partir de 2023.

3. Pesquisa e desenvolvimento de tecnologias e inovações em saúde para as doenças transmissíveis e não transmissíveis apoiados a partir de 2023.

4. Estratégia de acesso a tecnologias e inovações incorporadas ao SUS, incluindo medicamentos e vacinas, a toda a população definida em 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A fase mais importante para o desenvolvimento físico e mental do ser humano compreende os primeiros mil dias de vida – período que reflete a soma dos 270 dias da gestação com os 730 dias dos dois anos subsequentes.

Nesse período, acontece a maior evolução do crescimento humano.

A metodologia de contar dos primeiros mil dias a começar na gravidez se deve ao fato de que a gestação impacta na saúde física e emocional da criança. Sabe-se, por exemplo, que a alimentação da mãe durante esse período ajuda a determinar o paladar e o olfato do bebê, uma vez que as nuances de sabor passam para o líquido amniótico. Além disso, o desenvolvimento neurológico também é muito intenso na vida intrauterina e pode sofrer a influência do consumo de tabaco, drogas e medicamentos pela mãe.

Metade do crescimento do cérebro da criança ocorre até o segundo ano de vida.

Embora o bebê já nasça com o cérebro desenvolvido nos pontos sensoriais (como o tato, a audição e o olfato), é nesse período que o órgão passa pelas maiores modificações cognitivas. Os desafios para as mulheres gestantes, os bebês e as crianças brasileiras começam cedo, com a baixa cobertura da assistência de saúde pré-natal e da vacinação infantil agravada pela dificuldade de se ter uma assistência à saúde da mulher (durante o parto e o puerpério) e da criança (em especial, da recém-nascida) articulada com as outras políticas de assistência social e educação, a fim de que possam garantir a sua proteção e o seu desenvolvimento.

Nos últimos dez anos, o Brasil atuou significativamente para a redução nos indicadores das mortalidades materna e infantil, contudo, sem ainda, alcançar os parâmetros estabelecidos pela OMS. Entre 2015 e 2017, a razão de mortalidade materna (RMM) permaneceu pouco abaixo de 60 mortes por 100 mil nascidos vivos (NV). É um índice que precisa ser olhado de forma associada ao ciclo da gestação, do parto e do puerpério, uma vez que: 26,4% das mulheres não tiveram acesso ou o acesso foi inadequado ou intermediário ao pré-natal; 55,7% dos nascimentos foram por cesariana; e a taxa de prematuridade ainda é superior a 10% dos nascimentos.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): • Meta 3.1 – Até 2030, reduzir a razão de mortalidade materna para no máximo 30 mortes por 100.000 nascidos vivos.

• Meta 3.2 – Até 2030, enfrentar as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, objetivando reduzir a mortalidade neonatal para no máximo 5 por

mil nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para no máximo 8 por mil nascidos vivos.

- Meta 3.8 – Assegurar, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a cobertura universal de saúde, o acesso a serviços essenciais de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes e de qualidade que estejam incorporados ao rol de produtos oferecidos pelo SUS.
- Meta 3.b – Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias e inovações em saúde para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, proporcionar o acesso a essas tecnologias e inovações incorporadas ao SUS, incluindo medicamentos e vacinas, a toda a população.

Página 42

Título em destaque: 2- Saúde

Texto: Diminuir a incidência de intercorrências neonatais e doenças congênitas preveníveis e evitáveis, garantindo o atendimento integrado e humanizado a gestantes e crianças.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Ampliar e fortalecer as redes de unidades neonatais e emergências pediátricas.

- Realizar uma formação continuada dos profissionais da rede de saúde.
- Investir em tecnologias, materiais e insumos de manutenção de unidades neonatais e emergências pediátricas.
- Realizar campanhas voltadas para a amamentação e a doação de leite humano.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Redes de unidades neonatais e emergências pediátricas ampliadas progressivamente a partir de 2023.

2. Programas de formação continuada dos profissionais da rede de saúde iniciados em 2024.

3. Tecnologias, materiais e insumos de manutenção de unidades neonatais e emergências pediátricas com investimento específico a partir de 2024.

4. Campanhas periódica voltadas para a amamentação e para a doação de leite humano iniciadas em 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: As unidades neonatais são importantes para o estabelecimento de uma rede de atenção voltada para a assistência integral à saúde da criança, em especial aquela em vulnerabilidade social. A capacitação dos

profissionais ajuda a intensificar o processo de qualificação da atenção e da gestão estratégicas nas maternidades e redes locais e regionais, para acelerar a redução das mortes maternas e promover a maternidade segura.

Para isso, constituem pontos essenciais: (I) a capacitação e o treinamento, de forma contínua, dos profissionais de toda a rede de saúde envolvida com os cuidados neonatais e pediátricos; (II) o estímulo a tecnologias para a melhoria do acesso aos serviços de saúde; (III) o investimento em materiais e insumos necessários para a manutenção das unidades neonatais e de emergências pediátricas; (IV) o estímulo a campanhas de educação em saúde (em especial, as voltadas para a amamentação, o acesso ao leite humano e a doação para bancos de leite).

Com o objetivo de acelerar o processo de qualificação dos leitos existentes e a criação de novos leitos neonatais no país, é importante haver uma força tarefa tripartite. Para tal, a Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno (ATSCAM) do Ministério da Saúde, precisa fortalecer ainda mais o processo, já em curso, de aproximação com os gestores estaduais e municipais, com a agilização da troca de informações e o apoio institucional para reduzir as dificuldades nos processos de habilitação, qualificação e ampliação dos leitos neonatais.

Segundo levantamento realizado em 2018, pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), faltavam 3.305 leitos de UTI específicos para crianças que nasceram antes de 37 semanas e que apresentavam quadros clínicos graves ou que necessitam de observação.

De acordo com o cadastro nacional de estabelecimento de saúde existem 8.766 leitos desse tipo em funcionamento no País, ou seja, 2,9 leitos para cada mil nascidos vivos, sendo que o ideal seria 4 leitos para cada mil. Quando analisados somente os leitos do SUS, a taxa cai para 1,5 leitos para cada mil, com 4.677 unidades disponíveis.

Hoje no Brasil nascem cerca de 900 prematuros por dia, segundo as informações do Ministério da Saúde, que necessitam da infraestrutura de UTIs neonatal e maior cuidados.

Título do texto (Box 3): ODS (ODS3)

Texto (Box 3):

- Meta 3.1 – Até 2030, reduzir a razão de mortalidade materna para no máximo 30 mortes por 100.000 nascidos vivos.
- Meta 3.2 – Até 2030, enfrentar as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, objetivando reduzir a mortalidade neonatal para no máximo 5 por mil nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para no máximo 8 por mil nascidos vivos.

- Meta 3.8 – Assegurar, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a cobertura universal de saúde, o acesso a serviços essenciais de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes e de qualidade que estejam incorporados ao rol de produtos oferecidos pelo SUS.
- Meta 3.c – Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento, formação e retenção do pessoal de saúde, especialmente nos territórios mais vulneráveis.

Página 43

Título em destaque: 3- Saúde

Texto: Garantir o acesso e o acompanhamento do tratamento de doenças raras pelo Sistema Único de Saúde (SUS), efetivando a implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), com equidade regional.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Assegurar o acesso e integrar as etapas da triagem neonatal com foco na pós-detecção. • Criar polos regionais para a realização de exames de triagem e de estratégias para o acesso e a aderência ao tratamento. • Definir os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas (PCDT) para garantir o acesso aos tratamentos e às linhas de cuidados. • Garantir o fornecimento de vale-transporte para crianças e adolescentes com doenças raras e suas famílias, a fim de assegurar a continuidade do acesso e da aderência ao tratamento. • Criar e disponibilizar serviços de telemedicina para ampliar o acesso ao tratamento e o acompanhamento de doenças raras, em virtude da especialização dos serviços. • Promover a formação e o acompanhamento para a busca ativa de profissionais de saúde e de outras áreas e de políticas públicas transversais.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Estratégia nacional para assegurar o acesso e integrar as etapas da triagem neonatal, com foco na pós-detecção, definida em 2023 e implantada a partir de 2024. 2. Polos regionais para realização de exames de triagem e de estratégias para acesso e aderência ao tratamento planejados em 2023 e implantados a partir de 2024. 3. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) para garantir o acesso aos tratamentos e linhas de cuidados implantados até 2024. 4. Fornecimento de vale-transporte para crianças e adolescentes com doenças raras e suas famílias assegurado a partir de 2023. 5. Planejamento para criação de serviços de telemedicina para tratamento e acompanhamento de doenças raras elaborado em 2023 e implantado a partir de 2024. 6. Plano de formação e acompanhamento para busca

ativa de profissionais da saúde e de outras áreas e políticas públicas transversais elaborado em 2023 e implantado a partir de 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A triagem neonatal é um programa de detecção de doenças tratáveis e de difícil reconhecimento no início da vida (doenças metabólicas, genéticas, infecciosas e raras) que garante o tratamento no tempo hábil de prevenção, com estratégias que envolvem toda a linha de cuidado, a fim de eliminar ou diminuir os potenciais danos muitas vezes irreversíveis no ao crescimento e ao desenvolvimento das crianças acometidas (deficiências, sequelas e óbitos), proporcionando melhor qualidade de vida.

A testagem é obrigatória e gratuita em todo o território brasileiro. Com a Lei nº 14.154/2021, o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), do SUS, deixa de oferecer um teste simples (que consegue identificar apenas seis doenças) para um teste mais completo (o que pode identificar um grupo de mais de 50 doenças tratáveis). A implantação no SUS em cinco fases, deveria ter início em maio de 2022, entretanto, já se observa atraso na implantação.

Outro ponto a destacar é que os erros inatos do metabolismo (EIM), quando não identificados precocemente, têm consequências graves e crônicas, que levam os indivíduos a internações prolongadas e recorrentes em unidades de terapia intensiva, o que acarreta elevação dos custos em saúde.

As doenças raras atingem de 6% a 8% da população mundial. No Brasil, esse número significa por volta de 14 milhões de pessoas, sendo que 75% dos casos manifestam-se na infância. Por isso, o diagnóstico precoce é fundamental para salvar vidas.

Alguns estudos comprovam a eficiência da utilização do Tandem (MS/MS ou MS2) nos programas de triagem neonatal para o diagnóstico de um conjunto de doenças tratáveis. O Tandem consiste de um conjunto de exames que utiliza a técnica de espectrometria de massa para a detecção de mais de 30 diferentes doenças, a partir do sangue colhido, preferencialmente, após 48 horas e, no máximo, aos 30 dias de vida da criança.

Considerando as diversas formas de cálculos, verificou-se que os benefícios da triagem MS/MS superam os custos e que os benefícios líquidos eram significativos e robustos em vários cenários, com várias premissas subjacentes e bem conservadoras.

Título do texto (Box 3): ODS (ODS3)

Texto (Box 3): • Meta 3.2 – Até 2030, enfrentar as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, objetivando reduzir a mortalidade neonatal para no

máximo 5 por mil nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para no máximo 8 por mil nascidos vivos.

• Meta 3.8 – Assegurar, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a cobertura universal de saúde, o acesso a serviços essenciais de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes e de qualidade que estejam incorporados ao rol de produtos oferecidos pelo SUS.

Página 44

Título em destaque: 4- Saúde

Texto: Reconquistar as metas de cobertura vacinal, recuperando a efetividade do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Retomar as efetivas estratégias de comunicação para divulgar e estimular a vacinação em todo o território nacional. • Assegurar o orçamento para a manutenção da execução do Programa Nacional de Imunizações (PNI) de forma contínua. • Promover a articulação com os entes subnacionais (em especial, com as secretarias estaduais e municipais de saúde) para traçar estratégias de vacinação e garantir a efetividade de execução do PNI. • Criar o Observatório Nacional sobre Vacinação. • Sistematizar o fluxo de notificação de atrasos na carteira de vacinação por outros serviços das áreas de educação e assistência social.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Cobertura vacinal de acordo com os índices recomendados pelo próprio Ministério da Saúde (para todas as vacinas que fazem parte do calendário do PNI e em todas as faixas etárias) alcançada até 2025. 2. Campanhas e estratégias nacionais periódicas de comunicação para divulgação e estímulo à vacinação iniciadas em 2023. 3. Estratégias conjuntas de vacinação entre a União, estados e municípios, definidas e acordadas em 2023. 4. Orçamento para manutenção do PNI assegurado em todas as fases orçamentária (PPA, LDO e LOA) a partir de 2024. 5. Estratégia intersetorial para sistematização de fluxo de notificação de atrasos na carteira de vacinação por outros serviços das áreas de educação e assistência social elaborada em 2023 e implantada em 2024. 6. Observatório Nacional de Vacinação implantado até 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O Programa Nacional de Imunizações (PNI), institucionalizado em 1973, coordena as atividades de imunização desenvolvidas na rede de serviços de saúde em todo o país.

Ao longo do tempo, a atuação do PNI alcançou consideráveis avanços, ao consolidar a estratégia de vacinação nacional. As metas do programa contemplam a eliminação do sarampo (que retornou em 2018), do tétano materno e neonatal, da rubéola e da síndrome da rubéola congênita, além do controle de outras doenças imunopreveníveis, como difteria, coqueluche e tétano acidental, hepatite B, meningites, febre amarela, formas graves da tuberculose, rubéola e caxumba, bem como a manutenção da eliminação da poliomielite (status que atualmente está ameaçado, pelas baixas coberturas vacinais).

Deve-se destacar que a efetividade do PNI envolve a atuação conjunta das secretarias estaduais de saúde e, em especial, das secretarias municipais de saúde, pois são os locais onde acontecem as políticas públicas. Sem contar a relevância da intersectorialidade das políticas públicas para o estímulo à vacinação e a verificação do cumprimento do calendário vacinal pelos pais e/ou responsáveis. Contudo, a própria pandemia do novo coronavírus expôs a ausência de campanhas de comunicação e a desarticulação da União em relação aos estados e municípios.

Entre as políticas de saúde, o Programa Nacional de Imunizações precisa ser priorizado e receber os investimentos necessários para que possamos reconquistar as altas coberturas vacinais estabelecidas como meta pelo PNI (em geral, entre 90% e 95% nas vacinas das crianças e 80% nas dos adolescentes), de forma homogênea, em todos os municípios brasileiros.

Um dos principais imunizantes do PNI é a vacina tríplice viral (contra sarampo, caxumba e rubéola), que registra números de cobertura insuficientes desde 2017. Naquele ano, o indicador registrou 86,2%; já em 2021, a cobertura caiu para 71,4%. Esse decréscimo na vacinação vem contribuindo para o surgimento de novos surtos de sarampo, uma doença altamente contagiosa. Já a procura pela vacina contra poliomielite caiu de 96,5% em 2012 para 67,6% em 2021. A doença foi considerada eliminada no Brasil em 1989, quando ocorreu o último caso, mas a queda na imunização coloca em risco esse avanço.

Título do texto (Box 3): ODS (ODS 3)

Texto (Box 3): • Meta 3.3 – Até 2030 acabar, como problema de saúde pública, com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária, hepatites virais, doenças negligenciadas, doenças transmitidas pela água, arboviroses transmitidas pelo aedes aegypti e outras doenças transmissíveis. • Meta 3.8 – Assegurar, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a cobertura universal de saúde, o acesso a serviços essenciais de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes e de qualidade que estejam incorporados ao rol de produtos oferecidos pelo SUS. • Meta 3.b – Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de

tecnologias e inovações em saúde para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, proporcionar o acesso a essas tecnologias e inovações incorporadas ao SUS, incluindo medicamentos e vacinas, a toda a população.

Página 45

Título em destaque: 5- Saúde

Texto: Fortalecer a Atenção Primária em Saúde, promovendo os atendimentos com foco nas crianças e nos adolescentes na Atenção Básica, por meio da expansão da Estratégia de Saúde da Família.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Expandir a Estratégia de Saúde da Família nos municípios, conforme o disposto na Portaria GM/MS nº 2.436/2017. • Investir na Atenção Básica de Saúde de forma abrangente, aprimorando o seu financiamento. • Ampliar a cobertura de atendimento da Estratégia de Saúde da Família, observando os parâmetros já fixados nas normativas e portarias. • Destinar orçamento, reativar e ampliar os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF). • Investir em tecnologias para aprimorar a integração dos sistemas de informação de saúde existentes. • Valorizar o agente comunitário de saúde e o agente de combate às endemias.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Núcleos de Atenção à Saúde das Famílias (NASF) reativados e com destinação específica de recursos nas transferências fundo a fundo em 2023. 2. Cobertura de atendimento da Estratégia da Saúde da Família nos municípios ampliada de acordo com os parâmetros já fixados em normativas e portarias até 2026.

Título do texto (Box 3): ODS (ODS 3)

Texto (Box 3): • Meta 3.8 – Assegurar, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a cobertura universal de saúde, o acesso a serviços essenciais de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes e de qualidade que estejam incorporados ao rol de produtos oferecidos pelo SUS. • Meta 3.c – Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento, formação e retenção do pessoal de saúde, especialmente nos territórios mais vulneráveis.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: É importante destinar orçamento, reativar e ampliar os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), pois eles foram criados com o objetivo de expandir a abrangência e o escopo das ações da Atenção Básica. São constituídos por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que devem atuar de maneira integrada, apoiando os profissionais das equipes de Saúde

da Família, das equipes da Atenção Básica para populações específicas (consultórios na rua, equipes ribeirinhas e fluviais etc.) e do Programa da Academia da Saúde (PAS). Os NASF fazem parte da Atenção Básica, mas não se constituem como serviços com unidades físicas independentes ou especiais e não são de livre acesso para o atendimento individual ou coletivo.

Já a Estratégia Saúde da Família (ESF) visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, as diretrizes e os fundamentos da Atenção Básica, de modo a ampliar a resolutividade e o impacto na situação de saúde das pessoas e das coletividades, além de propiciar uma importante relação de custo-efetividade. RAZÕES 1. Núcleos de Atenção à Saúde das Famílias (NASF) reativados e com destinação específica de recursos nas transferências fundo a fundo em 2023. 2. Cobertura de atendimento da Estratégia da Saúde da Família nos municípios ampliada de acordo com os parâmetros já fixados em normativas e portarias até 2026. METAS Fortalecer a Atenção Primária em Saúde, promovendo os atendimentos com foco nas crianças e nos adolescentes na Atenção Básica, por meio da expansão da Estratégia de Saúde da Família.

A ESF ainda é a principal modalidade de atendimento em saúde da Atenção Primária no SUS. Os resultados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019 mostram que, em comparação com a de 2013, houve um aumento na cobertura, chegando a 62,6% da população brasileira. Chama a atenção que, embora no Sudeste esteja a maior concentração populacional cadastrada nos serviços, a cobertura em termos percentuais é maior no Nordeste e no Sul do País. Entretanto, mesmo com o aumento da cobertura, houve uma redução do número de visitas domiciliares rotineiras dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), que caiu de 47,2% em 2013 para 38,4% em 2019.

Ademais, deve-se considerar que a formação e a distribuição dos recursos humanos em saúde constituem um tema complexo. No setor público, menos de 5% dos médicos especialistas estão atuando no nível secundário de atenção (com serviços de maior complexidade, como hospitais e clínicas de especialidade). A maior parte deles está concentrada em hospitais (nível terciário), o que contraria a demanda atual de atendimento da população. Além disso, a PNS 2019 também indica uma tendência de redução na procura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) entre os anos de 2013 e 2019 (respectivamente, de 58,5% para 56,1%) e um aumento na busca por serviços de pronto-atendimento nos mesmos anos (de 9,9% para 13,3%).

Página 46

Título em destaque: 6- Saúde

Texto: Ampliar a disponibilização de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Fortalecer o Programa Farmácia Popular, com previsão orçamentária para a sua manutenção e ampliação em todo o território nacional. • Incluir a medicação de alto custo no SUS, com programa de acesso para crianças e adolescentes, com procedimentos, fluxos e protocolos específicos.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Programa Farmácia Popular ampliado em todo o território nacional, com garantia de recursos orçamentários, a partir de 2024. 2. Medicação de alto custo incluída no SUS, com programa de acesso para crianças e adolescentes, com procedimentos, fluxos e protocolos específicos, implantado até 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O acesso a medicamentos é reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um elemento essencial do direito de cada indivíduo de obter o mais alto padrão atingível de sua saúde física e mental, ou seja, é um componente do direito à saúde (United Nations, 2009). O Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) é uma iniciativa do Governo Federal que cumpre uma das principais diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), que é ampliar o acesso da população aos medicamentos, permitindo que as farmácias e drogarias cadastradas no PFPB realizem a dispensação de medicamentos para as patologias de hipertensão, asma e diabetes.

Entretanto, existem desafios para a universalização desse programa, principalmente no tocante à incorporação de medicamentos no SUS. Por exemplo: há um aumento cada vez maior no número de decisões judiciais que determinam que a Administração Pública compre medicamentos e outras tecnologias para os pacientes que os requeiram por meio do Poder Judiciário – a chamada judicialização da saúde –, o que causa desorganização no que se refere às responsabilidades negociadas entre os entes da Federação. Por um lado, essa situação pode ser considerada positiva, porque demonstra a proteção dos cidadãos contra eventuais omissões do Estado. Por outro lado, o expressivo volume de ações judiciais é um indicador de que os mecanismos instituídos para assegurar a assistência terapêutica integral aos indivíduos não estão funcionando adequadamente, seja quanto à regulamentação dada pelo conjunto de leis e por outras normas existentes, seja quanto à formulação e

execução das políticas, seja quanto à interpretação legal da extensão da responsabilidade do Estado nessa área.

Em 2016, 4.556 municípios possuíam estabelecimentos com registros de vendas no âmbito do Programa Farmácia Popular, o que representa aproximadamente 82% de cobertura do território brasileiro. Em relação ao perfil socioeconômico dos usuários do Programa Farmácia Popular, destaca-se que os indivíduos com 40 anos ou mais de idade representam 90,3% do total dos gastos. Entre os mais jovens (com idades inferiores a 15 anos), a concentração da demanda é por medicamentos usados no tratamento da asma, enquanto entre os idosos a maior parte dos recursos é destinada ao tratamento da hipertensão arterial.

No que tange à dimensão da renda, verifica-se que, independentemente do estrato social, os medicamentos para hipertensão são os produtos mais demandados. É interessante notar que, para o tratamento da diabetes, há relação direta entre a demanda e a renda dos indivíduos. Enquanto, entre os mais pobres, 19,7% dos recursos destinados a tal estrato são para a diabetes, entre os mais ricos o valor é de 26%. Tem-se que municípios participantes do Programa Farmácia Popular reduziram, em média, 64 internações por complicações de asma, diabetes e hipertensão por 100 mil habitantes, quando comparados a municípios não cobertos no período de 2004 a 2016.

Título do texto (Box 3): ODS (ODS 3)

Texto (Box 3): • Meta 3.8 – Assegurar, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a cobertura universal de saúde, o acesso a serviços essenciais de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes e de qualidade que estejam incorporados ao rol de produtos oferecidos pelo SUS. • Meta 3.c – Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento, formação e retenção do pessoal de saúde, especialmente nos territórios mais vulneráveis.

Página 47

Título em destaque: 7- Saúde

Texto: Assegurar a promoção do direito à saúde mental de crianças e adolescentes na rede de ensino.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Inserir, de forma efetiva, ações de promoção da saúde mental e prevenção de comportamentos autodestrutivos no Programa Saúde na Escola (PSE). • Viabilizar a implementação da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do

Suicídio (Lei nº 13.819/2019) no contexto do PSE. • Promover, nos municípios, maior articulação entre as escolas e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que integra o SUS

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Ações de promoção da saúde mental e prevenção de comportamentos autodestrutivos inseridos no Programa Saúde na Escola (PSE) em 2023. 2. Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio implementada no contexto do PSE em 2023. 3. Articulação nos municípios entre escolas e a RAPS (Rede de Atenção Psicossocial que integra o SUS), com fluxos e protocolos definidos, implantadas a partir de 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Em 2019, a Lei nº 13.819 instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio (PNPAS), um importante passo em relação à temática da prevenção do suicídio, da violência autoprovocada e da automutilação no Brasil, apresentando caminhos para a redução dos índices de suicídio em curto, médio e longo prazo, mediante estratégias não apenas no âmbito da prevenção, mas também da implementação da cultura de promoção da saúde, de forma eficaz e segura.

No âmbito da educação, foi instituído, pelo Decreto nº 6.286/2007, o Programa Saúde na Escola (PSE), que resultou na integração entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação, na perspectiva de ampliar as ações específicas de saúde aos alunos da rede pública de ensino, mas que ainda não abarca o tema da saúde mental de forma explícita. Por se tratar de um canal já estabelecido que, a partir de 2011, passou a realizar transferências de recursos financeiros e materiais para os municípios credenciados ao programa, o PSE pôde fazer os benefícios chegarem aos seus destinos e conseguiu gerar um impacto positivo nas vidas das comunidades escolares como um todo.

A saúde mental de crianças, adolescentes e jovens já era uma preocupação antes mesmo da pandemia. Em relatório, o Unicef chamou a atenção para o tema como um risco emergente e alertou sobre o aumento dos índices de suicídio e de diagnósticos de doenças mentais entre crianças e adolescentes, principalmente a depressão, que já se configurava como uma das principais causas de incapacidade nos jovens. Dados do Ministério da Saúde indicaram um aumento de 10% na taxa de mortalidade por suicídio no Brasil entre adolescentes de 15 a 19 anos entre 2011 e 2017.

Pesquisadores da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) constataram ainda que, entre 2006 e 2015, houve um aumento de 24% na taxa de suicídios, na mesma faixa etária, nas cinco maiores cidades brasileiras.

A primeira investigação de base escolar e nacional aponta a presença de transtornos mentais comuns (TMC) – em especial, a depressão e a ansiedade – em 30% dos adolescentes entre 12 e 17 anos em municípios de mais de 100 mil habitantes, sendo que a maior prevalência ocorre no sexo feminino e nos adolescentes mais velhos. No âmbito escolar, faltam informações confiáveis e orientação especializada para professores identificarem transtornos mentais em crianças e jovens, o que gera insegurança e distorções, além do crescimento de agravos à saúde física e mental dos próprios profissionais da educação. Estudos apontam que sintomas relacionados com TMC (como estresse, ansiedade e esgotamento) foram os mais frequentemente observados em pesquisas realizadas com professores entre 2010 e 2015, com a prevalência de cerca de 60% de TMC em educadores.

Título do texto (Box 3): ODS (ODS 3)

Texto (Box 3): • Meta 3.4 – Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, promover a saúde mental e o bem-estar, a saúde do trabalhador e da trabalhadora, e prevenir o suicídio, alterando significativamente a tendência de aumento. ODS 4 • Meta 4.a – Ofertar infraestrutura física escolar adequada às necessidades da criança, acessível às pessoas com deficiências e sensível ao gênero, que garanta a existência de ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos.

Página 48

Título em destaque: 8- Saúde

Texto: Reduzir os indicadores de gravidez e infecções sexualmente transmissíveis (IST) na adolescência.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Estruturar um programa intersetorial de educação sexual e reprodutiva. • Fortalecer o Programa Saúde na Escola, revisitando o conteúdo do tema: “direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/Aids”. • Desenvolver materiais de educação que englobem as diversidades sexuais, com foco no diálogo com a população LGBTQIA+. • Realizar campanhas de prevenção à violência sexual (pornografia na internet, turismo exploração sexual de crianças e adolescentes).

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Programa intersetorial de educação sexual e reprodutiva elaborado, com ampla participação social, em 2023 e implantado a partir de 2024. 2. Conteúdo do tema “direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/Aids” reformulado e fortalecido no Programa Saúde na Escola (PSE) a partir de 2024. 3. Materiais de educação englobando as diversidades sexuais, com foco no diálogo com a população

LGBTQIA+, desenvolvido em 2023 e distribuídos a partir de 2024. 4. Campanhas nacionais periódicas de prevenção à violência sexual (pornografia na internet, turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes) iniciadas em 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O início da atividade sexual entre os adolescentes tem ocorrido cada vez mais cedo, associado à falta de conhecimento sobre sexualidade e métodos contraceptivos, além do baixo nível de escolaridade, ocasionando maior frequência de infecções sexualmente transmissíveis (IST) e gravidez indesejada. Uma vez que os adolescentes são um segmento vulnerável da população (sobretudo, devido à prática de ações pouco seguras em relação ao sexo e à sexualidade), é preciso adotar estratégias bem estruturadas em educação e saúde, priorizando, também, projetos intersetoriais voltados às demandas desse grupo.

A Unesco publicou uma edição revisada das “Orientações Técnicas Internacionais de Educação em Sexualidade”, baseadas nas mais recentes evidências científicas, para apoiar os países na implementação de programas eficazes de educação em sexualidade. O documento afirma que muitos jovens se aproximam da vida adulta enfrentando mensagens conflitantes, negativas e confusas sobre a sexualidade e que, muitas vezes, são agravadas pelo constrangimento e pelo silêncio por parte dos adultos, inclusive de pais e professores.

Em 2013, na América Latina, ocorreram aproximadamente dez novos casos de infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) a cada hora, sendo que o Brasil é responsável por 47% deles. O país foi um dos poucos na região a apresentar um aumento significativo no número de novas infecções, com um incremento de 11% em relação ao ano de 2005.

Os jovens na faixa etária entre 15 e 24 anos foram responsáveis por um terço dessas novas infecções, o que os coloca num grupo-chave para ações de combate à síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids). Apesar disso, os grupos-chave para a doença ainda se deparam com alto nível de estigma, discriminação e violência, o que cria forte obstáculo ao acesso às medidas preventivas, ao tratamento, aos cuidados e aos serviços de apoio contra as infecções sexualmente transmissíveis. Na ONU, é consenso que aumentar o conhecimento e a conscientização sobre IST entre a população em geral permite que as pessoas se protejam, o que contribui para reduzir o estigma e a discriminação contra as pessoas que vivem com tais doenças.

É alta a taxa de gestação na adolescência no Brasil, com cerca de 400 mil casos por ano. Em 2018, a participação das adolescentes entre 10 e 19 anos representou 15,5% do total de partos (456.128 bebês). Em 2019, observa-se redução para 14,7% do total de partos no País (419.252 filhos de adolescentes).

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 3 • Meta 3.3 – Até 2030 acabar, como problema de saúde pública, com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária, hepatites virais, doenças negligenciadas, doenças transmitidas pela água, arboviroses transmitidas pelo aedes aegypti e outras doenças transmissíveis. • Meta 3.7 – Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços e insumos de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento reprodutivo, à informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais. ODS 5 • Meta 5.6 – Promover, proteger e garantir a saúde sexual e reprodutiva, os direitos sexuais e direitos reprodutivos, em consonância com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão, considerando as intersecções de gênero com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

Página 49**Título em destaque: 9- Nutrição**

Texto: Deter o crescimento da prevalência do sobrepeso e a obesidade infantojuvenil e contribuir com a melhoria da saúde de crianças e adolescentes.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Ampliar a Estratégia de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (Proteja), com a inclusão de municípios de qualquer porte populacional.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Critério de porte populacional inferior a 30 mil habitantes para inclusão dos municípios na Estratégia de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (Proteja) excluído em 2023. 2. Diminuição progressiva dos índices de sobrepeso e obesidade entre crianças de zero a nove anos acompanhadas pelo Sisvan, a partir de 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A Estratégia de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (Proteja), instituída em 2021, pelo Ministério da Saúde, é um programa fundamental, pois a obesidade, principalmente quando relacionada ao público infanto-juvenil, constitui um dos principais desafios para a saúde, tanto no Brasil quanto em âmbito globalmente e no Brasil. Atualmente, no entanto, só podem aderir ao Proteja municípios com menos de 30 mil habitantes, o que está limitando o alcance do programa.

O Proteja é constituído por cinco grandes linhas de ação, apresentadas a seguir. 1. Vigilância alimentar e nutricional, promoção da saúde e de prevenção do ganho excessivo de peso, diagnóstico precoce e cuidado adequado a crianças, adolescentes e gestantes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS). 2. Promoção da saúde nas escolas para torná-las espaços que promovam o consumo de alimentos adequados e saudáveis e a prática regular de atividade física. 3. Educação, comunicação e informação para promover a alimentação saudável e a prática de atividade física para toda a população brasileira. 4. Formação e educação permanente dos profissionais envolvidos no cuidado às crianças. 5. Articulações intersetoriais e de caráter comunitário que promovam ambientes saudáveis e apoiem a alimentação saudável e a prática de atividade física no âmbito das cidades.

Destaca-se que a obesidade infanto-juvenil se caracteriza como um fenômeno complexo e multidimensional, sendo influenciada por fatores genéticos, metabólicos, comportamentais e ambientais, não devendo, portanto, ser reduzida ao resultado de escolhas voluntárias individuais, especialmente por parte da criança ou do adolescente e da sua família (ST. GEORGE et al, 2020; SMITH et al., 2018).

Tal condição pode ocasionar doenças cardiovasculares e respiratórias, diabetes, hipertensão, distúrbios gastrointestinais, câncer etc., além de piorar as condições de vida, tanto na infância quanto na vida adulta (WHO, 2020). De qual modo, esse urgente problema de saúde pública impacta diretamente os gastos do Sistema Único de Saúde (SUS), com os altos custos relacionados ao tratamento do agravo e de suas complicações.

O elemento que contribui de maneira mais importante para o aumento da prevalência da obesidade é a conformação de um ambiente promotor ou facilitador de escolhas alimentares não saudáveis e de comportamentos sedentários, os quais dificultam a adoção e a manutenção de hábitos alimentares saudáveis e a prática regular de atividade física (SWINBURN et al., 2019).

No Brasil, dados do Ministério da Saúde sobre as crianças acompanhadas na Atenção Primária à Saúde (APS), do Sistema Único de Saúde (SUS) apontam que, em 2020, 15,9% dos menores de 5 anos e 31,8% das crianças entre 5 e 9 anos tinham excesso de peso. Destas, 7,4% e 15,8%, respectivamente, apresentavam obesidade. Segundo recente relatório divulgado pelo Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (ENANI), uma em cada dez crianças brasileiras de até 5 anos apresenta excesso de peso e quase um quinto (18,6%) está em uma faixa de risco de sobrepeso (UFRJ, 2022).

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): • Meta 2.1 – Até 2030, erradicar a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças e idosos, a alimentos seguros, culturalmente adequados, saudáveis e suficientes durante todo o ano. • Meta 2.2 – Até 2030, erradicar as formas de má-nutrição relacionadas à desnutrição, reduzir as formas de má-nutrição relacionadas ao sobrepeso ou à obesidade, prevendo o alcance até 2025 das metas acordadas internacionalmente sobre desnutrição crônica e desnutrição aguda em crianças menores de cinco anos de idade, e garantir a segurança alimentar e nutricional de meninas adolescentes, mulheres grávidas e lactantes, pessoas idosas e povos e comunidades tradicionais.

Página 50

Título em destaque: 10- Nutrição

Texto: Fortalecer e aumentar a cobertura da vigilância e o monitoramento alimentar e nutricional de crianças e adolescentes na Atenção Primária à Saúde (APS)

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Aprimorar o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), tornando-o mais amigável para o gestor público municipal, com capacidade para gerar relatórios detalhados em tempo real e disponíveis à sociedade. • Realizar a capacitação do gestor municipal e profissional da APS para a coleta de informações (dados antropométricos e da avaliação do consumo alimentar), bem como para a inclusão correta no sistema e na Caderneta da Criança. • Aumentar a cobertura da Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN) na Atenção Primária à Saúde (APS). • Fortalecer a participação de programas como Saúde na Escola e Criança Feliz no sistema de vigilância e monitoramento alimentar e nutricional das crianças e adolescentes.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Versão aprimorada do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), tanto na interface de alimentação de dados como nas consultas a informações e relatórios, disponibilizada até 2024. 2. Programa nacional de capacitação para coleta de dados e alimentação do SISVAN implantado até 2024, incluindo plataforma e-learning. 3. Cobertura do SISVAN elevada para 50% nas faixas etárias correspondentes a crianças, adolescentes e para mulheres grávidas até 2026. 4. Programas Saúde na Escola e Criança Feliz integrados ao sistema de vigilância e monitoramento alimentar e nutricional das crianças e adolescentes até 2026.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A avaliação contínua do perfil alimentar e nutricional da criança e do adolescente e de seus fatores determinantes compõem a Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN). Essa ferramenta de promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis pode ser agregada a serviços de saúde, como por exemplo, com a avaliação do consumo alimentar e do estado nutricional das pessoas, em todas as fases da vida, em especial de crianças e adolescentes na Atenção Primária à Saúde.

A Vigilância Alimentar e Nutricional na infância demanda a adoção de diferentes estratégias de vigilância epidemiológica com ênfase nos acompanhamentos feitos nos serviços de saúde. Quando aplicada de forma ampliada, com base em inquéritos populacionais, em chamadas nutricionais e em produção científica, a VAN tem o potencial de produzir um conjunto de indicadores de saúde e nutrição que deverão orientar a gestão na formulação de políticas públicas e as ações locais de atenção nutricional. Nesse sentido, é muito importante investir em recursos que garantam o exercício das ações de Vigilância Alimentar e Nutricional na Atenção Primária à Saúde, como a disponibilidade de balanças, antropômetros, fita métrica, formulários para registros de dados de antropometria e dos marcadores de consumo alimentar, acesso à internet para a digitação dos dados nos sistemas de informação e, principalmente, profissionais capacitados para realizar todas as atividades preconizadas no Ciclo de Gestão e Produção do Cuidado.

Os registros da avaliação antropométrica (peso e altura, por exemplo) e dos marcadores do consumo alimentar das pessoas atendidas na Atenção Primária à Saúde, desde que inseridos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde ou no e-SUS Atenção Primária, compõem os relatórios do SISVAN e revelam a situação alimentar e nutricional da população atendida, permitindo a orientação de ações, políticas e estratégias para a atenção integral à saúde.

Entretanto, é possível observar fragilidade durante a realização das medidas antropométricas em parte da rede, uma vez que por vezes as medidas não são registradas adequadamente no sistema e na caderneta da criança, de modo que o estado nutricional da criança não é avaliado. Observa-se também que as famílias não são orientadas adequadamente.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 2 • Meta 2.1 – Até 2030, erradicar a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças e idosos, a alimentos seguros, culturalmente adequados, saudáveis e suficientes durante todo o ano. • Meta 2.2 – Até 2030, erradicar as formas de

má-nutrição relacionadas à desnutrição, reduzir as formas de má-nutrição relacionadas ao sobrepeso ou à obesidade, prevendo o alcance até 2025 das metas acordadas internacionalmente sobre desnutrição crônica e desnutrição aguda em crianças menores de cinco anos de idade, e garantir a segurança alimentar e nutricional de meninas adolescentes, mulheres grávidas e lactantes, pessoas idosas e povos e comunidades tradicionais.

Página 51

Título em destaque: 11- Nutrição

Texto: Aumentar os índices de aleitamento materno exclusivo e fomentar a alimentação complementar adequada.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Fortalecer e ampliar a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no SUS e a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB). • Estabelecer licença-maternidade de 180 dias. • Fortalecer a fiscalização sobre a propaganda e o marketing dos substitutos do leite materno. • Realizar campanhas periódicas de informação e orientação sobre aleitamento materno e alimentação complementar adequada.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Índice de 60% de prevalência no aleitamento materno exclusivo até os seis meses atingido até 2026. 2. Licença-maternidade de 180 dias implantada até 2024. 3. Campanhas periódicas de informação e orientação sobre aleitamento materno e alimentação complementar adequada iniciadas em 2024. 4. Fiscalização sobre propaganda e marketing de substitutos do leite materno intensificada, incluindo internet e pontos de venda, a partir de 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O aleitamento materno é uma estratégia natural de vínculo, afeto, proteção e nutrição para a criança e constitui a mais sensível, econômica e eficaz intervenção para redução da morbimortalidade infantil. Igualmente importante é a introdução de alimentos seguros, acessíveis e culturalmente aceitos na dieta da criança, em época oportuna e de forma adequada.

O aleitamento materno previne diarreias, infecções respiratórias, obesidade e doenças crônicas não transmissíveis na idade adulta, e aumenta o desenvolvimento intelectual da criança. Entre as mães previne o câncer de mama e a obesidade pós-parto. O Aleitamento Materno Exclusivo (AME) até seis meses de vida, como recomendado pela OMS, seguido do aleitamento materno complementado com outros alimentos,

permitiria salvar a vida de mais de 800 mil crianças e 20 mil mulheres por ano no mundo.

Segundo dados do ENANI-2019, com base em pesquisa domiciliar, a prevalência de AME em menores de 6 meses de idade foi de 45,8% no Brasil, sem diferenças significativas entre as regiões. A prevalência do Aleitamento Materno Continuado (AMC) no primeiro ano de vida (entre crianças de 12 a 23 meses) no Brasil foi de 43,6%, sendo maior na região Nordeste (51,8%), seguida das regiões Norte (49,1%), Centro-Oeste (43,9%), Sudeste (38%) e Sul (37,8%).

As prevalências de AME e AMC no primeiro ano de vida, embora expressivas, ainda estão aquém do preconizado pela OMS. A prática do aleitamento materno cruzado (prática em que uma mulher amamenta uma criança que não é seu filho, um compartilhamento informal entre mães, não remunerado, podendo ser recíproco) apesar de ser contraindicada pelo Ministério da Saúde, apresentou frequência relativamente elevada, e a doação de leite humano para Bancos de Leite Humano foi baixa no Brasil.

Com isso, muitas crianças estão consumindo substitutos do leite materno e/ou alimentos inadequados, como ultraprocessados, para substituir ou complementar o aleitamento. Muitas mães, ao fazerem isso, acreditam equivocadamente estar fornecendo uma alimentação mais saudável do que o aleitamento. Isso requer campanhas de informação continuadas, para o esclarecimento das mães a respeito do aleitamento, e forte fiscalização sobre os substitutos do leite materno (leites em pó) e o marketing desses produtos. Relatório recente (2022) do Unicef com a Organização Mundial de Saúde mostrou que a pandemia de covid-19 criou novas oportunidades para os fabricantes de substitutos do leite materno explorarem o medo de contaminação e promover seus produtos e marcas. Isso foi verificado também em pesquisa no Brasil.

Além disso, a falta de condições e de apoio para as mulheres, principalmente as trabalhadoras, pode impedir o aleitamento e levá-las ao uso do substituto do leite materno como única opção. Por tal razão, a extensão da licença-maternidade e a criação de formas de apoio às mães são imprescindíveis para garantir o direito das crianças ao aleitamento materno.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 2 • Meta 2.2 – Até 2030, erradicar as formas de má-nutrição relacionadas à desnutrição, reduzir as formas de má-nutrição relacionadas ao sobrepeso ou à obesidade, prevendo o alcance até 2025 das metas acordadas internacionalmente sobre desnutrição crônica e desnutrição aguda em crianças menores de cinco anos de idade, e garantir a segurança alimentar e nutricional de

meninas adolescentes, mulheres grávidas e lactantes, pessoas idosas e povos e comunidades tradicionais. ODS 3 • Meta 3.2 – Até 2030, enfrentar as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, objetivando reduzir a mortalidade neonatal para no máximo 5 por mil nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para no máximo 8 por mil nascidos vivos.

Página 52

Título em destaque: 12- Nutrição

Texto: Promover a proteção e o apoio à amamentação e à alimentação adequada e saudável nas escolas, de acordo com os guias alimentares brasileiros para a promoção da saúde dos estudantes e a prevenção da obesidade e das doenças associadas

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Definir e implementar estratégias de monitoramento e avaliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Resolução CD/FNDE nº 6/2020. • Ofertar capacitação aos gestores para que possam operacionalizar o Programa Nacional de Alimentação Escolar em âmbito local.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Estratégias de monitoramento e avaliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar definidas e implantadas até 2024. 2. Capacitação dos gestores para operacionalizar o Programa Nacional de Alimentação Escolar em âmbito local iniciada em 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: meio da Lei nº 11.947/2009. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerado como uma das mais relevantes políticas voltadas à garantia do direito humano à alimentação adequada, tem como objetivo regular a alimentação escolar no País, sendo responsável por garantir o acesso a uma alimentação adequada e saudável a mais de 40 milhões de estudantes.

Atualmente, a normatização que rege o programa é a Resolução 6, de 8 de maio de 2020, que considera as orientações do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 anos. A resolução restringe a compra de produtos processados e ultra processados a no máximo 20% do repasse financeiro federal e exige que no mínimo 75% do recurso seja destinado à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados. Estabelece, ainda, um quantitativo mínimo per capita de frutas, verduras e legumes nos cardápios escolares e a proibição da oferta de alimentos ultra processados em creches e para crianças menores de 3 anos.

O PNAE atende diariamente cerca de 40 milhões de estudantes e, para a maioria de tais crianças e adolescentes, a refeição que se faz na escola é a única ou a principal do dia. De acordo com o II VIGISAN, durante o ano de 2021, com a permanência das escolas em ensino remoto devido à pandemia, houve uma tentativa de reorganização do PNAE (mediante a entrega de alimentos ou cartões de alimentação), que não foi exitosa, pois resultou em prejuízos importantes para a segurança alimentar. Mas não é somente a insegurança escolar que aflige crianças e adolescentes em idade escolar. A prevalência da obesidade tem aumentado de maneira epidêmica entre crianças e adolescentes nas últimas décadas e, atualmente, representa um grande problema de saúde pública no mundo. Estima-se que, no Brasil, entre as crianças menores de 10 anos, 6,4 milhões tenham excesso de peso e 3,1 milhões tenham obesidade. Já entre os adolescentes, estima-se que cerca de 11,0 milhões tenham excesso de peso, e 4,1 milhões, obesidade. O excesso de peso compreende o sobrepeso e a obesidade. Estudos demonstram que crianças e adolescentes que usufruem da alimentação escolar servida pelo PNAE apresentam menor risco de obesidade, o que reflete a relevância da alimentação escolar e a importância de que ela seja adequada e saudável.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 2 • Meta 2.1 – Até 2030, erradicar a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças e idosos, a alimentos seguros, culturalmente adequados, saudáveis e suficientes durante todo o ano. • Meta 2.2 – Até 2030, erradicar as formas de má-nutrição relacionadas à desnutrição, reduzir as formas de má-nutrição relacionadas ao sobrepeso ou à obesidade, prevendo o alcance até 2025 das metas acordadas internacionalmente sobre desnutrição crônica e desnutrição aguda em crianças menores de cinco anos de idade, e garantir a segurança alimentar e nutricional de meninas adolescentes, mulheres grávidas e lactantes, pessoas idosas e povos e comunidades tradicionais.

Página 53

Título em destaque: 13- Nutrição

Texto: Diminuir o consumo de alimentos ultra processados por crianças e adolescentes e suas famílias.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Elevar a tributação de alimentos ultra processados. • Conceder subsídio a alimentos in natura e minimamente processados. • Realizar campanhas de

comunicação para o esclarecimento da população a respeito dos malefícios dos alimentos ultra processados.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Aumento dos impostos ou sobretaxas de alimentos ultra processados adotado em 2023. 2. Subsídios a alimentos in natura e minimamente processados concedidos a partir de 2024. 3. Campanhas de comunicação sobre malefícios de ultra processados iniciadas em 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: As políticas fiscais, quando em conjunto com outras ações políticas, se tornam ferramentas bastante promissoras para a promoção da alimentação adequada e saudável e a promoção da saúde. Tornar bebidas e alimentos não saudáveis menos acessíveis, com políticas tributárias de majoração dos preços desses itens, já faz parte da agenda global da promoção da alimentação saudável. A tributação para a promoção da alimentação adequada e saudável, sobretudo de bebidas açucaradas, é recomendada internacionalmente por organismos como a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e o Banco Mundial (WHO, 2016a; World Bank, 2020; PAHO, 2020). Aumentar os tributos sobre bebidas e alimentos não saudáveis, com a finalidade extrafiscal de promoção da saúde, objetiva elevar seus preços de forma a deslocar as compras e o consumo para itens mais saudáveis e monetariamente mais acessíveis, além de conscientizar a população sobre seus malefícios (WCRF, 2018; Teng et al., 2019). Também é capaz de mobilizar a indústria do setor regulado, de modo a reformular seus produtos, por meio da diminuição de teores de nutrientes como açúcar, gordura saturada e sódio.

No Brasil, uma pesquisa observou uma relação inversa entre os preços de alimentos ultra processados e o excesso de peso. Por exemplo, o aumento de 20% no preço de alimentos ultra processados reduziria em 6,6% a prevalência de excesso de peso e em 11,8% a prevalência de obesidade (Passos et al., 2020).

Um estudo realizado pelo Unicef, que analisou os hábitos alimentares de famílias com crianças menores de 6 anos apoiadas pelo Bolsa Família/Auxílio Brasil, constatou que cerca de 80% das famílias relataram o consumo de alimentos ultra processados pelas crianças no dia anterior à entrevista. Os alimentos mais consumidos foram biscoitos salgados ou recheados e bebidas açucaradas, como bebidas lácteas e achocolatados. No estudo, 24% citaram que a maior frequência para a compra de alimentos e bebidas ultra processados se deve ao preço, e 17%, à praticidade. Outro fator importante foi o acesso a estabelecimentos que comercializam esses produtos: 64% moram perto de

locais com refeições prontas, e 54%, próximo de lojas de conveniência, enquanto o acesso a hortas perto de casa é de apenas 15%.

A desinformação também preocupa, já que menos da metade (48%) das famílias não se sente confiante para interpretar os rótulos dos alimentos, cerca de um quarto da amostra relaciona erroneamente os alimentos ultra processados a fontes de vitaminas e minerais para seus filhos e 47% associam pelo menos um alimento ultra processado como parte de uma alimentação saudável.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 2 • Meta 2.1 – Até 2030, erradicar a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças e idosos, a alimentos seguros, culturalmente adequados, saudáveis e suficientes durante todo o ano. • Meta 2.2 – Até 2030, erradicar as formas de má-nutrição relacionadas à desnutrição, reduzir as formas de má-nutrição relacionadas ao sobrepeso ou à obesidade, prevendo o alcance até 2025 das metas acordadas internacionalmente sobre desnutrição crônica e desnutrição aguda em crianças menores de cinco anos de idade, e garantir a segurança alimentar e nutricional de meninas adolescentes, mulheres grávidas e lactantes, pessoas idosas e povos e comunidades tradicionais.

Descrição de imagem das páginas 54 a 68: fundo branco, com título em destaque na cor rosa. Há dois boxes nas páginas, com cores bem clarinhas, sendo: rosa (título: Propostas) e verde (título: ODS). Há ainda dois textos com o título “Justificativas” e “Diagnóstico” – não estão dentro de box, possuem o fundo na cor branca. Todos os textos dessas páginas (54 a 68) estão distribuídos em duas colunas.

Página 54

Título em destaque: 14- Educação

Título do texto (Box 1): Proposta 1 - Pacto Federativo

Texto (Box 1): Instituir e regulamentar o Sistema Nacional de Educação (SNE) com o objetivo de fortalecer o regime de colaboração e o pacto federativo e garantir o direito à educação de todos os bebês, crianças e adolescentes. O SNE deve ter um caráter democrático e participativo, com o envolvimento da sociedade civil, da comunidade escolar e do poder público em todos os níveis de governo (União, estados, municípios e Distrito Federal).

A execução da proposta deve envolver os gestores públicos de todas as esferas de governo e tem como metas: 1. Garantir a regulamentação, pelo Congresso Nacional, do Custo Aluno-Qualidade (CAQ), conforme a legislação vigente e com a garantia dos

respectivos insumos, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), com vinculação ao SNE, assim como a sua respectiva implementação. 2. Garantir a regulamentação e implementação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb). 3. Garantir a participação social no SNE, no controle social e na articulação dos sistemas de ensino da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a coordenação da União, com vistas à integração do planejamento, da formulação, da implementação e da avaliação de políticas, programas e ações das diferentes esferas governamentais. 4. Garantir a alocação de recursos e a definição de políticas públicas na área educacional de modo que visem à superação das desigualdades educacionais, do racismo, do sexismo, do capacitismo e do analfabetismo, com ênfase na promoção da cidadania e no combate a todas as formas de discriminação. 5. Garantir a integração do planejamento pela via dos planos decenais de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e com as conferências de educação, por meio do fortalecimento dos fóruns de educação. 6. Garantir o aprimoramento da gestão democrática em âmbito nacional por meio do fortalecimento dos conselhos de educação (nacional, estaduais e municipais) e dos fóruns de educação como instâncias autônomas e plurais e por meio da elaboração, da implementação e do monitoramento dos planos decenais de educação em todos os níveis da Federação, assim como pela garantia da realização das conferências nacionais e em todos os Estados, no DF e nos municípios. 7. Garantir a participação e a gestão democrática nas instituições de ensino, com o fortalecimento dos conselhos escolares e dos grêmios estudantis.

Título do texto 2: Justificativa

Texto 2: Em consonância com o parágrafo único do Art. 23 e com o Art. 211 da Constituição Federal de 1988, o Plano Nacional de Educação previu, como uma das metas, a regulamentação – por lei complementar – das normas de cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios e de articulação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às Regiões Norte e Nordeste. A falta de uma lei específica que estabeleça um Sistema Nacional de Educação contribui para as frequentes reduções, bloqueios e vetos orçamentários. São exemplos disso o impacto da Emenda Constitucional nº 95/2016 nas verbas da educação e os recorrentes cortes realizados anualmente nas Leis Orçamentárias Anuais quanto à educação, bem como os bloqueios e os vetos presidenciais aos gastos com políticas públicas educacionais (Ver Balanço do PNE

2021. Disponível em:

https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/Balanco_PNE2021_RelatorioCompleto_VF.pdf). Ademais, em comparação com os países da Organização para a

Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) e com outros países em desenvolvimento, os países que apresentam uma educação de qualidade gastam de três a quatro vezes mais o valor atualmente aplicado, por aluno, na rede pública do Brasil (Ver Manual da SAM 2021. Disponível em:

https://media.campanha.org.br/semanadeacaomundial/2021/materiais/SAM_2021_Manual.pdf). Portanto, é urgente o cumprimento da estratégia 20.9 do PNE, com um

Sistema Nacional de Educação que objetive a garantia do direito à educação a todos os bebês, crianças, adolescentes e jovens, por meio do fortalecimento do regime de colaboração, do pacto federativo e da garantia efetiva da participação social e comunitária.

Título do texto 3: Diagnóstico

Texto 2: Pelo monitoramento da execução do Plano Nacional de Educação, ainda não foi cumprida a meta 20.9, que se refere à regulamentação do Sistema Nacional de Educação, prevista para ser executada em dois anos, a partir da publicação do PNE, ou seja, 2016.

Página 55

Continuação do texto 2 (página anterior): Ademais, o PNE previa que, até 2024, 10% do PIB seria investido na educação; contudo, esse valor não ultrapassou 5% nos últimos anos. A política de austeridade em vigor é contrária à efetivação das metas e estratégias do PNE, tornando inviável a sua implementação, uma vez que não garante o financiamento público adequado. É importante lembrar que, dos 41 dispositivos analisados no balanço de 6 anos do PNE, somente 6 têm alguma perspectiva de sucesso, considerando os prazos estabelecidos. O Artigo 211 da Constituição Federal diz que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”. Portanto, a partir das prioridades de atendimento, das responsabilidades e funções, cabe a esses entes organizar seus sistemas de ensino, definindo formas de colaboração, a fim de assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório, sendo que os municípios podem optar por instituir um sistema próprio de ensino ou se integrar ao sistema estadual de ensino. No Brasil, há 5.568 municípios, com um total de 46,7 milhões de matrículas nas 178,4 mil escolas de Educação Básica, conforme o Resumo Técnico do Censo Escolar 2021. Desse total, 377.147 (0,8%) matrículas estão na rede federal; 15.019.116 (32,2%), nas redes estaduais; 23.135.793 (49,6%), nas redes

municipais; e 8.136.345 (17,4%), na rede privada. Segundo dados da Uncme (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação), em 2020, 4.771 cidades brasileiras tinham conselhos municipais de educação. Desse total, 2.535 (46%) municípios possuíam sistema próprio, 2.754 (49%) compunham os sistemas estaduais de ensino e 281 (5%) estavam sem essa informação. Assim, a organização da oferta da Educação Básica, quanto às responsabilidades e funções (assistência técnico-financeira e ações supletivas e redistributivas), depende da instituição de um Sistema Nacional de Educação (SNE), de forma que promova a cooperação federativa e o regime de colaboração em matéria educativa e articule as diferentes demandas dos municípios, dos estados e da União. Além disso, o SNE deve ser pautado pela implementação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) e pelo Custo Aluno-Qualidade (CAQ). É importante destacar que não é possível desvincular o financiamento dos parâmetros de qualidade para a educação e, conseqüentemente, do SNE. Dessa maneira, os cortes orçamentários recorrentes na educação nos últimos anos, o impacto da EC 95/2016 (Teto de Gastos) e o baixo investimento que o País faz por aluno, em comparação com os países da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) e com outros países em desenvolvimento, impactam o enfrentamento aos desafios educacionais existentes em todas as etapas e modalidades de ensino, bem como na oferta de uma educação de qualidade para todas e todos, aprofundando e ampliando as desigualdades educacionais e sociais.

Título do texto (Box 1): ODS

Texto (Box 1): Esta proposta está diretamente relacionada a todas as metas do Objetivo 4: assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos. O alcance do Objetivo 4 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) está diretamente vinculado à implementação efetiva do Plano Nacional de Educação (PNE), que, por sua vez, está inviabilizado pela Emenda 95/2016, que impacta diretamente o financiamento da educação pública, laica, inclusiva e de qualidade, o que afasta cada vez mais o País do alcance do ODS 4 da Agenda 2030, da qual o Brasil é signatário.

Título em destaque (Box 2): 15- Proposta 2 - Direito à educação e ao desenvolvimento pleno

Texto (Box 2): Implementar políticas educacionais de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, gestão e infraestrutura, com financiamento adequado, com o objetivo de garantir o direito à educação e ao desenvolvimento pleno de todas as crianças e os adolescentes, desde a creche, com equidade racial, territorial e de gênero para com pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

A execução da proposta deve envolver os gestores públicos de todas as esferas do Poder Executivo e o Congresso Nacional e tem como metas: 1. Regulamentar e implementar o Custo Aluno- -Qualidade (CAQ) e o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) no âmbito do Fundeb, de acordo com o PNE. 2. Promover políticas para a equidade e a superação do racismo, das desigualdades de gênero, classe social, territórios e deficiências, em consonância com a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 10.639/2003, a Lei nº 11.645/2008 e a Lei nº 13.146/2015. 3. Garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica, por meio de políticas de formação construídas com tais profissionais, em parceria com as entidades formadoras. 4. Regular e fiscalizar parâmetros mínimos de formação de educadores que garantam a qualidade da formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica, bem como garantir programas e políticas de formação construídas com a colaboração de tais profissionais, em parceria com as entidades formadoras.

Página 56

Continuação do texto Box 2 (página anterior): 5. Garantir, nas redes públicas, a admissão dos trabalhadores da educação pela via dos concursos públicos. 6. Garantir o cumprimento do piso salarial do magistério com o estabelecimento de planos de carreira e condições adequadas de trabalho e assegurar a instituição de um piso nacional para todos os funcionários da educação. 7. Garantir uma estrutura adequada às escolas públicas desde a creche, considerando, dentre outros, os seguintes insumos indispensáveis: número adequado de crianças e alunos por turma, parques, berçário, biblioteca ou sala de leitura com acervo adequado, laboratórios de ciência e informática, internet de banda larga, quadra poliesportiva coberta, acessibilidade, saneamento básico e acesso à luz elétrica e à água potável. 8. Adotar estratégias intersetoriais urgentes e imediatas para o enfrentamento da exclusão escolar, por meio de ações, programas e políticas com foco na busca ativa de bebês, crianças e adolescentes que estão fora da escola, com especial atenção para aquelas(es) mais vulneráveis aos homicídios, ao trabalho infantil e às situações de abusos e violências (institucional, sexual, doméstica, de gênero, racial e contra pessoas com deficiência). 9. Adotar ações específicas para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e das necessidades das escolas localizadas em unidades de privação de liberdade. 10. Garantir a utilização das tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC) na educação, adotando-se os recursos educacionais abertos e acessíveis e em consonância com a legislação de proteção de dados, conforme o previsto na Lei nº 13.709/2018 e na Lei nº 12.965/2014. 11. Estabelecer um cadastro nacional para armazenar e integrar as informações dos estudantes da educação

básica, de modo que sejam garantidos o sigilo das informações e o uso dos dados exclusivamente para fins do estabelecimento das políticas públicas, observando-se a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). 12. Assegurar a regulamentação, regulação e avaliação da qualidade do ensino privado e o controle social da educação nacional. 13. Fortalecer as instâncias de participação, como o conselho do Fundeb, o conselho da alimentação escolar e os conselhos com função normativa, como os conselhos de educação estaduais e municipais, os grêmios estudantis e o conselho escolar. 14. Garantir a regularidade na coleta e na disponibilização de dados atualizados e desagregados, das séries históricas, das informações e de outros documentos orientadores produzidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), garantindo contínua aferição dos procedimentos avaliativos, com vistas ao aprimoramento das políticas educacionais das diferentes esferas de governo. 15. Promover políticas de apoio ao levantamento da demanda por vagas em creche e de busca ativa escolar para a inclusão na pré-escola. 16. Adotar ações para o atendimento das especificidades da educação infantil.

Título do texto 2: Justificativa

Texto 2: A aprovação do Fundeb em 2020 surge como um sinal de esperança para a educação. Sua constitucionalização traz segurança em relação à continuidade das políticas educacionais. Contudo, é insuficiente para garantir o direito à educação e ao desenvolvimento pleno de todas as crianças e adolescentes desde a creche, com equidade racial, territorial e de gênero para com pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. As políticas educacionais devem respeitar os marcos legais instituídos e os estudos científicos fartamente desenvolvidos no meio acadêmico nacional e internacional em relação à educação, à infância, à juventude e aos processos educacionais necessários para o desenvolvimento pleno. Nesse sentido, a escola ocupa uma função social na vida biopsicossocial de bebês, crianças e adolescentes, em especial enquanto espaço de interação e socialização, que se contrapõe, por exemplo, ao homeschooling. Pensar no direito à educação e ao desenvolvimento pleno implica a concepção de políticas educacionais que considerem as características regionais, territoriais e comunitárias, reconheçam as diferenças (de raça, gênero, classe e deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) e tratem todos e todas com equidade.

Título do texto 2: Diagnóstico

Texto 2: A análise dos dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) em 2019, feito pelo Instituto Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional

(Iede), a pedido da Fundação Lemann, mostra que, em todos os estados brasileiros, independentemente da disciplina avaliada (língua portuguesa ou matemática), entre os alunos do 5º ano e do 9º ano do ensino fundamental, há uma diferença expressiva no percentual de estudantes brancos e de estudantes pretos com aprendizado adequado. No 5º ano, são cerca de 65% de estudantes brancos com aprendizado adequado, contra aproximadamente 40% de estudantes pretos. No 9º ano, há 46% de estudantes brancos com aprendizado adequado, contra 27% de estudantes pretos. Deve-se destacar que – embora a proporção de aprendizado adequado em matemática seja menor – apresenta-se uma proporcionalidade em relação aos percentuais para língua portuguesa. A pesquisa aponta que há diferenças importantes quando os alunos são do mesmo grupo socioeconômico, seja entre os brancos e pretos do mesmo nível socioeconômico, seja entre níveis diferentes. Embora os dados de matrículas dos estudantes que são público-alvo da educação especial indiquem um avanço progressivo em relação à inclusão dos estudantes nas classes comuns – visto que, segundo os dados do Censo Escolar (MEC/INEP, 2021) 92% estão nas classes comuns –, esse público apresenta altas taxas de evasão e exclusão escolar. Dentre as escolas brasileiras, 60% não têm qualquer medida de acessibilidade arquitetônica (INEP/MEC, 2020), sem mencionar as barreiras comunicacionais, metodológicas e atitudinais. A partir disso, é possível constatar que as desigualdades existentes na educação brasileira não são apenas por nível socioeconômico, mas também por raça, deficiência, gênero, território, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Página 57

Título do texto (Box 1): ODS

Texto (Box 1): O alcance do Objetivo 4 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos) está diretamente vinculado à implementação efetiva do Plano Nacional de Educação (PNE), que, por sua vez, está inviabilizado pela Emenda 95/2016, que impacta diretamente o financiamento da educação pública, laica, inclusiva e de qualidade, o que afasta cada vez mais o País do alcance do ODS 4 da Agenda 2030, da qual o Brasil é signatário.

Título em destaque (Box 2): 16- Proposta 3 - Oferta de matrículas, acesso e permanência

Texto (Box 2): Implementar políticas de oferta de matrículas, acesso e permanência com o objetivo de garantir o acesso à educação, o enfrentamento à exclusão e à cultura de naturalização do fracasso escolar com equidade racial, territorial, de gênero

e em relação às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com atenção especial aos territórios mais vulneráveis. A execução da proposta deve envolver os gestores públicos de todas as esferas do Poder Executivo e o Congresso Nacional e tem como metas:

1. Desenvolver políticas educacionais que promovam o acesso, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento pleno de bebês, crianças e adolescentes, com a equidade de raça e gênero e em relação a estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação matriculados em escolas comuns.
2. Implementar políticas de busca ativa escolar e de gestão intersetorial, com equidade de raça, gênero, território e em relação a estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
3. Atualizar, recompor e assegurar o acesso público aos dados para a pesquisa e o desenvolvimento de políticas públicas e o monitoramento dos indicadores referentes ao acesso, à permanência e ao fluxo escolar (taxa de abandono, reprovação e distorção idade-série).
4. Garantir o acesso e a permanência de 100% de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, na perspectiva da garantia do direito constitucional.
5. Identificar e atender toda a demanda de vagas em creches, com equidade de raça, gênero, território e em relação a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em contraposição às políticas de vouchers.
6. Implementar políticas que assegurem o direito à educação aos adolescentes que estão em situação de atraso escolar, deixaram a escola e/ou não tiveram acesso aos estudos na idade própria.
7. Construção de políticas intersetoriais que enderecem respostas aos desafios do acesso, da permanência e do fracasso escolar com financiamento adequado.
8. Por meio de uma gestão democrática e da escuta ativa da comunidade e do território escolar, desenvolver estratégias de combate e enfrentamento à exclusão e à naturalização do fracasso escolar.
9. Implementar políticas de ações afirmativas que objetivem combater os efeitos do racismo, do sexismo, do classismo, do capacitismo, da LGBTfobia e das demais discriminações, com especial atenção aos territórios mais vulneráveis.
10. Implementar políticas que assegurem estratégias voltadas para o enfrentamento dos impactos da pandemia da covid-19, com atenção ao acolhimento no ambiente escolar, à ampliação e à diversificação das oportunidades para a aprendizagem e o desenvolvimento pleno de todos os bebês, crianças e adolescentes.

Título do texto 3: Justificativa

Texto 3: A educação é um direito de todo bebê, criança e jovem brasileiro e deve promover o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Art. 205 da Constituição Federal). Isso

implica os direitos de acesso, permanência e aprendizagem. As pesquisas comprovam que promover trajetórias de sucesso escolar permite ao educando vivenciar seus ciclos de formação com integridade e dignidade, maiores possibilidades de trabalho e renda no futuro, bem como previne enfermidades e desnutrição. Os indicadores nacionais de fluxo escolar demonstram altas taxas de exclusão, abandono, reprovação e distorção idade-série. Fatores como raça, renda, território e deficiência têm um impacto direto nas situações de exclusão.

Página 58

Título do texto 1: Diagnóstico

Texto 1: Segundo o relatório “Enfrentamento da Cultura do Fracasso Escolar”, 2,1 milhões de estudantes foram reprovados em 2019 no Brasil (ou seja, 8% do total de matriculados), mais de 620 mil abandonaram a escola e mais de 6 milhões estavam em distorção idade-série (Unicef, 2021). A situação é ainda mais grave para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social ou de acordo com fatores como raça, deficiência, territórios, entre outros. Estudantes indígenas e pretos, seguidos de pardos, são os mais reprovados. Eles somam 1.053.855 estudantes ou 49,8% do total de reprovados em 2019. A reprovação de estudantes com deficiência também é expressiva em relação à média nacional. De um total de 859.942 matrículas, foram 98.701 reprovações entre as(os) estudantes com deficiência (Unicef, 2021). Cerca de 80% dos estudantes com deficiência matriculados em instituições especializadas estão em distorção idade-série (MEC/INEP, 2020). “O aumento nas taxas de reprovação está associado às mais elevadas taxas de distorção idade-série, ao aumento do nível socioeconômico dos estudantes e ao aumento do IDHM dos municípios, tanto para os anos finais do ensino fundamental quanto para o ensino médio” (Unicef, 2021, p. 43). A pandemia da covid-19 aumentou ainda mais a situação de abandono e exclusão escolar. Fatores como a falta de equipamentos, a ausência de infraestrutura para acesso à internet, a falta de acessibilidade comunicacional e o despreparo de docentes e discentes para o ensino remoto fizeram com que muitos estudantes deixassem as escolas, bem como causaram perdas significativas às aprendizagens. É urgente enfrentar o círculo vicioso de reprovação, abandono, atraso escolar, distorção idade-série e fracasso. São necessárias estratégias que possibilitem o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das políticas e das ações implementadas, tanto na gestão das redes municipais e estaduais, quanto na gestão escolar e na organização do trabalho da sala de aula. No site é possível ter acesso a dados e informações sobre o tema.

Título do texto (Box 1): ODS

Texto (Box 1): O alcance do Objetivo 4 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) está diretamente vinculado à implementação efetiva do Plano Nacional de Educação (PNE), que, por sua vez, está inviabilizado pela Emenda 95/2016, que impacta diretamente o financiamento da educação pública, laica, inclusiva e de qualidade, o que afasta cada vez mais o País do alcance do ODS 4 da Agenda 2030, da qual o Brasil é signatário

Título em destaque (Box 2): 17- Proposta 4 - Financiamento da educação

Texto (Box 2): Definir critérios objetivos e transparentes para formulação e aplicação do orçamento público em educação nos três níveis de gestão (União, estados, municípios e Distrito Federal) com o objetivo de assegurar a consignação de dotações orçamentárias adequadas às diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) (Artigo 10). A execução da proposta deve envolver o Poder Legislativo e gestores públicos de todas as esferas de governo e tem como metas: 1. Financiar adequadamente a educação com transparência, detalhamento das ações orçamentárias e controle social para garantir uma educação de qualidade, tendo como parâmetro o Custo Aluno-Qualidade e o cumprimento do PNE, aplicando um volume adequado de recursos em educação, conforme a Meta 20 do PNE. 2. Garantir a vinculação dos recursos destinados constitucionalmente especificamente para a educação e o cumprimento da meta de 18% de investimento mínimo anual em educação para a União e 25% para estados, municípios e o Distrito Federal, conforme o Artigo 212 da Constituição Federal de 1988. 3. Garantir o aporte orçamentário para a ampliação da capacidade física das instituições de ensino, a valorização dos profissionais e a garantia de uma educação pública, laica, inclusiva, de qualidade e universal, para o cumprimento da responsabilidade do Estado brasileiro em garantir o acesso, a permanência e os padrões de qualidade nas escolas públicas brasileiras. 4. Ampliar o financiamento de ações e programas educacionais complementares de assistência financeira da União aos estados e municípios na Educação Básica, com prioridade para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e o Programa Dinheiro Direto na Escola. 5. Promover a Reforma Tributária, de modo que favoreça o aumento dos recursos públicos a serem destinados para a educação, por meio de um sistema tributário progressivo. 6. Apoiar e fortalecer sistemas públicos que garantam a equidade e a inclusão, cobrindo todas as etapas e modalidades de ensino e combatendo discriminações de classe, raça e etnia, gênero, etárias, de deficiência, geográficas e regionais.

Continuação do texto (Box 2 – página anterior): 7. Fornecer educação pública gratuita e de qualidade para todas as pessoas, enfrentando a tendência de privatização, mercantilização e financeirização da educação. 8. Melhorar as condições de trabalho, de carreira, de valorização e formação inicial e continuada de trabalhadoras e trabalhadores da educação como dimensões fundamentais para a efetiva qualidade da educação. 9. Garantir espaços de participação e protagonismo da comunidade escolar nas decisões sobre o financiamento da educação. 10. Garantir um financiamento público, com caráter redistributivo, que priorize a cobertura de matrículas e as condições de oferta adequadas para a garantia de uma educação pública de qualidade. 11. Equalizar os fatores de ponderação do Fundeb, de forma a garantir a equidade e uma qualidade que atenda às especificidades de todas as etapas da Educação Básica, com priorização da Educação Infantil. 12. Revogar a EC 95/2016, que institui o regime fiscal de Teto de Gastos e fere o orçamento da Educação.

Título do texto 2: Justificativa

Texto 3: Segundo art. 10 do PNE, as peças orçamentárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverão assegurar a plena execução do PNE e dos respectivos planos de educação, com destinação de recursos compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias. A complexidade regional, os desafios existentes na prática educacional existentes em todas as etapas de ensino e os parâmetros de qualidade da educação não podem ser desvinculados do financiamento das políticas educacionais. Em regra, a política de austeridade fiscal e orçamentária é contrária à efetivação das metas e estratégias do PNE, haja vista que em sete anos de existência cerca de apenas 25% das metas foram parcialmente cumpridas. Neste cenário, a aprovação do FUNDEB em 2020 surge como um sinal de esperança para a Educação, sua constitucionalização traz segurança em relação à continuidade das políticas educacionais, que não tem mais prazo de vigência, embora possa ser revisto decenalmente. Além da distribuição do fundo entre entes federativos, o novo FUNDEB abriu espaço para a regulamentação do piso salarial do magistério e do Custo Aluno Qualidade (CAQ). É necessário que os governos nas diferentes esferas de poder atuem para garantir o orçamento necessário para efetivação da Educação em todos os municípios brasileiros.

Título do texto 3: Diagnóstico

Texto 3: O investimento que o Brasil faz por aluno é inferior em comparação com os países que fazem parte da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e outros países em desenvolvimento. Estudos internacionais mostram que países que apresentam uma educação de qualidade gastam de três a

quatro vezes mais o valor atualmente aplicado por aluno na rede pública do Brasil. Apesar dessa realidade, o País viveu retrocessos significativos nos últimos anos no que diz respeito ao financiamento da educação.

O regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional 95/2016 impactou gravemente o financiamento da educação e acentuou as desigualdades educacionais e sociais brasileiras. Ademais, são recorrentes cortes orçamentários na educação, por exemplo na LOA 2021 a educação sofreu uma redução de 27% dos recursos em relação ao ano anterior, seguidos do bloqueio de R\$ 2,7 bilhões pelo Governo Federal. Assim, as metas do Plano Nacional de Educação (PNE), previstas para serem alcançadas até 2024, foram inviabilizadas de serem devidamente implementadas. Segundo Balanço do PNE de 2021 (Ver Balanço do PNE 2021, Disponível em:

https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/Balanco_PNE2021_RelatorioCompleto_VF.pdf), realizado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, das 20

metas apenas 5 tiveram seu cumprimento parcial nos seis anos de vigência do Plano. Além disso, a aprovação da PEC 13/2021 que anistiou estados, municípios e agentes públicos de serem responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, em 2020 e 2021, do mínimo de 25% da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, contraria o artigo 212 da CF que estipula meta de 18% de investimento mínimo anual em educação para a União e 25% para estados, municípios e o Distrito Federal. A proposta aprovada coloca em risco o mínimo constitucional previsto para a educação.

Título do texto (Box 1): ODS

Texto (Box 1): O alcance do Objetivo 4 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) está diretamente vinculado à implementação efetiva do Plano Nacional de Educação (PNE), que por sua vez, está inviabilizado pela Emenda 95/2016 que impacta diretamente no financiamento da educação pública, laica, inclusiva e de qualidade, o que afasta cada vez mais o país do alcance do ODS 4 da Agenda 2030 do qual o país é signatário.

Página 60

Título em destaque (Box 1): 18- Proposta 5 - Valorização dos profissionais da educação

Texto (Box 1): Garantir a implementação de políticas nacionais de valorização dos profissionais de educação, com o objetivo de assegurar condições necessárias ao cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, à definição de planos de carreira, e à oferta de formação inicial e continuada, a fim de efetivar as metas 15, 16, 17 e 18 do Plano Nacional de

Educação. O público-alvo são os profissionais de educação (docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional). A execução da proposta deve envolver gestores públicos das esferas federal, estadual, distrital e municipal, tendo por metas:

1. Assegurar que os planos decenais de educação (nacional e subnacionais) orientem a instituição de planos de carreira para os profissionais da educação em todos os entes da federação.
2. Garantir a aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério nas redes de ensino estaduais, distrital e municipais, com base nos critérios de atualização estabelecidos na legislação vigente para atingir o indicado na Meta 17 do PNE.
3. Assegurar nos planos de carreira dos profissionais do magistério uma jornada de trabalho compatível com a proporção mínima de 1/3 para atividades de preparação de aulas, correção de provas e trabalhos, reuniões pedagógicas e com os pais, formação continuada no local de trabalho ou em instituições credenciadas, entre outras formas apontadas no Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação CEB/CNE nº 18/2012.
4. Valorizar os profissionais de educação por meio da instituição de carreiras nas redes de ensino e de sua formação por meio de programa específico;
5. Assegurar, nas redes de ensino de todo o país, a contratação de profissionais efetivos (concursados) em pelo menos 90% dos postos de trabalho no magistério público e 50% entre os demais profissionais que atuam nas escolas públicas, a fim de cumprir a estratégia 18.1 do PNE.

Título do texto 2: Justificativa

Texto 2: Já é consenso que, para se atingirem melhores resultados na garantia do direito à educação, é necessário promover uma efetiva política de valorização dos seus profissionais, com carreira e formação. A relevância de tal política também se reflete na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e no Fundeb, entre outras legislações. Entretanto, a categoria é uma das primeiras a ser atingida pelos reflexos da crise econômica e por propostas de limitação de gastos públicos. Mais do que nunca, neste momento pós-pandemia – durante a qual os professores tiveram uma atuação estratégica para manter os laços entre a escola, os estudantes e a comunidade –, é primordial melhorar e fortalecer as condições de trabalho dos profissionais da educação, bem como a sua relevância para o desenvolvimento pleno de bebês, crianças, adolescentes e jovens.

Título do texto 3: Diagnóstico

Texto 3: Pelo Resumo Técnico do Censo Escolar 2021, há 2.190.943 docentes na educação básica brasileira, cuja grande maioria é composta pelo sexo feminino, está

concentrada na faixa etária de 30 a 49 anos e conta com atuação no ensino fundamental. Com referência ao nível de formação dos professores, 78,1% dos docentes da educação infantil, 83,4% dos anos iniciais, 89,6% dos anos finais do ensino fundamental e 91,6% do ensino médio têm ensino superior completo com licenciatura.

Quanto ao cumprimento da Meta 16 do PNE, segundo o Resumo Técnico, os percentuais de docentes da educação básica com pós-graduação e formação continuada aumentaram no período de 2017 a 2021. O percentual de docentes com pós-graduação subiu de 36,2% para 44,7%. Já o percentual de docentes com formação continuada subiu de 35,1% para 40,0%. Entretanto, resta muito ainda a ser alcançado. Segundo o Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE, o indicador da Meta 17 trata da relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica com nível superior completo e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados com o mesmo nível de escolaridade. Pelas análises feitas no relatório, houve um aumento no período de 2012 a 2019, passando de 65,3% em 2012 para 78,1% em 2019. Pelo estudo, para ter alcançado a Meta 17, essa relação percentual deveria ter atingido 100% em 2020. Por fim, com relação à Meta 18, o 3º Ciclo de Monitoramento apresenta as seguintes conclusões: a) plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério: todos os estados, o Distrito Federal e 95,7% dos municípios possuem planos; b) piso salarial nacional profissional: 74,2% dos municípios e 70,4% dos estados e do DF cumprem; c) limite máximo de $\frac{2}{3}$ da carga horária dos profissionais do magistério para atividades de interação com os educandos: 85,2% dos estados e do DF e 74,2% dos municípios possuem legislações que preveem esse limite.

Página 61

Título em destaque (Box 1): 19- Proposta 6 – Gestão Democrática e Participativa

Texto em duas colunas (Box 1): Fortalecer as instancias de participação da sociedade civil – organizações, profissionais da Educação, famílias, estudantes e comunidades – na formulação e implementação de políticas públicas de Educação com o objetivo de aumentar a representatividade nos espaços de decisões e incentivar a participação desde a primeira infância. A execução da proposta deve envolver o Ministério da Educação, em diálogo com as secretárias estaduais e municipais de Educação, e tem como metas: 1. Criar uma estrutura de governança e mecanismos de controle social que garantam a participação de crianças desde a primeira infância e de adolescentes no monitoramento, na revisão e na atualização das metas dos Planos

Nacionais de Educação (2014-2024 e 2025-2035), além da regulamentação do Sistema Nacional de Educação. 2. Proporcionar condições para a realização da Conferência Nacional de Educação (Conae) entre 2023 e 2024, com o objetivo de garantir, também, a participação ativa de crianças e adolescentes em suas diferentes etapas (escolas, regionais, municipais, estaduais, distrital e nacional). 3. Garantir a representação de crianças e adolescentes exemplo, pela organização da Conferência Nacional de Educação em suas diferentes etapas. 4. Promover campanhas de conscientização que mobilizem nacionalmente crianças e adolescentes para que participem, de forma ativa, da construção de políticas públicas, seja por meio da participação em espaços formais (como os fóruns e conselhos de Educação), seja por meio de consultas públicas e atividades a serem realizadas por escolas, conselhos de escola, grêmios e coletivos estudantis. 5. Fortalecer a participação de profissionais da Educação e da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da instituição educacional. 6. Coordenar campanhas, juntamente com os Estados e os municípios, para incluir a comunidade escolar e local em conselhos da escola, principalmente em conselhos de classe. 7. Implementar ações de escuta e participação das crianças da Educação infantil na construção de políticas públicas para essa etapa da Educação. 8. Realizar a formação dos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais, dentre outros, e de representantes educacionais nos demais conselhos de acompanhamento das políticas públicas, com a finalidade de promover o monitoramento e o controle social qualificado.

Título do texto 2 em destaque: Justificativa

Texto 2 em duas colunas: A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu Artigo 206, os princípios básicos para o oferecimento do ensino no País. Entre eles estão os seguintes: a) a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; b) o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; c) a valorização dos profissionais da Educação escolar; e d) a gestão democrática do ensino público. O direito a participação cidadã e política de crianças e adolescentes, em específico, está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que, em seu Artigo 15 (Capítulo II), dispõe que a criança tem o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. Mais especificamente no Artigo 16 do ECA, Capítulo II, nos parágrafos II e VI respectivamente, está previsto que a Criança e o adolescente têm o direito à livre expressão e opinião, bem como de participar da vida política, na forma da lei. Cabe mencionar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) prevê que os

sistemas de ensino devem definir as normas para a gestão democrática na Educação básica de acordo com as suas peculiaridades, considerando como princípios a participação dos profissionais da Educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. Além disso, a LDB também prevê o direito a participação de crianças e adolescentes na construção de uma Educação democrática, tendo em vista que a “formação para a cidadania está vinculada a construção de uma escola democrática e aberta a participação e ao diálogo em diferentes âmbitos: dentro da sala de aula, no conselho escolar, nos espaços formalizados de participação, no projeto político-pedagógico, entre outros”.

Página 62

Título do texto 1 em destaque: Diagnóstico

Texto 1 em duas colunas: A última edição da pesquisa “Juventudes e a Pandemia”, realizada pela organização Rede de Conhecimento Social, escutou, em marco de 2021, mais de 68 mil jovens para criar e ampliar espaços de diálogo para definir prioridades e caminhos na ação com e para as juventudes do Brasil. De acordo com a pesquisa, há um aumento da proporção de jovens que não estudam e não trabalham, passando de 10% em 2020 para 16% em 2021. Segundo dados do estudo, 18% dos jovens pesquisados (de 15 a 17 anos) deixaram de estudar porque não estavam aprendendo ou não gostavam dos conteúdos e 20% de jovens da mesma faixa etária não conseguiram se adaptar ao ensino remoto. Além disso, 27% dos jovens que deixaram os estudos durante a pandemia relataram que melhorias nos conteúdos curriculares e materiais didáticos, de forma que se tornem mais conectados com os seus cotidianos, os fariam retornar a escola. Apesar dos desafios e do acirramento das desigualdades para crianças e adolescentes seguem suas trajetórias escolares, o estudo “Liga Criativos da Escola”, feito a partir de mais de 6 mil projetos da Educação básica realizados por crianças e adolescentes das cinco regiões brasileiras, entre 2015 e 2020, revela que meninos e meninas estão, sim, comprometidos com a melhoria de suas escolas e comunidades. Como resultado do estudo, observa-se, por exemplo, que cerca de 32% dos projetos feitos por estudantes propõem melhorias para a sua própria Educação. Logo, é transformador criar espaços e incentivar a participação qualificada e consciente de crianças e adolescentes nas decisões sobre a sua própria Educação.

Título do texto (Box 1): ODS

Texto (Box 1): O ODS 4 defende uma Educação inclusiva, de qualidade e equitativa e que possa promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. Sabemos que uma maior participação de crianças e adolescentes é fundamental para alcançarmos o ODS 4.

Título em destaque (Box 2): 20- Proposta 7 – Educação Inclusiva

Texto em duas colunas (Box 2): Desenvolver e implementar medidas de enfrentamento a cultura de segregação escolar dos estudantes com Deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação/altas habilidades, com o objetivo de garantir sua inclusão em classes comuns com qualidade e condições de permanência. As ações devem envolver investimento público em formação de professores, recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva, profissionais de apoio e oferta de atendimento educacional especializado complementar. A execução da proposta deve envolver o Ministério da Educação, em diálogo com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, e tem como metas: 1. Garantir o acesso e a permanência dos estudantes com Deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas comuns desde a creche, com equidade de raça, gênero e territórios (quilombolas, indígenas, Educação do campo e territórios vulneráveis). 2. Atualizar, recompor e assegurar o acesso público a dados para pesquisa e monitoramento dos indicadores referentes ao acesso, a permanência e ao fluxo escolar (taxa de abandono, reprovação e distorção idade-série) dos estudantes que sejam público-alvo da Educação especial, garantindo o cruzamento dos diferentes bancos de dados, por meio de uma Avaliação unificada da Deficiência e da inclusão da variável de Deficiência na PNAD (no perfil do aluno) e em quaisquer outras pesquisas que possam subsidiar políticas públicas de Educação. 3. Implantar programas de formação continuada em Educação Inclusiva de professores regentes das salas comuns, de professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e trabalhadores da Educação. 4. Regulamentar a formação inicial com a necessidade de disciplinas obrigatórias de Educação Especial na perspectiva inclusiva nos currículos de ensino superior dos cursos de Pedagogia e de licenciaturas. 5. Incentivar, por meio de políticas públicas, as redes de ensino a destinar horas ao trabalho colaborativo entre professores especialistas e professores regentes das salas regulares para planejamento pedagógico inclusivo, elaboração de materiais didáticos acessíveis e estratégias metodológicas para todos os bebês, as crianças e os adolescentes. 6. Garantir que as salas de recursos sejam multifuncionais, por meio de repasses para a redução progressiva das salas de recurso por área de Deficiência, bem como investir em equipamentos para os respectivos ambientes. 7. Garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado, pedagógico e complementar, na própria escola ou em

instituições de Educação infantil, no contraturno escolar. 8. Criar programa de desenvolvimento e distribuição de materiais didáticos acessíveis em todas as etapas de ensino. 9. Criar programa de formação de profissionais de apoio, de forma que os Estados, o Distrito Federal e os municípios disponibilizem esses profissionais sempre que necessário, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência, no turno da escolarização e no contraturno, quando ofertado o AEE.

Página 63

Continuação do texto em duas colunas:

10. Destinar repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para a adequação e a construção de prédios escolares com infraestrutura acessível (arquitetônica e comunicacional). 11. Destinar repasses do PDDE para a aquisição de brinquedos e mobiliários acessíveis para a Educação Infantil. 12. Criar um programa de incentivo para que as redes estaduais disponibilizem transporte escolar acessível de ida e volta da escola, incluindo os horários de oferta do AEE. 13. Condicionar os repasses públicos federais para o investimento em acesso e permanência dos estudantes que são público-alvo da Educação especial nas escolas comuns. 14. Revogar o Decreto no 10.502/2020, impedir a autorização e a regulamentação do *homeschooling* (ensino domiciliar) e garantir o direito a um sistema educacional inclusivo, conforme a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 15. Reduzir progressivamente os repasses de recursos do Fundeb para a escolarização em instituições privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas de Educação especial segregada, especialmente no que diz respeito a primeira matrícula. 16. Enfrentar o quadro de exclusão escolar de estudantes que são público-alvo da Educação Especial por meio da remoção de barreiras (arquitetônicas, comunicacionais, metodológicas, instrumentais, programáticas e atitudinais) que impeçam a permanência desses sujeitos em condições de igualdade com os demais.

Título do texto 3 em destaque: Justificativa

Texto 3: A Educação inclusiva é um direito garantido pela Constituição Federal. A Carta Magna, no Artigo 3º, incisos I e IV, estabelece como objetivo fundamental construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Também está previsto que toda Criança tem o direito de estudar na rede regular de ensino, sendo que os estudantes que são público-alvo da Educação Especial têm o direito de receber o Atendimento Educacional Especializado (AEE) de maneira complementar e nunca substitutiva à sala de aula comum, prioritariamente nas salas de recursos das escolas comuns. Além disso, o Brasil assinou e ratificou a

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), da ONU, pelo Decreto no 6.949/2009, com status de emenda constitucional, assegurando um sistemático avanço da inclusão, tendo hoje 92% dos estudantes em classes comuns (MEC/INEP, 2021). Porém, o último ano mostrou, pela primeira vez em muito tempo, um aumento das matrículas também no educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, devendo remover todas as barreiras existentes para uma melhor inclusão dos estudantes. A meta 4 do Plano Nacional de Educação (PNE) (Lei no 13.005/2014) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/2015) determinam que o Estado deve assegurar um sistema educacional inclusivo e garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena. Para além de todo o aparato normativo já existente no Brasil, a convivência com a diversidade nas escolas e condição *sine qua non* para formar cidadãos, um dos objetivos da Educação brasileira. A inclusão social e a possibilidade de uma vida independente posterior dos indivíduos que são público-alvo da Educação passam necessariamente por um percurso educacional inclusivo.

Título do texto 4 em destaque: Diagnóstico

Texto 4: Os dados de matrículas dos estudantes que são público-alvo da Educação Especial indicam um avanço progressivo em relação a inclusão dos estudantes nas classes comuns. Segundo os dados do Censo Escolar (MEC/INEP, 2021), 92% estão nas classes comuns. Porém, no ano de 2021, houve pela primeira vez, em muitos anos, aumento também das matrículas em instituições especializadas segregadas. Além dos dados relacionados ao número de matrículas, esse público apresenta altas taxas de evasão e exclusão escolar. Ademais, a pandemia da covid-19 afetou-os de maneira significativa e desproporcional, gerando perda de aprendizagem e a significativa piora do cenário de exclusão. Porém, há pouquíssimas pesquisas e dados para amparar medidas eficientes de políticas públicas baseadas em evidências. A futura gestão devesse desempenhar maiores esforços para investir recursos públicos nas escolas públicas comuns e criar políticas públicas intersetoriais na área. Dentre as escolas brasileiras, 60% não tem qualquer medida de acessibilidade arquitetônica (INEP/MEC, 2020), além das barreiras comunicacionais, metodológicas e atitudinais.

Título do texto (Box 1): ODS

Texto (Box 1): O direito a Educação inclusiva está também previsto como um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Além da Meta 4, mais diretamente ligada a proposta aqui apresentada, o direito a Educação de qualidade nas escolas comuns também se relaciona com os ODS 8 (trabalho decente e desenvolvimento Sustentável)

(já que a Educação é premissa para uma boa inclusão no mercado de trabalho), ODS 10 (redução das desigualdades) (uma vez que a Educação é uma das ferramentas capazes de reduzir as desigualdades com relação as pessoas com Deficiência), ODS 11 (cidades e comunidades sustentáveis) e ODS 16 (paz, justiça e instituições eficazes).

Página 64

Título em destaque (Box 1): 21- Proposta 8 – Educação com Equidade Étnico Racial

Texto em duas colunas (Box 1): Implementar mecanismos permanentes e políticas públicas de equidade racial e de gênero na Educação de todos os bebês, crianças e adolescentes desde a creche, especialmente para a população negra e quilombola e dos povos indígenas, com o objetivo de reduzir as desigualdades étnico-raciais na Educação. A execução da proposta deve envolver o Ministério da Educação, em diálogo com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, tendo como metas: 1. Desenvolver políticas educacionais que promovam o acesso, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento pleno de bebês, crianças e adolescentes negros, indígenas e quilombolas e em relação a pessoas com Deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. 2. Implementar políticas de busca ativa escolar e gestão intersetorial voltadas para bebês, crianças e adolescentes desde a creche, com equidade de raça, gênero, território e em relação as pessoas com Deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação. 3. Implementar políticas voltadas para a qualidade da Educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de bebês, crianças e adolescentes negros, indígenas, quilombolas e pessoas com Deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a equiparar a escolaridade média entre os grupos raciais. 4. Induzir ações junto as secretárias de Educação para o enfrentamento das desigualdades em uma perspectiva interseccional, com especial atenção aos marcadores de raça, gênero, territórios e pessoas com Deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, além de estimular a elaboração de programas e políticas públicas intersetoriais. 5. Elaborar, de forma permanente, a produção de indicadores educacionais e de diagnósticos sobre as desigualdades na Educação, com recortes de raça, gênero, território e pessoas com Deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com foco em crianças e adolescentes. 6. Garantir estrutura adequada as escolas públicas desde a creche, considerando, dentre outros, os seguintes insumos indispensáveis: número adequado de bebês, crianças e alunos por turma, parques, berçário, biblioteca ou sala

de leitura com acervo adequado, laboratórios de ciência e informática, internet de banda larga, quadra poliesportiva coberta, acessibilidade, saneamento básico, acesso a luz elétrica e a água potável, para áreas urbanas e rurais, mas com especial atenção aos territórios indígenas e quilombolas. 7. Promover, de modo permanente, a formação inicial (graduação e licenciaturas) e continuada em Educação das relações étnico-raciais, com especial atenção a Lei no 10.639/2003 e a Lei no 11.645/2008. 8. Fomentar ações para a Educação das relações étnico-raciais a partir dos parâmetros curriculares vigentes.

Título do texto 2 em destaque: Justificativa

Texto 2: A escola segue sendo um grande reflexo do racismo estrutural em nossa sociedade, sendo um dos ambientes mais desiguais entre brancos e negros, devido ao silenciamento e a manutenção de práticas racistas. Os efeitos desse cenário de exclusão vão desde a oportunidade de acesso até a qualidade do ensino, de modo que seus impactos se refletem nos índices de evasão, situação que se agrava com o recorte de gênero. E necessário reconhecer também, conforme o Movimento Negro afirma historicamente, que a escola é uma das ferramentas mais estratégicas para a transformação deste cenário de iniquidade racial, a partir da implementação e efetivação de políticas educacionais antirracistas. E necessário que sejam mobilizados todos os atores envolvidos no processo educacional de maneira comprometida com o enfrentamento ao racismo, para que se consiga institucionalizar uma Educação com equidade racial.

Título do texto 3 em destaque: Diagnóstico

Texto 3: De acordo com o Boletim sobre Desigualdades de Gênero e Raça⁴ (Ver <https://www.scielo.br/j/ea/a/jH5FJCNrpWJqdtSwJPFQLDH/?format=pdf&lang=pt.>), produzido por Geledes em 2022, é importante reconhecer os avanços no campo da Educação, a partir da implementação de mecanismos que barram a ampliação das desigualdades, como, por exemplo, a incidência que alterou os marcos legais da Educação Básica a partir da alteração da LDB e da Lei de Cotas. No entanto, ainda há muito o que avançar no que diz respeito a Educação Básica em todos os níveis. Atualmente, a taxa de inserção de crianças de 6 a 10 anos é muito próxima, sendo 96,5% para as crianças brancas e 95,8% para as negras, mas a desigualdade está nas condições inóspitas de frequência e permanência, nas interações sociais das crianças negras e, a partir daí, o grande gargalo vai se formando, à medida que se avança no nível educacional. As informações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de 2019 demonstram que, em todos os Estados brasileiros, tanto no 5º ano como no 9º ano do ensino fundamental, há uma diferença expressiva no percentual de estudantes brancos e de estudantes negros com aprendizado

adequado. No 5º ano, em língua portuguesa, são 65,1% de estudantes brancos com aprendizado adequado, contra 40,3% de estudantes negros em matemática. Além disso, 55,8% dos estudantes brancos tem um aprendizado adequado. Já entre estudantes negros, o percentual cai para 31,2%. A partir do 9º ano, a diferença fica ainda maior, e isso se dá mesmo quando os alunos brancos e negros são do mesmo grupo socioeconômico, o que evidencia que se trata de uma desigualdade racial.

Página 65

Título do texto (Box 1): ODS

Texto (Box 1): O alcance do Objetivo 4 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) está diretamente vinculado a implementação efetiva do Plano Nacional de Educação (PNE), que, por sua vez, está inviabilizado pela EC 95/2016, que impacta diretamente o financiamento da Educação pública, laica, inclusiva e de qualidade.

Título em destaque (Box 2): 22- Proposta 9 – Educação do Campo

Texto em duas colunas (Box 2): Elaborar, implementar e fortalecer políticas públicas de Educação do campo, desde a creche, para as populações camponesas, das florestas e das águas, com a garantia de dotação orçamentária, em todos os níveis da Federação (União, Estados, Distrito Federal e municípios), com o objetivo de reduzir as desigualdades territoriais no acesso e na qualidade da oferta da Educação Básica no País. A execução da proposta deve envolver os gestores públicos de todas as esferas de governo e tem como metas: 1. Garantir os investimentos necessários a ampliação do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea) para a qualificação de jovens que atuem no fortalecimento dos territórios rurais em suas múltiplas dimensões (econômicas, sociais, ambientais). 2. Ampliar e garantir as condições adequadas para a implantação das Licenciaturas em Educação do Campo (Ledocs), por meio de programas de incentivo as universidades públicas formadoras de professores e do fortalecimento e financiamento adequado do Programa de Apoio a Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo (Procampo). 3. Apoiar financeira, técnica e pedagogicamente os sistemas de ensino na promoção de adequações necessárias para a efetiva implementação da Educação no campo, conforme preconizam o Artigo 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e regulamentações posteriores. 4. Criar programas junto as redes e aos sistemas de ensino para a melhoria das condições estruturais das escolas que acolhem crianças e adolescentes dos territórios rurais (do campo, das áreas úmidas, das florestas, das áreas periurbanas e dos municípios com características rurais). 5. Criar programas que apoiem iniciativas das redes e dos sistemas de ensino na formação de profissionais para as especificidades da docência e da gestão em escolas

do campo, das áreas úmidas e das florestas. 6. Assegurar, com a contrapartida dos Estados, do DF e dos municípios, uma política de financiamento das redes e dos sistemas de ensino para a garantia do acesso dos estudantes e dos profissionais de Educação às tecnologias da informação e da comunicação (infraestrutura e acesso à internet, computadores etc.) em todas as escolas públicas dos territórios rurais. 7. Rever critérios de enturmarão e aportes financeiros adequados, de forma a evitar práticas de fechamento de escolas do campo. 8. Garantir a oferta educacional da Educação básica de crianças e adolescentes no próprio território. 9. Garantir programas de transporte escolar entrecampo. 10. Garantir que nenhuma escola do campo seja fechada sem que haja a manifestação da comunidade escolar, conforme prevê a Lei no 12.960/2014.

Título do texto 3 em destaque: Justificativa

Texto 3: Segundo estudos de Jose Eli da Veiga⁵ (Fonte:

<https://ctb.org.br/noticias/rurais/Educacao-e-essencial-para-melhorar-a-vida-de-quem-trabalha-no-campo/>), o Brasil é menos urbano do que parece, considerando os critérios de atividade econômica e densidade demográfica. Por isso, é importante considerar as populações do campo, da floresta e das águas em ações governamentais e políticas públicas. A falta de acesso à Educação do campo afeta a produção agropecuária (em especial, a familiar) e impede a melhoria das condições de vida da classe trabalhadora. A função social das escolas nos territórios rurais ganha outras dimensões, tendo em vista a enorme desigualdade do acesso de crianças e adolescentes de áreas rurais à Educação e a precariedade das condições de oferta do ensino público de qualidade. A Educação do campo necessita de investimentos para a formação de profissionais para lidar com as especificidades territoriais e pedagógicas e a singularidade brasileira da dinâmica cidade-campo. Também é fundamental a garantia legal de equidade de condições para o acesso e a permanência dos estudantes do campo, por meio das Diretrizes Operacionais (2002) (que instituem um conjunto de princípios que garantem a universalização do acesso da população do campo à Educação Básica e à Educação Profissional de Nível Técnico) e das Diretrizes Complementares (2008) (que explicitam as relações entre a Educação Básica em todas as suas etapas e o atendimento às populações do campo em suas variadas formas de produção da vida). Em relação à Educação Infantil, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009) são um importante instrumento legal no que diz respeito à garantia de práticas pedagógicas condizentes com os pertencimentos culturais das crianças.

Título do texto 1 em destaque: Diagnóstico

Texto 1 em duas colunas: Em relação ao contexto da Educação do campo, existam ODS tem no Brasil cerca de 54.403 escolas na zona rural, sendo que somente 7.992 utilizam materiais pedagógicos específicos para a Educação no campo, o que representa 15% desse total. Na Educação indígena, 36,1% das escolas em áreas indígenas têm materiais para a Educação indígena. Além disso, nas escolas em áreas remanescentes ou quilombolas, 14,7% têm materiais pedagógicos para as relações étnico-raciais. Tais dados reforçam a falta de práticas pedagógicas condizentes com os pertencimentos culturais de crianças e adolescentes no campo, nos quilombos e nas áreas indígenas. O Censo Escolar de 2019⁶

(Fonte: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2022/04/22/com-apenas-18percent-dos-jovens-do>

[-campo-no-ensino-medio-governo-volta-a-articular-aulas-a-distancia-no-pa-mpf-e-160-entidades-sao-contra.ghtml](https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2022/04/22/com-apenas-18percent-dos-jovens-do-campo-no-ensino-medio-governo-volta-a-articular-aulas-a-distancia-no-pa-mpf-e-160-entidades-sao-contra.ghtml))

mostra uma redução de cerca de 145 mil estudantes matriculados em escolas do campo no País, em relação ao ano de 2018. Segundo dados divulgados em 2020⁷ (<https://deolhonosplanos.org.br/metas-regressao-pne/>), o ensino médio atende apenas 18% dos jovens entre 15 e 17 anos nos territórios do campo, que incluem indígenas, extrativistas e quilombolas. Deve-se ainda ressaltar que 43% das escolas do campo não têm acesso à internet e, durante o período de pandemia, uma parte dos estudantes do campo foi prejudicada pela exclusão digital em que vivem. Por fim, nos últimos anos, ocorreu um fechamento sistemático de turmas, turnos de ensino e escolas em áreas rurais, promovendo o deslocamento de centenas de alunos de suas comunidades para escolas-núcleos e escolas das cidades, desconsiderando o direito de crianças, jovens e adultos de estudar em suas comunidades.

Título do texto (Box 1): ODS

Texto (Box 1): O alcance do Objetivo 4 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) está diretamente vinculado à implementação efetiva do Plano Nacional de Educação (PNE), que, por sua vez, está inviabilizado pela EC 95/2016, que impacta diretamente o financiamento da Educação pública, laica, inclusiva e de qualidade.

Título em destaque (Box 2): 23- Proposta 10 – Educação Integral

Texto em duas colunas (Box 2): Definir diretrizes orçamentárias e de gestão para a implementação da Educação Integral e a ampliação da jornada escolar em toda a Educação Básica, com especial atenção à Educação infantil e ao ensino fundamental, com o objetivo de assegurar o alinhamento curricular e das políticas de avaliação e formação dos profissionais e de ampliar e diversificar as oportunidades educativas de bebês, crianças e adolescentes em jornada ampliada, com prioridade para aqueles em

situação de maior vulnerabilidade social. A execução da proposta deve envolver o Ministério da Educação, em diálogo com pastas afins ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, e tem como metas: 1. Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica. 2. Institucionalizar e implementar a Política Nacional de Educação Integral, com a definição de diretrizes e de um modelo de gestão e de orçamento que oriente as políticas de currículo, Avaliação, formação de profissionais e de ampliação da jornada escolar, em colaboração com Estados e municípios.

Página 67

Continuação do texto em duas colunas: 3. Formular e implementar políticas de currículo, Avaliação e formação dos profissionais de Educação alinhadas a concepção da Educação Integral, abrangendo todas as escolas de Educação Básica, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios. 4. Formular e implementar, em colaboração com os Estados e os municípios, políticas curriculares que respeitem a autonomia das escolas na construção de seus projetos político-pedagógicos e a organização de tempos e espaços, de acordo com os contextos e a participação das comunidades escolares. 5. Formular políticas de Avaliação que monitorem constantemente os processos de aprendizagem e desenvolvimento integral, a fim de que não apenas estejam associados ao desempenho escolar, mas também incluam outros indicadores, como sociabilidade, convivência, participação na vida pública, respeito a diversidade e protagonismo dos estudantes. 6. Formular e implementar, em colaboração com os Estados e os municípios, políticas de formação inicial e continuada que reconheçam o profissionalismo dos trabalhadores da Educação como produtores de conhecimento e agentes na formulação e implementação das políticas e práticas educativas. 7. Implementar uma política de ampliação da jornada escolar prioritariamente para os estudantes em situação de menor nível socioeconômico, com equidade racial, de gênero, território e, no caso das pessoas com Deficiência, concomitantemente a oferta do AEE. 8. Fortalecer as instâncias e os mecanismos de participação da sociedade civil na formulação e na implementação da Política Nacional de Educação Integral, para garantir a qualidade e a continuidade dos programas. 9. Promover uma gestão intersetorial que articule as Políticas de Educação Integral as Políticas de Assistência Social, Saúde, Cultura e demais pastas, para a garantia do direito a Educação. 10. Fomentar políticas que efetivem a articulação intersetorial das escolas com equipamentos públicos e organizações sociais na perspectiva do compartilhamento do

processo de formação de crianças, adolescentes e jovens com diferentes atores e espaços dos territórios. 11. Definir diretrizes orçamentárias e de gestão para atingir as coberturas previstas no Plano Nacional de Educação (Meta 1) e para o aumento de oferta de vagas, em tempo integral, na Educação infantil, com prioridade para as populações vulneráveis, com o objetivo de garantir o acesso pleno a alimentação, aos cuidados e a Educação para as crianças de zero a quatro anos.

Título do texto 3 em destaque: Justificativa

Texto 3 em duas colunas: A Meta 6 do PNE estabelece que, até 2024, o Brasil deve oferecer Educação em tempo integral em no mínimo 50% das escolas públicas, de forma a atender ao menos 25% dos estudantes da Educação Básica. No entanto, entre 2014 e 2020, o número de escolas com jornadas em tempo integral caiu de 42.655 para 27.969 – que representam 29% e 20,5% das escolas públicas – e as matrículas caíram de 6,5 milhões para 4,8 milhões⁸ (Disponível em: <https://deolhonosplanos.org.br/metas-regressao-pne/>). No mesmo período, os principais programas em nível federal para a meta foram descontinuados, assim como a Educação Integral pelo Governo Federal. Em um contexto de corte de gastos e de Emenda Constitucional 95, cumprir a Meta 6 fica completamente inviável, uma vez que a Educação Integral exige mais recursos e investimentos. O Resumo Técnico do Censo Escolar⁹ (Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2021.pdf), produzido pelo INEP, aponta que o ensino fundamental sofreu grave redução no percentual de matrículas em tempo integral, de 2015 a 2019. Em 2015, eram 19,4% dos estudantes no ensino fundamental que permaneciam em atividades escolares por sete horas diárias ou mais. Em 2019, esse percentual caiu para 10,9%. O PNE reconheceu que a ampliação da jornada no País é um dispositivo estruturante do enfrentamento das desigualdades sociais e educacionais em âmbito nacional. Diante do impacto da pandemia nas condições de vida e nas trajetórias escolares de crianças e adolescentes, é urgente a retomada dos investimentos em políticas de Educação Integral em jornada ampliada, com ênfase no ensino fundamental.

Título do texto 4 em destaque: Diagnóstico

Texto 4 em duas colunas: O Brasil é um País marcado por graves violações de direitos, que atingem de forma desigual crianças e adolescentes pobres, negros e indígenas, meninas e pertencentes a territórios periféricos e a comunidades tradicionais. Tais violações pioraram muito com a pandemia, o que representou um grave impacto nesse cenário. Segundo dados de pesquisa¹⁰ (<https://www.cps.fgv.br/cps/TempoParaEscola/>) conduzida por Marcelo Neri, da

Fundação Getúlio Vargas (FGV), a pandemia representou um agravamento das desigualdades educacionais – quanto mais pobre, menor a frequência, menor a quantidade de atividades realizadas e de tempo dedicado aos estudos.

Página 68

Continuação do texto: Além disso, houve uma piora importante nos índices relacionados a violação de direitos, como o trabalho infantil e a exclusão escolar.

Segundo relatório do Unicef de 2021¹¹

(<https://www.unicef.org/brazil/média/14026/file/cenário-da-exclusão-escolar-no-brasil.pdf>), nos últimos anos, o Brasil vinha avançando, lentamente, na garantia do acesso de cada criança e adolescente a Educação. De 2016 a 2019, o percentual de meninas e meninos de 4 a 17 anos na escola vinha crescendo no País. Em 2019, havia quase 1,1 milhão de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória fora da escola no Brasil. Em novembro de 2020, mais de 5 milhões de meninas e meninos de 6 a 17 anos não tinham acesso à Educação no Brasil. Destes, mais de 40% eram crianças de 6 a 10 anos, faixa etária em que a Educação estava praticamente universalizada antes da pandemia.

Título do texto (Box 2): ODS

Texto (Box 2): O alcance do Objetivo 4 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – assegurar a Educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos – está diretamente vinculado a implementação efetiva do Plano Nacional de Educação (PNE), que está inviabilizado pela EC 95/2016, que impacta diretamente o financiamento da Educação pública, laica, inclusiva e de qualidade.

Descrição de imagem das páginas 69 a 108: fundo branco, com título em destaque na cor rosa. Há três boxes na página, com cores bem clarinhas, sendo: laranja (título: Ações), rosa (título: Metas) e verde (título: ODS). Há ainda, o texto com o título “Razões” – que não está em box, possui o fundo na cor branca. Todos os textos dessas páginas (69 a 108) estão distribuídos em duas colunas.

Página 69

Título em destaque: 24- Cultura, Esporte e Lazer

Texto: Assegurar o acesso a atividades corporais, ao desenvolvimento do autocuidado e a hábitos saudáveis, propiciar o fortalecimento das relações interpessoais e a compreensão da diversidade e das diferenças nas aulas de educação física das escolas da educação básica.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • fortalecer as bases legais e programáticas para garantir a oferta de Educação física na Educação Básica a todas as crianças, aos adolescentes e aos jovens. • Fortalecer a Educação física como disciplina inclusiva, voltada para o desenvolvimento integral e para a cultura do movimento, em lugar da valorização do desempenho e da eficiência. • Aumentar a disponibilidade de áreas de esporte, lazer e recreação nas escolas públicas.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Carga horária mínima de duas aulas semanais de Educação física adotada como obrigatória em todas as redes de ensino na Educação Básica até 2024. 2. Programas multissetoriais de estímulo e capacitação para uma perspectiva ampla e inclusiva da Educação física para professores e escolas instituídos até 2024. 3. Espaços de esporte, lazer e recreação disponíveis em pelo menos 70% das escolas públicas até 2026.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A Constituição determina que o Estado garantira o direito de todos a cultura, ao esporte e ao lazer. O Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, no art. 4º, assegura de forma absoluta a Educação, esporte, lazer e cultura, dentre outros direitos. Em alinhamento com as demais normativas, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei no 9.394/1996, estabelece no art. 26, § 2º e 3º, que a Educação física é componente curricular obrigatório da Educação Básica.

As aulas de Educação física na escola estão para além dos momentos de recreação, lazer e entretenimento: por meio de atividades coletivas ou individuais, os estudantes praticam jogos, brincadeiras e práticas esportivas que promovem o desenvolvimento de estilo de vida saudável, consciência corporal, solidariedade e cooperação. Além disso, contribuem para a promoção, a prevenção e reabilitação da saúde física e mental.

A Educação física na escola fica frequentemente limitada ao aprendizado ou a prática de esportes, como futebol, vôlei, handebol, entre outros. Essa é uma concepção que acaba por tornar suas atividades pouco inclusivas. Embora a prática de esportes possa fazer parte da disciplina, sua perspectiva educacional e inclusiva exige a proposição de atividades muito mais variadas, que permitam a participação de todos os alunos e as alunas, sem causar constrangimentos ou dificuldades para aqueles que tem menor aptidão ou interesse por esportes competitivos.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para o ensino fundamental, por exemplo, tem como primeiro princípio norteador a inclusão e afirmam: “Busca-se reverter o quadro histórico da área [de Educação física] de seleção entre indivíduos aptos e

inaptos para as práticas corporais, resultante da valorização exacerbada do desempenho e da eficiência”. E preciso, ainda garantir que as escolas disponham de espaços adequados para a realização das atividades, de maneira prazerosa e acolhedora, o que nem sempre se verifica. O Censo Escolar de 2019 mostra que apenas 12,7% das escolas estaduais e 16,2% das municipais dispõem de parque infantil para os alunos dos anos iniciais.

Quadras de esporte estão disponíveis, por sua vez, em 66,7% das estaduais e 31,4% das municipais. Além das atividades corporais, a Educação física deve oferecer aos estudantes informações e conhecimentos sobre o autocuidado, estilos de vida e formas de alimentação, entre outros temas importantes para o desenvolvimento, o bem-estar, a saúde e a qualidade de vida de crianças e adolescentes. A adoção dessa visão inclusiva e ampliada da Educação física deve ser disseminada por ações conjuntas dos Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e do Ministério dos Esportes, com programas de estímulo e capacitação para os educadores da área em todo o País.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 4

• Meta 4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento Sustentável, inclusive, entre outros, por meio da Educação para o desenvolvimento Sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento Sustentável. • Meta 4.a – Ofertar infraestrutura física escolar adequada as necessidades da Criança, acessível as pessoas com Deficiências e sensível ao gênero, que garanta a existência de ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos.

Página 70

Título em destaque: 25- Cultura, Esporte e Lazer

Texto: Definir atribuições e responsabilidades dos entes federativos na elaboração e execução de políticas, programas e ações para o atendimento de toda a população em atividades de esporte, atividade física e lazer ativo.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Regulamentar e implementar a Lei Geral do Esporte. • Criar o Fundo Nacional do Esporte. • Estruturar o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp).

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Lei Geral do Esporte regulamentada em até seis meses após sua aprovação no Congresso Nacional. 2. Fundo Nacional do Esporte implantado em até um ano após a aprovação da Lei Geral do Esporte pelo Congresso Nacional. 3. Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) articulado e implantado em até um ano após a aprovação da Lei Geral do Esporte pelo Congresso Nacional.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A Lei no 9.615/1998, conhecida como Lei Pele, e a legislação em vigor que normatiza as práticas esportivas. O desporto, segundo a norma, corresponde a quatro manifestações: a) desporto educacional; b) desporto de participação; c) desporto de rendimento; d) desporto de formação. Em 2006, foi promulgada a Lei no 11.438, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo, com validade até dezembro de 2022. O fim dos incentivos e benefícios da Lei 11.438 e a própria desatualização da Lei Pele vão tornar ainda mais crítica a situação do financiamento da área. A evolução histórica da execução de despesas federais na área do desporto e lazer indica uma tendencia de queda entre 2014 e 2016. Em 2017, houve uma redução mais drástica dos recursos, que passaram de aproximadamente R\$ 504 milhões, no ano anterior, para R\$ 314 milhões.

Os desportos de rendimento tiveram a maior redução: em 2016, foram gastos cerca de R\$ 312,5 milhões e, em 2017, foram R\$ 60,4 milhões. Nos últimos quatro anos, as despesas na área ficaram em torno de R\$ 230 milhões, com exceção de 2020, quando foram apenas R\$ 98,7 milhões. A constante redução do orçamento para o esporte no Brasil impacta os atletas e equipamentos públicos e privados que dependem de incentivo, tais como clubes, federações, confederações e comitês esportivos, além de algumas escolas e iniciativas particulares. Salvo alguns picos de aumento de recursos provocados por eventos de grande expressão, fica nítida a falta de incentivo e estímulo ao esporte. Iniciativas legislativas para mudar esse quadro estão em tramitação. Várias iniciativas para uma nova Lei Geral do Esporte foram consolidadas no Projeto de Lei no 1.153, que foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 6 de julho de 2022 e seguiu para apreciação do Senado Federal.

O projeto prevê a estruturação do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp), articulando todas as esferas de governo, bem como a criação do Fundo Nacional do Esporte e dos fundos nos Estados e municípios, com controle por parte dos conselhos de esporte, órgãos de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, além de diversas outras medidas. A concepção de esporte no projeto é ampla, de maneira a considerar as linhas de formação esportiva, a excelência esportiva e o esporte para toda a vida. Assim que aprovado pelo Senado, o projeto vai para sanção do presidente

da República e necessitava de uma série de regulamentações e ações práticas para a sua aplicação.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 16

- Meta 16.6 – Ampliar a transparência, a *accountability* e a efetividade das instituições, em todos os níveis.

Página 71

Título em destaque: 26- Cultura, Esporte e Lazer

Texto: Assegurar o direito ao acesso e à fruição de espaços de convivência e lazer a crianças e adolescentes de áreas periféricas e a construção de ambientes urbanos democráticos.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Elaborar de forma participativa (entre o governo, a sociedade civil e especialistas) uma política nacional para o financiamento, a construção e a melhoria de espaços públicos para o lazer, os esportes e a cultura nas periferias das grandes cidades.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Grupo de trabalho reunindo representantes governamentais, da sociedade civil e especialistas constituído até outubro de 2023. 2. Plano Nacional para financiamento e melhoria de espaços públicos para lazer, esportes e cultura nas periferias das grandes cidades elaborado até o final de 2024. 3. Ações de implantação de espaços públicos para lazer, esportes e cultura nas periferias das grandes cidades iniciadas em 2025.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 1

- Meta 1.4 – Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade, acesso a serviços sociais, infraestrutura básica, novas tecnologias e meios para produção, tecnologias de informação e comunicação, serviços financeiros e segurança no acesso equitativo a terra e aos recursos naturais.

ODS 10

- Meta 10.3 – Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.

ODS 11

- Meta 11.7 – Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com Deficiência, e demais grupos em situação de vulnerabilidade.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A grande desigualdade social presente no Brasil não é geradora apenas de assimetrias em relação a renda, a Educação e ao acesso a bens e serviços: ela também regula e, por vezes, determina o acesso a cidade e as estruturas públicas disponíveis ao cidadão comum. Fatores como violência urbana, precarização da infraestrutura pública e organização não equitativa do transporte público em todas as regiões das cidades, por exemplo, são variáveis importantes para o acesso dos moradores das periferias a espaços de esporte, lazer e cultura, que são elementos fundamentais para a construção de ambientes urbanos democráticos. As grandes cidades, pelo que representam e pelas dificuldades de convivência que carregam, tem um papel importante como símbolos de um País solidário que precisamos e queremos construir.

Os autores Ungheri e Isayama (2021) investigaram o cenário institucional dos equipamentos públicos de lazer e esporte nos municípios que implementaram o Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC), entre os anos de 2013 e 2017. Eles apontam um baixo nível de resposta dos municípios elegíveis ao questionário proposto. A amostra apresentou diferenças significativas quanto a densidade populacional e as assimetrias na distribuição de recursos, o que impacta a capacidade de gestão e investimento dos municípios. Apesar dos cortes orçamentários vividos pelo programa, a maior parte dos recursos é direcionada à infraestrutura, contudo, inexistem iniciativas voltadas para o uso e a manutenção desses equipamentos. Ademais, Ungheri e Isayama (2021) mostram que, nos municípios investigados, havia um predomínio dos espaços para atividades físicas.

Nas regiões periféricas das grandes cidades, há intensos movimentos (culturais, esportivos e musicais) de adolescentes e jovens, por meio de grupos de teatro, slams de poesia, bandas e eventos musicais, prática de skate, entre diversas outras manifestações. O apoio a essas atividades, com a implantação de espaços adequados e de infraestrutura, fortaleceu essas formas de organização, manifestação e produção cultural e esportiva de adolescentes e jovens, além de gerar um impacto positivo nas comunidades em que forem instaladas.

Página 72

Título em destaque: 27- Cultura, Esporte e Lazer

Texto: Integrar e fortalecer o esporte e a cultura como elementos protagonistas das políticas públicas de saúde, com destaque para a saúde mental de crianças, adolescentes e jovens.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • formular um programa intersetorial voltado a crianças e adolescentes, de forma que considere as atividades de esporte e lazer como medidas de saúde preventivas e profiláticas e que contemple instancias de participação social. • Fortalecer as estratégias de atividades físicas, esportivas e culturais do Programa Saúde nas Escolas (PSE). • Inserir as atividades físicas, esportivas e culturais como elementos obrigatórios nas ações da Assistência Social voltadas a crianças e adolescentes.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Atividades físicas, esportivas e culturais ampliadas no âmbito do Programa Saúde nas Escolas (PSR) a partir de 2024. 2. Obrigatoriedade de atividades físicas, esportivas e culturais nos atendimentos de atenção básica da Assistência Social voltados a crianças e adolescentes regulamentada a partir de 2024. 3. Programa intersetorial voltado a saúde de crianças e adolescentes, tendo esporte e cultura como elementos centrais, elaborado até 2023. 4. Programa intersetorial voltado a saúde de crianças e adolescentes, tendo esporte e cultura como elementos centrais, implantado a partir de 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A pandemia de covid-19 gerou alto nível de tensão no mundo todo. A suspensão das atividades físicas, esportivas, culturais e de lazer alterou a rotina de crianças, adolescentes e jovens de forma drástica – o que potencializou as angústias, as ansiedades e outros sofrimentos mentais. No relatório Situação Mundial da Infância (2021), o Unicef aponta que, em 2019 (antes da pandemia, portanto), aproximadamente um em cada seis indivíduos entre 10 e 19 anos de idade, no Brasil, apresentava algum transtorno e/ou sofrimento mental. Como medidas para enfrentar esse problema, o documento sugere, além de fortalecer os serviços de saúde mental, integrá-los a outras políticas públicas que promovam o bem-estar.

As práticas físicas, os esportes e as atividades artísticas e culturais são elementos que promovem a saúde de uma forma geral e podem ter impactos muito positivos sobre a saúde mental, especificamente. Em um estudo realizado entre março e agosto de 2020, por pesquisadores do Brasil, da Espanha e do Chile, constatou-se que baixos níveis de atividade física durante as medidas de isolamento social contra a covid-19 estavam associados a prevalência de depressão. Por sua vez, a adoção dessas

atividades pode atuar como fator de proteção frente aos distúrbios de saúde mental. Em estudo lançado em 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS), por sua vez, mostra que as atividades artísticas podem trazer benefícios para a saúde mental e física em qualquer faixa etária, dentre eles, o impacto positivo dessas atividades para o desenvolvimento escolar.

A Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), com um conceito multissetorial de atuação, já inclui – entre as suas estratégias e formas de produzir saúde – as atividades esportivas e culturais, ao propor a “divulgação de práticas corporais e atividades físicas, incentivando a melhoria das condições dos espaços públicos, considerando a cultura local e incorporando brincadeiras, jogos, danças populares, dentre outras práticas”. Nessa perspectiva, as atividades físicas, culturais e esportivas devem ser tomadas como linhas estruturais das políticas públicas, principalmente daquelas voltadas a crianças e adolescentes.

Isso pode se dar imediatamente com o fortalecimento de tais atividades no Programa Saúde na Escola (PSE), estimulando a articulação efetiva de escolas, centros de saúde, áreas de lazer (como praças e ginásios esportivos), entre outros. Além disso, pode ocorrer, ainda, a partir da inclusão programática dessas atividades na atenção básica da Assistência Social, seja nos centros de referência, seja nas organizações sociais conveniadas que prestam serviços socioassistenciais. E preciso, ao mesmo tempo, desenvolver um programa intersetorial permanente, com um planejamento que leve em conta a necessidade de ampliação dos espaços adequados, de disponibilidade de profissionais qualificados e de materiais artísticos e esportivos, definindo ainda as fontes de financiamento e as formas de articulação entre as diferentes políticas públicas.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 3

- Meta 3.4 – Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, promover a saúde mental e o bem-estar, a saúde do trabalhador e da trabalhadora, e prevenir o suicídio, alterando significativamente a tendência de aumento.

Página 73

Título em destaque: 28- Cultura, Esporte e Lazer

Texto: Assegurar o acesso ao fazer artístico e à compreensão da própria cultura e da diversidade da produção artística em outras culturas, bem como das relações da arte

com as sociedades, as economias, os valores e os momentos históricos distintos nas aulas de artes das escolas da educação básica.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • garantir o oferecimento da disciplina de artes em todas as escolas públicas de Educação básica no País. • Disponibilizar material pedagógico adequado para aulas e atividades artísticas em todas as escolas públicas de Educação básica do País. • Desenvolver, em parceria com Estados e municípios, programa para a disponibilização de sala de artes e cultura em todas as escolas públicas de Educação básica do País.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. 100% das escolas públicas de Educação básica com a disciplina arte no currículo, para todas as turmas, até 2025. 2. Programa nacional de material pedagógico artístico para as escolas públicas, nos moldes do Programa Nacional do Livro Didático, instituído até 2025. 3. Programa de parceria com Estados e municípios para a instalação de sala de artes e cultura em todas as escolas públicas instituído até 2025.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A disciplina de Educação artística e oferecida para aproximadamente 70% das turmas de Educação básica em escolas públicas no Brasil. E o mesmo percentual de 2011, quando foram elaboradas as metas do Plano Nacional de Cultura, o que revela que não houve nenhum avanço nessa área. A meta adotada pelo plano era de 100% das escolas públicas de Educação básica com a disciplina de Educação artística no currículo escolar regular, com ênfase em cultura brasileira, linguagens artísticas e patrimônio cultural.

A garantia de oferecimento da disciplina de Educação artística, no entanto, não é suficiente para garantir o acesso aos conhecimentos, as habilidades e aos saberes esperados. É necessário haver infraestrutura adequada, com materiais para estudo e atividades, bem como salas adequadas para o desenvolvimento da disciplina. Nesse ponto, a situação é bem pior do que o índice de oferecimento da disciplina. Em 2020, apenas 30% das escolas públicas de Educação básica dispunham de material pedagógico específico para a Educação artística e somente 3% tinham uma sala específica para isso. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), a disciplina de Educação artística nas escolas deve ser orientada pelos eixos de produzir, apreciar e contextualizar.

Além do conhecimento teórico, é constituída por práticas e atividades que requerem, necessariamente, material e espaço adequados. São consideradas quatro modalidades principais como componentes da Educação artística na escola: artes

visuais, música, teatro e dança. E preciso considerar, ainda, que a referida disciplina é central para o cumprimento da obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileiras e indígenas, de acordo com as alterações inseridas na LDB pelas Leis no 10.639/2003 e no 11.645/2008. O Governo Federal deve retomar a meta proposta pelo Plano Nacional de Cultura para abarcar 100% das escolas com a disciplina de Educação artística e, ao mesmo tempo, garantir a expansão da oferta de materiais e a instalação de salas adequadas em todas as escolas públicas do Brasil.

Título do texto (Box 2): ODS

Texto (Box 2): ODS 4

- Meta 4.7 – Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento Sustentável, inclusive, entre outros, por meio da Educação para o desenvolvimento Sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento Sustentável.
- Meta 4.a – Ofertar infraestrutura física escolar adequada as necessidades da Criança, acessível as pessoas com Deficiências e sensível ao gênero, que garanta a existência de ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos.

Página 74

Título em destaque: 29- Cultura, Esporte e Lazer

Texto: Ampliar e qualificar a oferta de produtos audiovisuais adequados a crianças e adolescentes nas diferentes faixas etárias, atendendo aos seus direitos de proteção, acesso e participação.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Destinar percentuais de recursos de fomento das instituições e diferentes setores governamentais para editais específicos com foco na produção de conteúdos audiovisuais de qualidade destinados a crianças e adolescentes, considerando os aspectos da diversidade regional, étnico-racial, de gênero, inclusão e acessibilidade. • Incentivar a produção de filmes para crianças e adolescentes a partir de adaptações da literatura infantojuvenil nacional. • Criar metodologias e materiais de apoio aos educadores para o cumprimento da Lei no 13.006/2014, a fim de promover a formação de crianças, adolescentes e professores em relação ao audiovisual brasileiro, a partir de uma perspectiva crítica e criativa em relação as diversas formas de apropriação da cultura (fruição, reflexão e produção). • Criar mecanismos de apoio

para a dublagem de filmes infantis de distintas nacionalidades para o idioma português, garantindo o acesso a diversidade audiovisual internacional.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Percentual de recursos de fomento de instituições e diferentes órgãos governamentais destinados a editais específicos com foco na produção de conteúdos audiovisuais destinados a crianças e adolescentes, incluindo adaptações de literatura infantojuvenil nacional, estabelecida em 2023. 2. Metodologia e materiais de apoio para educadores atuarem com exibição, formação e crítica de audiovisuais nas escolas, cumprindo a Lei 13.006/2014, elaborados em 2023 e disponibilizados a partir de 2024. 3. Financiamento e apoio específico para dublagem em português de audiovisuais internacionais instituído em 2024.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 5

- Meta 5.b.1 – Garantir a igualdade de gênero no acesso, habilidades de uso e produção das tecnologias de informação e comunicação, considerando as intersecções com raça, etnia, idade, Deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

ODS 10 • Meta 10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, Deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra.

ODS 16 • Meta 16.b – Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias e afirmativas.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O audiovisual está presente no cotidiano de crianças e adolescentes de forma intensa, pela televisão e, principalmente, via internet. Esse acesso, no entanto, se dá de forma não reflexiva, sem crítica, na forma de mero consumo de produtos da indústria cultural nacional e internacional. Além disso, os mecanismos de proteção de crianças e adolescentes em relação a conteúdos impróprios tem pouca efetividade. Por isso, é urgente assegurar espaços que garantam a formação, a compreensão e a capacidade crítica de crianças e adolescentes, em uma perspectiva educativa, social e cultural. Ao mesmo tempo, é indispensável promover a produção de audiovisuais de qualidade destinados a crianças e adolescentes, com a valorização e a compreensão da cultura brasileira, incluindo a diversidade étnico-racial e cultural da nossa sociedade (em particular, das culturas indígenas e afro-brasileiras) e a diversidade regional e de gênero, com inclusão e acessibilidade.

Do ponto de vista da produção, é necessário definir linhas específicas de financiamento e lançar editais para a produção de audiovisuais com essas características. É estratégica, do ponto de vista cultural e social, nesta linha, a produção de adaptações da literatura infantojuvenil nacional. É igualmente importante garantir o acesso a filmes infantojuvenis de diferentes nacionalidades, por meio do fomento a dublagem, abrindo as portas a diversidade audiovisual internacional. A apropriação crítica e reflexiva dessa produção deve se converter em linha permanente do processo educacional, como já prevê a Lei no 13.006/2014, que estabelece a exibição de filmes nacionais nas escolas, determinando a inclusão das obras audiovisuais no currículo da Educação básica, de forma integrada a proposta pedagógica da escola.

Essa ação educacional, muito mais do que uma “sessão de vídeo”, precisa ser desenvolvida com metodologia de discussão e crítica, em um espaço de compartilhamento de percepções e de formação ética e estética. O desenvolvimento de tal metodologia, bem como a produção de material de apoio para os educadores e as escolas, é fundamental para a efetividade dessa ação. Além da formação, o conhecimento e a capacidade crítica permitiram que crianças e adolescentes desenvolvam uma postura de autoproteção frente às diferentes fontes de conteúdo audiovisual.

Página 75

Título em destaque: 30- Profissionalização e Acesso ao Mundo do Trabalho

Texto: Promover a transição positiva da escola para o mundo do trabalho para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Reconhecer e consolidar a Aprendizagem Profissional como principal política pública de transição positiva da Educação para o mundo do trabalho e o primeiro emprego. • Aprofundar o caráter de inclusão social do Programa Jovem Aprendiz, por meio da definição de critérios obrigatórios de vulnerabilidade a serem considerados na contratação. • Debater e pactuar com o empresariado formas de incentivo e de garantia ao cumprimento da Lei de Aprendizagem.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Critérios de vulnerabilidade social (como renda *per capita* familiar ou inclusão no CadÚnico) dos candidatos para contratações na modalidade aprendiz tornados obrigatórios até 2024. 2. Formas de incentivo e de garantia ao cumprimento da Lei de Aprendizagem pactuadas com o setor empresarial até 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O Programa Jovem Aprendiz, nos termos da lei 10.097/2000, constitui uma forma estrutural de inclusão social e produtiva, devendo ser reconhecido e fortalecido como a principal política pública de transição positiva da Educação para o mundo do trabalho e o primeiro emprego. As empresas – excetuando microempresas e empresas de pequeno porte – tem a obrigação legal de manter adolescentes e jovens aprendizes em número equivalente de 5% a 15% do total de funcionários, com prioridade, por lei, a adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

Ao ser contratado como aprendiz, o adolescente ou jovem tem, além do salário, a garantia da formação profissional e da permanência na escola. Além do impacto pessoal, a vaga de aprendiz gera repercussão positiva na renda das famílias desses jovens e adolescentes. A condição de aprendiz evita também a ida desses jovens e adolescentes para o mercado informal. As empresas têm resistência a esse tipo de contratação e procuram, pelo menos, destinar as vagas obrigatórias para adolescentes e jovens que tenham formação escolar de bom nível e capacidades já desenvolvidas - o que impede de fato, a inserção de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, optando por candidatos que já tiveram acesso a oportunidades anteriores de formação pessoal e de desenvolvimento de suas habilidades, barrando os de maior vulnerabilidade.

O problema é que a legislação define como “prioridades”, mas não especifica nenhuma obrigatoriedade de contratação de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade. De acordo com a lei, o aprendiz é formado e acompanhado por uma entidade certificadora. Elas podem ser de base comunitária ou grandes organizações nacionais. As organizações de base comunitária, exatamente por atuarem em territórios de vulnerabilidade, tem maiores dificuldades de viabilizar a contratação dos adolescentes e jovens que atendem. No dia 4 de maio de 2022 o Governo Federal editou uma nova Reforma Trabalhista, por meio da publicação da Medida Provisória (MP) no 1.116/2022 e do Decreto no 11.061/2022, com alterações que atingem cerca de 80% das normas que regulamentavam o programa, em paralelo a tramitação que já ocorria no Congresso do Estatuto da Aprendizagem. As alterações promovidas pela MP e pelo decreto, bem como as propostas em discussão no Estatuto da Aprendizagem, enfraquecem o caráter de inclusão e de transição positiva para o mundo do trabalho de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 4 • Meta 4.4 – Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham as competências necessárias, sobretudo técnicas e profissionais, para o emprego, o trabalho decente e o empreendedorismo.

ODS 8 • Meta 8.6 – Alcançar uma redução de 3 pontos percentuais até 2020 e de 10 pontos percentuais até 2030 na proporção de jovens que não estejam ocupados, nem estudando ou em formação profissional.

ODS 10 • Meta 10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, do gênero, da Deficiência, da raça, da etnia, da nacionalidade, da religião, da condição econômica ou de outra condição. • Meta 10.3 – Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.

Página 76

Título em destaque: 31- Profissionalização e Acesso ao Mundo do Trabalho

Texto: Promover o ingresso mais célere ao mundo do trabalho decente por meio de acesso à Educação Profissional e Tecnológica de nível médio para adolescentes e jovens.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • ampliar oferta de cursos nos Institutos Federais. • Identificar, com metodologia participativa, demandas e necessidades dos jovens e dos empregadores para aprimorar e fortalecer a Educação Profissional e Tecnológica como caminho válido e eficaz para uma transição positiva de adolescentes e jovens para o mundo do trabalho decente e protegido. • Criar programa de apoio financeiro para as redes estaduais de Educação Profissional e Tecnológica aumentarem sua oferta de vagas.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. 20% dos concluintes do Ensino Médio no Brasil formados na modalidade Educação Profissional e Tecnológica de nível médio até 2026. 2. Programa de apoio financeiro para aumento da oferta de vagas nas redes estaduais de Educação Profissional e Tecnológica de nível médio instituído em 2024. 3. Demandas e necessidades dos jovens e dos empregadores para aprimorar e fortalecer a Educação Profissional e Tecnológica identificadas, com metodologia participativa, em 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Uma das principais causas que leva o Brasil a reprodução de um ciclo contínuo de atraso e exclusão escolares e o imperativo da geração de renda pelos adolescentes e jovens a partir do segundo ciclo do ensino fundamental e no ensino médio. Hoje o País tem mais de 6 milhões de crianças e adolescentes com dois ou mais anos de atraso escolar (Censo Escolar) e, durante a pandemia de

covid-19, mais de 5 milhões não participaram de nenhuma atividade escolar (Unicef). O que se perpetua, ano após ano, e a entrada de milhões de adolescentes e jovens no trabalho precário, em ocupações sem garantia de direitos ou no empreendedorismo de necessidade. O que acaba fazendo com que não consigam retomar suas trajetórias escolares e, com isso, estejam sujeitos em longo prazo a precariedade, ao desemprego, a informalidade e a baixa renda.

A superação desse ciclo está relacionada a diversos fatores, como a garantia ampla do direito a Educação de qualidade, a proteção contra violações e violências, a oferta de oportunidades de trabalho e empreendedorismo decentes, a inclusão digital e a formação profissional. Nesse último âmbito e que se insere o debate sobre a Educação Profissional e Tecnológica (EPT), previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) como alternativa de qualificação para o mundo do trabalho na perspectiva de curto prazo. A EPT permite que o adolescente e o jovem acessem habilidades e competências específicas de diferentes campos de atividade para a inclusão qualificada no mundo do trabalho, articulando as possibilidades de formação profissional com a necessidade de geração de renda.

Segundo os dados do Education at Glance 2021, relatório sobre Educação global publicado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), apenas 9% dos concluintes de Ensino Médio no Brasil estão em cursos técnicos e profissionais – contra 38%, em média, nos países desenvolvidos. Além disso, processos de escuta de jovens realizados no âmbito da iniciativa Um Milhão de Oportunidades (1MiO) do Fundo das Nações Unidas pela Infância (Unicef) no Brasil, mostram que, sobretudo os jovens mais vulneráveis, não enxergam na EPT uma alternativa válida para seu processo de transição para o mundo do trabalho.

A EPT enfrenta, portanto, o desafio de se colocar como uma possibilidade a esses adolescentes e jovens, principalmente quando articulada com a aprendizagem profissional. Da mesma forma, a EPT deve ser estruturada para que o jovem que pretende ingressar no ensino superior a entenda como um caminho possível e facilitador para esta trajetória. É preciso realizar esse resgate da proposta de valorização da EPT por meio de escuta e debate com adolescentes, jovens e empregadores sobre suas demandas e necessidades, consolidando um caminho válido e eficaz para uma transição positiva para o mundo do trabalho decente e protegido.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 4

- Meta 4.3 – Até 2030, assegurar a equidade (de gênero, raça, renda, território e outros) de acesso e permanência a Educação profissional e a Educação superior de qualidade, de forma gratuita ou a preços acessíveis.
 - Meta 4.4 – Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham as competências necessárias, sobretudo técnicas e profissionais, para o emprego, o trabalho decente e o empreendedorismo.
- ODS 8 • Meta 8.6 – Alcançar uma redução de 3 pontos percentuais até 2020 e de 10 pontos percentuais até 2030 na proporção de jovens que não estejam ocupados, nem estudando ou em formação profissional.

Página 77

Título em destaque: 32- Profissionalização e Acesso ao Mundo do Trabalho

Texto: Assegurar o ingresso e a permanência de adolescentes e jovens de baixa renda no ensino superior.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • aumentar a oferta de Bolsas-Permanência do Prouni de modo a atender 100% dos estudantes elegíveis e pleiteantes ao auxílio. • Aumentar o número de vagas para o Fundo de Financiamento ao Ensino Superior (FIES), contemplando as cotas raciais. • Ampliar e garantir o cumprimento das políticas de cotas raciais.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. 33% dos jovens de 18 a 24 anos matriculados no ensino superior até 2026. 2. 100% dos estudantes elegíveis que pleitearam o auxílio permanência do Prouni atendidos em 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A formação continuada ao longo da vida vem se tornando uma exigência fundamental para acessar, permanecer e avançar no mundo do trabalho. A velocidade das transformações tecnológicas e das inovações em todos os campos do desenvolvimento exigem competências, saberes e conhecimento em constante atualização. Ao se propor uma transição positiva dos adolescentes e jovens mais vulneráveis da Educação para o mundo do trabalho e preciso assegurar que a transição facilite, para aqueles que assim escolherem, também, o acesso ao ensino superior. Para assegurar que adolescentes e jovens tenham seus direitos assegurados e preciso aumentar o investimento público para garantir que a população juvenil realize todo o seu potencial sob o risco de que o Brasil perca esta oportunidade única, de uma população jovem contribuir para o desenvolvimento do País a partir do seu próprio desenvolvimento.

Isso requer facilitar o acesso ao ensino superior público, principalmente para grupos mais vulneráveis, por meio de políticas de cotas, ampliação do financiamento estudantil para o ensino superior privado e, principalmente, das bolsas de permanência no ensino superior. A transição demográfica pela qual o País passa deve ser aproveitada de forma estratégica pois o Brasil não terá mais, em poucas décadas, um percentual tão significativo de jovens na sua população total. A meta do Plano Nacional de Educação (PNE) para 2024, é a de que 33% dos jovens entre 18 e 24 anos de idade estejam no ensino superior. No Brasil, segundo o Instituto Semesp, com dados da 11ª edição do Mapa do Ensino Superior, no Brasil, em 2021, 18,1% dos jovens de 18 a 24 anos estão matriculados no ensino superior. Na Argentina, são 30%; no Chile, 40%; nos EUA e nos Países da OCDE, a média é de 43%. Os dados do ENEM de 2021 revelaram que mais de 3 milhões de jovens fizeram o exame, mas somente 1,8 milhão acessaram o ensino superior.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 4

- Meta 4.3 – Até 2030, assegurar a equidade (gênero, raça, renda, território e outros) de acesso e permanência a Educação profissional e a Educação superior de qualidade, de forma gratuita ou a preços acessíveis.
- Meta 4.5 – Até 2030, eliminar as desigualdades de gênero e raça na Educação e garantir a equidade de acesso, permanência e êxito em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para os grupos em situação de vulnerabilidade, sobretudo as pessoas com Deficiência, populações do campo, populações itinerantes, comunidades indígenas e tradicionais, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e população em situação de rua ou em privação de liberdade.

ODS 10

- Meta 10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, Deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra.
- Meta 10.3 – Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.

Página 78

Título em destaque: 33- Convivência Familiar e Comunitária

Texto: Prevenir a ruptura dos vínculos sociofamiliares e empoderar lideranças locais.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • aumentar os recursos federais destinados a proteção social básica e a proteção social especial de média complexidade no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). • Fortalecer o trabalho social com as famílias na proteção social básica e na proteção social especial de média complexidade no SUAS. • Aprimorar as metodologias e as estruturas de atendimento as famílias e as comunidades.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Receita destinada a Assistência Social elevada progressivamente a partir de 2023 para atingir em 2026 o equivalente a 200% da receita de 2022. 2.

Revisão metodológica e operacional do funcionamento dos CRAS com centralidade para o trabalho dentro das comunidades elaborada até 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Garantir a ampliação do orçamento da rede do SUAS e fundamental para a proteção social de crianças e adolescentes. Sua rede de programas e serviços e a principal ferramenta de atuação social junto as famílias em situação de vulnerabilidade. O sistema vem sofrendo com o atraso nos repasses de verbas desde 2016. De 2019 a 2021, houve uma diminuição de 70% nas transferências dos recursos. Em 2022, o orçamento do SUAS foi estimado em R\$ 910 milhões, contra cerca de R\$ 3 bilhões em 2014 (valor atualizado pelo IPCA). O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) são as estruturas fundamentais da Assistência Social, cofinanciadas pela União, pelos Estados e municípios. O CREAS atende famílias e indivíduos em situação de ameaça e violação de direitos, enquanto o CRAS faz o atendimento social básico em mais de 8 mil locais do País. Juntos, referenciam mais de 30 milhões de famílias.

O SUAS também é responsável pelo Cadastro Único e pelo pagamento do Auxílio Brasil. Sendo assim, sua ação ajuda a conter a evasão escolar e a evasão vacinal, já que as famílias só se tornam aptas ao recebimento dos benefícios se comprovarem a vacinação completa e a matrícula escolar dos filhos. A pobreza das famílias e a violência doméstica contra crianças e adolescentes vem aumentando no País, especialmente no cenário em que entra a covid-19. De acordo com a FGV Social, quase 28 milhões de pessoas vivem abaixo da linha da pobreza no Brasil. Em 2019, antes da pandemia, eram pouco mais de 23 milhões de indivíduos em tal situação. O referido contexto aumentou ainda mais a demanda pelos serviços da Assistência Social, agravando a situação de carência de recursos e direcionando os esforços da área para atendimentos emergenciais. Com isso, ficou ainda mais enfraquecida sua atuação continuada junto as comunidades e famílias, em uma perspectiva preventiva e de apoio para a superação das vulnerabilidades, para o fortalecimento da organização

territorial e das lideranças locais. Essa linha de atuação, fundamental para a política de Assistência Social, precisa de recursos e de novos impulsos metodológicos. Mesmo antes da pandemia, a Assistência Social já enfrentava dificuldades metodológicas e orçamentarias para realizar ações dentro das comunidades atendidas, ficando muitas vezes no papel passivo de aguardar as demandas chegarem aos CRAS e aos CREAS. A priorização do trabalho em campo nas próprias comunidades, com visitas domiciliares, apoio a organização dos moradores, a cooperativas e coletivos, entre outras ações, precisa se tornar uma das linhas centrais da atuação da Assistência Social, com recursos financeiros e humanos suficientes para isso.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 1 • Meta 1.3 – Assegurar para todos, em nível nacional, até 2030, o acesso ao sistema de proteção social, garantindo a cobertura integral dos pobres e das pessoas em situação de vulnerabilidade. • Meta 1.4 – Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade, tenham acesso a serviços sociais, infraestrutura básica, novas tecnologias e meios para produção, tecnologias de informação e comunicação, serviços financeiros e segurança no acesso equitativo a terra e aos recursos naturais. ODS 3 • Meta 3.8 – Assegurar, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a cobertura universal de saúde, o acesso a serviços essenciais de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes e de qualidade que estejam incorporados ao rol de produtos oferecidos pelo SUS.

Página 79

Título em destaque: 34- Convivência Familiar e Comunitária

Texto: Garantir, com total prioridade, a proteção e os direitos de crianças e adolescentes em situação de rua.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • criar mutirão nacional de abordagem social, proteção e cuidado a crianças e adolescentes em situação de rua e a suas famílias. • Criar protocolo de atendimento e garantia dos direitos de mulheres grávidas em situação de rua. • Fortalecer a abordagem social e o trabalho de acesso a políticas públicas e recomposição de vínculos familiares e comunitários para crianças e adolescentes em situação de rua, com foco pedagógico e educativo, no âmbito do SUAS. • Criar metodologia para acompanhamento e registro permanente de crianças e adolescentes em situação de rua.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Mutirão nacional de abordagem social, com participação da União, Estados e municípios, para atendimento, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua, iniciado em 2023. 2. Protocolo de atendimento e apoio a mulheres grávidas em situação de rua, garantindo as condições de cuidado e proteção do recém-nascido, sem perda de guarda, adotado em 2023. 3. Abordagem social de crianças e adolescentes em situação de rua, com foco pedagógico e inclusivo, por meio da atuação de educadores sociais, com recursos específicos do SUAS para os municípios, fortalecido a partir de 2023. 4. Metodologia permanente de identificação, registro e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de rua, envolvendo todas as políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, desenvolvida em 2023 e implantada a partir de 2024.

Título do texto (Box 3): ODS**Texto (Box 3): ODS 1**

- Meta 1.3 – Assegurar para todos, em nível nacional, até 2030, o acesso ao sistema de proteção social, garantindo a cobertura integral dos pobres e das pessoas em situação de vulnerabilidade.

ODS 10

- Meta 10.3 – Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A definição de crianças e adolescentes em situação de rua inclui diferentes contextos e características, entre os quais:

(I) moradores de rua sem qualquer vínculo familiar, geralmente excluídos de qualquer acesso às políticas públicas; (II) membros de famílias que, em razão da pobreza extrema, passaram à situação de rua; e (III) vendedores, guardadores de carro ou pedintes vítimas de exploração ou que colaboram com o sustento das famílias.

Em qualquer dos casos, tais crianças e adolescentes estão submetidos a um alto grau de vulnerabilidade e de violação de seus direitos fundamentais. A crise econômica e os efeitos da pandemia fizeram aumentar significativamente o número de crianças e adolescentes nessa situação. Na cidade de São Paulo (SP), o Censo de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, realizado pela prefeitura, em 2022, identificou 3.759 casos, mais do que o dobro do que foi verificado na contagem anterior (1.842, em 2007). A maioria (73,1%) utiliza as ruas como forma de sobrevivência e um número significativo (10,7% ou 401 casos) pernoita nas ruas. Não há pesquisas,

censos ou contagens referentes a tais crianças e adolescentes na grande maioria das cidades brasileiras. São casos “invisíveis” para as estatísticas de vulnerabilidade social.

Em consequência disso, também não há políticas públicas focadas na resolução de tão grave problema. O agravamento da situação verificada na cidade de São Paulo é apenas um indício de um problema de proporções nacionais. É indispensável, de forma urgente e emergencial, desenvolver ações para a proteção e a garantia dos direitos de tais crianças e adolescentes, adotando abordagens específicas para as diferentes situações que geram a permanência nas ruas. No caso de famílias com crianças e adolescentes, trata-se de garantir uma transferência de renda, juntamente com o acompanhamento social para o acesso de seus filhos à escola e a Assistência em saúde.

Se toda a família estiver em situação de rua, será necessário garantir moradia (aluguel social ou gratuito). Para crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos, é preciso adotar a metodologia de abordagem e pedagogia, por meio da atuação de educadores sociais, evitando por todos os meios qualquer tipo de abrigo obrigatório ou medidas higienistas. No caso de mulheres grávidas em situação de rua, é indispensável disponibilizar consultórios de rua ou acesso seguro ao sistema de saúde, além de condições de garantir o cuidado com o recém-nascido, sem risco de perda de guarda da Criança, com acesso a moradia e transferência de renda. Muitas dessas mulheres não vão a unidades de saúde ou maternidades, pois optam por arriscados partos na rua, uma vez que tem medo de perder a guarda do filho, devido a situação de miséria.

Página 80

Título em destaque: 35- Convivência Familiar e Comunitária

Texto: Fortalecer a autoproteção de crianças e adolescentes contra situações abusivas.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • desenvolver campanhas nacionais de comunicação sobre formas de a vítima e/ou sua família identificar e reagir a situações de abuso, exploração e violência. • Criar e distribuir, no Programa Nacional do Livro Escolar, cartilhas de autocuidado para crianças e adolescentes. • Inserir a Educação para o autocuidado nas escolas, serviços de saúde e de Assistência social sobre situações de abuso, exploração e violência e formas de reconhecer, denunciar e reagir frente a elas.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Campanhas periódica sobre autoproteção de crianças e adolescentes frente a situações de abuso, exploração e violência, mobilizando veículos de comunicação e mídias sociais, realizadas a partir de 2023. 2. Educação para autoproteção de crianças e adolescentes frente a situações de abuso, exploração e violência inserida no currículo escolar da Educação Básica a partir de 2024. 3. Cartilhas de autoproteção para crianças e adolescentes inseridas no Programa Nacional do Livro Escolar a partir de 2024. 4. Educação para autoproteção de crianças e adolescentes frente a situações de abuso, exploração e violência inseridas nas atividades e atendimentos da Assistência Social e da Saúde até 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O autocuidado e a capacidade que uma Criança ou um adolescente tem de reconhecer as situações (de abuso, exploração ou violência) das quais está sendo vítima e saber como reagir a isso e quais são as possibilidades de pedir ajuda e se proteger. Por isso, o autocuidado depende tanto do (re)conhecimento das situações de abuso, exploração ou violência, quanto da confiança nas instituições ou nas pessoas a quem se possa recorrer nos casos em que a Criança ou o adolescente se sinta ameaçado ou esteja, de fato, sendo vítima. A violência, principalmente contra crianças, muitas vezes é cometida por pessoas próximas e/ou no ambiente domiciliar. O agressor ou abusador conta com o silêncio da vítima, que fica confusa e intimidada pela ambiguidade da figura de um adulto “protetor” que age de uma forma que ela não compreende.

É comum que, nos casos em que ela tenta expressar o que acontece, outros membros da família a repreendam, em cumplicidade consciente ou inconsciente com o agressor ou, ainda, porque também são vítimas de violência e intimidação. Fora do ambiente doméstico, a mesma dinâmica protetor/agressor pode ser reproduzida com adultos que tenham alguma ascendência sobre a Criança ou o adolescente. O ciclo de abuso, violência ou exploração é rompido quando a Criança ou o adolescente – ou mesmo a família – reconhece sua situação de vítima e tem a segurança de que será ouvido e acolhido quando denunciar o que está acontecendo ou o que ele percebe como ameaça. Para isso, é preciso que todos os profissionais que têm contato com crianças e adolescentes (na Educação, na saúde, na Assistência social etc.) e as pessoas da própria comunidade (vizinhos e amigos) tenham informações suficientes para saber como agir quando reconhecerem os sinais de violência, abuso ou exploração ou quando ouvirem relatos e pedidos de ajuda das vítimas.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 16

- Meta 16.1 – Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT.
- Meta 16.2 – Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência.

Página 81

Título em destaque: 36- Convivência Familiar e Comunitária

Texto: Garantir o direito de crianças e adolescentes a serem cuidados sem o uso de castigos físicos e de qualquer forma de violência.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • consolidar metodologias adequadas para ações preventivas as violências contra crianças e adolescentes no âmbito familiar e comunitário, com participação da sociedade civil e especialistas. • Instituir programa federal voltado ao combate a violência intrafamiliar e comunitária contra crianças e adolescentes, incluindo fortalecimento do trabalho com famílias, capacitação de técnicos e ações educativas e de comunicação.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Metodologias adequadas para ações preventivas as violências contra crianças e adolescentes no âmbito familiar e comunitário, com participação da sociedade civil e especialistas, desenvolvidas até 2024. 2. Programa específico de combate a violência familiar e comunitária contra crianças e adolescentes, incluindo fortalecimento do trabalho com famílias, capacitação de técnicos e ações educativas e de comunicação, instituído em 2025.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A violência contra crianças e adolescentes se dá, em grande medida, dentro do ambiente familiar e comunitário, como parte da violência estrutural da sociedade contra esse grupo. A prevenção e o atendimento desses casos são complexos, pois eles tendem a ficar “invisíveis” dentro de casa, como componente de uma cultura familiar e comunitária que banaliza a violência em relação a crianças e adolescentes. Cultura, aliás, que precisa ser urgentemente mudada. Segundo os dados do Disque 100, serviço ligado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, entre janeiro e maio de 2022, foram realizadas 50.753 denúncias de violação de direitos de crianças e adolescentes de zero a 18 anos, sendo que cada denuncia pode conter mais de uma violação.

A faixa etária com o maior número de denúncias foi a de sete a nove anos (9.066 denúncias e 41.915 violações de direitos), sendo que, entre essas, 74% das denúncias e 81% das violações ocorreram em casa, pela família nuclear ou extensa.

Considerando-se que nos casos de violência há uma enorme subnotificação, percebe-se o quanto a violência dentro de casa é uma violação de direitos de grande proporção. É necessário desenvolver e fortalecer metodologias adequadas tanto para a identificação das situações de violência quanto para pôr fim ao paradigma de “normalização” dos castigos físicos e de outras formas de violação de direitos.

Estão envolvidas aqui ações de Educação (tanto das famílias e comunidades quanto de crianças e adolescentes, para se protegerem) e de trabalho familiar e comunitário voltadas especificamente para a questão da violência e a capacitação de técnicos de diferentes políticas públicas. Trata-se de um conjunto de ações que precisa ter fundamentação em conhecimentos, pesquisas e práticas exitosas para consolidar um modelo de atuação que consiga, de fato, atuar nas raízes familiares, comunitárias e sociais da violência contra crianças e adolescentes. A construção coletiva dessa metodologia, que tem sido feita por setores da sociedade civil e pelas organizações que combatem a violência, deve também se tornar prioridade e ponto central das políticas públicas, com investimentos, estruturas e equipes dedicadas ao tema.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 16

- Meta 16.1 – Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT.
- Meta 16.2 – Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência.

Página 82

Título em destaque: 37- Convivência Familiar e Comunitária

Texto: Diminuir o número de crianças e adolescentes em acolhimento institucional por meio da ampliação do Serviço Família Acolhedora.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1):

- aumentar destinação de recursos para o Serviço Família Acolhedora.
- Realizar campanhas nacionais de divulgação do Serviço Família Acolhedora, para fomentar a implantação e execução desse serviço nos municípios.
- Oferecer cursos presenciais e de EAD para formação continuada dos profissionais dos serviços de acolhimento em família acolhedora.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Pelo menos 40% de crianças e adolescentes que necessitem de medida de acolhimento atendidos pelo Serviço Família Acolhedora até 2026. 2. Campanhas nacionais de divulgação e estímulo a adesão de famílias realizadas continuamente a partir de 2024. 3. Apoio financeiro específico para os municípios adotarem ou ampliarem o Serviço Família Acolhedora, com abertura anual de termos de aceite para pactuação com Estados e municípios que garantam a implantação, instituído até 2024. 4. Programa de capacitação para os técnicos que atuam no Serviço Família Acolhedora, com aulas presenciais e a distância, implantado em 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Nos casos em que crianças ou adolescentes precisam ser afastados de suas famílias de origem, por medida de proteção definida judicialmente, eles são encaminhados para serviços de acolhimento – geralmente, para o acolhimento institucional, conhecido como abrigo. O acolhimento institucional faz com que a criança ou o adolescente se veja afastado de uma vida familiar cotidiana, convivendo com outras crianças ou adolescentes na mesma situação de afastamento familiar e recebendo cuidados de técnicos e gestores de uma instituição. Geralmente, o ambiente das instituições de acolhimento é muito diferente de uma casa e de uma vida familiar.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), que foi iniciado na Assistência Social em 2004 e inserido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 2009, é uma alternativa muito superior ao acolhimento institucional para a garantia da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. No SFA, famílias voluntárias da comunidade se cadastram para receber e cuidar de crianças e adolescentes durante o período em que estiverem afastados de suas famílias de origem. Elas passam por processos de seleção e capacitação antes de acolher uma Criança ou um adolescente e, durante o período de acolhimento, são acompanhadas e apoiadas pela equipe técnica do SFA. Isso garante a Criança ou ao adolescente atendido a inserção em um ambiente familiar real, com cuidados e atenções individualizadas, com relações de afeto e confiança. Apesar das inúmeras vantagens em relação ao acolhimento institucional para a garantia dos direitos dos acolhidos, existem atualmente cerca de 27,8 mil crianças e adolescentes em abrigos institucionais e apenas 1,4 mil em famílias acolhedoras em todo o País.

O SFA só existe em aproximadamente 330 municípios brasileiros. Por isso, é necessário ampliar a abrangência do SFA, para que ele se torne a forma preferencial de abrigamento. Isso exige aumentar a destinação de recursos do SUAS aos municípios para essa finalidade, bem como para a divulgação dos serviços e para

fomentar a adesão de famílias dispostas a receber crianças e adolescentes, além da capacitação de equipes técnicas para a preparação e o acompanhamento das famílias e dos acolhidos. É muito importante levar em conta que o acolhimento familiar não se confunde com a adoção, nem pode ser considerada uma etapa anterior a ela. É um serviço de acolhimento que tem como meta o retorno da Criança e do adolescente às suas famílias de origem ou, se isso não for possível, para os mecanismos formais de adoção.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 1

• Meta 1.3 – Assegurar para todos, em nível nacional, até 2030, o acesso ao sistema de proteção social, garantindo a cobertura integral dos pobres e das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Página 83

Título em destaque: 38- Convivência Familiar e Comunitária

Texto: Promover a autonomia, a sustentação social e econômica e o exercício da cidadania plena para adolescentes e jovens egressos do serviço de acolhimento institucional.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • instituir programa de apoio para jovens egressos do sistema protetivo, oferecendo, entre outros, segurança de moradia e auxílio econômico para alcançar autoconfiança, autossustentação e autonomia. • Implementar Programa de Profissionalização para adolescentes e jovens egressos do serviço de acolhimento institucional. • Oferecer programa de capacitação para técnicos de serviços de acolhimento para que promovam a autonomia e a construção de projeto de vida de crianças e adolescentes, considerando as especificidades de cada faixa etária.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Programa de Apoio para Egressos de Serviço de Acolhimento elaborado com ampla participação da sociedade civil até 2023. 2. Programa de Apoio para Egressos de Serviço de Acolhimento instituído e em funcionamento, em parceria com Estados e municípios, em 2024. 3. Programa de Profissionalização para Egressos de Serviço de Acolhimento instituído e em funcionamento, em parceria com Estados e municípios, em 2024. 4. Programa de capacitação para técnicos de serviços de acolhimento para que promovam a autonomia e a construção de projeto de vida de crianças e adolescentes, considerando as especificidades de cada faixa etária, instituído em 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Em 2017, a Lei no 13.509 alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para determinar que “a permanência da Criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongara por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária”. Mesmo com essa determinação, na realidade, há inúmeros casos de adolescentes que permanecem longos períodos em acolhimento, chegando a completar 18 anos nessa situação. Nesse momento, eles têm de deixar o acolhimento institucional e iniciar suas vidas por conta própria, estando ou não preparados para isso. Em alguns municípios, existem Repúblicas destinadas a esses jovens, mas elas sofrem com a deficiência de apoio técnico e financeiro, além de não garantirem a preparação necessária para a vida autônoma, conforme mostrou a pesquisa intitulada “Minha Vida Fora Dali”, realizada pelo Movimento Nacional Pro-Convivência Familiar e Comunitária. Na pesquisa, os jovens egressos de serviços de acolhimento institucional relataram que se sentiam “presos” quando estavam em acolhimento, sem interação com a realidade fora dos serviços, além de terem recebido pouca preparação para a aquisição gradual da autonomia. A situação requer a estruturação de serviços de apoio efetivo a esses jovens como segurança de moradia e auxílio econômico para alcançar autoconfiança, autossustentação e autonomia. Além disso, necessitam de programas de capacitação profissional e de colocação no mercado de trabalho, para sua real inserção social e produtiva. Observe-se, no entanto, que a construção de autonomia e projeto de vida não pode começar somente após a saída do acolhimento institucional. Isso deve ser uma linha de atuação permanente das instituições de acolhimento, em todas as faixas etárias, considerando as especificidades de cada momento de vida. Para isso, os profissionais que atuam no acolhimento institucional precisam receber capacitação e formação, que os torne aptos a desenvolver, com cada Criança e adolescente acolhido, projetos de vida e autonomia.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 1

- Meta 1.4 – Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade, tenham acesso a serviços sociais, infraestrutura básica, novas tecnologias e meios para produção, tecnologias de informação e comunicação, serviços financeiros e segurança no acesso equitativo a terra e aos recursos naturais.

ODS 4

- Meta 4.4 – Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham as competências necessárias, sobretudo técnicas e profissionais, para o emprego, trabalho decente e empreendedorismo.

ODS 10

- Meta 10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, Deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra.

Página 84

Título em destaque: 39- Convivência Familiar e Comunitária

Texto: Assegurar que a adoção seja, como previsto no ECA, medida excepcional aplicada exclusivamente por situação de orfandade ou de violação de direitos não superada, considerando sempre a opinião da criança ou adolescente quanto ao seu melhor interesse.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • instituir a escuta qualificada de crianças e adolescentes em todos os processos de adoção. • Tornar obrigatória a elaboração de relatório técnico que demonstre a total inviabilidade da reintegração a família natural ou família extensa, nos casos de adoção, com base em protocolo intersetorial a ser firmado entre as instancias do Legislativo, Executivo e Judiciário.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Protocolo nacional firmado intersetorialmente para escuta qualificada de crianças e adolescentes como etapa do processo judicial de adoção legal, incorporado aos Planos nacional, estaduais e municipais de Convivência Familiar e Comunitária a partir de 2023. 2. Relatório técnico que demonstre a total inviabilidade da reintegração a família natural ou família extensa tornado obrigatório antes de qualquer Criança ou adolescente ser passível de adoção até 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: É preciso garantir que crianças e adolescentes tenham o seu direito fundamental assegurado de participação na efetivação da convivência familiar e comunitária. Para isso, é necessário estabelecer, a partir de 2023, um protocolo nacional, firmado intersetorialmente, para a escuta qualificada de crianças e adolescentes, como etapa do processo judicial de adoção legal, de modo que esteja incorporado aos planos estaduais e municipais de convivência familiar e comunitária, bem como ao plano nacional. O protocolo deve envolver o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), os Ministérios setoriais, o Conselho

Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege).

O direito de que a Criança seja ouvida em processos judiciais, conforme o previsto na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), foi incorporado aos postulados básicos do ECA (BRASIL, 1990), que, no capítulo II, dispõe sobre o direito da Criança a liberdade, ao respeito e a dignidade. No artigo 16, a referida legislação expõe aspectos que compreendem o direito à liberdade, como a opinião e a expressão. A medida protetiva de adoção é definida e regulamentada pelo ECA e pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) (BRASIL, 2006) como centrada no melhor interesse da criança e do adolescente. Entretanto, o mesmo interesse tem sido definido judicialmente, sem que eles sejam necessariamente ouvidos e sem que sua opinião seja considerada.

As trajetórias de crianças e adolescentes acolhidos e suas perspectivas de que sejam reintegradas às suas famílias de origem ou inseridos em famílias substitutas por adoção são o foco do Plano Individual de Atendimento (PIA), que é realizado pelos serviços de acolhimento de forma articulada com a rede intersetorial. Ele prevê a participação ativa dos acolhidos para a definição de objetivos e metas que lhes permitam traçar seus projetos de vida. Entretanto, inexistente um protocolo similar ao do PIA que oriente as estratégias de escuta e participação de crianças e adolescentes na tomada de decisão pela adoção. Considerando que 55,4% dos acolhidos no Brasil hoje são crianças de 0 a 12 anos de idade e que 44,6% são adolescentes, os procedimentos para a realização de uma escuta ativa e cuidadosa exigem parâmetros para que os profissionais do sistema de Justiça e do SUAS possam ouvi-los, levando em conta suas singularidades e os contextos nos quais estão inseridos para que possam usufruir do seu direito de participar ativa e efetivamente das decisões que lhes dizem respeito.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 16

• Meta 16.3 – Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade. • Meta 16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Página 85

Título em destaque: 40- Convivência Familiar e Comunitária

Texto: Prevenir a vitimização de crianças e adolescentes por adoções malsucedidas e evitar que elas revivam experiências de rejeição, abandono e sofrimento, com possíveis reflexos em sua saúde mental e emocional

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • implantar equipes técnicas de apoio a adoção, para preparação e acompanhamento de adotantes e adotados, com recursos do SUAS transferidos fundo a fundo especificamente para essa finalidade.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Repasse de recursos do SUAS fundo a fundo para municípios com mais de 10 mil habitantes para implementação de equipes técnicas de apoio a adoção definido em 2024. 2. Criação e manutenção de equipes técnicas de apoio a adoção, para preparação e acompanhamento de adotantes e adotados, em funcionamento em pelo menos todos os municípios com mais de 10 mil habitantes, até 2026.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O êxito da adoção está na concretização do vínculo afetivo entre a família e a Criança ou o adolescente: para que este seja devidamente acolhido, precisa ser aceito em sua singularidade. Por isso, existe um estágio de convivência, por meio do qual se busca a compatibilização das expectativas e das capacidades da família adotante com as necessidades e peculiaridades do adotado. Após o cumprimento das exigências legais e da experiência de convivência e que a adoção se efetiva. O trânsito em julgado da sentença que configura o novo vínculo familiar seria o resultado do sucesso desse período preparatório.

Porém, embora a adoção seja irrevogável em nossa legislação, e observado um aumento dos casos de “devolução” de crianças e adolescentes ao Sistema de Garantia de Direitos, o que representa um novo abandono. Entre 2020 e junho de 2022, ocorreram 1.578 devoluções de crianças e adolescentes adotados mediante o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e por adoção *intuitu personae* (quando a mãe biológica manifesta o interesse de entregar a Criança a uma pessoa conhecida, sem que esta conste no CNA). O desencontro estabelecido entre as expectativas dos pretendentes a adoção (e das crianças e dos adolescentes disponíveis) e a ocorrência de adoções fora do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) contribui para a indesejada ocorrência de adoções malsucedidas e torna clara a importância de atuações e de subsídios técnicos sobre a pertinência, a viabilidade e as reais possibilidades de que a medida possa responder ao melhor interesse das crianças e dos adolescentes acolhidos.

Somente equipe técnicas qualificadas podem implementar ações, estratégias e metodologias de trabalho que garantam o direito – previsto no ECA – da escuta

qualificada e da preparação de todas as crianças e adolescentes, bem como dos Pais adotantes. Manter essas equipes qualificadas e, por excelência, uma condição para que o Estado e a sociedade cumpram o que dispõe o ECA, com o objetivo do êxito de adoções cada vez mais seguras e bem-sucedidas. Apesar da previsão de equipes interdisciplinares nas normas vigentes da Assistência Social, a exemplo da NOB/RH/SUAS/2006, há dificuldades em manter equipes em toda a rede socioassistencial nas quantidades e nas especialidades necessárias, além do enfrentamento da alta rotatividade dos profissionais, o que exige um investimento mais contínuo e frequente na qualificação das equipes. E preciso investir especificamente nessas equipes, garantindo a sua existência em todos os municípios com mais de 10 mil habitantes e referenciando os municípios de menor porte a equipes de municípios vizinhos.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 3

- Meta 3.4 – Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, promover a saúde mental e o bem-estar, a saúde do trabalhador e da trabalhadora, e prevenir o suicídio, alterando significativamente a tendência de aumento.

ODS 16

- Meta 16.2 – Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência.

Página 86

Título em destaque: 41- Convivência Familiar e Comunitária

Texto: Garantir o cuidado integral desde a primeira infância para crianças de 0 a 6 anos em situação de vulnerabilidade.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • expandir programas de visita domiciliar para famílias com crianças de zero a seis anos em situação de vulnerabilidade, utilizando critérios socioeconômicos para a priorização do atendimento (renda, composição familiar, cor ou raça, gênero e territorialidade). • Apoiar Estados e municípios na estruturação de programas locais de visita domiciliar para famílias com crianças de zero a seis anos em situação de vulnerabilidade.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Criar programa de apoio a Estados e municípios para estruturação de seus próprios programas de visita domiciliar para famílias com crianças de zero a seis anos até 2024. 2. Atingir cobertura de 100% dos municípios brasileiros com

programas de visitação domiciliar para famílias com crianças de zero a seis anos até 2026.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: As políticas públicas de visita domiciliar têm o objetivo de promover o desenvolvimento infantil de forma integral, considerando as necessidades básicas da Criança nos aspectos físico, emocional e social, considerando-se que são políticas que devem estar integradas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cuja previsão legal se encontra no Art. 14, §§ 4o e 5o, do Marco Legal da Primeira Infância (Lei no 13.257/2016). As evidências internacionais indicam que os programas de visita domiciliar de qualidade têm o potencial para melhorar a responsividade dos Pais e o desenvolvimento cognitivo e socioemocional das crianças. Além disso, ainda auxiliam na identificação dos primeiros sinais de sofrimento psíquico e aumentamos indicadores das habilidades acadêmicas. As visitas também favorecem o aumento da taxa de vacinação das crianças e possuem o potencial de influenciar positivamente o desenvolvimento da sua linguagem e a qualidade do ambiente de estimulação domiciliar.

Outro fator importante é a capacidade de prevenção do abuso infantil e da negligência. Portanto, entende-se que as visitas suprem as necessidades essenciais da Criança e da sua rede, o que se refletirá por toda a sua vida, trazendo impactos positivos e melhorando seus indicadores de bem-estar, tornando-se indispensável como ação política em uma fase que é tida como “janela de oportunidades”, por ser um período em que a aprendizagem de habilidades, de aptidões e de competências ocorre com maior desenvoltura. O principal programa de visitação domiciliar do Brasil é o Programa Criança Feliz (PCF), implementado em 2016 e coordenado pela Secretária Nacional de Atenção à Primeira Infância, do Ministério da Cidadania.

Tornou-se o maior programa de visitação domiciliar para a primeira infância no mundo, após superar a marca de 57 milhões de visitas em 3.028 municípios, de acordo com dados oficiais de 2021. A iniciativa contempla famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal e está alinhada ao Marco Legal da Primeira Infância. Há outros programas, de âmbito municipal e estadual, como o Mãe Curitibana e o Primeira Infância Melhor. Os Estados e os municípios possuem autonomia para instituir programas próprios, desenhando suas metodologias e sua implementação. Programas semelhantes no cenário internacional incentivam o trabalho intersetorial e em rede e utilizam estratégias integradas que resultam em benefícios aos adultos durante o processo, bem como em mudança de postura no cuidado com as crianças, fortalecendo os vínculos de confiança e o desenvolvimento socioemocional. Assim,

observa-se que as intervenções realizadas durante as visitas promovem a redução dos problemas de comportamento, ao passo que trazem a regulação emocional.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 1

- Meta 1.2 – Até 2030, reduzir a metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza monetária e não monetária, de acordo com as definições nacionais.
- Meta 1.a – Garantir recursos para implementar programas e políticas para erradicar a pobreza extrema e combater a pobreza.

ODS 4

- Meta 4.2 – Até 2030, assegurar a todas as meninas e meninos o desenvolvimento integral na primeira infância, acesso a cuidados e a Educação infantil de qualidade, de modo que estejam preparados para o ensino fundamental.

Página 87

Título em destaque: 42- Enfrentamento das Violências

Texto: Produzir e sistematizar informações e dados confiáveis e detalhados para apoiar a formulação, a implementação e a avaliação das políticas públicas de combate e prevenção à violência contra crianças e adolescentes.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Criar Banco de Dados Nacional sobre Violências contra Crianças e Adolescentes. • Padronizar para todos os sistemas de informação e para os órgãos e serviços as formas de registro de dados de vítimas e de autores de violência contra crianças e adolescentes, com o perfil regional, de gênero, de sexualidade, de Deficiência, racial e socioeconômico.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Plano de trabalho para a criação com ampla participação social do Banco de Dados Nacional sobre Violências contra Crianças e Adolescentes apresentado até dezembro de 2023. 2. Primeira etapa do Banco de Dados Nacional sobre Violências contra Crianças e Adolescentes, com as informações hoje já existentes como DATASUS e Disque 100, disponibilizada até dezembro de 2024. 3. Segunda etapa do Banco de Dados Nacional sobre Violências contra Crianças e Adolescentes, com informações de todas as fontes relevantes, disponibilizada até dezembro de 2026.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Depois de passados mais de 30 anos de vigência do ECA, o País ainda não possui dados produzidos de forma consolidada e em séries históricas

capazes de afirmar se a violência contra crianças e adolescentes está aumentando ou diminuindo. Temos basicamente duas bases de dados: o Disque 100 e o Sistema SINAN Viva. O primeiro registra dados de denúncias, que não foram averiguados e comprovados. O segundo traz dados de atendimentos nas unidades de saúde. Ambas as fontes, embora importantes, possuem suas limitações. Além disso, existem estimativas de que apenas 10% da violência perpetrada contra crianças e adolescentes chega ao conhecimento das autoridades.

Outra fonte que possui potencial informativo é o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), que é alimentado pelos conselhos tutelares. Contudo, o SIPIA conta com a adesão de apenas 20% dos conselhos tutelares, aproximadamente. Essa falta de dados confiáveis é, em larga medida, responsável pela pouca efetividade das políticas de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. Sem essa base, o ciclo da política pública fica muito prejudicado tanto na formação da agenda de ações quanto na Avaliação e no monitoramento.

Para um planejamento e uma ação efetivos, é preciso saber: (i) onde essas violações ocorrem; (ii) quais são os autores dessa violência; (iii) quais mecanismos são mais eficazes para a realização da denúncia; e (iv) quem são as principais crianças afetadas. É necessário, por isso, construir um banco de dados nacional, reunindo, além dos sistemas já mencionados, dados de diversos órgãos do Governo Federal e, se necessário, de Estados e municípios, nos diferentes setores (saúde, segurança, Assistência social, justiça, entre outros que gerem informações relevantes). Tal base de dados deve ser concebida com ampla participação social e em formato que permita a disponibilização e divulgação desses dados de forma acessível, permitindo que diversos setores sociais e governamentais, em todos os níveis da federação, possam utilizá-los no combate à violência contra crianças e adolescentes. Sua estrutura deve ter a preocupação central da garantia do sigilo e da proteção à privacidade individual na coleta, no tratamento e na apresentação de todos os dados. Deve, ainda, conter fatores interacionais na coleta e na análise dos dados das vítimas e dos autores da violência, assim como o perfil regional, de gênero, de sexualidade, de Deficiência, racial e socioeconômico.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 5

- Meta 5.2 – Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, Deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

ODS 16

- Meta 16.4 – Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado.
- Meta 16.6 – Ampliar a transparência, a *accountability* e a efetividade das instituições, em todos os níveis.
- Meta 16.10 – Assegurar o acesso público a informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.

Página 88

Título em destaque: 43- Enfrentamento das Violências

Texto: Ampliar investimentos e criar parâmetros para a apuração e leitura dos recursos efetivamente alocados em ações para prevenção às violências contra crianças e adolescentes.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Inserir Diretriz e Programa Finalístico de prevenção a violência contra crianças e adolescentes no Plano Plurianual da União (PPA). • Inserir diretriz específica para destinação orçamentaria para a prevenção as violências contra crianças e adolescentes na Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO). • Inserir rubrica específica para a prevenção as violências contra crianças e adolescentes na Lei Orçamentaria Anual (LOA).

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Diretriz de prevenção a violência contra crianças e adolescentes inserida no Plano Plurianual da União (PPA) 2024 - 2027. 2. Diretriz específica para destinação orçamentaria a prevenção as violências contra crianças e adolescentes inserida na Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO), em todos os anos a partir de 2023. 3. Rubrica específica a prevenção as violências contra crianças e adolescentes inserida na Lei Orçamentaria Anual (LOA), em todos os anos a partir de 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A necessidade de ampliação dos investimentos em prevenção as violências no País e acompanhada pela ausência de prioridade para a Criança e o adolescente no orçamento público. A falta de investimento em prevenção aumenta a exposição dessa população a violência e a outras violações de direitos, eleva gastos em políticas compensatórias e tem impactos negativos no desenvolvimento econômico. No entanto, a ausência de parametrizações orçamentarias no âmbito do orçamento da União dificulta a apuração e a leitura do

quanto efetivamente e investido em ações interministeriais para a prevenção contra a violência. Quanto o Brasil investe na prevenção as violências contra crianças e adolescentes? Qual é a proporção entre o investido e a redução observável dos casos notificados de violência? Qual é o montante das dotações orçamentárias para o financiamento de intervenções preventivas na Assistência social, na saúde, na Educação e na segurança pública? Infelizmente, por diversas razões (como a falta de transparência de dados, a estrutura do orçamento público federal e a ausência de parametrização orçamentária, entre outras características técnicas), ainda não conseguimos responder as questões apresentadas e outras que são indispensáveis para um bom manejo do investimento em prevenção as violências contra crianças e adolescentes.

E necessário, por isso, criar uma dotação orçamentária exclusiva para o financiamento de intervenções em prevenção as violências de forma articulada, interministerial e intersetorial e incluir uma diretriz para investimento continuado em prevenção no Plano Plurianual (PPA). Defender no orçamento uma dotação específica permitirá criar uma cultura de prevenção das violências, priorizando o direito de crianças e adolescentes a um desenvolvimento natural e saudável. Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortas de forma violenta no Brasil, alerta o Unicef. Em 2021, no primeiro semestre, 81% dos casos de violência dessa população ocorreram dentro de casa. O total de denúncias registrado pelo Disque100 no período foi de 50,1 mil. A cada ano que passa, as vítimas de estupro no Brasil são mais jovens.

O percentual de vítimas de 0 a 9 anos que era de 37,5% (das vítimas de 0 a 19) em 2019 passou a ser de 40%, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que também aponta que, em 2020, 787 mortes de crianças e adolescentes de 10 a 19 anos foram identificadas como mortes decorrentes de intervenção policial. Diante desse quadro, a resposta em termos orçamentários continua insuficiente. Não há diretriz ou dotação orçamentária específica para a prevenção as violências contra crianças e adolescentes na legislação orçamentária da União, o que acarreta uma dispersão do investimento em diversas pastas, sem micro dados e parametrizações que permitam uma visão do montante investido em cada política para o financiamento de intervenções preventivas.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 16

- Meta 16.1 – Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT.

- Meta 16.2 – Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência.
- Meta 16.6 – Ampliar a transparência, a *accountability* e a efetividade das instituições, em todos os níveis.

Página 89

Título em destaque: 44- Enfrentamento das Violências

Texto: Evitar a revitalização e conferir maior celeridade no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • elaborar orientação, fluxos e protocolos para implantação do Sistema de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e para instituição dos Comitês de Gestão Colegiada. • Definir repasse de recursos fundo a fundo para os municípios, nas diferentes políticas públicas envolvidas, com destinação específica para esse Sistema. • Apoiar os Estados na especialização de unidades policiais e na capacitação de agentes para atuar de acordo com esse Sistema. • Apoiar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na universalização do depoimento especial judicial. • Fortalecer o Pacto Nacional pela Implementação da Lei no 13.431/2017 constituído em 2019.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Programa de apoio técnico aos municípios para a implantação do Sistema de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e Comitês de Gestão Colegiada com plano de trabalho apresentado em 2023 e implantado em 2024. 2. Repasse de recursos fundo a fundo com destinação específica para esse Sistema, nas diferentes políticas pública envolvidas, instituído em 2024. 3. Programa de apoio aos Estados para especialização de unidades policiais e capacitação de agentes para atuar de acordo com esse Sistema, com plano de trabalho apresentado em 2023 e implantado em 2024. 4. Plano conjunto com o Conselho Nacional de Justiça na universalização do depoimento especial judicial apresentado até dezembro de 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A Lei no 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto no 9.603/2018, institui o Sistema de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, definindo a articulação entres os diferentes órgãos envolvidos e maior celeridade ao atendimento das vítimas. O objetivo é evitar a revitalização, devido à demora e repetição de procedimentos, exposição a repetidas perguntas ou

depoimentos e necessidade de comparecimento a vários lugares diferentes. Devem ser observadas duas questões centrais: a instituição de um “comitê de gestão colegiada” (art. 9º do Decreto no 9.603/2018) e o cumprimento das três etapas do atendimento:

- Identificação e acolhida das situações de violência, considerando a necessária preparação de atores do SGD e a implementação de práticas não revitimizantes, sobretudo para a acolhida da revelação espontânea;
- Encaminhamentos para a proteção social da vítima ou testemunha de violência e sua família, observados os aspectos para a realização da escuta especializada;
- Responsabilização do agressor sem considerar a vítima apenas como um meio de produção de prova, tomando seu depoimento especial somente quando for comprovadamente indispensável, com especial atenção a obrigatoriedade da produção antecipada de prova nos casos em que há tal previsão.

Nos cinco anos desde a promulgação da Lei no 13.431/2017, os municípios ainda enfrentam grandes dificuldades na efetivação do atendimento adequado, relacionadas a criação dos comitês de gestão colegiada e a participação das instituições do sistema de segurança e justiça; a falta de capacidade institucional para o desenho de fluxos e protocolos; a ausência de capacidade técnica da Polícia Civil para a condução apropriada de investigações; e a implantação de depoimento especial. Assim, é preciso planejar e estruturar uma política interministerial que ofereça subsídios técnicos e financeiros específicos, além de ferramentas para o trabalho integrado. Os investimentos necessários devem ser garantidos com a corresponsabilidade de repasses fundo a fundo para cada uma das políticas em âmbito municipal, destinando recursos especificamente a essa finalidade, bem como para o processo de Educação permanente dos profissionais.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 5

- Meta 5.3 – Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos e uniões precoces, forçados e de crianças e jovens, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, Deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

ODS 16

- Meta 16.1 – Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT.

- Meta 16.2 – Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência.

Página 90

Título em destaque: 45- Enfrentamento das Violências

Texto: Garantir tratamento adequado na atuação das forças de segurança pública junto a crianças e adolescentes e combater a violência institucional.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • estabelecer diretrizes e normas para os procedimentos de agentes de segurança pública nas abordagens, nas ocorrências, nas conduções e em qualquer tipo de interação com crianças e adolescentes, garantindo a excepcionalidade da utilização de armas. • Oferecer apoio técnico aos Estados para a capacitação de policiais civis, militares e outros membros das forças de segurança para sua atuação junto a crianças e adolescentes. • Formular protocolos operacionais e procedimentais para as operações policiais em áreas sensíveis com a presença de crianças e adolescentes.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Diretrizes e normas para procedimentos de agentes de segurança pública nas abordagens, ocorrências, conduções e qualquer tipo de interação com crianças e adolescentes, garantindo a excepcionalidade da utilização de armas, estabelecidas até 2023. 2. Programa de apoio técnico aos Estados para a capacitação de policiais civis, militares e outros membros das forças de segurança para atuação junto a crianças e adolescentes instituído em 2024. 3. Protocolos operacionais e procedimentais para operações policiais em áreas sensíveis com a presença de crianças e adolescentes estabelecidos até 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O Brasil enfrenta uma questão sistêmica de violência armada contra crianças e adolescentes. Entre 2017 e 2021, 35 mil crianças e adolescentes foram vítimas de mortes violenta, sendo que 86% desses óbitos, ocorreram por armas de fogo e na faixa etária de 10 e 19 anos. Os homicídios nessa parcela da população aumentaram 113,7% no Brasil nos últimos 20 anos. A atuação policial tem colaborado para esse quadro de violência letal. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública sobre a Violência contra Crianças e Adolescentes, de 2017 a 2020 as forças de segurança pública foram responsáveis pelo equivalente a duas mortes de crianças e adolescentes por dia no Brasil. No caso dos agentes de segurança pública, é necessário que haja protocolos específicos sobre o emprego de armas em situações que envolvam crianças ou adolescentes, direta ou indiretamente.

Por exemplo: áreas com grande circulação de civis não devem ser cenários para a deflagração de operações policiais, que também devem ser proibidas em estabelecimentos de ensino e em horários específicos de circulação de estudantes. O mesmo entendimento é apontado nas Resoluções no 1.998/2011 e no 2.143/2014 do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabelecem medidas a serem adotadas em relação a crianças e adolescentes envolvidos direta ou indiretamente em conflitos armados. Os referidos textos formais determinam expressamente que as partes envolvidas em tais conflitos: (I) cessem imediatamente práticas que impeçam o acesso de crianças a hospitais e escolas ou que violem seus direitos de alguma forma; (II) adotem medidas especiais para a proteção de crianças e adolescentes; (III) implementem programas de desarmamento efetivo e de recuperação e reintegração para crianças e adolescentes; e (IV) desmobilizem os atores envolvidos nos conflitos.

Os textos ainda estabelecem que os órgãos públicos responsáveis devem elaborar planos de ação, com prazo determinado, para proteger as crianças envolvidas direta ou indiretamente em conflitos armados, além de produzir relatórios periódicos sobre as violações de direitos de crianças nessas situações, possibilitando a adoção de ações mais efetivas. Cabe, ainda, destacar o caso emblemático dos agentes socioeducativos, que atuam no atendimento a adolescentes em privação de liberdade. São profissionais que possuem a função pedagógica no exercício de suas funções. Nos últimos anos, no entanto, a categoria foi objeto de diversas proposições legislativas que objetivam equiparar-las a agentes de segurança, abrindo a possibilidade para a posse e o porte de armas de fogo, contrariando o próprio sentido da medida socioeducativa e levando armas para um ambiente de adolescentes.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 16

- Meta 16.1 – Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT.
- Meta 16.2 – Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência.

Página 91

Título em destaque: 46- Enfrentamento das Violências

Texto: Fortalecer as capacidades dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal) para a elaboração e

o controle de planos, ações e programas de prevenção e enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • realizar programa nacional de formação e capacitação de conselheiros de direitos da Criança e do adolescente, em todas as esferas de governo, para a formulação, o monitoramento e a Avaliação de políticas preventivas contra todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Conteúdo, plano de trabalho e estratégias do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente elaborados até dezembro de 2023. 2. Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente iniciado em 2024. 3. 75% dos conselheiros de direitos da Criança e do adolescente do País capacitados até dezembro de 2025.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A importância dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, como órgãos deliberativos e controladores das políticas públicas de atendimento aos direitos da Criança e do adolescente, nas três esferas de governo, está garantida na Constituição Federal e reafirmada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que institui suas atribuições como conselho gestor de políticas públicas intersetoriais e geracionais. Os regimentos internos e as leis de criação nos Estados e municípios estabelecem competências e atribuições adicionais relacionadas ao acompanhamento e a participação no processo de elaboração de legislações relativas à infância, a deliberação sobre políticas dos direitos da Criança e do adolescente e ao financiamento das políticas sociais públicas.

Além disso, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente tem um diferencial perante os demais Conselhos: suas competências não são restritas a uma política setorial, mas dizem respeito a qualquer política que, de algum modo, se direcione a crianças e adolescentes. Nessa perspectiva, a articulação dos Conselhos entre as esferas governamentais e a sociedade civil precisa ser fortalecida e assegurada pelo Governo Federal, incluindo a formação permanente dos conselheiros nacionais, dos Estados e dos 5.489 municípios que possuem Conselhos de Direitos.

Tal articulação objetiva garantir que os planos setoriais abarquem a execução integral das diretrizes, das ações e dos programas de prevenção e enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes definidos ou aprovados pelo Conselho de Direitos. Os conselheiros de direito precisam, por isso, ter conhecimentos tanto a respeito de seu papel deliberativo, propositivo e de controle, quanto das formas de atuação, das ações e dos programas das diferentes políticas públicas. E no âmbito do

Conselho de Direitos, em todas as esferas governamentais, que poderão ocorrer a articulação das ações setoriais e sua consolidação em estratégias de atuação eficientes e efetivas na prevenção e no combate as violências contra crianças e adolescentes. Espera-se que as ações interministeriais promovidas pelo Ministério da Cidadania e pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em articulação com o Conanda, o CNJ e os Conselhos Setoriais de Assistência Social, Saúde e Educação, possam assegurar a formação permanente dos conselheiros de direitos para a necessária integração de suas ações de controle social das políticas sociais no País.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 16

- Meta 16.2 – Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência.
- Meta 16.a – Fortalecer as instituições relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos Países em desenvolvimento, para a prevenção da violência, do crime e da violação dos direitos humanos.

Página 92

Título em destaque: 47- Enfrentamento das Violências

Texto: Fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • produzir manual de procedimentos para os Conselhos Tutelares. • Atualizar e aperfeiçoar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA). • Criar serviço de *help desk* em horário comercial para apoiar o uso do SIPIA pelos Conselhos Tutelares. • Tornar obrigatório o uso do SIPIA pelo Conselho Tutelar. • Desenhar e implementar, juntamente com os Conselhos Tutelares, uma política nacional de formação continuada.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Manual de procedimentos para os Conselhos Tutelares, elaborado com ampla participação da sociedade civil e dos próprios conselheiros tutelares, aprovado pelo Conanda e adotado nacionalmente até 2024. 2. Obrigatoriedade de uso do SIPIA estabelecida até 2023. 3. Projeto de atualização e aperfeiçoamento do SIPIA, com plano e cronogramas de implantação, elaborado até dezembro de 2023. 4. Atualização e aperfeiçoamento do SIPIA implantada até dezembro de 2024. 5. Política nacional de formação continuada e capacitação a partir do manual de procedimentos desenhada, juntamente com os CTs, e implantada a partir de 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O fortalecimento dos Conselhos Tutelares é fundamental para a melhoria do funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Há 5.906 conselhos no País, que atuam em âmbito municipal, onde são responsáveis por articular os equipamentos do SGD no enfrentamento da negligência, da exploração sexual e a violência física e psicológica, entre outras violações. Embora suas atribuições estejam descritas no ECA e na Resolução no 170 do Conanda, não é do entendimento de todos as responsabilidades que lhes são conferidas, tampouco quais são as possíveis medidas de proteção que podem ser aplicadas nos casos em que atuam. Uma questão de fundo, que tem interpretações diferentes, diz respeito a própria natureza da atuação do Conselho Tutelar. Por um lado, há o argumento de que o Conselho Tutelar é um órgão de proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes, por meio de serviços e atendimentos a serem prestados por outros órgãos públicos por ele requisitados, sob seu acompanhamento. Por outro lado, há a interpretação de que o Conselho Tutelar não deve apenas requisitar e acompanhar serviços, mas também fazer diligências e atender diretamente crianças e adolescentes quando seus direitos forem violados. Um manual de procedimentos poderá pacificar está e outras questões, sobre a atuação e a aplicação de medidas de proteção pelo Conselho Tutelar.

O manual deve estar associado ao SIPIA, que serve para que sejam registrados os processos e casos em que atuam os conselheiros. De acordo com o Manual do Usuário do SIPIA (2019), “muito além de funcionar como repositório de dados, o SIPIA é entendido como uma plataforma de gestão e monitoramento voltada para conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, gestores e técnicos de políticas públicas, atores do sistema de Justiça, dentre outros relacionados a garantia, promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes”. Se utilizado por todos, o SIPIA pode compor uma base única nacional para formulação de políticas públicas.

Por se tratar de um *software* utilizado conjuntamente por cerca de 30 mil profissionais, é primordial garantir a constante atualização do SIPIA e seu aperfeiçoamento tecnológico, bem como disponibilizar um serviço de *help desk* em horário comercial para apoiar a utilização do sistema. Como o SIPIA atua como ferramenta de integração de informações, é fundamental ainda que a sua utilização seja obrigatória e prevista em lei federal. A Resolução no 178 do Conanda, que estabelece parâmetros e recomendações para a implementação e o monitoramento do SIPIA.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 16

- Meta 16.6 – Ampliar a transparência, a *accountability* e a efetividade das instituições, em todos os níveis.
- Meta 16.a – Fortalecer as instituições relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos Países em desenvolvimento, para a prevenção da violência, do crime e da violação dos direitos humanos.

Página 93

Título em destaque: 48- Enfrentamento das Violências

Texto: Combater todas as formas de violência contra crianças e adolescentes baseadas em etnia, raça e gênero, modificando padrões sexistas e machistas e construindo valores antirracistas, de paz, não violência e valorização da diversidade.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • criar programa interministerial para a proposição e o desenvolvimento de ações de enfrentamento a todas as formas de violência baseada em etnia, raça e gênero, com ampla participação popular e do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). • Criar programa de formação continuada para professores da Educação básica em Educação sobre gênero, sexualidade e violência.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Programa interministerial para a proposição e desenvolvimento de ações de enfrentamento a todas as formas de violência baseada em etnia, raça e gênero elaborado com ampla participação popular e do Conselho Nacional de Direitos da Criança, até dezembro de 2023. 2. Programa interministerial para a proposição e desenvolvimento de ações de enfrentamento a todas as formas de violência baseada em etnia, raça e gênero implantado a partir de 2024. 3. Programa de formação continuada para professores da Educação básica em Educação sobre gênero, sexualidade, violência implantado em 2024.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 5

- Meta 5.1 – Eliminar todas as formas de discriminação de gênero, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, Deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.
- Meta 5.2 – Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, Deficiência, orientação sexual, identidade de

gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

ODS 8

- Meta 8.7 – Até 2025 erradicar o trabalho em condições análogas as de escravo, o tráfico de pessoas e o trabalho infantil, principalmente nas suas piores formas.

ODS 16

- Meta 16.1 – Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT.
- Meta 16.2 – Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Para o enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes baseadas em etnia, raça e gênero, e imperativo que o Poder Executivo assegure, no âmbito das políticas intersetoriais, de forma articulada com os demais poderes, programas que se pautem no princípio da equidade e da interseccionalidade de etnias, raça e gênero. É importante que o Poder Executivo restabeleça e fortaleça as instâncias de participação social nos espaços de formulação de políticas e de controle social e aplique o princípio da equidade e da interseccionalidade de raça e gênero no desenho de programas e políticas, com o objetivo de reduzir desigualdades, combater a discriminação de gênero, interferir e modificar padrões sexistas/machistas, construir valores antirracistas, de paz e não violência, respeito, reconhecimento e valorização da diversidade de gênero.

Estruturar uma política de enfrentamento às violências de raça e gênero significa considerar crimes que vitimizam crianças e adolescentes motivados por uma cultura de raízes racistas, preconceituosas, misóginas e homofobias, reprodutoras da violência doméstica, sexual, moral, psicológica, institucional e patrimonial.

Quando levada ao extremo, tal violência também gera alto índice de homicídios, em especial entre adolescentes e jovens negros. Nesse sentido, é primordial considerar, na elaboração dessas políticas, as especificidades de gênero, raça e etnia de crianças e adolescentes, que forjam suas identidades, mas também a forma como são vitimizados. Portanto, é preciso levar em conta o enfrentamento ao racismo como uma estratégia de combate ao trabalho infantil, uma vez que tal fenômeno social teve início no Brasil quando crianças de origem indígena e africana foram submetidas à escravidão, junto com suas famílias.

A complexidade desses fenômenos requer não apenas a responsabilização dos agressores, mas uma atuação coletiva e intersetorial de erradicação e prevenção com foco não só nas crianças e adolescentes, mas também em suas famílias, uma vez que muitas estão em situação de vulnerabilidade social - cenário agravado pelos efeitos da pandemia, em especial entre negros e negras.

Página 94

Título em destaque: 49- Enfrentamento das Violências

Texto: Qualificar a Assistência Social como agente estratégico da prevenção a qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • definir um modelo de programas intersetoriais de atenção integral a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em todos os níveis de proteção do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em ações conjuntas que envolvam o diagnóstico, o planejamento, a atuação em rede, as práticas comunitárias e as campanhas. • Inserir, nas orientações técnicas e na tipificação dos serviços socioassistenciais do SUAS, diretrizes e ações específicas para a prevenção da violência contra crianças e adolescentes e para seu atendimento. • Realizar, para os profissionais do SUAS, programa de capacitação em escuta especializada e metodologias de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Modelo de atenção integral intersetorial para prevenção e atendimento de casos de violência contra crianças e adolescentes definido no SUAS até 2023 e implantado nos municípios a partir de 2024. 2. Diretrizes e ações específicas para a prevenção da violência contra crianças e adolescentes e atendimento inseridas nas orientações técnicas e na tipificação dos serviços socioassistenciais do SUAS em 2023. 3. Programa de capacitação para os profissionais do SUAS em escuta especializada e metodologias de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência implantado em 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A Assistência Social tem como objetivo garantir a proteção social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organizado em dois níveis: proteções básicas (promoção de direitos e prevenção de situações de risco) e proteção especial (atendimento a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, incluindo crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de violência). Assim,

entende-se que as ofertas do SUAS potencializam os recursos individuais, familiares e comunitários para a superação de vulnerabilidades, situações de risco pessoal e social, bem como atuam na prevenção da reincidência e no agravamento das violências e das demais violações de direitos. Devem, ainda, primar pela garantia de acesso e qualificação do atendimento às especificidades da população e do território. Nessa atuação comunitária, familiar e individual, os serviços socioassistenciais podem ter a capacidade de identificar riscos e situações efetivas de violência contra crianças e adolescentes. No primeiro caso, de risco, devem estar preparados para agir preventivamente; no segundo caso (situação efetiva), no atendimento protetivo e no encaminhamento adequado do caso. Isso requer a atenção específica do SUAS para as questões de violência, com a aplicação de ferramentas e metodologias de diagnóstico, planejamento, atuação em rede, atividades comunitárias, campanhas, dentre outras.

Além disso, os profissionais precisam ser continuamente capacitados na identificação dos riscos de violência e nas formas de atendimento e encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, entre elas a escuta especializada. Embora a violência seja uma grave violação de direito e, por isso, já inserida no campo de atendimento do SUAS, é necessário adotar um olhar específico para esse tema, planejando e normatizando as ações e atendimentos socioassistenciais. Isso deve se dar por meio de orientações técnicas específicas, voltadas tanto para a proteção básica como para a proteção especial, como por meio da inserção explícita na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 5

- Meta 5.2 – Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, Deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

ODS 8

- Meta 8.7 – Até 2025 erradicar o trabalho em condições análogas às de escravo, o tráfico de pessoas e o trabalho infantil, principalmente nas suas piores formas.

ODS 16

- Meta 16.2 – Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência.

Título em destaque: 50- Adolescentes a Quem se Atribui Ato Infracional

Texto: Impedir a superlotação das unidades socioeducativas e garantir a convivência familiar e comunitária de adolescentes e jovens em privação e restrição de liberdade.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • definir padrões, critérios e cronograma nacionais para a implantação e funcionamento da Central de Vagas do Sistema Socioeducativo, em conjunto com Conanda e com Estados. • Implementar a Central de Vagas do Sistema Socioeducativo em todas as Unidades da Federação.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Padrões, critérios e cronograma nacionais para a implantação e funcionamento da Central de Vagas estabelecidos até dezembro de 2023. 2. Central de Vagas do Sistema Socioeducativo implantada nos 26 Estados e no Distrito Federal até 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A adoção da Central de Vagas do Sistema Socioeducativo pelas unidades federativas é uma ferramenta essencial para um atendimento inicial a adolescentes a quem são atribuídas práticas de ato infracional baseado nas diretrizes e normativas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como pela lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Mesmo nos Estados da Federação onde não há superlotação, a adoção da Central de Vagas é extremamente relevante, uma vez que se trata de uma importante estratégia para a melhoria e a qualificação do atendimento socioeducativo brasileiro.

A Central de Vagas do Sistema Socioeducativo é um sistema de coordenação e gestão de vagas das unidades socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade, de acordo com o limite máximo de ocupação de vagas em cada unidade. A Central de Vagas possui regulamentação pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo também tema de discussão no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). No entanto, ainda existem algumas dificuldades e limitações, que podem ser superadas com o comprometimento da próxima liderança do Poder Executivo. Até agora, a medida foi adotada por apenas dez Estados brasileiros. A inércia dos outros Estados contraria a Resolução no 367 do CNJ, que estabeleceu o prazo de um ano, a contar de maio de 2021, para que todas as unidades federativas implementassem Centrais de Vagas.

São necessários um esforço nacional e o apoio do Governo Federal para que esse importante instrumento e marco histórico para a garantia dos direitos dos(as) adolescentes privados(as) de liberdade alcance todo o País. Embora não haja dados

atualizados da gestão nacional do Sinase sobre o Sistema Socioeducativo, outras fontes indicam que, em 2019, no Brasil, havia 18.086 adolescentes e jovens em privação de liberdade, mas 16.161 vagas, o que representa um déficit de vagas de quase 5 mil (superlotação).

Como consequência da superlotação, as unidades de atendimento socioeducativo passam por problemas que acarretam violações de direitos, tais como: (I) limitações de estrutura física do espaço; (II) insuficiência de objetos e equipamentos de primeira necessidade; (III) inadequação do número de profissionais; (IV) dificuldade de organização para a garantia de direitos básicos como Educação, cultura, visita familiar e lazer; (V) inexistência de condições sanitárias adequadas; e (VI) generalização da sensação de insegurança nas unidades, fazendo com que o medo (e não os direitos de adolescentes) seja utilizado como ferramenta preventiva de trabalho. Nesse sentido, a estipulação de prazos, assim como a padronização de critérios que assegurem os direitos de adolescentes, garantindo que tal instrumento esteja presente em todo o Brasil, é uma tarefa que pode ser pensada e executada no bojo do Poder Executivo, em conjunto com outros órgãos competentes.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 10

- Meta 10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, Deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra.

ODS 16

- Meta 16.3 – Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade.
- Meta 16.6 – Ampliar a transparência, a *accountability* e a efetividade das instituições, em todos os níveis.

Página 96

Título em destaque: 51- Adolescentes a Quem se Atribui Ato Infracional

Texto: Assegurar o direito à vida e à liberdade e o acesso a serviços e políticas públicas para adolescentes e jovens que sofrem ameaças de morte, em cumprimento de medidas socioeducativas ou após o cumprimento de medida socioeducativa.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Expandir o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) para todas as Unidades da Federação. • Normatizar o funcionamento do PPCAAM para adolescentes e jovens em cumprimento ou após cumprimento de medida socioeducativa. • Definir fluxos e protocolos obrigatórios de

atendimento nas políticas públicas e entidades de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens inseridos no PPCAAM.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. PPCAM implantado em todos os Estados até 2024. 2. Fluxos e protocolos obrigatórios de atendimento nas políticas públicas e instituições de acolhimento para adolescentes e jovens incluídos no PPCAM instituídos até 2024. 3. Normas de atenção específica a adolescentes e jovens em cumprimento ou após cumprimento de medida socioeducativa, incluindo adolescentes em restrição ou privação de liberdade, instituída até 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) garante a proteção de adolescentes ameaçados de morte, colocando-os em local protegido e sigiloso (novo endereço junto com a família, acolhimento institucional ou moradia independente). Além disso, garante o acesso a serviços públicos e o apoio socioassistencial, com a proteção policial, se necessária, para os seus deslocamentos. O PPCAAM foi criado pelo Governo Federal e é implantado nas Unidades da Federação por meio de convênios ou outras formas de ajuste de cooperação; porém, ainda não foi estabelecida em todas as Unidades da Federação. O programa é de extrema importância estratégica para adolescentes e jovens em cumprimento ou após o cumprimento de medidas socioeducativas por envolvimento com ato infracional, principalmente pelo contexto de violência em que geralmente estavam inseridos e que os torna mais vulneráveis a riscos de morte. De acordo com a legislação, para adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto, e feita a mudança do local de residência e de cumprimento da medida e são assegurados também todos os mecanismos de proteção e acesso às políticas públicas. O programa é integralmente aplicável para casos após o cumprimento de medida socioeducativa de qualquer tipo. Durante o cumprimento da medida socioeducativa em regime de privação de liberdade, embora possa haver a mudança da localidade de execução da medida de internação, não são garantidos todos os outros instrumentos de proteção previstos no programa. Há Estados que definem, explicitamente, que adolescentes e jovens em cumprimento de privação ou mesmo restrição de liberdade não podem ser atendidos pelo PPCAAM. Mesmo nos casos de medida em meio aberto ou após o cumprimento da medida socioeducativa, mesmo com o adolescente ou jovem inserido no programa, são verificadas limitações no acesso às políticas públicas e, muitas vezes, dificuldades de viabilização de vagas em acolhimento institucional, que é usado nos casos em que a família não o acompanha. As instituições de acolhimento e as políticas públicas (como

unidades de saúde e Educação) oferecem resistência ao atendimento, alegando diretamente razões de “insegurança” ou com o uso de pretextos de diversas ordens. O fortalecimento do PPCAAM e a garantia dos direitos do grupo extremamente vulnerabilizado que ele atende requerem a expansão do programa para todos os Estados brasileiros, além da formulação de regras e protocolos de atendimento nas diferentes políticas públicas e instituições de acolhimento, para evitar que os adolescentes e jovens fiquem privados de seus direitos fundamentais. Além dessas necessidades, é preciso que seja regulamentada a forma de atendimento específica a adolescentes e jovens em cumprimento ou após o cumprimento da medida socioeducativa, garantindo a atenção necessária aos casos de adolescentes em restrição ou privação de liberdade.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 1

- Meta 1.3 – Assegurar para todos, em nível nacional, até 2030, o acesso ao sistema de proteção social, garantindo a cobertura integral dos pobres e das pessoas em situação de vulnerabilidade.

ODS 16

- Meta 16.2 – Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência.
- Meta 16.3 – Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Página 97

Título em destaque: 52- Adolescentes a Quem se Atribui Ato Infracional

Texto: Garantir que o período de internação provisória de adolescentes a quem se atribui ato infracional obedeça aos princípios de excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Instituir e qualificar os Núcleos ou Centros de Atendimento Iniciais em todas as Unidades da Federação.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Núcleo ou Centro de Atendimento Inicial implantado nos 26 Estados e no Distrito Federal até 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O Atendimento Inicial Integrado é política pública fundamental para garantir eficiência às medidas socioeducativas e do sistema como um todo. A proposta está disposta no Artigo 80, inciso V, do Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA) e prevê o atendimento em rede dos órgãos do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria, da Segurança Pública e da Assistência Social, preferencialmente no mesmo local, por meio de Núcleos ou Centros de Atendimento Integrado.

A medida visa a garantia dos princípios de excepcionalidade e brevidade da internação provisória. Sendo assim, deve ser reconhecida e fortalecida como a forma mais adequada para a qualificação e a agilidade do atendimento a adolescentes a quem se atribui ato infracional já no primeiro contato com o Sistema Socioeducativo, garantindo, assim, agilidade e respostas qualificadas, além do fortalecimento do caráter pedagógico das medidas. Assegurar a existência de um Núcleo ou Centro de Atendimento Inicial e mais uma das estratégias que se somam a qualificação, o que vai ao encontro das diretrizes e normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O desenvolvimento de políticas públicas que fomentem a criação de Centros Iniciais de Atendimentos busca acabar com um ciclo de violência ao qual adolescentes são expostos de maneira cotidiana nas suas realidades. O investimento nesses centros se justifica pela necessidade imediata de quebrar ciclos de violências institucionais promovidos pelas instituições policiais desde o momento da abordagem até a transferência de adolescentes ao centro socioeducativo ou a sua liberação para os responsáveis, uma vez que são inúmeras as situações em que adolescentes são tratados como pessoas adultas nas delegacias, sem qualquer reconhecimento ao seu peculiar estágio de desenvolvimento.

Segundo dados mais recentes do Levantamento Anual do Sinase, verifica-se a ausência de atendimento inicial integrado na maior parte das unidades federativas, além da insuficiência de pessoal e de instituições, órgãos e serviços integrados existentes, em desconformidade com o Artigo 88, inciso V, do ECA, bem como a escassez na destinação de recursos orçamentários para a política de atendimento socioeducativo (cabe ressaltar que, embora a execução do atendimento inicial seja realizada pelos Estados e municípios, o orçamento para tanto também é de responsabilidade da União).

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 10

- Meta 10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, Deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra.

ODS 16

- Meta 16.3 – Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade.
- Meta 16.6 – Ampliar a transparência, a *accountability* e a efetividade das instituições, em todos os níveis.
- Meta 16.a – Fortalecer as instituições relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos Países em desenvolvimento, para a prevenção da violência, do crime e da violação dos direitos humanos.

Página 98

Título em destaque: 53- Adolescentes a Quem se Atribui Ato Infracional

Texto: Ampliar as oportunidades para o desenvolvimento educacional de adolescentes em atendimento socioeducativo, a partir dos seus interesses, e qualificar e tornar seguro seu ingresso no mercado de trabalho.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Criar Programa Nacional de Fortalecimento da Educação e Aprendizagem Profissional de Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa, envolvendo o SUAS, Educação, Estados e os municípios.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Programa Nacional de Educação e Aprendizagem para o Sistema Socioeducativo elaborado, com ampla participação da sociedade civil, incluindo Conanda, Estados e municípios, até 2024. 2. Programa Nacional de Educação e Aprendizagem para o Sistema Socioeducativo implantado em todas as unidades de atendimento até 2026.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A Educação e a aprendizagem profissional devem ser consideradas como estratégias fundamentais para que o atendimento socioeducativo cumpra sua função ressocializadora. O perfil predominante dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (de defasagem escolar ou abandono e sem habilidades profissionais) pode se constituir em uma barreira para a construção de projetos de vida e a sua inserção social e produtiva. Os programas de atendimento socioeducativo, tanto em meio aberto quanto de restrição e privação de liberdade, têm contribuído pouco para a elevação do nível de escolaridade e profissionalização de seus atendidos.

E preciso haver um esforço sistemático e planejado para que a Educação e a aprendizagem profissional se tornem alternativas reais para esses adolescentes e jovens. A frequência à escola enfrenta barreiras tanto pelas dificuldades de

aprendizado geradas pela defasagem e pelo histórico dos adolescentes, como pela incapacidade das escolas de integrar e atender adequadamente esses adolescentes e jovens, quando não pela inexistência de escola dentro das unidades de privação de liberdade. No caso de capacitação profissional ou profissionalização, as ações ficam em geral restritas a trabalhos manuais de pouca possibilidade de inserção real no mercado, partindo-se do pressuposto de que as limitações educacionais não permitem outros tipos de capacitação ou profissionalização.

No caso da inserção no mercado de trabalho, embora haja previsão legal de prioridade desse grupo nas contratações de aprendizes, a prioridade não é cumprida. São muito raros os casos de contratação de adolescentes e jovens em cumprimento ou após o cumprimento de medida socioeducativa em vagas de aprendizes. É preciso desenvolver uma ação integrada, na forma de um Programa Nacional de Educação e Aprendizagem para o Sistema Socioeducativo aplicável a todos os Estados e municípios para resolver essas questões, levando em conta:

- A obrigatoriedade de frequência à escola e a existência de unidade educacional em todas as unidades de privação de liberdade, conjugada com o apoio ou o reforço escolar suplementar;
- O apoio técnico as escolas e a capacitação de educadores para a efetiva inclusão de adolescentes em cumprimento ou após o cumprimento da medida socioeducativa;
- Os cursos de capacitação profissional ou profissionalização em áreas com a possibilidade de ingresso no mercado formal;
- A formação de parcerias com empresas para efetivar a prioridade de contratação de aprendizes entre adolescentes e jovens em cumprimento ou após o cumprimento de medidas socioeducativas.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 04

- Meta 4.3 – Até 2030, assegurar a equidade (gênero, raça, renda, território e outros) de acesso e permanência a Educação profissional e a Educação superior de qualidade, de forma gratuita ou a preços acessíveis.
- Meta 4.4 – Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham as competências necessárias, sobretudo técnicas e profissionais, para o emprego, trabalho decente e empreendedorismo.

ODS 8

- Meta 8.6 – Alcançar uma redução de 3 pontos percentuais até 2020 e de 10 pontos percentuais até 2030 na proporção de jovens que não estejam ocupados, nem estudando ou em formação profissional.

Título em destaque: 54- Adolescentes a Quem se Atribui Ato Infracional

Texto: Superar as desigualdades e violências de gênero impostas a meninas cisgênero e transgênero, a quem se atribui a prática de ato infracional, e garantir sua liberdade e sua autodeterminação de gênero e sexualidade.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • garantir que adolescentes transgênero em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade tenham a internação realizada em unidades correspondentes ao seu gênero. • Tornar obrigatória a aceitação do uso do nome social por adolescentes transgênero que assim o quiserem nas unidades do Sistema Socioeducativo. • Tornar obrigatório que unidades socioeducativas de atendimento feminino tenham a gestão e o conjunto de profissionais envolvidos no atendimento formados exclusivamente por mulheres. • Garantir atendimento e acompanhamento médico e psicológico adequado e especializado, quando necessário, para todas as meninas cisgênero e transgênero no Sistema Socioeducativo.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Obrigatoriedade de que adolescentes transgênero em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade tenham a internação realizada em unidades correspondentes a seu gênero adotada em 2023. 2. Obrigatoriedade de aceitação do uso do nome social por adolescentes transgênero que assim o quiserem nas unidades do Sistema Socioeducativo adotada em 2023. 3. Obrigatoriedade de que unidades socioeducativas de atendimento feminino tenham a gestão e o conjunto de profissionais envolvidos no atendimento formados exclusivamente por mulheres adotada em 2023. 4. Atendimento e acompanhamento médico e psicológico adequado e especializado, quando necessário, para todas as meninas cisgênero e transgênero no Sistema Socioeducativo tornados obrigatórios em 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: É essencial a garantia de um ambiente seguro e acolhedor para adolescentes, meninas e pessoas trans a quem se atribui a prática de atos infracionais. A execução do atendimento demonstra a invisibilidade a que elas são submetidas em um Sistema Socioeducativo organizado para meninos, desde a apreensão, a entrada no núcleo ou no centro de atendimento integralizado, quando há, até as unidades de internação. No caso das meninas em privação de liberdade, há direta violação a seus direitos sexuais e reprodutivos.

Elas não têm direito a visita íntima, inexistindo permissão ou espaço para essas visitas. Sofrem também violação de direitos em questões de saúde, como a falta de absorventes e produtos de higiene e ausência de atendimento adequado quando

relatam mal-estar durante a menstruação. Elas são vítimas, ainda, nas unidades de privação de liberdade, de práticas de abuso e intimidação realizadas por profissionais do gênero masculino, contrariando instrumentos internacionais de direitos humanos que determinam que as unidades de privação de liberdade de meninas e mulheres devem ter dirigentes, técnicos e profissionais também mulheres.

No caso de adolescentes transgêneros, a violação de direitos já começa na dificuldade ou na impossibilidade de ser internado(a) em unidade correspondente ao seu gênero, além de ser negado o direito de usar seu nome social. Falta ainda acompanhamento médico especializado, necessário por exemplo na hormonioterapia para transição de gênero. Estruturalmente, os profissionais do Sistema Socioeducativo não estão capacitados para lidar de forma adequada com questões de gênero e diversidade sexual, o que ocasiona atos de transfobia, homofobia e machismo que são manifestados por meio de discriminação direta (violência e xingamentos), abuso, desrespeito ao nome social e aos pronomes de adolescentes transgêneros, dentre outros.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 05

- Meta 5.1 – Eliminar todas as formas de discriminação de gênero, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, Deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.
- Meta 5.2 – Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, Deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.
- Meta 5.c – Adotar e fortalecer políticas públicas e legislação que visem a promoção da igualdade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas, bem como promover mecanismos para sua efetivação – em todos os níveis federativos – nas suas intersecções com raça, etnia, idade, Deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

Página 100

Título em destaque: 55- Adolescentes a quem se atribui ato infracional

Texto: Garantir que a atuação dos profissionais no Sistema Socioeducativo seja baseada em práticas pedagógicas, cuidadoras e ressocializadoras, sem qualquer vinculação à área da segurança pública.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Regular a carreira de agente socioeducativo com funções pedagógicas, cuidadoras e ressocializadoras, sem vínculo com atividades de segurança.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Carreira de agente socioeducativo regulamentada com atribuições pedagógicas e de apoio aos adolescentes, expressamente sem características de funções de segurança pública ou segurança penitenciária, até dezembro de 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Os agentes socioeducativos, que atuam nos locais de internação de adolescentes que receberam medida de privação de liberdade por envolvimento com ato infracional, têm uma atuação pedagógica e ressocializadora, que não pode se confundir com a atuação de agentes de segurança. É certo que as atividades socioeducativas coabitam com práticas de segurança e disciplina, mas estas últimas deveriam ser utilizadas como meio para a realização do processo socioeducativo e não o contrário. Os locais de internação recebem explicitamente no ECA a denominação de “estabelecimentos educacionais”.

Em direção inversa, diversos estados chegaram a aprovar a permissão para que os agentes socioeducativos portem armas. Além disso, tramitam no Congresso Nacional projetos de lei com essa mesma permissão. No ano passado, no entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) se pronunciou claramente contra isso, ao declarar a inconstitucionalidade da permissão do uso de armas por agentes socioeducativos em Santa Catarina, reafirmando o princípio de que, nas palavras do relator Edson Fachin, “as medidas socioeducativas possuem caráter pedagógico, voltado à preparação e reabilitação para a vida em comunidade, formando, portanto, cidadãos. Permitir o porte de armas para os agentes nestes casos significa, assim, reforçar a errônea ideia do caráter punitivo de tal rede de proteção. A medida socioeducativa não tem por escopo punir, mas prevenir e educar”.

Essa decisão do STF reforça a necessidade de que haja uma regulamentação nacional da atuação do agente socioeducativo, definindo claramente suas funções e atribuições, bem como a formação necessária, com uma perspectiva pedagógica e de apoio aos adolescentes.

Além disso, a regulamentação deve dar atenção específica às condições de trabalho dos agentes socioeducativos, definindo parâmetros mínimos a serem seguidos pelos

estados. Essa categoria profissional precisa ser valorizada, em função da complexidade e da importância do trabalho que desenvolve, evitando a falsa concepção de que o seu enquadramento como segurança pública seria vantajoso, por implicar elevação salarial.

De acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, a função do agente de segurança socioeducativa consiste em garantir a atenção, a defesa e a proteção a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, para assegurar seus direitos, abordando-os, sensibilizando-os e identificando suas necessidades e demandas, além de conduzir os adolescentes para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, escolares, laborativas, recreativas e ressocializadoras. São, portanto, agentes voltados à proteção e à segurança de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, e não à garantia da segurança pública.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS10

- Meta 10.3 – Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.

ODS 16

- Meta 16.6 – Ampliar a transparência, a accountability e a efetividade das instituições, em todos os níveis.

Página 101

Título em destaque: 56- Adolescentes a quem se atribui ato infracional

Texto: Garantir apoio e acesso a políticas públicas para a reintegração social de adolescentes e jovens após medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Elaborar, com participação social e do Conanda, modelo e estrutura de serviço de acompanhamento de adolescentes e jovens, por adesão voluntária, após o cumprimento da medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade. • Criar programa de apoio e cofinanciamento para os estados na implantação de programas estaduais de acompanhamento de adolescentes e jovens após o cumprimento da medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Modelo e estrutura de serviço de acompanhamento de adolescentes e jovens, por adesão voluntária, após o cumprimento da medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade elaborado, com participação social e do Conanda, até 2024.

2. Programa de apoio e cofinanciamento para os estados na implantação de programas estaduais de acompanhamento de adolescentes e jovens após o cumprimento da medida socioeducativa de restrição ou privação de liberdade implantado em 2025.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Assegurar a existência de programas e de acompanhamento para adolescentes e jovens após o cumprimento de medida socioeducativa é uma estratégia central para a diminuição das vulnerabilidades sociais a que estão submetidos(as) em suas trajetórias de vida e durante o cumprimento das medidas. A experiência de privação de liberdade tem um impacto na vida familiar, social e na saúde mental dos(as) adolescentes e jovens. Isso traz a necessidade do apoio e de políticas públicas de atendimento nessa transição, de modo a articular vivências e oportunidades no momento de seu reencontro com a sociedade, sem perder de vista os fatores de risco e proteção necessários.

O atendimento socioeducativo após o cumprimento da medida se justifica pela necessidade de compensar os impactos da ausência de políticas públicas e o abandono do Estado sobre suas vidas antes do ingresso em searas infracionais, auxiliando-os(as) no processo de construção de relações diferentes, com o acesso a direitos, com a família e a comunidade, além de fortalecer a sua autonomia e o seu protagonismo, com especial atenção aos eixos de classe, gênero, idade, raça/etnia. O Sistema Socioeducativo no Brasil é marcado por problemas estruturais graves e pela ausência de iniciativas sistemáticas e articuladas que impactem positivamente as vidas de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Em 2019, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou dados extraídos do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei, que contabilizaram que, entre janeiro de 2015 e junho de 2019, 23,9% dos(as) adolescentes retornaram ao menos uma vez ao Sistema Socioeducativo. Conforme publicação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pode-se inferir que, no seu retorno ao convívio social, adolescentes e jovens são novamente expostos ao ciclo de vulnerabilidades, sendo este um dos fatores para o seu reingresso à seara infracional.

Programas de apoio e acompanhamento para adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa são obrigações legais de entidades que executam medidas de internação, nos termos do Artigo 94, inciso XVIII, do Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA). Tais programas, que ainda hoje são raros, podem ser centrais para a garantia de direitos de adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3):

ODS 8

- Meta 8.6 – Alcançar uma redução de 3 pontos percentuais até 2020 e de 10 pontos percentuais até 2030 na proporção de jovens que não estejam ocupados, nem estudando ou em formação profissional.

ODS 10

- Meta 10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra.

ODS 16

- Meta 16.3 – Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade.
- Meta 16.6 – Ampliar a transparência, a accountability e a efetividade das instituições, em todos os níveis.

Página 102

Título em destaque: 57- Adolescentes a quem se atribui ato infracional

Texto: Garantir a efetividade das medidas socioeducativas em meio aberto.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Realizar um diagnóstico nacional das condições de funcionamento e dos resultados dos programas de atendimento em medidas socioeducativas em meio aberto (MSEMA). • Elaborar diretrizes, normas e modelos de atendimento intersetorial para os programas de atendimento em MSEMA, com ampla participação social e do Conanda. • Instituir programa nacional de apoio técnico e financeiro para municípios na reestruturação e adequação dos programas de atendimento em MSEMA.

Título do texto (Box 2): Metas

- Texto (Box 2):**
1. Diagnóstico nacional das condições de funcionamento e resultados dos programas de atendimento em MSEMA realizado até 2024.
 2. Diretrizes, normas e modelos de atendimento intersetorial para os programas de atendimento em MSEMA nos municípios definidos até 2025.
 3. Programa nacional de apoio técnico e financeiro para municípios na reestruturação e adequação dos programas de atendimento em MSEMA implantado em 2025.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A medida socioeducativa mais grave para adolescentes envolvidos com ato infracional é a internação. Por isso, a lei determina que ela esteja submetida aos princípios da excepcionalidade e da brevidade e só seja aplicada em casos específicos (grave ameaça ou violência a pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta), em que fique demonstrado que nenhuma outra medida, sem privação ou restrição de liberdade, é adequada. As medidas socioeducativas em meio aberto (MSEMA) (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) são, por isso, aplicadas na maioria dos casos de adolescentes comprovadamente envolvidos com ato infracional. Na estrutura atual, os programas de atendimento de medidas socioeducativas em meio aberto são tipificados como um serviço socioassistencial de reponsabilidade da Assistência Social (AS). Com orçamento reduzido e equipes incompletas, a AS enfrenta muitas limitações para realizar adequadamente o serviço. Além disso, é extremamente deficiente a esperada articulação com os demais serviços e políticas públicas, desde os serviços da própria AS, até os relacionados às áreas de Educação, Saúde e de inclusão produtiva. Com esse cenário, as MSEMA estão muito longe de cumprir os objetivos previstos no ECA, no Sinase e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Muitas vezes, elas se resumem a um atendimento quinzenal ou mensal com psicólogo ou assistente social e/ou atividades voltadas exclusivamente para os adolescentes em cumprimento de medida (esportivas, culturais ou artesanais). É muito frequente também que as escolas resistam a esses adolescentes – até porque os estabelecimentos de ensino não têm apoio técnico e capacitação para atuar na orientação, integração e inclusão desses adolescentes. Nas unidades de saúde, não há fluxo de atendimento específico ou prioritário para adolescentes em cumprimento de medida, apesar das determinações específicas contidas na Portaria nº 1.082/2014 do Ministério da Saúde, que instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI). É necessário fortalecer, do ponto de vista metodológico e financeiro, os programas de MSEMA. Isso significa compreender que, embora haja o serviço socioassistencial de MSEMA, ele é apenas parte da atenção integral desses casos, que devem ser atendidos por meio de um programa multissetorial. A AS não é e nem deve ser o responsável único por tais atendimentos. Especialmente as áreas de Educação e Saúde não podem se eximir de sua responsabilidade no atendimento de medidas socioeducativas, inclusive do ponto de vista da elaboração de planos de atendimento, acompanhamento, apoio e responsabilidade técnica.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 10

- Meta 10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra.

ODS 16

- Meta 16.3 – Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade.
- Meta 16.6 – Ampliar a transparência, a accountability e a efetividade das instituições, em todos os níveis.

Página 103

Título em destaque: 58- Adolescentes a quem se atribui ato infracional

Texto: Aumentar os recursos destinados ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), utilizando as diversas fontes previstas na legislação.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Elevar a destinação de recursos orçamentários da União para o Sinase, incluindo todas as fontes previstas em lei. • Regulamentar e fiscalizar a destinação de recursos dos estados e dos municípios para o Sinase, incluindo todas as fontes previstas em lei. • Definir destinação específica para o Sinase nas transferências fundo a fundo das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social.

Título do texto (Box 2): Metas

- Texto (Box 2):**
1. Orçamento da União destinado ao Sinase recomposto ao nível de 2019 em termos reais, para compensar a perda de 70% dos recursos, priorizando as dimensões da pedagogia educacional, formação de servidores e melhoria das condições de vida dentro das unidades, em 2024.
 2. Regulamentação da obrigatoriedade do uso de recursos oriundos da Educação e da Saúde, além da Assistência Social, no financiamento e custeio do Sinase nos orçamentos estaduais e municipais, instituída em 2024.
 3. Destinação específica para o Sinase de recursos transferidos fundo a fundo instituída em 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Garantir o cofinanciamento de recursos para o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) é de extrema importância, tendo em vista que, por meio dele, podem ser garantidos os direitos de adolescentes em atendimento socioeducativo e a melhoria na condição de trabalho, no acesso à saúde e à educação, na infraestrutura, dentre outros.

Entre 2019 e 2021, houve uma queda expressiva de 70% nos recursos do orçamento federal destinados ao Sinase, conforme revela um estudo do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc). Segundo dados do levantamento, a maior parte dos recursos da União é voltada para a construção e as reformas de unidades, deixando as dimensões da pedagogia educacional, da formação de servidores, da melhoria das condições de vida dentro das unidades (sejam elas de privação de liberdade ou meio aberto) sem o financiamento adequado.

Os recursos que a União hoje destina diretamente ao Sinase são provenientes do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA), vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Com isso, ignora-se a exigência legal de utilizar múltiplas fontes para essa finalidade.

O artigo 30 da Lei nº 12.594/2012 estabelece que o SINASE deve ser cofinanciado com recursos do orçamento fiscal (arrecadação de tributos) e da seguridade social, além de outras fontes. São definidas ainda receitas provenientes de fundos especiais de políticas públicas distintas, além do FNCA: o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Além da União, o financiamento do Sinase prevê a participação de estados e municípios, nos quais se verifica, em geral, um padrão semelhante ao da União, com a utilização limitada de fontes de recursos.

O artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas socioeducativos serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente. Isso se aplica igualmente à União, aos estados e aos municípios.

O que se verifica, no entanto, no caso dos municípios, que são responsáveis pela maior parte dos atendimentos socioeducativos (as medidas em meio aberto), é o uso exclusivo de recursos da área de Assistência Social, que em geral possui uma das menores dotações orçamentárias dentre todas as secretarias municipais.

É necessário, portanto, estabelecer o cumprimento integral das determinações legais para o financiamento do Sinase em todas as esferas de governo, garantindo a multiplicidade de fontes de recursos e o aumento dos valores destinados.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3):

ODS 10

- Meta 10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra.

ODS 16

- Meta 16.3 – Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Página 104

Título em destaque: 59- Orfandade e direitos

Texto: Reconhecer legalmente as particularidades e necessidades específicas de crianças e adolescentes em situação de orfandade na garantia do direito à convivência familiar e à proteção integral no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Incluir no Estatuto da Criança e do Adolescente artigo que torne explícita a proteção social específica a crianças e adolescentes em situação de orfandade.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Artigo definindo crianças e adolescentes em situação de orfandade como grupo específico, com particularidades e necessidades próprias na garantia do direito à convivência familiar e à proteção integral, inserido no Estatuto da Crianças e do Adolescente até 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A convivência familiar e comunitária é um direito, reservado a toda criança e adolescente, de ser criado e educado no seio de sua família original e excepcionalmente, se necessário, em família substituta, conforme dispõe o Artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No entanto, não estão previstas medidas específicas para situações de orfandade geradas pela morte de um ou dos dois cuidadores responsáveis legais.

O direito à convivência familiar e comunitária implica um conjunto de direitos civilizatórios, como parte de uma política estabelecida na preservação, na segurança e no respeito à dignidade de todos os cidadãos (SPOSATI, 2009, p. 19-22). A inscrição das situações de orfandade como risco social e pessoal influenciará, por exemplo, a oferta de condições à família estendida para cuidar dessas crianças em ambiente familiar e comunitário.

Elaine Gomes dos Reis Alves, do Laboratório de Estudos da Morte, do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP), explica que é necessário um cuidado com as crianças, principalmente com o retorno às escolas. “Cada idade tem uma

necessidade diferente”, explica. De acordo com a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), pouco mais de 12 mil crianças entre zero e 6 anos de idade são classificadas como órfãs. “Uma criança que perde os pais vai ter esse buraco para o resto da vida”, comenta Elaine Alves, ao ressaltar que a perda dos pais durante a adolescência também deixa um grande vazio, já que é nessa idade que se dá a construção da identidade social.

De acordo com a análise de Dayse César Franco Bernardi, pesquisadora e conselheira na Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente (Neca), além de órfãs dos pais, tais crianças e adolescentes também ficam órfãos do Estado, “porque ele não tem uma política de atendimento para manter essas crianças na sua própria comunidade ou na sua família estendida”, avalia. Ela também chama a atenção para a importância do fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A ausência dos responsáveis e a consequente desestruturação familiar podem implicar efeitos materiais e emocionais devastadores para a vida de crianças e adolescentes, como evasão escolar, trabalho infantil, depressão, abuso sexual, entre outros.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 1

- Meta 1.3 – Assegurar para todos, em nível nacional, até 2030, o acesso ao sistema de proteção social, garantindo a cobertura integral dos pobres e das pessoas em situação de vulnerabilidade.

ODS 10

- Meta 10.4 – Reduzir desigualdades através da adoção de políticas fiscal, tributária, salarial e de proteção social.

Página 105

Título em destaque: 60- Orfandade e direitos

Texto: Garantir confiabilidade e rastreabilidade às ações do Sistema de Garantia de Direitos direcionadas às crianças, aos adolescentes e aos jovens que perderam seus genitores, avós, tutores e/ou demais cuidadores.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Incorporar ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) categorias específicas sobre crianças e adolescentes em situação de orfandade, considerando informações vitais básicas, censitárias, cartorárias e sobre medidas de proteção.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Categorias específicas sobre crianças e adolescentes em situação de orfandade, considerando informações vitais básicas, censitárias, cartorárias e sobre medidas de proteção incluídas no SIPIA até 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) é um sistema de registro e tratamento de informação com abrangência nacional, criado para subsidiar a adoção de decisões governamentais nas políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania.

O SIPIA é formado por módulos, a saber: i) Direitos fundamentais definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com as ocorrências atendidas no município; ii) Adolescente em conflito com a lei e as decorrentes medidas socioeducativas a ele aplicadas; iii) SIPIA Plus – Estabelecimentos onde os adolescentes cumprem as medidas socioeducativas; e iv) SIPIA – Colocação familiar, na forma de adoção, seja por pretendente nacional ou estrangeiro.

Não há, neste sistema, campo específico para o acompanhamento das situações de orfandade como uma das ocorrências passíveis de proteção, uma vez que estas não se correlacionam, necessariamente, com a colocação em famílias substitutas. Além disso, não existem definições específicas das proteções necessárias para tais casos, nem formas de articulação intersetorial (como escola, a unidade básica de saúde, CRAS) para identificação, atendimento e acompanhamento.

Os cartórios de registro civil, onde são depositadas as certidões de óbitos, são outra fonte potencial de informações sobre orfandade, pois registram, para fins testamentários, os filhos deixados no falecimento. Infelizmente essas informações têm sido pouco utilizadas no Brasil. Há dificuldades para ter acesso a essas informações, em virtude do controle do Poder Judiciário e da dispersão dos cartórios. Contudo, elas podem ser superadas, desde que haja o envolvimento destes atores.

Estudo do Imperial College of London, publicado em julho de 2021, estimou que 1,5 milhão de crianças e adolescentes teriam sofrido no mundo a orfandade pela covid-19. Pelo mesmo estudo, o Brasil, em julho de 2021, teria por volta de 130 mil crianças e adolescentes cuja orfandade seria atribuída à covid-19 e alcançaria mais de 200 mil crianças e adolescentes ao final do mesmo ano.

Título do texto (Box 3): ODS**Texto (Box 3): ODS 17**

- Meta 17.18 – Reforçar o apoio à desagregação de dados, a integração, disponibilização e compartilhamento de registros administrativos e de bases de dados estatísticos e geocientíficos relevantes ao cumprimento das metas e mensuração dos

indicadores do desenvolvimento sustentável, respeitando a legislação quanto à segurança da informação.

Página 106

Título em destaque: 61- Orfandade e direitos

Texto: Garantir que políticas públicas intersetoriais e municipalizadas alcancem crianças, adolescentes e jovens que perderam seus genitores, avós, tutores e/ou demais cuidadores, tanto pela covid-19 quanto por outras causas.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Contemplar o tema da Orfandade como uma linha de ação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Tema da Orfandade inserido como linha de ação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, por meio dos processos participativos próprios durante a revisão do plano.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Os instrumentos que normatizam as diretrizes de garantia à convivência familiar e comunitária no Brasil não abarcam a especificidade da experiência de meninas e meninos órfãos e por isso precisam ter suas linhas de ação ampliadas.

Primeiramente é preciso chamar atenção ao fato de que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao tratar da convivência familiar e comunitária, não classifica a desproteção proveniente da orfandade enquanto fenômeno que coloca em risco o acesso àquele direito. Isto significa que o Estatuto acaba por não encarar a orfandade como necessariamente uma situação de desproteção em se tratando do convívio afetivo familiar. Mais do que isso, o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, importante instrumento para a mobilização nacional e a estruturação de diretrizes de políticas de proteção social, também negligencia a singularidade da experiência de crianças órfãs. A orfandade é um fenômeno com singularidade própria e necessita de uma intervenção do Estado brasileiro, para que se atente às características específicas que definem o fenômeno. A omissão do Estado em fazê-lo, ao não considerar em suas diretrizes de atuação o perfil próprio desse público, acaba por gerar desequilíbrios sobre as possibilidades de que as famílias sejam espaços de convivência protegida para meninos e meninas.

A emergência sanitária, econômica e social provocada pela pandemia de covid-19 impôs desafios ainda maiores para a construção de uma rede de proteção social efetiva para crianças e adolescentes órfãos. As ações erráticas do Governo Federal frente à disseminação e à letalidade do vírus promoveram o crescimento generalizado no número de mortos, colocando o Brasil na condição de um dos países com maior parcela de óbitos pela doença no mundo, conforme publicação do pesquisador Pedro Hallal na revista The Lancet, em janeiro de 2021.

O crescimento no número de crianças que perderam pais, mães, avôs, avós ou cuidadores por ocasião da pandemia coloca o tema da orfandade no centro do debate nacional sobre a proteção integral infantil. O direito à convivência familiar e comunitária é fundamental para a garantia do bem estar social destas crianças e por isso é urgente que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária considere a especificidade do impacto da pandemia nos arranjos familiares e sinalize as diretrizes necessárias para o acompanhamento sistemático de crianças órfãs e suas famílias. Esta proposta se distancia de modelos que enfatizam exclusivamente o acolhimento institucional. Neste sentido, não se deseja reproduzir uma lógica de enfrentamento que classifique as famílias de crianças órfãs como hipossuficientes e priorize a adoção enquanto meio de resolução das necessidades básicas de meninos e meninas. É preciso fortalecer a rede de proteção social à criança a partir de ações de apoio à família extensa e pelo oferecimento de acompanhamento sistemático. Só assim a família será capaz de garantir a proteção da criança. Ao fazê-lo, estaremos assegurando que as políticas de renda, educação e saúde serão acionadas em conformidade com as necessidades imediatas da criança órfã no seio familiar. A presença desses princípios no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária é condição fundamental para a garantia desses direitos.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 1

- Meta 1.2 – Até 2030, reduzir à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza monetária e não monetária, de acordo com as definições nacionais.
- Meta 1.3 – Assegurar para todos, em nível nacional, até 2030, o acesso ao sistema de proteção social, garantindo a cobertura integral dos pobres e das pessoas em situação de vulnerabilidade.

ODS 16

- Meta 16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Página 107

Título em destaque: 62- Orfandade e direitos

Texto: Garantir atendimento e atenção específicos para crianças e adolescentes que perderam seus genitores, avós, tutores e/ou demais cuidadores, com prioridade e urgência para aqueles em situação de orfandade devido à covid-19.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Criar um Comitê Interministerial de Políticas Públicas para crianças e adolescentes em situação de orfandade, com o objetivo de promover a atuação articulada entre as áreas da Assistência Social, da Educação e da Saúde.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Comitê Interministerial de Políticas Públicas para crianças e adolescentes em situação de orfandade criado em 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O Brasil é marcado pela fragmentação de dados e informações sobre crianças e adolescentes órfãos, acompanhadas da ausência de um fluxo intersetorial que permita a concretização de protocolos nacionais e regionais capazes de garantir a proteção integral a esse público.

Um dos maiores desafios à proteção de direitos de crianças e adolescentes órfãos no Brasil é o fato de que uma parte dos dados relativos a esse público encontra-se concentrada nas bases de dados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem articulação com outras instituições do sistema de proteção social. Mais especificamente, embora o INSS possua dados relativos às pensões por morte, que ajudam na identificação de casos de orfandade infantil, tais informações não dialogam com instrumentos como o CadÚnico ou com banco de dados de outras instituições da política de assistência social, impedindo o fluxo pelos mecanismos da administração pública que poderiam estabelecer o acompanhamento da situação da criança uma vez que os benefícios de pensão são concedidos. Consequentemente, a orfandade acaba sendo encarada pelo Estado brasileiro apenas como um fenômeno relativo ao direito à herança e não como um problema social que gera demanda por proteção integral. Os efeitos negativos da desarticulação e da fragmentação de dados de crianças órfãs se aprofundaram nos últimos anos em virtude da emergência sanitária, econômica e social provocada pela pandemia de covid-19. A omissão do Poder Executivo na promoção de políticas capazes de mitigar a disseminação da doença, em paralelo com a má gestão do sistema de saúde público, provocou um crescimento no número de

mortes acima da média global ou mesmo dos parâmetros de países de perfil demográfico semelhante. Por consequência, assim como apresentado em estimativas publicadas na revista The Lancet, o excesso de mortes se converteu no aumento de casos de crianças órfãs, seja por perda de pais, avós ou cuidadores. A delicada rede de proteção orientada a esse público não foi capaz de sustentar o aumento da demanda por benefícios capazes de proteger tais crianças, ao passo que é deficitário o fluxo de informações articulado entre os braços da seguridade social brasileira. A intervenção de promotores e tribunais de justiça dos estados deu visibilidade a como a orfandade se aprofundou enquanto problema social a partir da pandemia de covid-19. As experiências do Maranhão e de Campinas (SP) são exemplos de tentativas de solução do problema a partir da mediação do Ministério Público que formalizou protocolos com a solicitação aos cartórios para a comunicação de casos de orfandade ao gestor do SUAS em sua respectiva cidade. Atividades desse tipo permitiram que o PAIF, serviço de proteção e atendimento, presente nos CRAS, pudesse dar atenção protetiva às crianças em questão. Essas iniciativas fizeram notar que houve considerável aumento no número de crianças órfãs em situação de desproteção e que não estavam sendo acompanhadas por nenhum tipo de política, seja no campo da assistência, da saúde ou de outras áreas da política social. Tais casos são a expressão concreta da fragmentação de dados e da fragilidade no fluxo de informações sobre crianças e adolescentes órfãos no Brasil e o que impede a proteção dos direitos do referido público.

A proposta de criar um Comitê Interministerial de Políticas Públicas para crianças e adolescentes em situação de orfandade incide diretamente sobre o problema ao permitir que se retire a questão da orfandade infantil da esfera do direito puramente familiar e privado, encaminhando o enfrentamento da questão por meio de uma ação conjunta e intersetorial entre eixos diferentes da ação pública.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 16

• Meta 16.3 – Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade. • Meta 16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Página 108

Título em destaque: 63- Orfandade e direitos

Texto: Garantir as condições materiais mínimas de sobrevivência para crianças e adolescentes em situação de orfandade em decorrência da covid-19, oferecendo-lhes reparação pelas ações e pelas omissões do Estado brasileiro, durante a pandemia.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Criar benefício mensal para crianças e adolescentes em situação de orfandade em decorrência da covid-19.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Benefício mensal para crianças e adolescentes em situação de orfandade em decorrência da covid-19 criado até 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O Estado brasileiro, durante a pandemia de covid-19, foi omissor em ações de mitigação das consequências sanitárias, econômicas e sociais da doença, falhando em apresentar iniciativas que visassem a proteção social de crianças órfãs.

A conduta do Poder Executivo brasileiro durante a eclosão da covid-19 gerou forte repercussão nacional e internacional por conta da clara omissão em combater a disseminação da doença. A negligência e má administração pública tornou o Executivo alvo de investigação por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). O uso de discurso negacionista sobre a gravidade da doença por parte do chefe do Executivo e membros de seus ministérios, a disseminação de tratamentos comprovadamente ineficazes para a doença, o desestímulo ao distanciamento social e o uso de máscaras, além dos sucessivos atrasos na compra de vacinas, são exemplos das ações erráticas por parte do Governo Federal identificadas no relatório da CPI, publicado em outubro de 2021. Estas ações e omissões contribuíram diretamente para que o Estado brasileiro não cumprisse com seus compromissos constitucionais de proteção dos direitos das crianças e adolescentes órfãos.

O aprofundamento da desproteção a meninos e meninas órfãs nos últimos anos faz com que cada vez mais as crianças e adolescentes impedidas de possuir convívio afetivo familiar e provisão econômica acabassem relegadas às mais diversas vulnerabilidades e riscos. Entre elas podemos citar a ausência de amparo na primeira infância e transição para juventude; a experiência de pobreza, miséria, fome e insegurança alimentar; a destruição de meios para a convivência familiar e comunitária; a maior vulnerabilidade ao abandono e à solidão; a precarização da saúde física e mental; a experiência de violência física, emocional e sexual; e as dificuldades na garantia dos direitos ao acesso à educação, desenvolvimento escolar, sobretudo na educação básica.

Os argumentos aqui citados tornam urgente a necessidade de criar um benefício mensal permanente, até completarem 18 anos, para crianças e adolescentes em situação de orfandade em decorrência da covid-19. Este instrumento será um passo inicial, mas extremamente importante, na instituição de uma política de reparação pelas ações e omissões do Estado Brasileiro durante a pandemia, e garantia de apoio material de longo prazo como elemento fundamental de promoção de desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 1

- Meta 1.2 – Até 2030, reduzir à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza monetária e não monetária, de acordo com as definições nacionais.

ODS 10

- Meta 10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra.
- Meta 10.3 – Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.
- Meta 10.4 – Reduzir desigualdades através da adoção de políticas fiscal, tributária, salarial e de proteção social.

Descrição de imagem das páginas 109 a 116: fundo branco, com título em destaque na cor verde. Há dois boxes nas páginas, com cores bem clarinhas, sendo: verde (título: Ações) e cinza (título: ODS). Há ainda dois textos com o título “Justificativas” e “Diagnóstico” – não estão dentro de box, possuem o fundo na cor branca. Todos os textos dessas páginas (109 a 116) estão distribuídos em duas colunas, com exceção do texto disposto no box intitulado de “Ações”.

Página 109

Título em destaque: 64- Igualdade racial

Texto: Formulação de uma proposta de política pública voltada para a redução dos homicídios e das demais formas de violência contra crianças, adolescentes e jovens negros, pois ocupam as mais altas taxas de mortes por homicídios.

Título do texto (Box): Ações

Texto (Box): • Capacitação de profissionais que trabalham com crianças e adolescentes com atuação baseada nos princípios constitucionais e na presunção da inocência, independentemente do pertencimento racial. • Articulação de tais ações para que sejam direcionadas aos integrantes das forças de segurança pública, buscando a educação das relações étnico-raciais, a proteção de crianças e adolescentes negros, a prevenção a situações de riscos ou violências, a garantia de direitos e a integridade de moradores de periferias e favelas durante as incursões policiais nesses territórios.

Título do texto 2: Justificativa

Texto 2: Todas as crianças e adolescente têm o direito à proteção integral, mas o racismo não permite que esse princípio esteja garantido a crianças e adolescentes negros/ as. A participação de crianças e adolescentes negros nos dados de vitimização por homicídios explicitam a urgência de ações por parte do Estado, com foco em ações intersetoriais, para que se cumpra para eles o direito pleno à cidadania, em particular ao direito à vida.

No ano de 2010 o Unicef lançou o estudo: “O Impacto do Racismo na Infância”, no qual informa que, apesar dos avanços na redução de diversos indicadores socioeconômicos, eles não contemplavam igualmente todas as crianças e suas famílias, com o destaque para o fato de que as negras e indígenas não se beneficiavam igualmente dos progressos alcançados. Destacava, ainda, que tais crianças vivenciavam situações de racismo nas escolas, nas ruas, nos hospitais, além da desvalorização ou da negação de suas tradições, identidade e costumes, com discriminações que comprometem a igualdade de direitos e oportunidades na nossa sociedade.

Os estudos do Unicef e de parceiros avançaram também para as mortes violentas de crianças e adolescentes, cobrindo a situação em diferentes estados a partir de 2013, destacando os impactos da violência armada nas vidas de crianças e adolescentes, que, em sua maioria são negros. Tais análises indicam a urgência na elaboração de uma agenda pública de proteção à vida de crianças e adolescentes, e que seja intersetorial. São estudos que representam um conjunto de evidências sobre a ação do racismo em nossa sociedade, prática que viola o direito à igualdade e que legitima a discriminação racial entre cidadãos, que se expressa na melhor participação da população branca nos indicadores sociais, e na maior participação da população negra nos dados de homicídios. Explicitam, ainda que o princípio da proteção integral não está garantido a crianças e adolescentes negros e suas famílias, e que a naturalização da violência letal e da desigualdade social precisa ser enfrentadas por meio de política

públicas, que assegurem que crianças e adolescentes negros não serão atingidos por qualquer forma de negligência ou violência.

Título do texto 3: Diagnóstico

Texto 3: A pandemia de covid-19 ampliou a vulnerabilidade de crianças e adolescentes negros. O “Dossiê Infâncias e Covid”³ dentre os diversos impactos socioeconômicos, destaca que crianças e adolescentes negros foram profundamente afetados em diversos âmbitos de suas vidas, pois as famílias negras apresentaram maior participação nas taxas de desemprego e também nos índices de queda dos rendimentos. A adoção de ações intersetoriais nas políticas públicas, com foco em famílias negras, é imprescindível para que se realize a proteção de suas crianças e seus adolescentes se realize.

Além disso, independentemente da pandemia, vivenciamos o crescimento da participação de crianças e adolescentes negros nos dados de vitimização por homicídios: crianças e adolescentes negros/os de até 14 anos morrem 3,6 vezes mais por armas de fogo (SOU DA PAZ, 2021). Um estudo realizado pelo Unicef (2021) revelou que, entre 2016 e 2020, nos 18 estados analisados, o número anual de mortes violentas de crianças com idade entre 0 e 4 anos aumentou 27%, cuja maioria é negra. Já faixa entre 15 e 19 anos, os meninos negros são quatro em cada cinco vítimas. Eles também são os que mais morrem em decorrência de ações das polícias. Os dados indicam a urgência de ações de Estado que garantam o direito à vida de crianças, adolescentes e jovens negros, com foco em ações intersetoriais, para que se cumpra para eles o direito pleno à cidadania (e em particular, o direito à vida).

https://www.unicef.org/brazil/media/1731/file/O_impacto_do_racismo_na_infancia.pdf

<https://www.unicef.org/brazil/homicidios-de-criancas-e-adolescentes>

<https://alana.org.br/wp-content/uploads/2022/03/DOSSIE-INFANCIAS-E-COVID-19.pdf>

Página 110

Título em destaque: Igualdade racial

Título do texto (Box 1): ODS

Texto (Box 1): ODS 10. Redução das desigualdades: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles • Meta 10.1 – Até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a renda média dos 10% mais ricos. • Meta 10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra. • Meta 10.3 – Garantir a igualdade de oportunidades e

reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito. • Meta 10.4 – Reduzir desigualdades através da adoção de políticas fiscal, tributária, salarial e de proteção social. ODS16. Paz, justiça e instituições eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. • Meta 16.1 – Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT. • Meta 16.2 – Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência.

Texto em destaque - 65: Formular uma política pública de enfrentamento da violência de gênero contra crianças e adolescentes negras, com o objetivo de reforçar as estratégias de combate ao racismo e ao sexismo pelos órgãos do sistema de Justiça e de garantia de direitos, além de ampliar a garantia à dignidade das meninas negras e de reduzir a violência de gênero contra crianças e adolescentes negras.

Título do texto (Box 2): Ações

- Formulação de uma política pública voltada para a redução da violência contra crianças, adolescentes e jovens negras, pois são as principais vítimas da violência doméstica, sexual e das mortes violentas, uma vez que vivenciam um cotidiano de preconceitos e estereótipos que as acompanham até a vida adulta. Elas integram famílias que vivenciam dificuldades para o acesso à água potável, aos alimentos e à alimentação saudável e habitam territórios com altos índices de mortes violentas. Além disso, muitas vivem em moradias sem saneamento básico e possuem dificuldades para o acesso ao sistema de saúde e para a permanência na escola ou a conclusão do percurso escolar na idade adequada. • Proposição de programas e ações específicas que possibilitem uma vida com dignidade para as meninas negras, assim como para as suas famílias.

Texto 3: Justificativa

A violência de gênero se expressa nas condições adversas que marcam a vida de crianças, adolescentes e jovens negras: o pertencimento racial tem se constituído como elemento que possibilita ou nega o acesso aos bens sociais, resultando em violações no acesso aos diferentes serviços. Uma pesquisa realizada pelo Geledés - Instituto da Mulher Negra

(<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2021/04/A-educacao-de-meninas-negras-em-tempo-de-pandemia.pdf>), sobre os impactos da covid-19 no direito à educação

das meninas negras, revelou que: (I) responsáveis das famílias negras estavam trabalhando presencialmente desde o início da pandemia e as meninas negras passaram a assumir mais responsabilidades domésticas; (II) as meninas negras foram as que tiveram menor acesso aos materiais pedagógicos, quando comparadas com demais estudantes; (III) as meninas negras também foram as que menos conseguiram realizar as tarefas escolares; maioria dos(as) docentes consideram que estruturalmente, em relação às meninas brancas, as meninas negras estão em desvantagem.

Com relação à gravidez, uma análise da empresa social Gênero e Número (<https://www.generonumero.media/meninas-negras-gravidez-adolescencia/>) a partir de dados do Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (Sinasc/Datasus), mostrou que, de 2018 a 2020, houve uma diminuição de 10% nos casos de gravidez entre meninas brancas de 10 a 17 anos. Já entre as meninas negras, a redução foi de apenas 3,55% nos maiores estados

Página 111

Título em destaque: Igualdade racial

Continuação do texto 3 (página anterior): das cinco regiões do país: São Paulo (Sudeste), Rio Grande do Sul (Sul), Bahia (Nordeste), Pará (Norte) e Goiás (Centro-Oeste). No ano de 2020, 62,74% das gestações de mães adolescentes eram de jovens negras, diante de 36,52% de gestações de jovens brancas, 0,38% de amarelas e 0,36% de indígenas.

O estudo demonstrou ainda que das adolescentes de 14 a 17 anos que se apresentaram como as “chefes da família”, 75,7% eram negras e 24,3%, brancas. Além disso, as meninas negras gastaram 72% do seu tempo em cuidados com outras pessoas e as brancas usaram 27,5% do seu tempo. Outros indicadores importantes sobre os impactos diferenciados do gênero a partir da cor são os dados sobre a violência racial: ela atinge de forma violenta também as crianças e adolescentes negras, razão pela qual são necessárias políticas de Estado que promovam os direitos humanos das meninas em particular, assim como de crianças, adolescentes e familiares negros/as.

As crianças, adolescentes e jovens negras sofrem múltiplas discriminações e preconceitos, que limitam sua participação na educação, e impactam sua saúde física e mental. De igual modo, elas estão expostas a diversas violências, bem como a situações que comprometem o seu desenvolvimento integral.

Texto 4: Diagnóstico

Um estudo do Unicef (2021), que reúne dados da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes, no período entre 2016 e 2020, identificou 34.918 mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes. As características das mortes são diferentes entre as faixas etárias; porém entre as crianças de até 9 anos, 33% das vítimas eram meninas; 44% eram brancas. Já no período entre 2017 e 2020 foram registrados 179.277 casos de estupro ou estupro de vulnerável com vítimas de até 19 anos (crianças de até 10 anos representam 62 mil das vítimas nesse período), cuja grande maioria das vítimas de violência sexual é composta por meninas, o que representa um número muito alto dos casos que envolvem vítimas entre 10 e 14 anos de idade, sendo que 13 anos constitui a idade mais frequente

(<https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>).

O estudo “Violência contra crianças e adolescentes 2019-2021”, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública demonstra uma participação significativa de meninas em crimes cometidos contra vítimas de 0 a 17 anos, menos nos casos de mortes violentas: lesão corporal (violência doméstica) - 51,9% brancas e 47,45% negras; maus-tratos – 58,8% brancas e 40,7% negras; estupro – 48% brancas e 52,6% negras; exploração sexual – 56,3% brancas e 42,7% negras. Com relação às mortes violentas intencionais, o maior número de vítimas está na faixa de 15 a 17 anos, sendo que 86% do sexo masculino e negros representam 78% das vítimas, situação que também reflete uma questão de gênero a ser enfrentada pelo poder público.

Um estudo do Instituto Sou da Paz destaca que, em 2019, as mulheres negras somaram 4% das vítimas de agressão com arma de fogo, contra 2% de mulheres não negras. Já adolescentes e jovens (de 15 a 29 anos) somaram 61% entre as vítimas negras, enquanto esse grupo respondeu por 51% dos óbitos na população não negra (<https://soudapaz.org/noticias/criancas-e-adolescentes-negras-de-ate-14-anos-morrem-36-vezes-mais-por-armas-de-fogo-do-que-criancas-brancas-revela-estudo-do-instituto-sou-da-paz/>).

Título do texto (Box 3): ODS

ODS 1. Erradicação da pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares • Meta 1.1 – Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, medida como pessoas vivendo com menos de PPC\$3,20 per capita por dia. • Meta 1.2 – Até 2030, reduzir à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza monetária e não monetária, de acordo com as definições nacionais. • Meta 1.a – Garantir recursos para implementar programas e políticas para erradicar a pobreza extrema e combater a pobreza. ODS 5. Igualdade de Gênero: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar

todas as mulheres e meninas • Meta 5.1 – Eliminar todas as formas de discriminação de gênero, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas. • Meta 5.2 – Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas. • Meta 5.3 – Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos e uniões precoces, forçados e de crianças e jovens, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

Página 112

Título em destaque: 66- Igualdade racial

Texto: Desenvolver programas e ações para a prevenção e o enfrentamento do trabalho infantil e do trabalho doméstico infantil, articulados com ações de combate à fome, com o objetivo de reduzir o número de crianças e adolescentes negros e negras no trabalho infantil e em situação de vulnerabilidade alimentar. A proposta deve considerar a oferta de atividades socioeducativas para crianças e adolescentes retirados da prática do trabalho infantil, por meio: (I) do reconhecimento e da valorização de suas identidades étnico-raciais; (II) da formulação de programas de prevenção e combate ao trabalho doméstico infantil, considerando as questões de equidade, raça e gênero e a maior vulnerabilidade conferida a meninas e adolescentes negras, quilombolas e indígenas; e (III) de ações de fortalecimento do Ministério Público do Trabalho nas funções de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil de crianças e adolescentes negros e negras.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Elaboração de uma política de enfrentamento ao racismo para a garantia da prevenção e a erradicação do trabalho infantil, uma vez que a maioria dos afetados e alvos desta problemática é constituída por crianças e adolescentes negras e negros (uma vez que quase duas de cada três crianças em situação de trabalho infantil no território nacional são negras). • Medidas de erradicação da participação de famílias em situação de insegurança alimentar, que se torna ainda mais agravada com

a pandemia, pois estudos revelam uma redução no consumo de alimentos importantes para a dieta regular, como carnes e frutas. A participação de crianças e adolescentes no trabalho infantil é uma realidade em todas as regiões do País. Estudos demonstram que, no ano de 2019, havia 1,8 milhão de crianças e adolescentes entre 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil (PNAD-C), o que representa 4,6% da população (38,3 milhões) nesta faixa etária. • Ações específicas para a erradicação de todas as formas de trabalho infantil articuladas com o combate à fome, com ações que alcancem todas as crianças e os territórios, com especial atenção para crianças e adolescentes negros e negras e para os territórios quilombolas.

Texto 2: Justificativa

Há uma certa naturalização da sociedade com a exploração econômica de crianças, também justificada como trabalho infantil, em particular quando ele é realizado por crianças e adolescentes negros. É vista com indiferença a presença de crianças negras como ajudantes em serviços gerais, no serviço doméstico, limpando vidros ou pedindo trocados nas ruas. Elas também estão em serviços cujas práticas são análogas à escravidão: na venda, no tráfico e na prostituição de crianças, na sujeição por dívida e servidão, no trabalho forçado ou compulsório, entre outros. Para modificar as concepções sobre o direito à dignidade de crianças e adolescentes negros, são urgentes programas e ações para a prevenção e o enfrentamento do trabalho infantil, e além da efetivação de trabalho digno para adolescentes trabalhadores. Além disso, vale reafirmar os preceitos da Constituição Federal, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante a proteção integral de crianças e dos adolescentes e tem seus direitos considerados como prioridade absoluta.

Texto 3: Diagnóstico

Levantamentos produzidos pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) revelam que o número de crianças e adolescentes negros em situação de trabalho é maior do que o de não negros. Os pretos ou pardos representam 66,1% das vítimas do trabalho infantil no país, de acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-C), sobre o trabalho de crianças e adolescentes em 2019. Segundo tais dados, havia 1,768 milhão de crianças e adolescentes de cinco a 17 anos em situação de trabalho infantil, o que representa 4,5% da população (40,1 milhões) nesta faixa etária, sendo que a maior concentração de trabalho infantil está na faixa etária entre 14 e 17 anos, o que constitui 78,7% do total. Já a faixa de cinco a 13 anos representa 21,3% das crianças exploradas pelo trabalho infantil. O FNPETI também destaca que 1.768 milhão de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos trabalham no Brasil: 60,1% são negros e,

no caso do trabalho infantil doméstico, as meninas negras representam 73,5% (<https://livredetrabalhoinfantil.org.br/educacao-antirracista/dados>).

Página 113

Título em destaque: Igualdade racial

Título do texto (Box 1): ODS

Texto (Box 1): ODS 1. Erradicação da pobreza: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares • Meta 1.1 – Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, medida como pessoas vivendo com menos de PPC\$3,20 per capita por dia. • Meta 1.2 – Até 2030, reduzir à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza monetária e não monetária, de acordo com as definições nacionais. ODS 2. Fome zero e agricultura sustentável: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. • Meta 2.1 – Até 2030, erradicar a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças e idosos, a alimentos seguros, culturalmente adequados, saudáveis e suficientes durante todo o ano. ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos • Meta 8.7 – Até 2025 erradicar o trabalho em condições análogas às de escravo, o tráfico de pessoas e o trabalho infantil, principalmente nas suas piores formas.

Texto em destaque: 67- Implementar uma política educacional articulada entre os diversos atores para o enfrentamento do racismo e a valorização das diversidades étnico-raciais com o objetivo de reduzir as desigualdades raciais na educação brasileira e combater as formas de naturalização da participação de crianças e adolescentes negros nos piores índices educacionais. Enfrentar a evasão escolar, a distorção série-idade, a reprovação e o analfabetismo.

Título do texto (Box 2): Ações

Texto (Box 2): • Ações elaboradas pelo Ministério da Educação, de forma a contemplar a formação continuada de profissionais desde a educação básica, além de articuladas com os diferentes setores das políticas públicas, em particular com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de promover relações raciais igualitárias no ambiente escolar e nos demais serviços públicos. • Qualificar a política para que ela contemple ações que enfrentem o racismo institucional, de forma a possibilitar a formulação e a implementação de mecanismos efetivos para a prevenção, o monitoramento, a avaliação e a superação da

discriminação racial na educação e em todas as políticas públicas, de forma a equalizar o acesso aos seus benefícios. • Fortalecer a articulação entre os atores que elaboram, implementam e executam as políticas públicas, de modo a combater as situações de racismo, que não se restringem ao espaço escolar e são experimentadas por crianças e adolescentes negros em diferentes instituições públicas.

Texto 3: Justificativa

A Lei nº 10639/2003 alterou os artigos 26-A e 79-B da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), determinando a inclusão do estudo da história da África e dos africanos, da luta dos negros no Brasil, da cultura negra brasileira e do negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro para as áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. A implementação da legislação se fez necessária pela permanência das relações hierárquicas, em que a subalternidade negra é reafirmada por meio de concepções e práticas pedagógicas que desvalorizam a participação negra na constituição da nação brasileira, e inferiorizam a história e a cultura de matriz africana e afro-brasileira.

A Constituição Federal determina, no Art. 215, que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. O parágrafo 1º do mesmo artigo determina que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e as manifestações de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Já o parágrafo 2º estabelece que a lei irá dispor sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes grupos étnicos nacionais.

Página 114

Título em destaque: Igualdade racial

Texto: Diagnóstico

A Constituição Federal assegura a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, o direito a uma educação que promova o pleno desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania, além dos direitos sociais por meio das políticas públicas. A intersetorialidade pressupõe ações integradas entre as diferentes áreas sociais, visando ao atendimento integral das necessidades da população. Contudo, o acesso e a qualidade dos serviços públicos são distintos a partir do pertencimento racial, o que acarreta que a população negra, o grupo racial mais dependente das políticas públicas, tenha menor acesso a direitos e a serviços que deveriam ser garantidos igualitariamente, conforme pode ser percebido nos dados educacionais a seguir.

Segundo dados do Unicef, em 2019, havia quase 1,1 milhão de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória fora da escola no Brasil. A maioria deles é composta por crianças de 4 e 5 anos e adolescentes de 15 a 17 anos. A exclusão afeta principalmente as camadas mais vulneráveis da população, já privadas de outros direitos, situação que atinge, em sua maioria, pessoas negras. Os dados sobre a participação de estudantes negros no ensino superior reafirmam as violações na educação básica: dados da PNAD 2019 demonstram que na faixa etária entre 18 e 24 anos, pessoas brancas têm duas vezes mais chances de estarem na universidade ou de já ter concluído o ensino superior do que pessoas negras. O estudo demonstra também que a diferença salarial entre brancos e negros é de 45% e que há maior concentração de negros em atividades que exigem menos instrução escolar, como construção (65,2%), serviços domésticos (66,6%) e agropecuária (62,7%). Além disso, a educação pública é utilizada pela maioria da população negra, que vem sendo alvo de diferentes ações de desvalorização. Segundo um estudo (<https://www.inesc.org.br/balanco-do-orcamento-2019-2021-revela-desmonte-generalizado-de-politicas-sociais-diz-inesc/>) realizado em 2021 pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), sobre a destinação de recursos públicos para a educação, foi aferido que, entre 2019 e 2021, caiu R\$ 8 bilhões, em termos reais: o valor autorizado para 2021 foi cerca de R\$ 3 bilhões a mais do que em 2020; no entanto, a execução financeira foi menor.

A educação quilombola, que abrange um universo de mais de 275 mil estudantes, 51.252 professores e 2.526 escolas no Brasil, também está sofrendo com o desmonte da educação pública. Segundo o relatório “Análise sobre a Educação Quilombola e o Censo Escolar” (2021), coordenado pela docente Givânia Maria da Silva, da Universidade de Brasília (UnB), apenas 15% das escolas quilombolas têm internet para ensino e aprendizagem, sendo que somente 21% dessas escolas possuem biblioteca ou sala de leitura. Quando é comparada a situação das escolas quilombolas com as das demais escolas, tais equipamentos estão presentes em 81,4% das escolas públicas estaduais e em 100% das escolas federais.

Título do texto (Box 1): ODS

Texto (Box 1): ODS 4. Educação de qualidade: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. • Meta 4.1 – Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino fundamental e médio, equitativo e de qualidade, na idade adequada, assegurando a oferta gratuita na rede pública e que conduza a resultados de aprendizagem satisfatórios e relevantes. • Meta 4.2 – Até 2030, assegurar a todas as meninas e meninos o desenvolvimento integral na primeira infância, acesso a

cuidados e à educação infantil de qualidade, de modo que estejam preparados para o ensino fundamental. • Meta 4.5 – Até 2030, eliminar as desigualdades de gênero e raça na educação e garantir a equidade de acesso, permanência e êxito em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para os grupos em situação de vulnerabilidade, sobretudo as pessoas com deficiência, populações do campo, populações itinerantes, comunidades indígenas e tradicionais, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e população em situação de rua ou em privação de liberdade. • Meta 4.7 – Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável. • Meta 4.a – Ofertar infraestrutura física escolar adequada às necessidades da criança, acessível às pessoas com deficiências e sensível ao gênero, que garanta a existência de ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos. • Meta 4.c – Até 2030, assegurar que todos os professores da educação básica tenham formação específica na área de conhecimento em que atuam, promovendo a oferta de formação continuada, em regime de colaboração entre União, estados e municípios, inclusive por meio de cooperação internacional.

Página 115

Título em destaque: 68- Igualdade racial

Texto: Fortalecer e apoiar as instâncias que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo as de participação social, com o objetivo de garantir os meios de implementação de parcerias para o desenvolvimento de políticas focadas na sustentabilidade e na equidade racial e de gênero.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • As ações devem englobar o desenvolvimento de campanhas de conscientização, em parceria com os órgãos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre como o racismo é uma forma de maus-tratos na infância e precisa ser combatido. • Criação de uma Comissão Interministerial de Promoção da Equidade Racial, com foco na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, de modo a reunir representantes do Estado e da sociedade civil. • Ampliar a divulgação e estimular a elaboração de propostas para a sua efetivação, assim como compromissos das candidaturas com a equidade racial e de gênero de crianças e adolescentes negros.

Título do texto 1: Justificativa

Texto 1: Destacamos um trecho das justificativas da Organização das Nações Unidas (ONU) para a promulgação da Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024)

(https://decada-afro-onu.org/en/events/africandescentdecade/pdf/A.RES.69.16_IDPAD.pdf) : “o racismo e discriminação racial contra a população afrodescendente têm suas raízes nos abomináveis regimes de escravidão, no tráfico de escravos e no colonialismo. Hoje em dia, essas heranças são reforçadas pela discriminação interpessoal, institucional e estrutural e manifestam-se na desigualdade e marginalização em nível mundial.” Trata-se de uma situação que é verificada em diferentes pesquisas e estudos que demonstram que a população negra está entre o grupo mais pobre, o que determina que crianças e adolescentes negros estão sujeitos aos efeitos da reprodução da vulnerabilidade geracional. Tal situação se reflete em dados apresentados em análise sobre a situação das crianças negras, realizada pelo Instituto PENSI (<https://institutopensi.org.br/a-saude-das-criancas-negras/>), que destacou os pontos a seguir:

- A criança negra tem 25% mais chances de morrer antes de completar um ano do que uma criança branca.
- O risco de uma criança negra morrer antes dos 5 anos por causas infecciosas e parasitárias é 60% maior do que o de uma criança branca.
- O risco de morte por desnutrição é 90% maior entre crianças pretas e pardas do que entre brancas.
- Mulheres negras grávidas morrem mais de causas maternas (como a hipertensão própria da gravidez) do que as brancas.
- As crianças negras morrem mais por doenças infecciosas e por desnutrição. No Brasil, as crianças e os adolescentes negros estão sujeitos a diversas condições de vida desfavoráveis, razão pela qual torna-se urgente a criação de políticas públicas com recorte de cor/raça e gênero para reverter a situação.

No que diz respeito ao fortalecimento de parcerias, estamos na vigência da Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024), que incentiva que os Estados adotem medidas que promovam os direitos humanos da população afrodescendente, com base nos princípios de reconhecimento, justiça e desenvolvimento. Tal agenda deve contemplar também ações voltadas para crianças e adolescentes negros, enquanto população em situação de vulnerabilidade e que deve ser contemplada nas ações relativas aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

Título do texto 2: Diagnóstico

Texto 2: De acordo com o Unicef (2010), “o racismo causa impactos danosos do ponto de vista psicológico e social na vida de toda e qualquer criança ou adolescente. A

criança pode aprender a discriminar apenas por ver os adultos discriminando. Nesses momentos, ela se torna vítima do racismo. A prática do racismo e da discriminação racial é uma violação de direitos, condenável em todos os países”. Um estudo realizado pelo Núcleo Ciência pela Infância (NCPI) intitulado “Racismo, educação infantil e desenvolvimento na primeira infância” (2021), destaca que “a experiência de ser criança negra no Brasil ocorre na adversidade do racismo brasileiro e algumas crianças podem enfrentar maior exposição ao estresse tóxico por traumas devido ao racismo sistêmico ou aos impactos da pobreza multigeracional por causa de oportunidades educacionais e econômicas limitadas” (p.37). Por isso, são fundamentais ações indutoras de práticas antirracistas em todos os serviços públicos, em particular naqueles voltados para a proteção e o cuidado de crianças e adolescentes, com ênfase em campanhas de conscientização, em parceria com os órgãos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a enfatizar que o racismo é uma forma de maus tratos na infância, precisa ser combatido.

Página 116

Título em destaque: Igualdade racial

Título do texto (Box): ODS

Texto (Box): ODS 1. Erradicação da pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares. • Meta 1.1 – Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, medida como pessoas vivendo com menos de PPC\$3,20 per capita por dia. • Meta 1.2 – Até 2030, reduzir à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza monetária e não monetária, de acordo com as definições nacionais. • Meta 1.a – Garantir recursos para implementar programas e políticas para erradicar a pobreza extrema e combater a pobreza. ODS 4. Educação de qualidade: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. • Meta 4.7 – Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável. ODS 5. Igualdade de Gênero: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. • Meta 5.1 – Eliminar todas as formas de discriminação de gênero, nas suas intersecções com raça, etnia, idade,

deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas. • Meta 5.2 – Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas. • Meta 5.3 – Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos e uniões precoces, forçados e de crianças e jovens, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas. ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos. • Meta 8.7 – Até 2025 erradicar o trabalho em condições análogas às de escravo, o tráfico de pessoas e o trabalho infantil, principalmente nas suas piores formas. ODS 10. Redução das desigualdades: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles. • Meta 10.1 – Até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a renda média dos 10% mais ricos. • Meta 10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra. • Meta 10.3 – Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito. • Meta 10.4 – Reduzir desigualdades através da adoção de políticas fiscal, tributária, salarial e de proteção social. ODS 16: Paz, justiça e instituições eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. • Meta 16.1 – Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT. • Meta 16.2 – Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência.

Descrição de imagem das páginas 117 a 143: fundo branco, com título em destaque na cor verde. Há três boxes na página, sendo: verde claro (título: Ações), verde escuro (título: Metas) e cinza (título: ODS). Há ainda, o texto com o título “Razões” – que não está em box, possui o fundo na cor branca. Todos os textos dessas páginas (117 a 143) estão distribuídos em duas colunas, com exceção do texto disposto no box intitulado de “ODS”.

Página 117

Título em destaque: 69- Povos indígenas e ribeirinhos, povos romani, povos de comunidades tradicionais e migrantes

Texto: Garantir alimentação escolar culturalmente adequada, proveniente da agricultura familiar local, para crianças e adolescentes de escolas em territórios de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Regulamentar a compra obrigatória de alimentação escolar diretamente dos produtores da comunidade local em escolas em territórios de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Compra obrigatória de alimentação escolar diretamente dos produtores da comunidade local em escolas em territórios de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais regulamentada em 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A aquisição dos produtos para a alimentação escolar se dá de forma centralizada, no estado ou no município, para toda a sua rede de escolas. Com isso, as escolas que atendem Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais oferecem, na alimentação escolar, um cardápio que não inclui os hábitos e a cultura local. Esse fato põe a escola em um universo cultural diferente de seus alunos, além de desvalorizar os saberes tradicionais da comunidade e seus hábitos, contrariando o direito dessas crianças e adolescentes de manter a própria cultura, submetendo-os muitas vezes ao consumo de alimentos industrializados e ultraprocessados.

O principal entrave à inclusão da alimentação local, culturalmente adequada, está nas exigências legais relativas a processos de aquisição, que exigem a inspeção sanitária e o registro dos alimentos destinados às escolas, o que impossibilitaria a aquisição da produção da comunidade. Essas barreiras, no entanto, podem - e devem - ser legalmente superadas.

Tratando do caso específico de comunidades indígenas da região do Rio Negro, a Funai emitiu a Nota Técnica 3/2017 em que, em conformidade com discussões técnicas junto, inclusive, ao Ministério Público, propôs que a alimentação escolar fosse nesses casos equiparada à categoria de “autoconsumo” (produção rural para a preparação, a manipulação ou a armazenagem doméstica de produtos de origem agropecuária para consumo familiar), o que dispensa a inspeção sanitária. Posteriormente, o ICMBio, por meio da Nota Técnica 06/2019, expandiu esse entendimento para as Comunidades Tradicionais.

Com isso, foram estabelecidas bases técnicas e fundamentação jurídica para a aquisição legal da produção familiar e comunitária de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais. Para isso, os gestores estaduais e municipais precisam lançar as Chamadas Públicas para aquisição direta da alimentação escolar, voltadas especificamente para as escolas em territórios de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais. Ao mesmo tempo, as comunidades precisam receber orientação e apoio para poder atender, do ponto de vista formal e burocrático, as exigências de participação em compras públicas.

Como os recursos para aquisição da alimentação escolar vêm do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), via Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), este órgão deve regulamentar nacionalmente a questão e garantir que os gestores locais adotem essa prática de respeito à cultura, aos saberes locais e às tradições de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, de acordo com os direitos estabelecidos na Constituição.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3):

ODS 2 • Meta 2.1 – Até 2030, erradicar as formas de má-nutrição relacionadas à desnutrição, reduzir as formas de má-nutrição relacionadas ao sobrepeso ou à obesidade, prevendo o alcance até 2025 das metas acordadas internacionalmente sobre desnutrição crônica e desnutrição aguda em crianças menores de cinco anos de idade, e garantir a segurança alimentar e nutricional de meninas adolescentes, mulheres grávidas e lactantes, pessoas idosas e povos e comunidades tradicionais. • Meta 2.3 – Até 2030, aumentar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente de mulheres, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, visando tanto à produção de autoconsumo e garantia da reprodução social dessas populações quanto ao seu desenvolvimento socioeconômico, por meio do acesso seguro e equitativo: i) à terra e aos territórios tradicionalmente ocupados; ii) à assistência técnica e extensão rural, respeitando-se as práticas e saberes culturalmente transmitidos; iii) a linhas de crédito específicas; iv)

aos mercados locais e institucionais, inclusive políticas de compra pública; v) ao estímulo ao associativismo e cooperativismo; e vi) a oportunidades de agregação de valor e emprego não-agrícola.

Página 118

Título em destaque: 70- Povos indígenas e ribeirinhos, povos romani, povos de comunidades tradicionais e migrantes

Texto: Universalizar o acesso e a cobertura do sinal de internet com qualidade nas escolas em comunidades ribeirinhas, terras indígenas, quilombos e unidades de conservação na Amazônia Legal.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Ampliar a cobertura dos serviços de banda larga de internet nas escolas em comunidades ribeirinhas, terras indígenas, quilombos e unidades de conservação na Amazônia Legal.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Escolas em comunidades ribeirinhas, terras indígenas, quilombos e unidades de conservação na Amazônia Legal com 100% de cobertura de internet com banda larga até 2026.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas:

As dificuldades de acesso à internet têm prejudicado a formação escolar de crianças, adolescentes e jovens em comunidades ribeirinhas, terras indígenas, quilombos e unidades de conservação na Amazônia Legal, provocando a defasagem e a evasão escolar.

É notório o quanto a cultura digital contribui à formação escolar, fato amplamente notado no período da pandemia, quando as medidas de distanciamento social levaram todas as instituições educacionais a adotar metodologias de atendimento no formato remoto, total ou parcial. Contudo, nas cidades brasileiras, mesmo nas grandes capitais, a sociedade foi tomada de assalto com a revelação do nível alarmante de exclusão digital nas periferias e pequenas cidades.

Na região amazônica (especialmente nas áreas rurais, no interior de regiões de rios, em aldeias, em áreas de reserva florestal, nos quilombos, nas unidades de conservação e nas áreas de projetos da reforma agrária), esse quadro é ainda mais gritante, razão pela qual é forçoso reconhecer que a exclusão digital teve como consequência a exclusão escolar para a grande maioria dos estudantes residentes nessas localidades.

Sem internet, compreendida como um direito da criança e do adolescente, a qualidade do ensino e das condições de trabalho dos professores do ensino fundamental é precarizada, perpetuando resultados medíocres. Portanto, é necessário ampliar o acesso à internet para 100% das escolas nas regiões do interior do País.

A desigualdade de acesso à internet mostra-se uma ameaça ao crescimento dos indivíduos e ao crescimento do País, já que as metas educacionais podem ser comprometidas, de forma irreparável, caso não seja implementada a universalização da conectividade com qualidade.

Cabe à União, em conjunto com as agências reguladoras, definir as estratégias e soluções para que as antenas e estruturas de conectividade em banda larga sejam instaladas de forma a permitir que as comunidades ribeirinhas, as terras indígenas, os quilombos e as unidades de conservação na Amazônia Legal tenham acesso livre à internet. Por isso, é necessário que projetos destinados a essas populações sejam públicos e gratuitos e contemplem fontes de energia elétrica de fontes sustentáveis, para o pleno aproveitamento do que oferece a sociedade da informação.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3):

ODS 4 • Meta 4.5 – Até 2030, eliminar as desigualdades de gênero e raça na educação e garantir a equidade de acesso, permanência e êxito em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para os grupos em situação de vulnerabilidade, sobretudo as pessoas com deficiência, populações do campo, populações itinerantes, comunidades indígenas e tradicionais, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e população em situação de rua ou em privação de liberdade. • Meta 4.a – Ofertar infraestrutura física escolar adequada às necessidades da criança, acessível às pessoas com deficiências e sensível ao gênero, que garanta a existência de ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos. ODS 9 • Meta 9.C – Aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e empenhar-se para oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet, até 2020, buscando garantir a qualidade, a privacidade, a proteção de dados e a segurança cibernética.

Página 119

Título em destaque: 71- Povos indígenas e ribeirinhos, povos romani, povos de comunidades tradicionais e migrantes

Texto: Garantir o direito à leitura para crianças e adolescentes das comunidades do campo, indígenas, ribeirinhas, quilombolas, migrantes, minorias e PCTs, valorizando o

movimento literário protagonizado por autores indígenas e negros, que ganhou projeção com a aprovação da Lei 11.645/2008.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Fomentar a criação de acervos literários em geral e especialmente de expressão amazônica, de autoria indígena e negra, em bibliotecas comunitárias e em todas as escolas do campo, indígenas, ribeirinhas e quilombolas. • Fortalecer o Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE). • Oferecer a formação continuada de docentes para o trabalho pedagógico com literatura infantojuvenil.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), incluindo foco específico na criação de acervos literários em geral e especialmente de expressão amazônica, de autoria indígena e negra, em bibliotecas comunitárias e em todas as escolas do campo, indígenas, ribeirinhas e quilombolas, fortalecido a partir de 2023. 2. Políticas de formação continuada de docentes para o trabalho pedagógico com literatura infanto-juvenil retomadas em 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A partir da Lei nº 11.645/2008, que incluiu no currículo escolar as histórias e as culturas afro-brasileira e indígena, ganhou projeção um grande movimento literário que já vinha sendo protagonizado por autores indígenas e negros, o que consolidou, no mercado editorial, intelectuais como Daniel Munduruku, Conceição Evaristo, Sueli Carneiro, Ailton Krenak, entre outros(as). Faz-se necessária a formação de acervos literários em geral e de expressão amazônica, indígena, quilombola, afro-brasileira, com sua circulação em bibliotecas comunitárias e escolas indígenas, ribeirinhas e áreas de reservas extrativistas.

Porém, os desafios de levar a ler, principalmente a lugares distantes da Amazônia, esbarram em obstáculos firmados pela injusta sistemática econômica, social e política, dificultando e, não raro, interditando o acesso ao exercício do direito de ler literatura, quanto mais a literatura produzida por autores e intelectuais indígenas e negros, restrita a circular nos grandes centros urbanos.

Contraditoriamente, sabe-se da baixa circulação desses acervos literários no interior, uma vez que raramente retornam ao seio das comunidades e dos grupos representados por esses e outros autores. Da mesma forma, as bibliotecas escolares e comunitárias do interior (isso quando há) permanecem com acervos fragilizados e parca estrutura. Até 2018, dados no INEP apontavam que 55% das escolas brasileiras ainda não possuíam biblioteca ou sala de leitura.

É impossível pensar uma educação escolar de qualidade sem bibliotecas com bons acervos e profissionais capacitados. Torna-se igualmente impossível pensar as

especificidades das escolas rurais, especialmente as indígenas, ribeirinhas e de povos ciganos/romani, sem acervos representativos de sua história e cultura.

Segundo a Câmara Brasileira do Livro (CBL), de 2000 a 2014, cerca de 230 milhões de exemplares, a um custo médio de R\$ 3,80 a unidade, foram distribuídos pelo Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), que investiu R\$ 891 milhões em compras. O montante significou, em média, R\$ 68,5 milhões por ano na renovação dos acervos para estudantes de todos os anos do ensino básico (infantil, fundamental e médio). Porém, desde 2014, foi interrompida a política de compras e distribuição do programa.

Com isso, os livros predominantes nas escolas públicas brasileiras passaram a ser os didáticos (livros de exercícios e tarefas), em detrimento dos literários, o que empobrece as experiências de leitura literária na educação básica. No caso da Região Norte, os impactos do não investimento em literatura são muito maiores, pois, diante da frágil situação da economia editorial, é pelo PNBE que editoras, autores, ilustradores, escolas e alunos da Amazônia são beneficiados.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 4

• Meta 4.5 – Até 2030, eliminar as desigualdades de gênero e raça na educação e garantir a equidade de acesso, permanência e êxito em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para os grupos em situação de vulnerabilidade, sobretudo as pessoas com deficiência, populações do campo, populações itinerantes, comunidades indígenas e tradicionais, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e população em situação de rua ou em privação de liberdade. • Meta 4.6 – Até 2030, garantir que todos os jovens e adultos estejam alfabetizados, tendo adquirido os conhecimentos básicos em leitura, escrita e matemática.

Página 120

Título em destaque: 72- Povos indígenas e ribeirinhos, povos romani, povos de comunidades tradicionais e migrantes

Texto: Garantir a educação intercultural bilíngue indígena, considerando as diferentes etnias.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Produzir e disponibilizar materiais didáticos em língua indígena-português, respeitando as diferentes etnias. • Promover a formação e a qualificação de professores indígenas.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Material didático bilíngue indígena-português, contemplando as línguas das diferentes etnias, disponível em 100% das escolas indígenas até 2026. 2. Programa de formação continuada professores indígenas implantado até 2025.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Atualmente, cerca de 50% das escolas indígenas não contam com material didático específico. Faz-se necessária a criação de materiais adequados e diferenciados para 100% das escolas indígenas. Em acompanhamento a tal demanda, também não devem ser negligenciadas a formação e a contratação de professores indígenas para a condução pedagógica dos referidos materiais e investimentos em infraestrutura escolar adequada.

A Constituição Federal de 1988 é chamada de “Constituição Cidadã”, mas quando o direito à educação é negado aos povos originários, a cidadania e o direito de participar da sociedade também lhes são negados. É imperioso que o Estado brasileiro passe a tratar a educação escolar indígena como prioridade, mediante as demandas e reivindicações dos povos.

A educação escolar indígena é um acontecimento novo na história da educação brasileira. Além disso, é um direito e um interesse dos povos originários. Entretanto, o material didático, imprescindível para a formação, reflete o descompasso da política educacional brasileira, ao desconsiderar as línguas indígenas como conteúdos e veículos de saberes.

A ausência de material didático bilíngue contribui para a exclusão e o fracasso escolar, sem alcançar a efetiva integração dos povos originários ao sistema de educação formal. Tal cenário contraria o Art. 78 da Lei nº 9.394/1996 (que determina a “oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas”) e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002 (que discorre sobre a valorização da diversidade cultural das escolas do campo e a especificidade desses estabelecimentos de ensino frente à exigência de materiais didáticos adequados, conforme estabelecem o Art. 13, inciso II, e o Art. 15, inciso II).

Por isso, faz-se necessário, em caráter de urgência, reformular a política escolar voltada aos povos indígenas, exigindo dignidade e respeito aos seus conhecimentos, que devem se fazer presentes em recursos didáticos de qualidade, referenciados nas línguas indígenas de cada povo, de acordo com os saberes pluriétnicos.

Sem material didático específico e sem a contratação de professores indígenas capacitados, o êxito pedagógico é comprometido. Também há equívocos quando os materiais didáticos são produzidos a partir de uma etnia e distribuídos para grupos diferentes, sintoma de uma escola uniformista e excludente, que desconsidera a

cidadania de 817.963 indígenas e a diversidade cultural de 374 etnias e 274 línguas no País.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 4

• Meta 4.5 – Até 2030, eliminar as desigualdades de gênero e raça na educação e garantir a equidade de acesso, permanência e êxito em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para os grupos em situação de vulnerabilidade, sobretudo as pessoas com deficiência, populações do campo, populações itinerantes, comunidades indígenas e tradicionais, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e população em situação de rua ou em privação de liberdade. • Meta 4.6 – Até 2030, garantir que todos os jovens e adultos estejam alfabetizados, tendo adquirido os conhecimentos básicos em leitura, escrita e matemática. • Meta 4.7 – Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável. • Meta 4.a – Ofertar infraestrutura física escolar adequada às necessidades da criança, acessível às pessoas com deficiências e sensível ao gênero, que garanta a existência de ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos.

Página 121

Título em destaque: 73- Povos indígenas e ribeirinhos, povos romani, povos de comunidades tradicionais e migrantes

Texto: Combater a pobreza menstrual e seus desdobramentos na Amazônia.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Implementar o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, em caráter emergencial na Amazônia e com respeito às especificidades dos Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. 100% das meninas e mulheres brasileiras/amazônidas, especialmente as pertencentes a minorias étnicas, migrantes e de PCTs, que necessitem de atendimento pelo Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, com acesso gratuito e contínuo a absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual, em 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Na Amazônia, a falta de condições mínimas de dignidade menstrual atinge 50% das mulheres em idade de frequentar a escola, o que constitui a estatística mais crítica do País, segundo um relatório do Unicef (2021). É necessário efetivar as determinações da Lei nº 14.214/2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual.

O tema só muito recentemente tem ganhado espaço no debate público brasileiro: “Em enquete realizada pelo Unicef com pessoas que menstruam, 62% afirmaram que já deixaram de ir à escola ou a algum outro lugar de que gostam por causa da menstruação e 73% sentiram constrangimento nesses ambientes. Tais condições afastam as adolescentes da escola, prejudicando a formação e incorrendo a sérios riscos à saúde social”.

Na pandemia, o impacto sobre a saúde menstrual acarretou dificuldades para a aquisição de absorventes e produtos de higiene e o acesso ao saneamento básico, tornando a dignidade menstrual um privilégio econômico. A pobreza menstrual é uma chaga da sociedade brasileira, fortalecida pela desigualdade social – um de seus principais indicadores –, de maneira que priva as mulheres, especialmente da Amazônia, do direito à dignidade menstrual, “que significa ter acesso a produtos e condições de higiene adequados”, conforme sinalizado pelos parâmetros do Unicef. Vale ressaltar que 51% da população brasileira é feminina, com 53,5% formada por mulheres pardas, negras e indígenas, correspondentes aos grupos sociais mais vulneráveis à pobreza menstrual. Portanto, tais demandas e carências da saúde feminina atingem diretamente a maior parcela da população. Por isso, cuidar desse aspecto significa reconhecer a primazia da cidadania feminina e a necessidade do direito de que as mulheres recebam maior enfoque das políticas públicas.

A Amazônia é um território de riquezas: biodiversidade, água mineral, florestas, seres, paisagens, mas também de riquezas culturais, pois abriga etnias, reservas extrativistas, comunidades ribeirinhas e quilombolas, bem como macroatividades econômicas, nas exportações de minérios, bovinos, piscicultura, grãos, oleaginosas e de tantas outras, de modo que se torna difícil pensar que tal região ostente a pior estatística nacional de pobreza menstrual.

É como se, apesar do desenvolvimento técnico, científico e econômico que obtivemos, o quadro da dignidade social feminina tivesse recuado para muito aquém do mito das guerreiras Icamiabas, capazes de conduzir seus destinos de forma independente.

As Icamiabas do nosso tempo são lideranças sociais e das governanças políticas que, diariamente, lutam contra a discriminação, a violência, o assédio e a falta de

sensibilidade para a dignidade menstrual, sintoma de que a política brasileira ainda se pauta pelos interesses de uma elite machista e descomprometida com a igualdade de gênero e a cidadania feminina, asseguradas pela Constituição Federal de 1988.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 3

Meta 3.7 – Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços e insumos de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento reprodutivo, à informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais. •

Meta 3.8 – Assegurar, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a cobertura universal de saúde, o acesso a serviços essenciais de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes e de qualidade que estejam incorporados ao rol de produtos oferecidos pelo SUS. ODS 5 • Meta 5.6 – Promover, proteger e garantir a saúde sexual e reprodutiva, os direitos sexuais e direitos reprodutivos, em consonância com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão, considerando as intersecções de gênero com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

Página 122

Título em destaque: 74- Povos indígenas e ribeirinhos, povos romani, povos de comunidades tradicionais e migrantes

Texto: Promover a produção e a circulação de atividades culturais na Região Amazônica, tornando-as acessíveis às comunidades ribeirinhas, aldeias e reservas extrativistas.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Garantir o financiamento de produção, circulação e interiorização da cultura na Amazônia Legal. • Valorizar as manifestações culturais locais e tradicionais da Região Amazônica, com a previsão de recursos específicos para essa finalidade.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Editais federais específicos para a Amazônia Legal para financiamento de formação, produção e circulação de atividades culturais lançados a partir de 2023. 2. Recursos específicos dos editais federais de cultura e destinação de recursos de outras fontes para produção e circulação de manifestações culturais locais e tradicionais da Região Amazônica definidos em 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A cultura brasileira é um patrimônio coletivo, formado pelas contribuições de povos originários, da diáspora africana, de europeus, dentre outros imigrantes, que vêm somando importantes contribuições. Por outro lado, conforme bem cantado por Aldir Blanc, “O Brasil não conhece o Brasil/O Brasil nunca foi ao Brasil (...)”.

Isso ocorre em função da ausência de políticas públicas que construam corredores interculturais entre as regiões do País, ao invés do atual modelo, que concentra as produções em algumas cidades-polo.

A Amazônia é penalizada com o frágil alcance das políticas federais. Um caso exemplar: Belém (PA) sedia um dos maiores festivais de ópera da América Latina; contudo, tais espetáculos não circulam no interior. A última apresentação de uma peça de ópera recebida por uma cidade de médio porte, como Santarém (PA), ocorreu em 2008. Da mesma forma, os artistas do interior têm dificuldades de acesso a oportunidades de projeção para além do local. É como se a cultura nacional estivesse confinada em ilhas e ilhotas isoladas.

Em 2018, a pesquisa Cultura nas Cidades revelou os hábitos de 12 capitais. O resultado destacou as discrepâncias regionais e socioeconômicas: em Belém (PA), apenas 16% da população frequentou concertos de música. Em saraus, circos, teatros, museus, danças, feiras, festas, bibliotecas e shows, a frequência foi inferior a 50%. Somente 8% da população frequentou apenas atividades pagas, ao passo que 45% dependeram da gratuidade.

Tal quadro mostra que o direito à vida cultural digna pressupõe a ampliação do orçamento da cultura e a edição de editais específicos para as regiões brasileiras, em especial para a Região Amazônica e suas comunidades ribeirinhas e aldeias.

A Constituição Federal (CF) de 1988 estabelece, em seu Art. 215, que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Para isso, faz-se necessário que as políticas de lazer cultural se tornem descentralizadas das grandes capitais e cidades-polo e sigam ao encontro das populações do interior, especialmente das aldeias, das comunidades de rios e das reservas.

Do mesmo modo, é preciso possibilitar a projeção dos artistas do interior nas grandes cidades, promovendo e fomentando a criação, a formação, a circulação e a interiorização de atividades e projetos culturais na Amazônia Legal, objetivando o alcance de comunidades ribeirinhas, aldeias e reservas extrativistas.

Isso significa que é necessário destinar recursos para o fomento, a criação, a formação e a valorização de manifestações culturais locais e tradicionais (como folguedos, danças, autos, mestres e personalidades da cultura tradicional) e, ao mesmo tempo, garantir a circulação de atividades culturais no interior de regiões de rios, comunidades e reservas extrativistas.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 10

Meta 10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra. • Meta 10.3 – Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito. ODS 12 • Meta 12.b – Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo, acessível a todos, que gera emprego e trabalho digno, melhora a distribuição de renda e promove a cultura e os produtos locais.

Página 123

Título em destaque: 75- Povos indígenas e ribeirinhos, povos romani, povos de comunidades tradicionais e migrantes

Texto: Formar uma agenda de políticas setoriais e intersetoriais permanentemente voltadas à proteção e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes pertencentes aos Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): Realizar diagnóstico específico sobre a situação das crianças e adolescentes pertencentes aos Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias. • Estabelecer como prioridade e articular ações específicas das políticas públicas, nos planos setorial e intersetorial, para a proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes pertencentes aos Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Diagnóstico específico sobre a situação das crianças e adolescentes pertencentes aos Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias realizado até dezembro de 2024. 2. Plano intersetorial e intergovernamental de prioridade ao atendimento de crianças e adolescentes

pertencentes aos Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias elaborado com a participação de todas as esferas envolvidas, incluindo o Sistema de Garantia de Direitos e representantes dos PCTs, Migrantes e outras Minorias, elaborado até dezembro de 2025. 3. Plano intersetorial e intergovernamental de prioridade ao atendimento de crianças e adolescentes pertencentes aos Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias implantado a partir de 2026.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O Brasil precisa assumir uma agenda de política permanente de proteção, promoção e defesa dos direitos das infâncias, das crianças e dos adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais, migrantes e minorias, com a definição de medidas e ações específicas que contemplem esse público nas três esferas de governo.

Oficialmente, são reconhecidos 28 povos e comunidade tradicionais, com diferentes dimensões, culturas, línguas, hábitos e histórias (entre eles, para exemplificar a grande diversidade, estão indígenas, quilombolas, ribeirinhos, ciganos, seringueiros, caiçaras, pantaneiros, extrativistas e pescadores artesanais, dentre outros), sendo que 25% do território brasileiro pertence a eles.

No entanto, não existem dados precisos e informações detalhadas sobre a situação de vida, a garantia de direitos e o acesso dessa população às políticas públicas. No caso dos migrantes, cujo fluxo para o Brasil tem aumentado nos últimos anos, muitas vezes na forma de refugiados, os dados detalhados também são escassos.

O primeiro passo para uma articulação – de políticas públicas que levem em conta as peculiaridades de cada povo e comunidade e dos migrantes de diversas nacionalidades de origem – é a realização de um diagnóstico focado nesses grupos, em suas identidades próprias e situações específicas.

A partir desse diagnóstico, será possível desenvolver um processo de planejamento intersetorial, a partir das realidades identificadas, para a construção de políticas capazes de garantir efetivamente os direitos e proteger o desenvolvimento de crianças e adolescentes desses grupos. As vulnerabilidades que os povos e as comunidades tradicionais, os migrantes e as minorias enfrentam recaem com maior potencial de dano sobre crianças e adolescentes. Isso exige a imediata adoção de prioridades e de articulação governamental, nas três esferas de governo, para a sua proteção e o seu atendimento.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 10

Meta 10.3 – Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito. ODS 16 • Meta 16.b – Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias e afirmativas.

Página 124

Título em destaque: 76- Povos indígenas e ribeirinhos, povos romani, povos de comunidades tradicionais e migrantes

Texto: Garantir a crianças e adolescentes de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias acesso a instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, com respeito e atenção a suas particularidades e necessidades específicas.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Definir (com participação de crianças e adolescentes, sociedade civil e Conanda) protocolos culturalmente adequados para o atendimento de crianças e adolescentes de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias no acesso a instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos. • Criar núcleos específicos no Ministério Público e na Defensoria Pública em todo o País para o atendimento de crianças e adolescentes de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias. • Formar equipes especializadas, com conhecimento linguísticos e culturais, para os casos de escuta especializada ou depoimento protegido de crianças e adolescentes de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias. • Capacitar agentes do Sistema de Garantia de Direitos para o atendimento específico de crianças e adolescentes de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Protocolos culturalmente adequados para o atendimento de crianças e adolescentes de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias no acesso a instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos definidos até 2024. 2. Núcleos no Ministério Público e na Defensoria Pública em todo o País para o atendimento de crianças e adolescentes de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias instalados a partir de 2024. 3. Equipes especializadas, com conhecimento linguísticos e culturais, para os casos de escuta especializada ou depoimento protegido de

crianças e adolescentes de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias implantadas até 2024. 4. Programas de educação continuada para agentes do Sistema de Garantia de Direitos para o atendimento específico de crianças e adolescentes de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias iniciados em 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: As instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos fazem parte do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD). Incluem, no atendimento direto, varas judiciais, ministério público, defensoria pública, polícia civil, polícia militar, ouvidorias e conselhos tutelares. Crianças e adolescentes têm contato ou atendimento por esses órgãos em situações em que foram vítimas ou testemunhas de violações de direitos, quando se atribui a elas algum ato infracional e em outras situações críticas ou opressivas.

Para crianças e adolescentes de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias, esses contatos ou atendimentos podem enfrentar barreiras linguísticas e culturais que resultam potencialmente em revitimização ou insegurança de que seus direitos serão plenamente garantidos. Por essa razão, é preciso estabelecer fluxos e protocolos culturalmente e linguisticamente adequados a essas crianças e adolescentes, para garantir seu acesso real à justiça e o reconhecimento jurídico, institucional, social e ético. Os diferentes órgãos e serviços envolvidos devem, além disso, criar núcleos específicos de atendimento, capacitar os profissionais que atendam esses grupos e formar equipes especializadas.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 16

• Meta 16.1 – Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT. • Meta 16.2 – Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência. • Meta 16.3 – Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade. • Meta 16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis. • Meta 16.b – Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias e afirmativas.

Título em destaque: 77- Povos indígenas e ribeirinhos, povos romani, povos de comunidades tradicionais e migrantes

Texto: Garantir os direitos territoriais dos Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Garantir o direito e a proteção de territórios dos Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais já demarcados. • Demarcar para usufruto exclusivo os territórios reivindicados por Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais ainda não reconhecidos.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Direito e proteção de territórios já demarcados para usufruto exclusivo de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais garantido, com ações de proteção e fiscalização do poder público, a partir de 2023. 2. Demarcação para usufruto exclusivo dos territórios reivindicados por Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais ainda não reconhecidos efetivada até 2026.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Efetivar o direito ao território – seja ele composto por reservas territoriais, rios, mares, mangues e outros – é respeitar o direito primário a vida: o direito humano de existir. O Decreto nº 6.040/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), tem por objetivo reconhecer formalmente a existência e as especificidades desses segmentos populacionais, garantindo os seus direitos territoriais, socioeconômicos, ambientais e culturais, sempre respeitando e valorizando suas identidades e instituições. Faz-se necessário efetivar os direitos dos territórios já demarcados, bem como a demarcação de terras para usufruto exclusivo dos povos e das comunidades tradicionais.

Nesse processo, é necessário ter ênfase no reconhecimento, no fortalecimento e na garantia dos direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, além de respeito à valorização da identidade de tais populações e povos, em especial para crianças e adolescentes, bem como às suas formas de organização, de ser e de estar. O reconhecimento das conquistas territoriais protegidas legalmente é urgente e também o primeiro passo para garantir a vida das crianças e adolescentes de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e Minorias, respeitando e garantindo a sua identidade cultural, social, étnica e plural, como sujeitos de direito de suas próprias existências.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 02 • Meta 2.3 – Até 2030, aumentar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente de mulheres, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, visando tanto à produção de autoconsumo e garantia da reprodução social dessas populações quanto ao seu desenvolvimento socioeconômico, por meio do acesso seguro e equitativo: i) à terra e aos territórios tradicionalmente ocupados; ii) à assistência técnica e extensão rural, respeitando-se as práticas e saberes culturalmente transmitidos; iii) a linhas de crédito específicas; iv) aos mercados locais e institucionais, inclusive políticas de compra pública; v) ao estímulo ao associativismo e cooperativismo; e vi) a oportunidades de agregação de valor e emprego não-agrícola. ODS 10 • Meta 10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra. • Meta 10.3 – Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito. ODS 16 • Meta 16.3 – Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade. • Meta 16.b – Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias e afirmativas.

Página 126

Título em destaque: 78- Povos indígenas e ribeirinhos, povos romani, povos de comunidades tradicionais e migrantes

Texto: Reconhecer e garantir os direitos linguísticos, culturais e sociais no atendimento de crianças e adolescentes de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias nos serviços de educação e saúde.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Elaborar e implementar orientações técnicas com base em protocolos culturalmente adequados para o atendimento de crianças e adolescentes de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias nos serviços de educação e saúde.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Protocolos culturalmente adequados para o atendimento de crianças e adolescentes de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias nos serviços de educação e saúde implantados até 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, articula todos os direitos civis, políticos, culturais, sociais e econômicos das crianças: liberdade de expressão, de pensamento, de consciência e de crença, além do direito à educação e à saúde física e mental. No seu Art. 30, estabelece: “onde existam minorias étnicas, religiosas ou linguísticas ou pessoas de origem indígena, não será negado a uma criança que pertença a tais minorias ou que seja indígena o direito de, em comunidade com os demais membros de seu grupo, ter sua própria cultura, professar e praticar sua própria religião ou utilizar seu próprio idioma”.

Para cumprir esse compromisso fundamental, o País precisa criar as condições práticas ao exercício desses direitos dentro das políticas públicas, principalmente educação e saúde. Os sistemas públicos (da União, estados e municípios) precisam elaborar e efetivar na prática protocolos culturalmente adequados que garantam o acesso pleno e sem barreiras dos membros de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias, reconhecendo seus direitos linguísticos, culturais e sociais.

Neste sentido, faz-se mister a garantia de uma educação pautada no pensamento decolonial que busca superar as tradicionais bases epistemológicas eurocêntricas como via de justiça social aos segmentos que tiveram (e ainda têm) seus saberes negados, invisibilizados, violentados e apagados. Cabe ao Estado mostrar-se comprometido também com a democracia epistemológica e a luta antirracista ao reconhecer a legitimidade dos saberes que formam o patrimônio de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias e que também dão base à cidadania e à formação cultural cidadã de seus praticantes.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 3 • Meta 3.8 – Assegurar, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), a cobertura universal de saúde, o acesso a serviços essenciais de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes e de qualidade que estejam incorporados ao rol de produtos oferecidos pelo SUS. ODS 4 • Meta 4.3 – Até 2030, assegurar a equidade (gênero, raça, renda, território e outros) de acesso e permanência à educação profissional e à educação superior de qualidade, de forma gratuita ou a preços acessíveis. • Meta 4.5 – Até 2030, eliminar as desigualdades de gênero e raça na educação e garantir a equidade de acesso, permanência e êxito em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para os grupos em situação de vulnerabilidade, sobretudo as pessoas com deficiência, populações do campo, populações itinerantes, comunidades indígenas e tradicionais, adolescentes e jovens em cumprimento de

medidas socioeducativas e população em situação de rua ou em privação de liberdade. • Meta 4.7 – Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável. ODS 10 • Meta 10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra.

Página 127

Título em destaque: 79- Povos indígenas e ribeirinhos, povos romani, povos de comunidades tradicionais e migrantes

Texto: Assegurar o acesso dos Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias ao conhecimento e participação no planejamento, gestão e controle de políticas públicas.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Garantir o direito à participação e ao controle social dos Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias nos órgãos de planejamento, gestão e controle das políticas públicas, especialmente nos conselhos setoriais e no conselho de direitos, nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal). • Realizar campanhas de informação e comunicação junto a Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias para fortalecer os conhecimentos sobre os serviços e os direitos de crianças e adolescentes em linguagem culturalmente acessível e, preferencialmente, nas línguas étnicas.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Representatividade de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias em conselhos setoriais e de direitos, nas três esferas de governo, garantida até 2024. 2. Campanhas continuadas de informação e formação junto a Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e outras Minorias para fortalecer os conhecimentos sobre os serviços e os direitos de crianças e adolescentes em linguagem culturalmente acessível e, preferencialmente, nas línguas étnicas, iniciadas em 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Propõe-se a implementação de políticas públicas que visem o efetivo fortalecimento das redes de proteção à infância e à adolescência nas diversas comunidades, promovendo a participação de lideranças, organizações, comunidades, famílias, crianças e adolescentes de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais, Migrantes e Minorias nos diferentes espaços de planejamento, nos processos de tomada de decisões e na fiscalização dos serviços oferecidos, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Faz-se necessário desenvolver processos de informação e formação continuada nos territórios de Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais para fortalecer seus conhecimentos sobre os serviços e os direitos de crianças e adolescentes em linguagem culturalmente acessível e, preferencialmente, nas línguas étnicas.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 5 • Meta 5.5 – Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública, em suas dimensões política e econômica, considerando as intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas. ODS 16 • Meta 16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Página 128

Título em destaque: 80- Igualdade de gênero

Texto: Prevenir as violências baseadas em gênero contra meninas e mulheres.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Desenvolver, no âmbito das políticas educacionais, programas que incluam formação de educadores, currículos e o planejamento pedagógico voltados para a formação em equidade de gênero e educação integral em sexualidade. • Implementar uma política educacional instituída em nível nacional, participativa, inclusiva com enfoque interseccional para promover a equidade de gênero e a educação integral em sexualidade, com orçamento destinado para a sua realização.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Programa nacional intersetorial de educação em equidade de gênero e a educação integral em sexualidade elaborado, com participação social, do Consed, da Undime e outras entidades representativas, elaborado até 2024. 2. Programa nacional intersetorial de educação em equidade de gênero e a educação integral em sexualidade implantado a partir de 2025.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 4 • Meta 4.5 – Até 2030, eliminar as desigualdades de gênero e raça na educação e garantir a equidade de acesso, permanência e êxito em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para os grupos em situação de vulnerabilidade, sobretudo as pessoas com deficiência, populações do campo, populações itinerantes, comunidades indígenas e tradicionais, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e população em situação de rua ou em privação de liberdade. ODS 5 • Meta 5.2 – Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas. • Meta 5.c – Adotar e fortalecer políticas públicas e legislação que visem à promoção da igualdade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas, bem como promover mecanismos para sua efetivação – em todos os níveis federativos – nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A educação possui enorme potencial de transformação. Por meio dela podemos modificar práticas sociais desiguais, sistemas de crenças e formas de discriminação de todos os tipos, inclusive de gênero. Por exemplo, papéis e estereótipos de gênero são aprendidos ainda em casa, de modo que são perpetuados em todo o sistema educacional, no processo de ensino e aprendizagem, no tratamento de meninas e meninos pelos profissionais e nos materiais didáticos.

Contudo, a escola poderá apoiar uma mudança sustentável, não apenas no ambiente escolar, mas na comunidade em seu entorno, se for combinada a ações participativas direcionadas à igualdade de gênero e à manutenção de meninas nas escolas, por meio da garantia de um espaço seguro para elas e mediante a implementação de projetos político-pedagógicos – inserção de um currículo que contemple a educação integral em sexualidade, expansão da presença de mulheres em papéis de liderança em livros e materiais, além de medidas de resgate e manutenção da presença das meninas nas escolas (Unesco, 2019).

Para que a política possa avançar, o Ministério da Educação deve ser o principal responsável por sua execução, garantindo também a mobilização e responsabilização das demais lideranças educacionais do sistema federativo de ensino, envolvendo o

Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Quando falamos em construção da expressão de gênero e raça, entendemos que ela atravessa as referências familiares, escolares, comunitárias e sociais de crianças, não apenas por um processo de assimilação, mas por representações, gestos e falas contínuas e não lineares no dia a dia desses indivíduos. Assim, entende-se que o currículo escolar, por meio das práticas dos/as profissionais que o aplicam, tem papel importante na construção de noções sobre gênero e raça. Portanto, precisamos modificar os currículos atuais, que ainda se utilizam de práticas discriminatórias e desiguais, respeitando as diferenças presentes nas instituições de ensino.

Com uma educação integral em sexualidade (EIS), por exemplo, crianças e adolescentes aprenderão, segundo sua idade e estágio de desenvolvimento, questões como: valores, direitos, cultura e sexualidade; gênero; violência e segurança; habilidades para a saúde e o bem-estar. Assim, a EIS propiciará aumento do nível de atenção e denúncias de violência, desenvolvimento de relacionamentos saudáveis, cuidado com a saúde íntima, prevenção de gravidez indesejada e prevenção de violência doméstica.

Página 129

Título em destaque: 81- Igualdade de gênero

Texto: Coibir a violência institucional e evitar a revitimização de meninas e mulheres já expostas a graves violações de direitos.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Criar comitês intersetoriais, em todas as esferas de governo, de articulação entre as redes e ações de políticas públicas para a prevenção e o enfrentamento da violência de gênero. • Formular e implementar um programa intersetorial e humanizado de atendimento a meninas e mulheres vítimas de violência de gênero. • Capacitar profissionais que atendem meninas e mulheres vítimas de violência de gênero. • Criar fluxos de atendimento e encaminhamento de meninas e mulheres vítimas de violência de gênero.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Comitês intersetoriais de articulação entre as redes e ações de políticas públicas para a prevenção e enfrentamento à violência de gênero na União, estados e municípios implantados até 2024. 2. Programa intersetorial e humanizado de atendimento a meninas e mulheres vítimas de violência de gênero implantado até 2024. 3. Fluxos de atendimento e encaminhamento de meninas e mulheres vítimas de violência de gênero definidos até 2024. 4. Programa nacional permanente de

capacitação de profissionais que atendem meninas e mulheres vítimas de violência de gênero, em parceria com estados e municípios, iniciado em 2025.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: “Violência de gênero” é a expressão utilizada para caracterizar o fenômeno criminal que subjuga meninas e mulheres apenas pelo fato de serem do gênero feminino. É um fenômeno que possui elementos culturais estruturais que naturalizam essa prática, o que dificulta a sua identificação e erradicação. Isso é potencializado pelo fato de que a violência de gênero não é apenas física, mas também moral, psicológica e patrimonial, quando não praticadas juntas.

Assim, entender a violência contra meninas e mulheres requer, para além da responsabilização do agressor, uma atuação coletiva de diversos órgãos governamentais e intergovernamentais que, de alguma maneira, estão envolvidos nessa dinâmica multifacetada. Isto é, são necessárias articulações entre redes institucionais e ações intersetoriais para a prevenção e enfrentamento da violência de gênero.

Para além disso, importante mencionar que a prática da intersetorialidade está prevista nas Leis nº 11.340/2006, em seu artigo 8º, e na Lei nº13.431/2017, em seu artigo 14º. Tal prática promove estratégias e fluxos de atendimento que preveem a não revitimização de meninas e mulheres vítimas de violência, também prevista nas Leis nº 13.431/2017 e nº14.321/2022.

Destarte, para que os serviços se qualifiquem e realizem atendimentos humanizados, a fim de mitigar a violência institucional ainda presente nos atendimentos para meninas e mulheres em situação de violência, é necessária a implementação de uma política intersetorial em âmbito nacional, com previsão de recursos que promovam a formação continuada das equipes e fomentem ações articuladas nos territórios.

Mais de 100 mil meninas sofreram violência sexual somente entre março/2020 e dezembro/2021, conforme levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. O mesmo estudo indica que em 2021 foi registrado 1 estupro a cada 10 minutos e 1 feminicídio a cada 7 horas. Esses dados sustentam o Brasil como um dos países mais violentos para meninas e mulheres.

É certo que o ciclo de desigualdade e violência experimentado por meninas e mulheres se sustenta também a partir da desconexão das políticas e dos serviços públicos essenciais, que não são capazes de oferecer medidas de prevenção, educação e enfrentamento da violência de maneira articulada e intersetorial. Abordar a violência de gênero de maneira intersetorial permitirá a integração dos serviços e o enfrentamento da violência de maneira articulada, efetiva e integral.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 5 • Meta 5.1 – Eliminar todas as formas de discriminação de gênero, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas. • Meta 5.2 – Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

Página 130

Título em destaque: 82- Igualdade de gênero

Texto: Promover o uso seguro das redes e a proteção contra as violências, a igualdade de gênero e o respeito aos direitos humanos a partir do mundo virtual.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Instituir programa para o letramento digital de crianças e adolescentes com especial olhar para a diversidade de gênero e raça e proteção contra as violências. • Implementar ações de formação de educadores e para as famílias, com foco no uso seguro das redes.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Programa nacional para o letramento digital de crianças e adolescentes, com participação da política de Educação, da sociedade civil e de empresas, com especial olhar pela diversidade de gênero e raça e proteção contra as violências, implantado até 2024. 2. Ações de formação de educadores e para as famílias, com foco no uso seguro das redes, implantadas até 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O ambiente on-line é uma realidade na vida de crianças e adolescentes, com aspectos positivos, mas que afeta suas vidas, especialmente de meninas, com diversas formas de violência (sexual, bullying, sexting, assédio) e também notícias falsas. Por essa razão, é importante que, junto com a ampliação do acesso à internet de qualidade para crianças, adolescentes e suas famílias, seja instituída uma política para o bem-estar de crianças e adolescentes no uso da internet e das tecnologias da informação.

Esse programa deverá educar para o uso da internet e das tecnologias da informação de forma segura, promovendo a cidadania digital e a proteção contra as violências e a desinformação. Para isso, é importante que educadoras e educadores sejam capacitados, para que possam abordar essas temáticas de forma assertiva e

adequada, tendo em conta os contextos sociais, a diversidade e as questões de gênero e equidade.

O eixo principal dessa estratégia é o letramento digital, isto é, o desenvolvimento da capacidade de compreender o contexto no qual as informações dispersas da rede são apresentadas, distinguir as informações confiáveis e as falsas, desenvolver a capacidade crítica e a postura assertiva e autodefensiva contra violências, abusos, preconceitos e discriminações de qualquer ordem.

Essa ação deve ser coordenada entre as diversas pastas governamentais, especialmente o Ministério da Educação, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, além do envolvimento da sociedade civil, das empresas e das próprias crianças, dos adolescentes e dos jovens.

A pesquisa “Verdades e Mentiras”, publicada em 2021, pela Plan International, nos mostra que: (I) meninas e jovens mulheres são bombardeadas com mentiras e estereótipos sobre seus corpos e suas identidades e como devem se comportar; (II) imagens e vídeos delas são manipulados para objetificá-las e envergonhá-las; (III) boatos são espalhados como forma de abuso; (IV) as meninas têm um medo real de que eventos e perfis falsos possam atraí-las e enganá-las, levando-as a situações perigosas no mundo físico.

A disseminação de informações falsas na internet tem consequências reais, afeta a saúde mental e impede o pleno desenvolvimento. O risco de danos vem crescendo e aumentou com a pandemia de covid-19. As meninas e jovens mulheres se preocupam com o assunto e querem medidas concretas de solução. As meninas não sabem no que acreditar, em quem confiar e onde encontrar a verdade. Pessoas adultas não conversam com elas sobre isso. Elas precisam se virar sozinhas.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 5 • Meta 5.2 – Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas. • Meta 5.c – Adotar e fortalecer políticas públicas e legislação que visem à promoção da igualdade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas, bem como promover mecanismos para sua efetivação – em todos os níveis federativos – nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

Página 131

Título em destaque: 83- Igualdade de gênero

Texto: Reduzir os índices de gravidez precoce e casamento infantil no Brasil e melhorar o atendimento das meninas já expostas a essas violações.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Implementar programas e ações intersetoriais de prevenção à gravidez precoce, com acompanhamento especializado e integrado das áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho. • Implementar programas e ações intersetoriais de prevenção ao casamento infantil, com acompanhamento especializado e integrado das áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Programa intersetorial de prevenção à gravidez precoce implantado até 2024. 2. Programa intersetorial de prevenção ao casamento infantil implantado até 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A gravidez na adolescência e o casamento infantil são fenômenos intrinsecamente relacionados que ocorrem em todas as classes e raças. Entretanto, afetam em sua grande maioria meninas negras e indígenas, em situação de vulnerabilidade, sem acesso à educação e residentes em zonas rurais e remotas (UNFPA, 2017; Plan International, 2019).

Também trazem consequências que impactam profundamente a vida e o futuro dessas meninas. Entre as principais delas estão o maior risco de evasão escolar, de situação de vulnerabilidade socioeconômica e de violência por parceiro íntimo, além do risco de exclusão social, aumentando ainda mais o isolamento de redes de apoio e proteção. Entretanto, quando meninas se casam e/ou engravidam precocemente, os impactos disso não são sentidos apenas por elas, mas também por suas famílias, suas comunidades e suas próximas gerações (Global Partnership & Banco Mundial, 2018). Segundo a Unesco, quando meninas abandonam a escola, principalmente por gravidez na adolescência ou casamento infantil, as perspectivas (de saúde, educação, sociais, econômicas e de liderança da comunidade como um todo) diminuem, enquanto a vulnerabilidade à pobreza, a doença, a exploração e a violência aumentam. Entretanto, quando damos apoio para essas meninas para que elas se mantenham na escola, sua educação fortalece a economia, reduz a desigualdade e cria mais oportunidades de sucesso para todos (Unesco, 2020).

Em 2020, no mundo todo, a cada mil meninas entre 15 e 19 anos, 41 se tornaram mães. No Brasil esse número era de 53 adolescentes grávidas a cada mil (UNFPA,

2020). Grande parte dessas meninas estão em situação de vulnerabilidade, sem condições adequadas de saúde, higiene, alimentação e habitação. (UNFPA, 2017; UNFPA, 2020). Ainda, segundo o IBGE, 7 em cada 10 meninas grávidas ou com filhos são meninas negras, bem como 6 em cada 10 meninas grávidas ou com filhos não trabalham (UNFPA, 2017).

Em relação ao casamento infantil, o Brasil é o 4º país do mundo em números de casamentos. Na América Latina e no Caribe, nosso país ocupa a 3ª posição (Plan International, 2019; Unicef, 2016). Segundo dados do IBGE, em 2019, 21.193 meninas entre 0 e 17 anos se casaram no Brasil.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 3 • Meta 3.7 – Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços e insumos de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento reprodutivo, à informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais. ODS 5 • Meta 5.3 – Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos e uniões precoces, forçados e de crianças e jovens, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas. • Meta 5.6 – Promover, proteger e garantir a saúde sexual e reprodutiva, os direitos sexuais e direitos reprodutivos, em consonância com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão, considerando as intersecções de gênero com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

Página 132

Título em destaque: 84- Agenda LGBTQIA+

Texto: Tornar a escola um ambiente seguro e acolhedor para crianças e adolescentes LGBTQI+ e promover a formação de crianças e adolescentes para o pleno exercício da cidadania dentro do princípio constitucional da não discriminação.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Incluir a diversidade de gênero e sexualidade como parte dos conteúdos curriculares de direitos humanos, inserindo o tema no § 9º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB). • Oferecer a formação em direitos humanos e a inclusão social da diversidade de gênero e sexualidade para todos(as) os(as) profissionais da educação básica, disponibilizando

materiais e metodologia para os estados e municípios. • Inserir os direitos humanos e realizar a inclusão social da diversidade de gênero e sexualidade na formação universitária e técnica de educadores.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Diversidade de gênero e sexualidade incluídas nos conteúdos curriculares da educação básica, com inserção do tema na LDB, até 2024. 2. Formação em direitos humanos e inclusão social da diversidade de gênero e sexualidade incluída como tema obrigatório nos currículos universitários de licenciatura em todas as áreas e na formação secundária de magistério até 2024. 3. Programa de formação continuada de educadores e profissionais da educação em direitos humanos e inclusão social da diversidade de gênero e sexualidade, com metodologia e materiais formativos, elaborado e disponibilizados para estados e municípios até 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O público infanto-juvenil LGBTQI+ sofre graves e sistemáticas violências nas escolas de educação básica e, em grande parte dos casos, são cometidas por profissionais que deveriam acolher, proteger e promover sua aprendizagem e cidadania. A violência sofrida na escola provoca o que na comunidade LGBTI+ denomina-se como expulsão escolar, consequência da inexistência de legislação educacional, políticas públicas e de qualificação profissional dos agentes públicos educacionais, o que torna a escola um ambiente perigoso para o público em questão.

Os direitos humanos e a desconstrução de preconceitos próprios do senso comum, marcados por imaginários sociais e coletivos de exclusão, devem orientar a formação das/os profissionais e da gestão escolar, bem como embasar os documentos curriculares, o Projeto Político Pedagógico, a Organização do Trabalho Pedagógico e os regimentos internos das instituições escolares. Assim, a escola da educação básica pode se constituir de fato em um polo social de acolhimento e garantia de direitos da infância e adolescência LGBTQI+.

O relatório da Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional, publicado no Brasil, em 2016, pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, e Transexuais e Intersexos (ABGLT), em conjunto com outras organizações, mostrou que: (I) 48% de estudantes adolescentes que frequentavam o ensino fundamental II e o ensino médio ouviam, com frequência, comentários LGBTfóbicos, (II) 73% foram agredidos/(as) verbalmente, (III) 27%, fisicamente, devido à sua orientação sexual, (IV) 68% sofreram agressões verbais; e (V) 25%, agressões físicas, em razão de sua identidade ou expressão de gênero, por isso, tinham duas vezes mais probabilidade

de terem faltado à escola e uma vez e meia mais probabilidade de desenvolverem depressão.

Pesquisa realizada pela Coordenação Nacional da Área de Proteção e Acolhimento a Crianças, Adolescentes e Famílias LGBTQI+ com apoio da Unesco e UNAIDS, entre outras entidades, e publicado em 2021 mostrou entre as pessoas entrevistadas, 77,5% informaram que seus filhos, crianças e adolescentes, entre 5 e 17 anos, já foram vítimas de bullying transfóbico no ambiente escolar. A pesquisa mostra, ainda, que 24% das famílias mudaram crianças e adolescentes trans de escola em decorrência de bullying transfóbico e que 98% dos pais, das mães ou dos responsáveis não consideram o ambiente escolar brasileiro seguro para suas crianças e seus adolescentes trans.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 4 • Meta 4.5 – Até 2030, eliminar as desigualdades de gênero e raça na educação e garantir a equidade de acesso, permanência e êxito em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para os grupos em situação de vulnerabilidade, sobretudo as pessoas com deficiência, populações do campo, populações itinerantes, comunidades indígenas e tradicionais, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e população em situação de rua ou em privação de liberdade. ODS 5 • Meta 5.1 – Eliminar todas as formas de discriminação de gênero, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

Página 133

Título em destaque: 85- Agenda LGBTQIA+

Texto: Garantir o cuidado integral e a redução de agravos em saúde física e mental de adolescentes LGBTQI+.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Criar uma Rede de Atenção à Saúde de Adolescentes LGBTQI+. • Disponibilizar e facilitar o acesso de adolescentes à Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) para a prevenção do HIV e a oferta de insumos para a proteção contra infecções sexualmente transmissíveis (ISTs). • Criar campanhas de educação em saúde sexual que considerem as especificidades da diversidade sexual e de gênero, incluindo o momento da revelação da orientação sexual para terceiros e estratégias de sensibilização de profissionais de saúde, professores e famílias.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Rede de Atenção à Saúde de Adolescentes LGBTQI+, incluindo redes regionais integradas nos níveis primário, secundário e terciário de atenção à saúde, instituída no SUS até 2024. 2. Estratégia de ampliação de acesso de adolescentes à Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) para prevenção do HIV e a insumos para proteção de ISTs estabelecida até 2023. 3. Campanhas periódicas de educação em saúde sexual que consideram as especificidades da diversidade sexual e de gênero iniciadas em 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A população LGBTQI+ apresenta piores indicadores de saúde do que os da população em geral, em especial de saúde mental, risco de HIV/IST e autoagressão. Entre adolescentes, violência intrafamiliar LGBTQIfóbica, o bullying e sofrimento mental são problemas frequentes que podem ser detectados precocemente e abordados no sistema de saúde. Além disso, ações de promoção à saúde, articuladas com outros equipamentos sociais, como escolas, podem reduzir as situações de violência, promover a equidade e diminuir a vulnerabilidade.

O documento “Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde”, do Ministério da Saúde elenca ações de saúde prioritárias voltadas aos adolescentes, destacando: a promoção da participação juvenil, da equidade de gêneros, dos direitos sexuais e direitos reprodutivos, discussões sobre projetos de vida, cultura de paz, ética e cidadania e igualdade racial e étnica.

Da mesma forma, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais propõe ações para promover a equidade no SUS e ampliar o atendimento à saúde da população LGBTI+ em todo o ciclo de vida, visando reduzir riscos em saúde e combater o preconceito.

Tais ações precisam ser organizadas e sistematizadas na forma de uma rede de atenção específica. No SUS, as redes de atenção constituem arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, que incluem atenção primária, atenção especializada, apoio diagnóstico, dentre outros - integradas por sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscando garantir a integralidade do cuidado.

Mesmo antes da constituição formal da rede, é preciso adotar medidas imediatas para garantir o acesso de adolescentes à Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) para a prevenção do HIV e a oferta de insumos para a proteção de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs).

O esforço de atenção integral requer ainda campanhas que abordem as especificidades da diversidade sexual e de gênero, voltadas para os profissionais de saúde e educação, para as famílias e para os próprios adolescentes.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 3 • Meta 3.3 – Até 2030 acabar, como problema de saúde pública, com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária, hepatites virais, doenças negligenciadas, doenças transmitidas pela água, arboviroses transmitidas pelo aedes aegypti e outras doenças transmissíveis. • Meta 3.7 – Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços e insumos de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento reprodutivo, à informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais. ODS 5 • Meta 5.6 – Promover, proteger e garantir a saúde sexual e reprodutiva, os direitos sexuais e direitos reprodutivos, em consonância com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão, considerando as intersecções de gênero com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

Página 134**Título em destaque:** 86- Agenda LGBTQIA +

Texto: Criminalizar de forma especial as condutas discriminatórias e preconceituosas contra crianças e adolescentes LGBTQI+, garantindo efetiva proteção contra toda forma de discriminação, violência, crueldade e opressão.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Tornar crime qualificado as condutas discriminatórias e preconceituosas praticadas contra crianças LGBTQI+ menores de 12 anos, com agravamento nos casos em que os autores forem ascendentes, padrasto, madrasta, tutor, curador, preceptor ou quem, de alguma forma, tenha autoridade sobre a vítima.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Qualificação dos crimes de motivação homotransfóbica praticados contra crianças menores de 12 anos inserida na legislação até 2024. 2. Agravamento adicional de penas dos crimes de motivação homotransfóbica contra crianças menores de 12 anos quando praticados por ascendente, padrasto, madrasta, tutor, curador, preceptor ou quem, de alguma forma, tenha autoridade sobre a vítima inserido na legislação até 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: As condutas discriminatórias e preconceituosas contra crianças LGBTQI+ menores de 12 anos, com motivação homotransfóbica, devem ser consideradas crimes qualificados. Atualmente, por decisão do Supremo Tribunal

Federal, que considerou a homotransfobia uma espécie do gênero racismo, é aplicada nesses casos a Lei 7.716/1989 (Lei do Racismo). Essa lei, no entanto, não traz nenhum dispositivo que qualifique o crime (ou seja, o considere mais grave, prevendo penas maiores) quando as vítimas são crianças.

Além da qualificação do crime, é necessário ainda prever causa de aumento de pena quando os autores forem ascendentes, padrasto, madrastra, tutor, curador, preceptor ou quem, de alguma forma, tenha autoridade sobre a vítima.

O objetivo é garantir efetiva proteção contra toda forma de discriminação, violência, crueldade e opressão (artigo 227 da Constituição Federal). A qualificação de tais crimes e os agravamentos de pena são medidas de extrema importância, ao lado de ações preventivas que também devem ser adotadas.

O Brasil tem sido, há anos, o primeiro do ranking nos índices mundiais de mortes violentas de pessoas trans (com o equivalente a 33% do total em 2021). Embora haja notória subnotificação, pesquisas realizadas entre 2015 e 2017, com dados extraídos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), apontaram que do total de notificações de violência analisadas contra pessoas LGBTQI+, 24,4% envolviam vítimas adolescentes, sendo que, especificamente no caso de violência contra lésbicas, 33,5% das vítimas tinham idade entre 10 e 14 anos e 31,9% entre 15 e 19 anos de idade, além do fato de que 54,6% das agressões (sejam violências físicas, psicológicas ou sexuais) contra adolescentes aconteceram em casa.

O homicídio de que foi vítima o adolescente homossexual Alexandre Ivo motivou a iniciativa de um projeto de lei da Câmara dos Deputados para a criminalização da homofobia, que acabou arquivado no Senado Federal oito anos depois. Também se encontra sem trâmite legislativo o projeto de lei do Senado que institui o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero, e prevê expressamente o “crime de homofobia”. Com isso, o Brasil continua descumprindo o compromisso assumido na ONU de “rejeitar leis discriminatórias, aperfeiçoar respostas à violência motivada pelo ódio, e assegurar proteção jurídica adequada e apropriada da discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero”. Destaca-se, ainda, a desobediência até o momento do comando constitucional de edição de lei que puna qualquer discriminação atentatória dos direitos e das liberdades fundamentais.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 5 • Meta 5.1 – Eliminar todas as formas de discriminação de gênero, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas. • Meta 5.2 – Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas

pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas. ODS 16 • Meta 16.1 – Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT.

Página 135

Título em destaque: 87- Agenda LGBTQIA +

Texto: Garantir o cuidado integral e a redução de agravos em saúde física e mental de Crianças e Adolescentes Intersexo, Trans e Travestis.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Criar uma Rede de Atenção à Saúde de Crianças e Adolescentes Intersexo, Trans e Travestis, garantindo a oferta de atendimentos e acompanhamentos médicos e psicossociais multidisciplinares adequados, qualificados e articulados. • Criar uma regulamentação de abordagens tecnicamente adequadas, com a garantia de respeito e dignidade para atendimentos em saúde dessas crianças e adolescentes. • Realizar campanhas de conscientização das equipes de saúde e famílias relacionadas ao acolhimento e às necessidades específicas dessas crianças e adolescentes. • Definir normas para prevenção de procedimentos inadequados em recém-nascidos ou bebês com atipia genital nas unidades do SUS e conveniadas.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Rede de Atenção à Saúde de Crianças e Adolescentes Intersexo, Trans e Travestis, incluindo redes regionais integradas nos níveis primário, secundário e terciário de atenção à saúde, instituída no SUS até 2024. 2. Regulamentação de abordagens tecnicamente adequadas, com garantia de respeito e dignidade para atendimentos em saúde dessas crianças e adotada em 2023. 3. Campanhas de conscientização das equipes de saúde e famílias relacionadas ao acolhimento e necessidades específicas dessas crianças e adolescentes iniciadas em 2023. 4. Normas federais para prevenção de procedimentos inadequados em recém-nascidos ou bebês com atipia genital adotadas em 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: No Brasil, existem apenas cinco serviços voltados ao atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes trans. A maioria deles está localizada em grandes centros urbanos e hospitais terciários, o que dificulta o

acesso das famílias mais pobres e periféricas a cuidados apropriados. São poucas as equipes de atenção primária e especializada, nos serviços públicos e privados, preparadas para abordar questões de diversidade de gênero na puericultura, o que pode levar à reprodução da violência institucional, como o julgamento moral de crianças e adolescentes trans e intersexo, a exposição a procedimentos médicos desnecessários (no caso de crianças intersexo), a negligência e o atraso de cuidados (no caso de crianças e adolescentes com variabilidade de gênero) e a abordagem inadequada das famílias e dos cuidadores.

No caso de crianças com diversidade do desenvolvimento do sexo/intersexo, alguns serviços ainda se baseiam em uma abordagem biomédica na qual se realizam cirurgias genitais precoces, embora recomendações internacionais postulem que essas deveriam ser evitadas.

A estratégia para enfrentar essa situação é a criação de uma Rede de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente Trans e Intersexo, estruturada no SUS em cada região do Brasil, que define qual o papel das Unidades Básicas de Saúde, dos serviços especializados e hospitais, e dos serviços de apoio diagnóstico no cuidado à saúde desses grupos. Isso envolve a criação de protocolos de referência e contrarreferência, a oferta de insumos e equipamentos apropriados (hormônios, por exemplo), e o treinamento das equipes de saúde.

Crianças e adolescentes Intersexo, Trans e Travestis são as mais vulnerabilizadas e com os piores desfechos em saúde física e mental. Mas aquelas que são acompanhadas por serviços de saúde adequados demonstram melhores condições de saúde e qualidade de vida. Adolescentes trans que tenham sua diversidade respeitada e acesso a modificações corporais, quando desejada, têm menores chances de se expor a situações de risco e menor chances de suicídio.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 3 • Meta 3.7 – Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços e insumos de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento reprodutivo, à informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais. ODS 5 • Meta 5.6 – Promover, proteger e garantir a saúde sexual e reprodutiva, os direitos sexuais e direitos reprodutivos, em consonância com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão, considerando as intersecções de gênero com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

Página 136

Título em destaque: 88- Agenda LGBTQIA +

Texto: Garantir o atendimento qualificado a crianças e adolescentes LGBTQI+ nos serviços e nas políticas públicas.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Instituir programa de educação permanente para a atenção de crianças e adolescentes LGBTQI+ voltado a profissionais e trabalhadores(as) das redes de saúde, educação, assistência social, segurança pública, justiça e direitos humanos.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Programa de educação permanente para atenção de crianças e adolescentes LGBTQI+ voltado a profissionais e trabalhadores/as das redes de saúde, educação, assistência social, segurança pública, justiça e direitos humanos realizado a partir de 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Gestores, professores, profissionais de saúde e da segurança, membros dos conselhos tutelares, promotores de justiça, defensores públicos, juízes de Direito, equipes do setor administrativo e de apoio, dentre outros, devem estar preparados para acolher crianças e adolescentes LGBTQI+, garantindo-lhes o respeito à sua orientação sexual, de gênero e de corpo. A formação desses agentes deve objetivar o combate à LGBTIfobia institucional e permitir que se tornem recursos de informação confiável e realizem uma prática fundamentada nos direitos humanos e sexuais.

Há recorrentes situações de atendimento a crianças e adolescentes LGBTQI+ em que os direitos relacionados à diversidade de gênero e sexual são violados por agentes públicos ou servidores e, quando são acionadas instituições que deveriam garanti-los (como o Conselho Tutelar, a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Guarda Civil, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário, bem como seus serviços auxiliares), ocorrem novas vitimizações, com prejuízo à sua proteção integral.

O ECA prevê, como uma das diretrizes da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a “especialização e a formação continuada de profissionais que trabalham nas diferentes áreas de atenção”, determinando que o poder público promova “a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente”.

Os membros do Sistema de Garantia de Direitos, em especial, são estratégicos para a transformação das práticas e da organização dos serviços públicos e precisam estar preparados para isso. Os conselheiros tutelares, por exemplo, devem estar aptos a identificar situações de LGBTIfobia no ambiente familiar (como negligência, violência física e psicológica), bem como reconhecer os casos de violação dos direitos desse grupo nos diferentes serviços públicos (de educação, saúde, cultura, lazer, assistência social, entre outros) e garantir a proteção para o seu adequado desenvolvimento na infância e na adolescência.

Os profissionais dos diferentes serviços e atendimentos públicos, por sua vez, precisam de formação para desenvolver práticas inclusivas e acolhedoras que considerem a diversidade, a promoção da paz, o conhecimento do corpo e a construção de uma sociedade que respeite os direitos sexuais e humanos.

Uma pesquisa realizada pela Coordenação Nacional da Área de Proteção e Acolhimento a Crianças, Adolescentes e Famílias LGBTQI+, com o apoio da Unesco e da UNAIDS embora focada exclusivamente na educação, dá a dimensão da necessidade de mudanças de práticas e procedimentos. A pesquisa mostrou que 77,5% das crianças e dos adolescentes entre 5 e 17 anos já foram vítimas de bullying transfóbico no ambiente escolar. Entre os adultos autores das violências, 65% eram profissionais das instituições de ensino, sendo 56% professores(as). Outro dado indica que 98% dos pais, das mães ou dos responsáveis não consideram o ambiente escolar brasileiro seguro para suas crianças e seus adolescentes trans.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 3 • Meta 3.c – Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento, formação e retenção do pessoal de saúde, especialmente nos territórios mais vulneráveis. ODS 4 • Meta 4.c – Até 2030, assegurar que todos os professores da educação básica tenham formação específica na área de conhecimento em que atuam, promovendo a oferta de formação continuada, em regime de colaboração entre União, estados e municípios, inclusive por meio de cooperação internacional. ODS 5 • Meta 5.c – Adotar e fortalecer políticas públicas e legislação que visem à promoção da igualdade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas, bem como promover mecanismos para sua efetivação – em todos os níveis federativos – nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

Título em destaque: 89- Agenda LGBTQIA+

Texto: Universalizar o acesso ao direito ao nome social a todos os (as) estudantes da educação básica que o reivindicarem.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): Instalar equipe multidisciplinar no MEC para coordenar a implantação da garantia ao direito de uso do nome social nas escolas brasileiras. • Mapear a população estudantil da educação básica que requer o uso do nome social e fazer monitoramento permanente, com inclusão de campo no Censo Escolar que indique o uso do nome social. • Diagnosticar as principais dificuldades locais para o cumprimento da Portaria nº 33 do MEC, que garante o uso do nome social. • Realizar ações de divulgação e orientação para escolas, dirigentes educacionais e educadores sobre o direito de uso do nome social. • Ampliar e divulgar ouvidorias e mecanismos de denúncia de violação e de orientação sobre o direito ao uso do nome social.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Equipe multidisciplinar para coordenar a implementação da Portaria 33 e apoiar Estados e municípios criada e instalada pelo MEC em 2023. 2. Pesquisa de diagnóstico e mapeamento das requisições, situação e dificuldades para a implementação da Portaria 33 realizada em 2023. 3. Mecanismos de orientação e divulgação (campanhas, seminários, orientações técnicas, entre outros) implantados em 2024. 4. Canais de denúncia e orientação a respeito do uso do nome social nas escolas implantados em 2024. 5. Campo indicando uso do nome social no Censo Escolar incluído em 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Conforme Portaria nº 33/2018 do MEC, o/a/e estudante pode requisitar a inclusão do nome social em seus registros escolares, desde que seja maior de 18 anos, ou menor de 18 anos com autorização dos pais, das mães ou dos responsáveis legais. Infelizmente, essa legislação não vem sendo cumprida efetivamente para toda a população estudantil transgênera que o reivindica, pois em várias escolas públicas e particulares tais crianças e jovens, mesmo com a anuência dos pais, estão tendo esse direito negado e ainda sofrem perseguição por educadoras (es) dentro da escola.

Um caso, emblemático da não aplicação do direito ao nome social ganhou a mídia brasileira nos meses de maio e junho de 2022, a partir do caso ocorrido no município de Poções (BA) onde um adolescente transgênera de 12 anos de idade, junto a sua mãe e responsável reivindicou a inclusão de seu nome social nos registros escolares e teve o pedido negado pela escola. O discurso transfóbico de um vereador na

assembleia legislativa local incitou que populares jogassem pedras na casa da família (mães e jovem) que passou a ser perseguida só por reivindicar o cumprimento da lei. Para que a efetividade da legislação alcance todas as crianças e adolescentes travestigêneres que solicitarem o nome social, necessário se faz que o MEC adote medidas concretas para o conhecimento do problema e sua solução. Para isso, o MEC deve constituir uma equipe multidisciplinar de profissionais dotados/as/es de competência técnica e científica para acompanhar e apoiar a aplicação da portaria nos estados e municípios e conduzir uma pesquisa nacional para mapear a quantidade de pedidos e as principais dificuldades enfrentadas para o cumprimento da Portaria nº 33. A partir dos dados coletados, devem ser adotadas medidas de esclarecimento e difusão do conhecimento a respeito do direito ao nome social (campanhas, seminários, orientações técnicas, entre outros). Junto com isso, é necessário criar ou fortalecer canais específicos para denúncias de descumprimento do direito ao uso do nome social e fornecer orientações.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 4 • Meta 4.5 – Até 2030, eliminar as desigualdades de gênero e raça na educação e garantir a equidade de acesso, permanência e êxito em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para os grupos em situação de vulnerabilidade, sobretudo as pessoas com deficiência, populações do campo, populações itinerantes, comunidades indígenas e tradicionais, adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e população em situação de rua ou em privação de liberdade. ODS 5 • Meta 5.c – Adotar e fortalecer políticas públicas e legislação que visem à promoção da igualdade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas, bem como promover mecanismos para sua efetivação – em todos os níveis federativos – nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

Página 138

Título em destaque: 90- Pessoas com deficiência

Texto: Matricular 100% de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtornos do espectro do autismo, superdotação/altas habilidades nas escolas e classes comuns, combatendo a cultura da segregação escolar, abandono e exclusão desses estudantes.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Seguir implementando e fortalecendo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI/2007) e revogar o Decreto que institui política de educação segregada (Decreto 10.502/2020). • Desenvolver plano de busca ativa escolar para estudantes público-alvo da educação especial que estejam em condição de exclusão ou abandono escolar, ensino segregado ou domiciliar. • Reduzir progressivamente os repasses de recursos do Fundeb para escolarização em instituições privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas de educação especial segregada, especialmente no que diz respeito à primeira matrícula. • Incluir na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-C) a variável deficiência no perfil do respondente.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Matricular 100% dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento/ transtornos do espectro do autismo e superdotação/ altas habilidades nas escolas e classes comuns até 2026. 2. Revogar em 2023 o Decreto 10.502/2020. 3. Instituir a Política Nacional de Busca Ativa Escolar com o objetivo de encontrar e matricular os estudantes público-alvo da Educação Especial que estejam em situação de exclusão ou abandono escolar, ensino segregado ou domiciliar até 2024. 4. Incluir na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-C) a variável deficiência no perfil de respondentes até 2025. 5. Zerar repasses do Fundeb para escolarização (primeira matrícula) a instituições privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas de educação especial segregada até 2026.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Os dados de matrículas dos estudantes público-alvo da Educação Especial indicam um avanço progressivo em relação à inclusão dos estudantes nas classes comuns. Segundo os dados do Censo Escolar (MEC/INEP, 2021), 92% estão nas classes comuns. Porém, no ano de 2021, houve pela primeira vez em muitos anos aumento também das matrículas em instituições especializadas segregadas.

Além dos dados relacionados ao número de matrículas, esse público apresenta altas taxas de evasão e exclusão escolar. Ademais, a pandemia de covid-19 os afetou de maneira significativa e desproporcional, gerando perda de aprendizagem e a significativa piora do cenário de exclusão. Porém, há pouquíssimas pesquisas e dados para amparar medidas eficientes de políticas públicas baseadas em evidências. A futura gestão deverá desempenhar maiores esforços para investir recursos públicos nas escolas públicas comuns e criar políticas públicas intersetoriais na área.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 4 • Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. ODS 10 • Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

Página 139

Título em destaque: 91- Pessoas com deficiência

Texto: Implementar o modelo unificado de avaliação biopsicossocial da deficiência, com base no Índice de Funcionalidade Brasileiro (IFBr-M), aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), para que desde a primeiríssima infância se assegure acesso a políticas públicas e a direitos em igualdade de condições.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Reabrir o diálogo com organizações representativas das pessoas com deficiência, assegurando-lhes o direito de participar dos debates sobre a regulamentação do artigo 2º, §1º da LBI, que trata da avaliação biopsicossocial da deficiência. • Definir parâmetros equânimes para determinação da deficiência como marcador social que viabilize o acesso a políticas afirmativas e à efetivação de direitos humanos para bebês, crianças e adolescentes com deficiência. • Cumprir a Resolução nº 1/2020, do Conade, que aprovou o IFBr-M como instrumento adequado de avaliação da deficiência a ser utilizado pelo governo.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Assegurar o direito de participar da regulamentação, implementação e monitoramento do artigo 2º, §1º da LBI, que trata da avaliação biopsicossocial da deficiência. 2. Editar, até dezembro de 2023, ato normativo que considere o Índice de Funcionalidade Brasileiro (IFBr-M) como instrumento adequado de avaliação da deficiência, a ser utilizado pelo governo, em consonância com o art. 2º, §1º da LBI e com a CDPD.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 10 • Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles. ODS 16 • Meta 16.3 – Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade. • Meta 16.6 – Ampliar a transparência, a accountability e a efetividade das instituições, em todos os níveis. • Meta 16.10 – Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais. • Meta 16.a – Fortalecer as instituições relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis,

em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência, do crime e da violação dos direitos humanos.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: As avaliações para reconhecimento da condição de deficiência no País ainda são, em sua maioria, baseadas exclusivamente em diagnósticos de doenças, agravos e sequelas de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Os processos de avaliação para acesso às diferentes políticas, serviços e benefícios são heterogêneos, com parâmetros distintos para cada órgão ou serviço. Com isso, o reconhecimento da deficiência não é uniformizado no território nacional, o que gera ambiguidades e pode motivar ações judiciais indevidas.

A título ilustrativo, dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS/2019) estimam que haja 17,3 milhões de pessoas com dois anos ou mais de idade (8,4% dessa população) com alguma deficiência, dos quais 6,9% (6,7 milhões) são homens e 9,9% (10,5 milhões) mulheres. Dentre esta população com 2 anos ou mais de idade, 3,4% (ou 6,9 milhões) têm deficiência visual; 1,1% (ou 2,3 milhões) têm deficiência auditiva; 1,2% (ou 2,5 milhões) têm deficiência intelectual; cerca de 3,8% (7,8 milhões) têm deficiência física nos membros inferiores e 2,7% (5,5 milhões) nos membros superiores.

A PNS/2019 ainda aponta que cerca de 67,6% das pessoas com deficiência não têm instrução ou têm ensino fundamental incompleto, percentual este que é de 30,9% para pessoas sem nenhuma das deficiências investigadas. A depender dos critérios utilizados na avaliação da condição da deficiência, referidos números podem sofrer variações, impactando, portanto, no público potencialmente beneficiário de políticas públicas inclusivas desde a primeira infância.

Hoje, pessoas com deficiência, muitas delas com dificuldades de locomoção ou com mobilidade reduzida, têm que se deslocar entre diferentes equipamentos públicos, em diversas esferas governamentais (federal, estadual, distrital e municipal) para que tenham reconhecida a condição de deficiência. A atual forma de avaliação e certificação da condição de deficiência é pouco eficiente, gera exclusão, perda de direitos além de retrabalho e desperdício de recursos de toda ordem. As rotinas e procedimentos que lhe são inerentes se mostram heterogêneos e pouco eficazes, sendo ainda ultrapassados e não condizentes com a legislação atual. Ter um Sistema Unificado de Avaliação da Deficiência, que tenha como parâmetro o conceito de deficiência trazido pela Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, permitirá que pessoas com deficiência possam se valer de políticas

públicas e usufruir de seus direitos, sem o ônus que hoje carregam para comprovar cotidiana e reiteradamente sua condição.

Página 140

Título em destaque: 92- Pessoas com deficiência

Texto: Fortalecer e ampliar o Programa BPC na Escola, garantindo acesso e permanência de bebês, crianças e adolescentes com deficiência até 18 anos na escola inclusiva, por meio de ações intersetoriais com a participação da União, estados, municípios e do Distrito Federal.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Reunir representantes dos diversos ministérios para ampliação do diálogo e definição das políticas e ações intersetoriais necessárias, envolvendo a União, estados, municípios e o Distrito Federal, para o fortalecimento do Programa BPC na Escola. • Fomentar a criação de mecanismos de monitoramento do acesso de bebês, crianças e adolescentes com deficiência à educação. • Ampliar o acesso de famílias que tenham pessoas com deficiência e idosas ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), a partir do restabelecimento de renda familiar per capita de até ½ salário-mínimo como critério para a concessão do benefício. • Garantir que o BPC se mantenha vinculado ao salário-mínimo. • Fomentar o monitoramento e a criação de mecanismos de melhoria do acesso à educação de bebês, crianças e adolescentes com deficiência para beneficiários do BPC.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Critério de concessão do BPC elevado para renda familiar per capita de ½ salário mínimo em 2023.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 1 • Meta 1.1 – Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, medida como pessoas vivendo com menos de PPC\$3,20 per capita por dia. • Meta 1.3 – Assegurar para todos, em nível nacional, até 2030, o acesso ao sistema de proteção social, garantindo a cobertura integral dos pobres e das pessoas em situação de vulnerabilidade. • Meta 1.a – Garantir recursos para implementar programas e políticas para erradicar a pobreza extrema e combater a pobreza. ODS 3 • Meta 3.1 – Até 2030, reduzir a razão de mortalidade materna para no máximo 30 mortes por 100.000 nascidos vivos. • Meta 3.2 – Até 2030, enfrentar as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, objetivando reduzir a mortalidade neonatal para no máximo 5 por mil nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para no máximo 8 por mil nascidos vivos. ODS 10 • Meta 10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de

todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O Programa BPC na Escola busca assegurar o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes até 18 anos com deficiência, que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Trata-se, portanto, de programa de transferência de renda de natureza intersetorial, já que tem como objetivo primordial assegurar o acesso à educação a crianças e adolescentes em situação de maior vulnerabilidade social. Fortalecer esse programa contribuirá para a ampliação do número de bebês, crianças e adolescentes com deficiência ao acesso à educação. Por outro lado, o Benefício da Prestação Continuada (BPC), prestação de natureza assistencial, assegura à pessoa idosa ou com deficiência reconhecida como incapaz para prover seu sustento, o direito de receber um salário mínimo por mês. Pelo critério atual, o BPC só é concedido quando a renda familiar per capita é inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo (R\$ 303,00). Ocorre que esse critério tem causado a exclusão de milhares de pessoas que necessitam do benefício para sobreviver, e estão com suas condições de vida ameaçadas.

No caso específico de pessoas com deficiência, a baixa renda é agravada pelo capacitismo e pelas barreiras que impedem sua participação social de modo pleno, em igualdade de condições com as demais pessoas. O atual teto para a concessão do benefício exclui, por exemplo, famílias com três pessoas em que apenas uma trabalhe e seja remunerada pelo salário mínimo, já que neste caso a renda familiar per capita seria de R\$ 404 (um terço do salário mínimo), ou seja, fora dos limites da concessão do BPC.

Houve tentativas do Congresso Nacional de ampliar o limite de renda familiar para acesso ao BPC para até $\frac{1}{2}$ salário mínimo (R\$ 606) per capita, que foram objeto de veto presidencial ou acabaram judicializadas.

Entre decisões do STF e vetos presidenciais, foram maiores os prejuízos aos direitos das pessoas com deficiência e pessoas idosas: até 2020, o limite de renda era igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Atualmente, o critério adotado tem sido exclusivamente o valor inferior ao limite.

Página 141

Título em destaque: 93- Pessoas com deficiência

Texto: Financiar a criação e implementação de planos de comunicação acessível e inclusiva nas escolas das redes públicas, nos espaços coletivos de cultura e lazer, e em todas as instituições públicas que integram a rede de proteção da infância e

adolescência, com o propósito de garantir a acessibilidade arquitetônica, comunicacional e tecnológica, conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015).

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Criar e monitorar planos de comunicação acessível e inclusiva em 100% das escolas de redes públicas de ensino, dos espaços coletivos de cultura e lazer, e em todas as instituições públicas que integram a rede de proteção da infância e adolescência, ampliando o acesso, a participação, a convivência e a permanência, com equiparação de oportunidades de bebês, crianças e adolescentes, com e sem deficiência, e suas famílias em qualquer espaço comunitário e social, seguindo os princípios da LBI e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU. • Inserir na PNAD-C e no Censo Populacional Demográfico (IBGE) a coleta de informações sobre a oferta e a necessidade de recursos de acessibilidade comunicacional, tecnológica e arquitetônica para bebês, crianças e adolescentes com deficiência, considerando as variáveis de renda, raça, gênero e territórios vulnerabilizados até 2024. • Garantir a prioridade absoluta nas políticas e orçamentos públicos, de bebês, crianças e adolescentes com deficiência e suas famílias, a partir dos resultados da PNAD-C, identificando demandas para redimensionar e fortalecer as políticas públicas inclusivas até 2026. • Instituir e monitorar políticas públicas que regulamentem a obrigatoriedade de criação de Planos Municipais, Estaduais e Federal Inclusivos da Primeira Infância, com a definição de indicadores de acessibilidade física, comunicacional e tecnológica, desde 2023. • Incluir no Plano Nacional de Tecnologia Assistiva estratégias que viabilizem a plena e diversificada oferta de recursos de acessibilidade comunicacional para bebês, crianças e adolescentes com deficiência, seguindo os princípios da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, em 2023. • Adotar o princípio de que toda política pública para a infância e a adolescência deve ser inclusiva e, portanto, contemplar necessariamente a relação entre pobreza, deficiência, raça e demais marcadores sociais da diferença, assegurando orçamento adequado para prover toda a acessibilidade necessária na garantia de direitos humanos e fundamentais, desde 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A infância e a adolescência com deficiência ainda se constituem entre os principais alvos da violação de direitos humanos e fundamentais, uma vez que atender às suas necessidades específicas e urgentes de comunicação, mobilidade e participação no mundo presencial e virtual ainda é considerado um custo opcional e adiável, e não um investimento indispensável para a sustentabilidade das sociedades democráticas.

Pessoas com deficiência compõem a maior minoria do planeta. Trata-se de um contingente de aproximadamente 240 milhões de crianças, diz a OMS, a maioria vivendo na pobreza - ou empobrecendo - nos países em desenvolvimento, como o Brasil, complementa a ONU. Sendo assim, é inequívoca a relação entre pobreza, deficiência, raça e demais marcadores sociais da diferença no Brasil - que começa antes do nascimento, com a dificuldade de acesso a serviços públicos de pré-natal. A ampla e diversificada oferta cotidiana de acessibilidades física, comunicacional e tecnológica constitui premissa para garantia dos demais direitos. Sem acessibilidade não há vida digna e, portanto, não há participação e futuro para quaisquer bebês, crianças, adolescentes e suas famílias, segundo prevê a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada com valor de Constituição no Brasil, e a Lei Brasileira de Inclusão.

Nessa direção, o Relatório Global sobre Tecnologia Assistiva da OMS, publicado em 16 de maio de 2022, solicita ao mundo urgência na oferta de acessibilidade por meio de recursos de tecnologia assistiva - que abrem as portas da educação, do desenvolvimento pleno e da proteção integral para crianças com deficiência.

É nessa direção que a Agenda 227 atua, defendendo a criação de políticas públicas acessíveis e inclusivas, elaboradas, orçadas e implementadas a partir das diferenças e da busca de soluções sistêmicas para combater as desigualdades.

Não se sabe ao certo quantos são os bebês, crianças e adolescentes com deficiência no Brasil. Mas é certo que, em sua maioria, moram em regiões

Página 142

Continuação do texto em duas colunas (página anterior): periféricas urbanas e rurais sem acesso a recursos de tecnologia assistiva para se movimentar e se alimentar com autonomia e independência, nem se expressar com liberdade e segurança. Em função da baixa renda, suas casas têm baixa conectividade e a família não possui celulares de tecnologia mais avançada ou com acessibilidade que lhes permitam obter informações sobre o acesso a serviços de saúde, à comunicação, à educação, ao lazer, à proteção contra violências domésticas e sexuais. Assim, crianças ou adolescentes com deficiência, e suas famílias, perdem o direito de denunciar suas dores publicamente.

A Constituição prevê que as políticas públicas sejam inclusivas e amparadas por orçamentos públicos igualmente inclusivos, capazes de atender às necessidades específicas da infância e da adolescência que vivem com qualquer deficiência, mobilidade reduzida e transtornos globais do desenvolvimento e transtornos do espectro do autismo. Para isso, é preciso investir em pesquisa, inovação e ampliação,

nos ambientes presenciais e digitais, da oferta de recursos de acessibilidade, por meio de recursos de tecnologia assistiva nas áreas da comunicação e da mobilidade e manter, de forma concomitante, o constante aprimoramento do Plano Nacional de Tecnologia Assistiva, principalmente no que se refere à autonomia de expressão e acesso à informação.

Não existe sustentabilidade sem inclusão. Não existe inclusão sem acessibilidade. Não existe sustentabilidade sem acessibilidade. Sem acessibilidade as pessoas morrem e quem sobrevive o faz numa sociedade mais pobre, estigmatizante e violenta.

Título do texto (Box 1): ODS

Texto (Box 1): ODS 4 • Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos ODS 10 • Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

94- Texto: Proporcionar a convivência e a interação entre bebês, crianças e adolescentes com e sem deficiência em diferentes grupos de idade, garantindo o direito ao brincar, à cultura e ao lazer.

Título do texto (Box 2): Ações

Texto (Box 2): • Garantir que bebês, crianças e adolescentes com deficiência sejam público prioritário em todas as políticas, programas e projetos que tratem do direito ao brincar, à cultura e ao lazer, de forma transversal, priorizando a intersetorialidade e interseccionalidade. • Desenvolver e implementar uma política de incentivo aos estados e municípios para a criação e manutenção de parques, praças e outros espaços e dispositivos públicos acessíveis do ponto de vista físico, tecnológico e comunicacional, que possibilitem o desenvolvimento e aprendizagens diversificadas e significativas. • Fomentar, incentivar e destinar orçamento para pesquisas, estudos, criação e desenvolvimento de parques, equipamentos, brinquedos, jogos, livros e materiais em múltiplos formatos, acessíveis e inclusivos, para garantir a convivência e interação entre todos os bebês, crianças e adolescentes e o seu desenvolvimento integral. • Incluir nas compras públicas dos diferentes níveis e esferas de governo a obrigatoriedade de aquisição de brinquedos, materiais, livros, jogos e equipamentos diversificados e acessíveis em múltiplos formatos. • Criar campanhas de comunicação e conscientização acessíveis sobre a importância do direito ao brincar, à cultura e ao lazer para os bebês, crianças e adolescentes com deficiência, que explicitem e valorizem as diferentes formas de habitar o mundo. • Estabelecer diretrizes para inserção e monitoramento, nas grades curriculares de cursos de graduação, especialização, na pesquisa e na formação continuada de profissionais de áreas

conexas com a proposta, da temática da importância do direito ao brincar, à cultura e ao lazer, em uma perspectiva acessível e inclusiva.

Página 143

Título em destaque: Pessoas com deficiência

Título do texto (Box 1): Metas

Texto (Box 1): 1. Instituir programa de incentivo e apoio a estados e municípios para a criação e manutenção de parques, praças e outros espaços e dispositivos públicos acessíveis do ponto de vista físico, tecnológico e comunicacional, que possibilitem o efetivo desenvolvimento e aprendizagens diversificadas e significativas, até 2024. 2. Implementar exigência para que as compras públicas (em todos os níveis de governo e setores), tenham no mínimo 20% de brinquedos, materiais, livros, jogos e equipamentos acessíveis em múltiplos formatos, até 2023. 3. Realizar campanhas nacionais periódicas e acessíveis sobre a importância do direito ao brincar para os bebês, crianças e adolescentes com deficiência, TEA/TGD e altas habilidades/superdotação, em uma perspectiva inclusiva, iniciadas em 2023. 4. Criar diretrizes para a inserção das pautas do direito ao brincar, à cultura e ao lazer, em perspectiva inclusiva, para bebês, crianças e adolescentes com deficiência, TEA/TGD e altas habilidades/superdotação nos currículos de graduação, pós-graduação, pesquisa e formação continuada em educação, artes e humanidades estabelecidas até 2025.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O brincar é a linguagem e a expressão por meio das quais as infâncias se constituem. Através das diferentes formas de brincar e jogar, bebês, crianças e adolescentes se relacionam consigo, com seus pares e com outros sujeitos, com o contexto em que estão inseridos e com o mundo.

Este direito fundamental, muitas vezes, é simbólica e objetivamente, negado aos bebês, crianças e adolescentes com deficiência, TGD/TEA e altas habilidades/superdotação. Suas vidas e seus corpos são sistematicamente analisados sob as perspectivas biomédicas, de habilitação, reabilitação, terapias, entre outras; aspectos que, embora fundamentais, não deveriam sobrepor, substituir ou suprimir os direitos ao brincar, à cultura, ao lazer, à ludicidade, à sociabilidade, às interações, à imaginação, ao simbólico, e outras questões pertinentes à integralidade da existência em cada etapa da vida.

Ainda é muito corrente compreender os bebês, crianças e adolescentes com deficiência como seres frágeis, colocando o foco da atenção, das políticas e dos programas em suas incapacidades e limitações, impedindo e dificultando, desta maneira, o seu pleno desenvolvimento. No entanto, é inegável que todos os bebês,

crianças e adolescentes, com e sem deficiência, aprendem nas e com as diferentes situações da vida e nas interações. Portanto, é fundamental garantir o acesso e a promoção do direito ao brincar, aos jogos e à brincadeira, por meio das diferentes linguagens, que favoreçam o acolhimento, a convivência e a interação.

Título do texto (Box 2): ODS

Texto (Box 2): ODS 4 • Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. ODS 8 • Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos. ODS 10 • Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles. ODS 11 • Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. ODS 16 • Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Descrição de imagem das páginas 144 a 186: fundo branco, com título em destaque na cor azul. Há três boxes na página, sendo: azul claro (título: Ações), azul escuro (título: Metas) e cinza (título: ODS). Há ainda, o texto com o título “Razões” – que não está em box, possui o fundo na cor branca. Todos os textos dessas páginas (144 a 186) estão distribuídos em duas colunas.

Página 144

Título em destaque: 95- Pobreza, fome e desigualdades

Texto: Promover a segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes, garantir a elas o Direito Humano à Alimentação Adequada e reduzir o impacto da fome nas famílias mais empobrecidas, com atenção especial às desigualdades regionais e por cor ou raça.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Declarar em janeiro de 2023 o combate à fome como prioridade nacional, implementando medidas de emergência que envolvam todos os ministérios. • Criar sala de situação no Palácio do Planalto para monitorar a implementação das medidas. • Reestabelecer, com status de secretaria nacional, a área de segurança alimentar e nutricional no Ministério da Cidadania ou em órgão equivalente. • Restabelecer e fortalecer o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), contemplando toda a estrutura prevista na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan), Lei nº 11.346/2006 • Garantir a representatividade de participação de 2/3 de representantes de sociedade civil no Consea, com a

participação de populações quilombolas, ribeirinhas e indígenas. • Convocar a 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. • Elaborar e implementar a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional 2023-2026.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Fome erradicada até 2026. 2. Combate à fome declarado como prioridade nacional em janeiro de 2023, com medidas de emergência que envolvam todos os ministérios implementadas. 3. Sisan e seus órgãos federais (Consea e Caisan) reestabelecidos em janeiro de 2023. 4. 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional convocada em 2023. 5. Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional para o período 2023-2026 elaborada e implementada.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 2 • Meta 2.1 – Até 2030, erradicar a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças e idosos, a alimentos seguros, culturalmente adequados, saudáveis e suficientes durante todo o ano. • Meta 2.2 – Até 2030, erradicar as formas de má-nutrição relacionadas à desnutrição, reduzir as formas de má-nutrição relacionadas ao sobrepeso ou à obesidade, prevendo o alcance até 2025 das metas acordadas internacionalmente sobre desnutrição crônica e desnutrição aguda em crianças menores de cinco anos de idade, e garantir a segurança alimentar e nutricional de meninas adolescentes, mulheres grávidas e lactantes, pessoas idosas e povos e comunidades tradicionais.

Página 145

Título em destaque: 96- Pobreza, fome e desigualdades

Texto: Combater a fome e a pobreza e reduzir as desigualdades, principalmente raciais e de gênero, na infância e na adolescência.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Implementar um programa de transferência de renda que tome o Cadastro Único como base de referência e tenha como horizonte a implementação da Renda Básica de Cidadania, conforme dispõe a Lei nº 10.835/2004. • Implementar em 2023 um programa de transferência de renda não condicionada que beneficie todas as famílias pobres do Brasil, incluindo benefícios para crianças e adolescentes. • Outorgar benefício 20% maior para mães negras pobres em família monoparental.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Programa de transferência de renda não condicionada que beneficie todas as famílias pobres do Brasil implantado em 2023. 2. Adicional de 20% para

mães negras pobres em família monoparental nos programas de transferência de renda implantado em 2023. 3. Renda Básica de Cidadania implementada até 2026.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 1 • Meta 1.3 – Assegurar para todos, em nível nacional, até 2030, o acesso ao sistema de proteção social, garantindo a cobertura integral dos pobres e das pessoas em situação de vulnerabilidade. • Meta 1.a – Garantir recursos para implementar programas e políticas para erradicar a pobreza extrema e combater a pobreza. ODS 2 • Meta 2.1 – Até 2030, erradicar a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças e idosos, a alimentos seguros, culturalmente adequados, saudáveis e suficientes durante todo o ano.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: É necessário reconhecer e fortalecer o sistema de proteção social construído desde o processo constituinte de 1988. Sistemas e políticas públicas foram criados, e mesmo com limites, possibilitaram avanços na construção de uma sociedade mais igualitária e justa. Citamos o SUS, SUAS, universalização da educação, políticas de fortalecimento da agricultura familiar, da segurança alimentar e nutricional e de enfrentamento à fome, além do próprio Programa Bolsa Família. Não é aceitável que a Renda Básica de Cidadania seja implementada em detrimento de direitos já conquistados pela sociedade brasileira. Essa renda é um instrumento que não apenas tem o potencial de reduzir as desigualdades e garantir direitos básicos, mas também possibilitar, por seus meios de financiamento, uma mudança no desequilíbrio histórico da carga tributária no Brasil, onde proporcionalmente os mais pobres pagam mais tributos do que os mais ricos. Neste sentido, é necessário pensá-la como instrumento, também, de desenvolvimento e democratização econômica, possibilitando o seu pagamento por meio de mecanismos das finanças solidárias, como bancos comunitários que utilizam a moeda social.

A elaboração e a implementação de qualquer política no Brasil precisam considerar as estruturas responsáveis pelas desigualdades e violências existentes, como o racismo e o patriarcado. Por isso, é de suma importância a meta de que o valor da transferência de renda seja maior para as mulheres negras que sejam mães solo, para gerar equidade na nossa sociedade, que tem na base da sua pirâmide uma maioria de mulheres negras, que, injustamente, são aquelas que pagam mais impostos proporcionalmente.

O CadÚnico, do Governo Federal, que traz um conjunto de informações socioeconômicas sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza, mostrava, já em 2017, que - do total de 70 milhões de pessoas cadastradas - cerca de 40% eram

crianças e adolescentes. A pobreza aumenta a vulnerabilidade de crianças ao ampliar sua exposição a situações de risco, como: restrição alimentar, evasão escolar, trabalho infantil, vivência de rua, violência, exploração e abuso. No Brasil a incidência da pobreza é significativamente mais alta entre crianças em comparação aos outros grupos populacionais. Conforme apontam os dados da PNAD de 2019 e 2020, considerando a pobreza monetária, a proporção de pobres entre os menores até 14 anos em 2020 era de 38,6%. Em termos absolutos, em 2020, 8 milhões de crianças e adolescentes de até 14 anos se encontravam em situação de pobreza extrema, e 17 milhões em situação de pobreza. E a situação se agrava entre crianças indígenas e negras: quase o dobro.

Das poucas ações que ainda significavam investimentos de assistência a crianças e adolescentes em 2021 redução de mais de 30 ações em 2012 para apenas 3 em 2021, as que restam são 28,1% menores do que as de 2019. Dos R\$ 382,2 milhões executados, R\$ 363,4 milhões (o que corresponde a 95%) são referentes ao programa Criança Feliz que, mesmo sendo o programa de referência para o governo, teve perda de recursos de mais de R\$ 43 milhões de 2020 para 2021. Mesmo com todos os problemas que caracterizam o Criança Feliz, a diminuição de seu orçamento demonstra o descaso do Governo Federal em relação à proteção de crianças e adolescentes empobrecidos no Brasil.

Página 146

Título em destaque: 97- Pobreza, fome e desigualdades

Texto: Reduzir a pobreza e as desigualdades entre crianças e adolescentes por meio da qualificação profissional e da empregabilidade de seus responsáveis legais.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Fortalecer e implementar políticas de inclusão social e produtiva com foco prioritário nas famílias pobres, chefiadas por mulheres, negras, periféricas, quilombolas, ribeirinhas, indígenas e com deficiência. • Criar e implementar um programa de qualificação profissional e de empregabilidade, que promova a inserção profissional dessas mulheres de forma decente, digna e protegida até 2023. • Ampliar e fortalecer as creches e escolas de educação infantil, próximas ao local de residência ou do trabalho dessas mulheres. • Garantir o acesso à Educação de Jovens e Adultos adequada à realidade dessas mulheres. • Promover treinamento específico para a abertura e a sustentabilidade de pequenos empreendimentos. • Promover a inclusão digital e o fortalecimento do acesso às tecnologias.

Título do texto (Box 1): Metas

Texto (Box 1): 1. Programa de Qualificação Profissional e Empregabilidade para mulheres chefes de família monoparental em situação de vulnerabilidade ou exclusão implantado em 2024. 2. Programa de oferecimento de vagas de creche em territórios de vulnerabilidade, em parceria com estados e municípios, implantado em 2024. 3. Programa de apoio a criação e formalização de pequenos negócios coletivos de base comunitária implantado em 2025.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 04 • Meta 4.3 – Até 2030, assegurar a equidade (gênero, raça, renda, território e outros) de acesso e permanência à educação profissional e à educação superior de qualidade, de forma gratuita ou a preços acessíveis. • Meta 4.4 – Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham as competências necessárias, sobretudo técnicas e profissionais, para o emprego, trabalho decente e empreendedorismo. ODS 08 • Meta 8.3 – Promover o desenvolvimento com a geração de trabalho digno; a formalização; o crescimento das micro, pequenas e médias empresas; o empreendedorismo e a inovação.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Nos últimos dois anos, com a pandemia da covid-19, um cenário de desigualdade econômica e social que já era caótico, se potencializou. O Brasil voltou ao mapa da fome, a renda média per capita desabou e os índices de desemprego aumentaram. E as famílias mais impactadas são as com crianças e adolescentes. Promover políticas de inclusão social e produtiva para famílias chefiadas por mulheres, principalmente aquelas em maior nível de vulnerabilização, significa proteger milhões de crianças e adolescentes da fome e da pobreza e possibilitar condições para seu desenvolvimento integral.

Um eixo importante da política de inclusão social e produtiva de mulheres mães se refere ao acesso à creche. De acordo com o Censo Escolar de 2019 (INEP), a cobertura de creche de crianças de zero a três anos era de apenas 35,6% em todo o Brasil, longe dos 50% previstos pelo Plano Nacional de Educação para 2024. O dado encobre as desigualdades, principalmente em relação à renda domiciliar per capita. Enquanto os 20% mais pobres alcançaram 26,2% de cobertura em 2018, os 20% mais ricos chegaram a 51%. Isso significa que as famílias já vulnerabilizadas têm mais dificuldade de acessar emprego ou qualificação profissional por não terem a garantia de creches para seus filhos.

De acordo com estudo do IPEA (2022), considerando os dados da PNAD Contínua, ao final de 2019, 70,6% das mulheres brasileiras entre 18 e 59 anos, moradoras de áreas urbanas, estavam na força de trabalho; para os homens, essa taxa era de 87,3%. Com a crise advinda da pandemia de covid-19, a taxa de participação da população

feminina na força de trabalho caiu para 62,4%, no segundo trimestre de 2020, contra 80,8% para homens na mesma faixa etária. Quando se trata de mulheres com filhos menores de 14 anos, as chances de participação na força de trabalho se reduzem pela metade, em comparação com mulheres sem filhos. Por outro lado, a chance aumenta quando se trata de homens com filhos.

Este contexto desigual se perpetua pelos papéis atribuídos socialmente a homens e mulheres, cuja designação prioritária incumbe aos homens a esfera produtiva e às mulheres a esfera reprodutiva. Desse modo, mulheres com filhos pequenos têm maiores chances de saírem do mercado de trabalho para assumir o cuidado com as crianças, ao passo que homens nas mesmas condições têm maiores chances de entrarem e também de permanecerem no mercado de trabalho, uma vez que assumem o papel social de “provedores”.

Página 147

Título em destaque: 98- Pobreza, fome e desigualdades

Texto: Promover a segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes e diminuir o impacto da fome nas famílias mais empobrecidas.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Aumentar os valores per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). • Garantir a compra de alimentos oriundos da agricultura familiar local. • Implementar correção permanente pelo IPCA de Alimentos e Bebidas dos valores de aquisição no Programa Nacional de Alimentação Escolar. • Aumentar os valores per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). • Garantir nas LOAs futuras a correção dos valores tendo como referência o IPCA de Alimentos e Bebidas.

Título do texto (Box 1): Metas

Texto (Box 1): 1. No mínimo 30% de alimentos adquiridos no PNAE em 2023 oriundos da agricultura familiar local, com aumento progressivo da meta de até 50% até 2030. 2. R\$ 7,9 bilhões garantidos no orçamento federal em 2024 para o PNAE (considerando o reajuste inflacionário pelo IPCA Alimentos e Bebidas de 2009 a 2020). 3. Valor per capita do PNAE reajustado em 63% em 2023. 4. IPCA de Alimentos e Bebidas adotado como índice de correção dos valores destinados ao PNAE no orçamento federal.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é o maior programa do mundo de distribuição gratuita de alimentos para escolares.

Atualmente são atendidos mais de 40 milhões de alunos. Contudo, há muitos anos os

valores do programa são os mesmos e 2022 foi o ano com menor aporte de recursos desde 2018 em termos correntes. Em termos reais, a diferença de 2021 para 2022 foi de 85,4% (Siga Brasil - IPCA de abril de 2022), o que tem impactado na quantidade e qualidade dos alimentos ofertados. Faz-se necessário, portanto, aumentar os valores per capita para cada categoria de matrícula, o que inclui um número diferenciado para escolas quilombolas e indígenas, por exemplo.

No que diz respeito a assegurar a compra de 30% de produtos da agricultura familiar, é uma proposta já prevista no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 que dispõe sobre a alimentação escolar. E é de suma importância assegurar que a alimentação ofertada nas escolas seja adequada, saudável e, de fato, respeite a cultura, os hábitos e tradições alimentares das crianças beneficiadas.

De acordo com a Fundação Abrinq, na faixa de 0 a 14 anos, há no País 9,1 milhões de crianças e adolescentes que vivem em situação domiciliar de extrema pobreza (renda per capita mensal inferior ou igual a um quarto de salário-mínimo) e 9,7 milhões em situação de pobreza (renda per capita mensal de mais de um quarto até meio salário-mínimo). Dados do relatório “Pobreza Infantil Monetária no Brasil”, do Unicef, mostram que a pobreza monetária e a pobreza monetária extrema impactam, proporcionalmente, o dobro de crianças e adolescentes, em comparação com os adultos.

Até o início de 2020, 40% das crianças e dos adolescentes brasileiros viviam em pobreza monetária, versus cerca de 20% dos adultos. Para a pobreza monetária extrema, eram cerca de 12% e 6%, respectivamente. Além disso, o racismo é estruturante da construção da pobreza. Metade das crianças não brancas estavam abaixo da linha superior no primeiro semestre de 2021, em comparação com 20% das crianças brancas.

Importante ressaltar que o PNAE não tem como objetivo a redução da pobreza e das desigualdades diretamente, mas em um País com tamanho nível de empobrecimento, o programa se faz ainda mais indispensável para enfrentar de imediato o problema da fome. A longo prazo, a alimentação adequada e saudável possibilita um melhor rendimento nos estudos, o que pode ser essencial para uma boa trajetória escolar, de forma que proporcione para a criança e o adolescente e suas famílias a saída do nível de pobreza e diminuindo as desigualdades.

Quanto ao orçamento destinado ao PNAE, em valores correntes, os recursos autorizados e executados têm diminuído desde 2020. A diferença de 2020 para 2022, de valores autorizados, foi de 9%, uma perda de R\$ 386 milhões. E quando analisado em termos reais, percebe-se que a perda foi ainda maior, de 21,2% no mesmo período, ou seja, mais de um bilhão de reais.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 2 • Meta 2.1 – Até 2030, erradicar a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças e idosos, a alimentos seguros, culturalmente adequados, saudáveis e suficientes durante todo o ano. • Meta 2.2 – Até 2030, erradicar as formas de má-nutrição relacionadas à desnutrição, reduzir as formas de má-nutrição relacionadas ao sobrepeso ou à obesidade, prevendo o alcance até 2025 das metas acordadas internacionalmente sobre desnutrição crônica e desnutrição aguda em crianças menores de cinco anos de idade, e garantir a segurança alimentar e nutricional de meninas adolescentes, mulheres grávidas e lactantes, pessoas idosas e povos e comunidades tradicionais.

Página 148**Título em destaque:** 99- Pobreza, fome e desigualdades

Texto: Universalizar a água para o consumo humano e a produção de alimentos no semiárido.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Retomar e ampliar o Programa de Cisternas do Semiárido dando prioridade às famílias com crianças e adolescentes.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. 400.000 cisternas de placas para consumo humano construídas, em parceria com as organizações da sociedade civil, até o final de 2023 2. 200.000 cisternas de produção construídas, em parceria com as organizações da sociedade civil, até o final de 2026.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 2 • Meta 2.4 – Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos, por meio de políticas de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, entre outras, visando implementar práticas agrícolas resilientes que aumentem a produção e a produtividade e, ao mesmo tempo, ajudem a proteger, recuperar e conservar os serviços ecossistêmicos, fortalecendo a capacidade de adaptação às mudanças do clima, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, melhorando progressivamente a qualidade da terra, do solo, da água e do ar. ODS 6 • Meta 6.1 – Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água para consumo humano, segura e acessível para todas e todos. • Meta 6.4 – Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores, assegurando retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O acesso à água é um direito ao qual um grande contingente de famílias pobres rurais ainda não tem acesso. Por um longo período, a água no semiárido foi moeda de troca política. Para garantir que famílias rurais pobres dessa região, atingidas pela seca ou pela falta regular de água, não precisassem negociar seu voto e pudessem ter água próxima às suas residências, foi desenvolvida uma tecnologia social de captação e armazenamento de água da chuva, com capacidade para guardar 16 mil litros de água para uso da família, especialmente para cozinhar, lavar as mãos e escovar os dentes. Isso quebrou o paradigma de que o acesso à água na região dependeria de grandes obras, deixando de lado a ideia do combate à seca e passando a focar na convivência com o semiárido.

As cisternas são tecnologias simples e de baixo custo para a captação e o armazenamento de água em áreas rurais do semiárido, especialmente em áreas isoladas, com dificuldade para o acesso à água de outra forma.

Além do equipamento em si, a tecnologia social envolve a participação da comunidade e dos beneficiários, que podem ser capacitados como pedreiros para trabalhar na construção das tecnologias, bem como para apoiar em parte do processo construtivo.

Ademais, as famílias são capacitadas para a gestão da água e da cisterna. A tecnologia social envolve, ainda, a dinamização da economia local, com a contratação de mão de obra das comunidades ou dos municípios próximos, além de materiais comprados localmente para a construção das cisternas.

Com a experiência acumulada na implementação das cisternas de 16 mil litros ou das cisternas de consumo humano ou, ainda, das cisternas de 1ª água, foram desenvolvidas novas tecnologias sociais para a captação e o armazenamento de água, porém para a produção de alimentos e a dessedentação animal, também conhecidas como cisternas de produção ou de 2ª água, que são de grande importância para a garantia da segurança alimentar daquelas populações, bem como para oportunidades de inclusão produtiva rural.

O Programa Cisternas, do Governo Federal, acumula uma experiência de 20 anos e implementou mais de 1 milhão de cisternas no semiárido, sempre em parceria com entidades da sociedade civil, especialmente da Rede ASA. Porém, nos últimos anos, vem definhando a ponto de quase desaparecer e houve uma desmobilização dos executores da política. Parte da desmobilização se deve à restrição fiscal, que impõe uma ausência de recursos orçamentários, e parte é fruto de projeto do governo para retirar a participação social e o protagonismo de atores sociais relevantes nesse processo, especialmente a Rede ASA.

Portanto, é importante retomar o orçamento público para a ação, mas também a participação social e o modo de execução da tecnologia social em parceria com a sociedade civil, não apenas para a instalação de equipamentos físicos para a captação e o armazenamento de água.

Página 149

Título em destaque: 100- Saneamento básico, recursos hídricos e acesso à energia

Texto: Garantir o acesso ao abastecimento de água potável, à coleta e ao tratamento de esgoto, assim como a oferta de banheiros acessíveis em todas as escolas públicas.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Criar um plano nacional para promover o acesso ao saneamento básico, com banheiros acessíveis, em todas as escolas públicas brasileiras e em todas as etapas da educação básica.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Plano nacional para garantia de água potável, coleta e tratamento de esgoto e oferta de banheiros acessíveis em todas as escolas públicas, com apoio técnico e financeiro para estados e municípios, elaborado e em vigor em 2024. 2. Escolas rurais com infraestrutura sanitária mínima (banheiros e água potável) até 2026.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Dados do Censo Escolar da Educação Básica, do MEC indicam que, em 2019, 3,5 mil escolas públicas não tinham banheiros (2,4% do total). Já em 2020 esse número aumentou para 4,3 mil escolas (3,2% do total). Em relação à coleta de esgotos, o percentual é ainda maior, sendo que 36,6 mil (27,1%) não possuíam coleta em 2019 e, em 2020, 35,8 mil escolas (26,6%) permaneciam sem a coleta. Já o Censo Escolar de 2018 denota que 49% das escolas de educação básica não têm acesso aos serviços de esgoto via rede pública, e 26% não dispõem de água tratada.

Em relação a alunos matriculados, cerca de 28% das crianças brasileiras na pré-escola não têm acesso à água e ao esgoto tratados. Recortes regionais mostram sensíveis diferenças: na região Nordeste esse índice chega a 42% e na região Norte do País a incríveis 75% das crianças na pré-escola e 71% em creches (dados disponíveis no Observa - Observatório do Marco Legal da Primeira Infância). Diferenças também estão presentes entre os meios urbano e rural: nacionalmente, 80% das creches em áreas urbanas contam com todos os itens de saneamento, mas, em áreas rurais, esse percentual é de somente 55%. Entre as pré-escolas, essas porcentagens são 76% e 47%, respectivamente.

Há maior vulnerabilidade das crianças negras em relação às crianças brancas: faltam itens de saneamento básico para 27% das crianças negras nas creches e 34% delas na pré-escola. Entre as crianças brancas esses percentuais caem para 15% e 17%, respectivamente.

Para além dos evidentes efeitos da falta desses serviços para a qualidade ambiental e de vida da população, a recorrência de infecções pode prejudicar o desempenho escolar de crianças e adolescentes, o que acarreta, por sua vez, baixo rendimento, atraso e abandono escolar. Estima-se que a universalização dos serviços de saneamento básico reduziria o atraso escolar em cerca de 6%.

O acesso aos serviços de água e esgotamento sanitário impactam diversas áreas da sociedade, sendo uma dessas, o âmbito da educação. De acordo com dados presentes no Painel Saneamento Brasil (plataforma gerenciada pelo Instituto Trata Brasil), o acesso ao saneamento impacta até mesmo a nota do ENEM, prova de admissão em instituições de ensino superior. Segundo o INEP 2020, a nota média de pessoas com banheiro é de 546,45 enquanto a nota média de pessoas sem banheiro é de 491,95. Em outro dado sobre a prova, a nota na redação do ENEM de estudantes com acesso a banheiro é de 574,04; em contrapartida a nota da redação de estudantes que não têm banheiro nas residências é de 480,36.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 1 • Meta 1.4 – Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade, tenham acesso a serviços sociais, infraestrutura básica, novas tecnologias e meios para produção, tecnologias de informação e comunicação, serviços financeiros e segurança no acesso equitativo à terra e aos recursos naturais. ODS 6 • Meta 6.1 – Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água para consumo humano, segura e acessível para todas e todos. • Meta 6.2 – Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade. ODS 11 • Meta 11.6 – Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, melhorando os índices de qualidade do ar e a gestão de resíduos sólidos; e garantir que todas as cidades com acima de 500 mil habitantes tenham implementado sistemas de monitoramento de qualidade do ar e planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Página 150

Título em destaque: 101- Saneamento básico, recursos hídricos e acesso à energia

Texto: Garantir a crianças e adolescentes o acesso a informações e conhecimentos adequados sobre saneamento básico.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Inserir a educação ambiental como tema transversal nos currículos de escolas públicas e privadas. • Produzir materiais didáticos e de educomunicação para a educação ambiental, em consonância com o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA).

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Educação ambiental inserida como tema transversal nos currículos de escolas públicas e privadas em 2023. 2. Materiais didáticos e de educomunicação para educação ambiental produzidos e distribuídos para escolas públicas a partir de 2024 por meio do Programa Nacional do Livro Didático.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A educação ambiental é contemplada no Artigo 225 da Constituição Federal, regulamentada pela Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) (Lei nº 9.795/1999) e orientada pelo Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), que tem como órgão gestor o Ministério do Meio Ambiente. As linhas de ação do ProNEA contemplam: (I) a gestão e o planejamento da educação ambiental no País; (II) a formação de educadores e educadoras ambientais; (III) a comunicação para a educação ambiental; (IV) a inclusão da educação ambiental nas instituições de ensino; e (V) o monitoramento e a avaliação de políticas, programas e projetos de educação ambiental. Contemplar o tema do saneamento básico nessas linhas de ação é de fundamental importância para o sucesso das iniciativas de educação ambiental nos sistemas educacionais e na sociedade brasileira como um todo, dada a sua relevância para a qualidade de vida e ambiental. A educação ambiental é parte também da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como um tema que afeta a vida humana em diferentes escalas de abrangência, desde a local até a global. Contudo, a nova BNCC, aprovada em dezembro de 2017, não trata a educação ambiental como elemento fundamental para a formação integral na Educação Básica, pois, ao apresentá-la como “temas integradores”, revela uma abordagem reducionista e fragmentada, proveniente de uma educação ambiental conservadora, naturalista e continuísta. É vital recuperar o status da educação ambiental como tema transversal na educação, de forma que a inserção do saneamento básico na BNCC, pelo viés da educação ambiental, ou seja, de forma transversal e interdisciplinar, representa uma forma de resistência e defesa da perspectiva crítica na educação e dos avanços obtidos a partir da luta dos movimentos ecológicos e sociais.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 4 • Meta 4.c – Até 2030, assegurar que todos os professores da educação básica tenham formação específica na área de conhecimento em que atuam, promovendo a oferta de formação continuada, em regime de colaboração entre União, estados e municípios, inclusive por meio de cooperação internacional. • Meta 4.7 – Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

Página 151

Título em destaque: 102- Saneamento básico, recursos hídricos e acesso à energia

Texto: Promover a implementação dos Planos Municipais de Saneamento e fortalecer as políticas públicas municipais.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Implantar e implementar o Programa Nacional de Capacitação de Gestores Municipais sobre Saneamento Básico, para subsidiar a elaboração, a aprovação e a implementação dos Planos Municipais de Saneamento e fortalecer as políticas públicas municipais nessa agenda.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Programa Nacional de Capacitação de Gestores Municipais da área de saneamento implantado a partir de 2024. 2. 90% dos municípios brasileiros com Planos Municipais de Saneamento aprovados até 2026.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A política pública e o plano municipal de saneamento básico (PMSB) são instrumentos centrais para a gestão dos serviços nos territórios. A política define o modelo jurídico-institucional e as funções de gestão e fixa os direitos e deveres dos usuários. O plano, por sua vez, estabelece as condições para a prestação dos serviços de saneamento, definindo os objetivos e as metas para a universalização e as ações, os programas e os projetos necessários para alcançá-la.

Segundo o disposto no § 11, Art. 50 da Lei nº 14.026/2020, a União poderá criar cursos de capacitação técnica dos gestores públicos municipais, em consórcio ou não com os estados, para a elaboração e a implementação dos planos de saneamento básico.

Nesse sentido, cabe destacar, que o fortalecimento de estratégias e ações de gestão nos territórios, objetivando a implementação e o fortalecimento dos serviços de saneamento, possui relação direta com os cuidados com a infância, tendo em vista a garantia do direito humano de acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, considerando os diversos impactos à saúde e ao bem-estar social de crianças e adolescentes associados à falta ou à precariedade na prestação destes serviços. De acordo com um relatório de avaliação anual do Plansab (2018), 38,2% dos municípios (2.126) possuíam Política Municipal de Saneamento e apenas 28,7% dos municípios (1.599) contavam com PMSB, fato este associado, de maneira geral, ao baixo investimento no setor e, dentre outros fatores, à capacidade técnica limitada dos gestores nos territórios.

No que se refere aos indicadores nacionais e considerando-se dados do SNIS por meio do Painel Saneamento Brasil, o País possui desafios importantes para a universalização dos serviços, principalmente dos associados à água e ao esgotamento sanitário: 15,9% da população (33,1 milhões de pessoas) não tem acesso à água por meio da rede de abastecimento e 45% da população (93,9 milhões de pessoas) sem coleta de esgoto.

As disparidades na cobertura da prestação de serviços nas regiões Norte e Nordeste demonstram a importância do fortalecimento da governança, especialmente nesses territórios. Na Região Norte são 41% de pessoas sem abastecimento de água por meio da rede de distribuição e no Nordeste, 25%, contra índices entre 8% e 9% nas demais regiões.

No caso da falta de cobertura relacionada ao esgotamento sanitário, os índices alcançam 86,9% e 69,7% da população, respectivamente, no Norte e no Nordeste, enquanto as Regiões Sul e Centro-Oeste, com 52,6% e 40,5%, estão em posição um pouco melhor, mas todos distantes dos 19,5% do Sudeste.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 6 • Meta 6.1 – Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água para consumo humano, segura e acessível para todas e todos. • Meta 6.2 – Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade. • Meta 6.3 – Até 2030, melhorar a qualidade da água nos corpos hídricos, reduzindo a poluição, eliminando despejos e minimizando o lançamento de materiais e substâncias perigosas, reduzindo pela metade a proporção do lançamento de efluentes não tratados e aumentando substancialmente o reciclo e reuso seguro localmente. ODS 11 • Meta 11.3 – Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, aprimorar as

capacidades para o planejamento, para o controle social e para a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todas as Unidades da Federação.

Página 152

Título em destaque: 103- Saneamento básico, recursos hídricos e acesso à energia

Texto: Assegurar o acesso à energia elétrica para a população em maior condição de vulnerabilidade

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Aprovar a Tarifa Progressiva de energia elétrica. • Reconhecer a energia elétrica como direito social.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Tarifa Progressiva de energia elétrica implantada até 2024. 2.

Energia elétrica reconhecida como direito social na Constituição até 2024. 3.

Alternativas para levar energia elétrica para a Região Norte, com fontes renováveis, implantadas até 2026.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O sistema elétrico brasileiro é quase todo universalizado, à exceção de pequenos bolsões, principalmente na Região Norte do País, que não são cobertos pela distribuição. Entretanto, apesar dessa cobertura física, há um quadro social de exclusão do direito à energia, devido ao seu alto custo de produção.

Exclusão que é estrutural e está refletida no baixo consumo médio de eletricidade no Brasil, de 1.300 kWh/ unidade consumidora/ano, o que equivale à metade do consumo médio verificado em outros países similares ao Brasil em renda per capita.

Embora o último resultado divulgado para o indicador 7.1.1 da ODS 7 apresente uma porcentagem de 99,8% de domicílios brasileiros com acesso à energia elétrica para o ano de 2019, sabe-se que parte desse percentual se refere a acessos precários. Além disso, a crise da covid-19, combinada à crise hidroenergética, vem gerando um ônus no orçamento das famílias de baixa renda, o que coloca em risco o seu acesso à energia elétrica.

A exclusão no acesso à energia se dá, primeiro, por uma distribuição injusta dos custos da eletricidade pela baixa diferenciação das tarifas entre os que consomem pouco (até 150 kWh/mês) e os que consomem mais de 1.000 kWh/mês. É necessário adotar a tarifa progressiva, de modo que o custo por kWh seja menor para as famílias que consomem menos energia, sendo elevado progressivamente de acordo com a faixa de consumo. Isso garantiria o acesso das famílias mais pobres, com preços socialmente justos, ao uso da energia elétrica. Nas famílias com renda média de até

um salário mínimo, 39% do consumo total de eletricidade é voltado para a conservação dos alimentos, o que torna fundamental para a segurança alimentar, sobretudo de crianças e adolescentes, o acesso à energia propiciado às populações incluídas nessa faixa de renda.

A atual política de energia elétrica faz parte de um quadro de reprodução permanente da pobreza e da falta de acesso a oportunidades que, no mundo contemporâneo, conta com a eletricidade como insumo essencial à vida, ao lado do saneamento, da saúde e da educação; e, se relacionarmos a renda à raça, podemos dizer que a atual política de energia brasileira é racista. É prioritário, por isso, que a Constituição brasileira reconheça a energia elétrica como direito social, como consta na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 44/2017, em tramitação no Congresso. O Executivo precisa mobilizar sua base de apoio para a aprovação da referida PEC.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 1 • Meta 1.4 – Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade, tenham acesso a serviços sociais, infraestrutura básica, novas tecnologias e meios para produção, tecnologias de informação e comunicação, serviços financeiros e segurança no acesso equitativo à terra e aos recursos naturais. ODS 7 • Meta 7.1 – Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia. ODS 10 • Meta 10.3 – Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito. ODS 11 • Meta 11.1 – Até 2030, garantir o acesso de todos a moradia digna, adequada e a preço acessível; aos serviços básicos e urbanizar os assentamentos precários de acordo com as metas assumidas no Plano Nacional de Habitação, com especial atenção para grupos em situação de vulnerabilidade.

Página 153

Título em destaque: 104- Saneamento básico, recursos hídricos e acesso à energia

Texto: Garantir a transição justa e popular do setor de energia.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Reformular as diretrizes e as políticas, com base nos indicadores de bem-estar energético que estão sendo desenvolvidos pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE). • Usar os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para o enfrentamento das fontes poluentes de energia e para a garantia do acesso à energia elétrica pela população vulnerabilizada. • Inserir a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) no Orçamento da União. • Aplicar prioritariamente os recursos de

pesquisa e desenvolvimento (P&D) e eficiência energética (EE) no diagnóstico e no monitoramento das áreas com projetos energéticos, especialmente daquelas de comunidades tradicionais e populações em situação de vulnerabilidade.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Novas diretrizes e políticas com base nas leituras dos indicadores de bem estar energético, em desenvolvimento pela EPE, implementadas a partir de 2024. 2. CDE inserida no Orçamento da União em 2024. 3. Aplicação da CDE exclusivamente na transição energética justa e popular e no combate às desigualdades, sem nenhuma destinação para geração de energia de fonte fóssil, garantida até 2026. 4. Parcela significativa, a ser estipulada pelo Ministério de Minas e Energia e respaldada por consulta pública, dos recursos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e eficiência energética (EE) aplicados no monitoramento das áreas com projetos energéticos, especialmente aquelas de comunidades tradicionais e populações em situação de vulnerabilidade, até 2026.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A transição energética é a passagem para um modelo de geração de energia, produção e consumo que não cause a emissão de gases geradores de mudanças climáticas e que não esgote os recursos naturais do planeta. É o modelo da energia limpa, da neutralidade de carbono, da sustentabilidade. Essa transição necessariamente tem de ser socialmente inclusiva e democratizadora do acesso à energia, aos bens e aos serviços.

Nos países desenvolvidos, a discussão sobre a transição energética aborda temas (como a perda dos empregos e da arrecadação fiscal) hoje ligados à indústria fóssil, aos avanços tecnológicos e à digitalização. No Brasil, embora esses temas também devam compor a agenda da transição, há questões anteriores que devem ser enfrentadas: a pobreza energética (falta de acesso à eletricidade e ao gás, por exemplo, o que leva ao uso de fogões a lenha e à impossibilidade de conservação de alimentos) e o racismo ambiental (pois, no cruzamento entre pobreza energética, áreas de risco e raça, fica evidente a maioria negra que se encontra em situação vulnerável).

O Brasil precisa adotar ações que levem em conta a necessidade da transição e ao mesmo tempo a inclusão social, em um paradigma popular e justo. Ao lado de um planejamento de longo prazo, há iniciativas imediatas que podem ser adotadas nessa direção: o início da reestruturação das políticas energéticas e a destinação prioritária de recursos dessa área para a superação das desigualdades, com o fortalecimento da transparência e da participação social. Estruturalmente, a política energética precisa ser reformulada com base no conceito de bem-estar energético, que leva em conta a

justiça e a equidade no acesso, o combate à pobreza e à exclusão energética e um modelo de desenvolvimento sustentável. Esse conceito é detalhado, com a construção de indicadores para diagnósticos e planejamento, pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Do ponto de vista dos recursos, a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) arrecadada anualmente pelas distribuidoras de energia e hoje gerenciada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica precisa passar a compor o Orçamento da União e ser aplicada prioritariamente no enfrentamento das fontes poluentes de energia e na garantia de acesso à energia elétrica pelas populações vulnerabilizada. Em 2022, a CDE soma R\$ 32 bilhões. Os recursos de pesquisa e desenvolvimento e de eficiência energética, por sua vez, devem ser direcionados ao diagnóstico e ao monitoramento socioambiental de área onde são instalados projetos energéticos.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 1 • Meta 1.4 – Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade, tenham acesso a serviços sociais, infraestrutura básica, novas tecnologias e meios para produção, tecnologias de informação e comunicação, serviços financeiros e segurança no acesso equitativo à terra e aos recursos naturais. ODS 7 • Meta 7.1 – Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia.

Página 154

Título em destaque: 105- Saneamento básico, recursos hídricos e acesso à energia

Texto: Proteger, gerenciar e restaurar os ecossistemas naturais ou modificados de forma eficaz e segura e garantir a segurança hídrica para enfrentar os eventos extremos de seca e cheia.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): Implantar e implementar políticas de revitalização das bacias hidrográficas, com a adoção de Soluções baseadas na Natureza (SbN). • Incorporar Soluções baseadas na Natureza (SbN) à governança e à gestão dos recursos hídricos, por meio dos Planos de Bacias Hidrográficas.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. 30 Comitês de Bacias Hidrográficas situados em regiões metropolitanas com ações de soluções baseadas na natureza adotadas em seus planos de bacias.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: As Soluções Baseadas na Natureza (SbN) contribuem na melhoria da gestão da água, na produção de alimentos e na conservação da biodiversidade. Constituem ações para proteger, gerenciar de forma sustentável, eficaz e adaptativa e restaurar ecossistemas naturais ou modificados, proporcionando simultaneamente benefícios ambientais, sociais e econômicos, além de ajudar a construir resiliência, cujas medidas são inspiradas, apoiadas ou copiadas da natureza. As SbN podem envolver tanto medidas não estruturais, como a conservação de ecossistemas naturais, quanto ações estruturais, na forma de criação ou melhoria de processos naturais em ambientes construídos como, por exemplo, em plantações ou em cidades. Tais soluções contrastam com soluções convencionais que, em geral, são estruturais, centralizadas e de uso intensivo de energia e materiais, tais como a construção de grandes reservatórios e a transposição de água entre bacias hidrográficas.

As SbN ganharam destaque a partir da União Internacional para a Conservação da Natureza 2012 (IUCN), com sua definição delimitada por critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica. Assim, as SbN surgem como um conceito novo e amplo que integra os já estabelecidos conceitos de engenharia ecológica, de infraestrutura verde e de abordagens de gestão ambiental. Em razão disso, alega-se que as SbN são capazes de atender simultaneamente aos objetivos da gestão da água, da produção de alimentos e da conservação da biodiversidade, gerando assim cobenefícios que atravessam os setores (UN-Water, 2018).

As SbN voltadas à gestão da água atuam pelo lado da oferta, tanto explorando a capacidade de armazenamento da água quanto melhorando os fluxos entre os compartimentos naturais dos sistemas hídricos, tais como o solo, o subsolo e as áreas úmidas. Em outras palavras, as SbN operam de forma extensiva e difusa sobre a pressão de mudança de uso e cobertura da terra, buscando direcioná-la de forma a resultar em impactos positivos sobre os sistemas hídricos. As SbN maximizam o uso da “água verde”, ou seja, a água diretamente absorvida pelas plantas (UN-Water, 2018), lançando mão de práticas de manejo que melhoram a capacidade de infiltração dos solos, como o plantio direto, o cultivo de plantas adaptadas ao regime local de precipitação e técnicas estruturais, a exemplo da construção de terraços e valas de infiltração e da coleta de água em pequenos açudes (Wocat, 2007).

As últimas crises hídricas vividas nas bacias hidrográficas justificam um investimento em estratégias alternativas, ao invés, apenas da construção de mais reservatórios ou obras de captação em mananciais cada vez mais distantes da população. O investimento na recuperação de áreas degradadas é também uma estratégia de SbN e proporciona benefícios em diversos setores. Para as chuvas que inundam as nossas

cidades, a criação de parques lineares, a construção de áreas alagáveis e a expansão de áreas verdes em torno dos cursos d'água são medidas simples, porém eficazes para o enfrentamento de inundações.

Em relação aos municípios que ainda não dispõem de cobertura total de tratamento de esgoto e convivem com o despejo de esgoto em cursos d'água, sistemas de drenagem naturais, como os jardins filtrantes, poderiam amenizar o cenário, sem comprometer investimentos para a necessária construção de estações de tratamento. A perda de 15,7% da superfície de água no Brasil, segundo dados do MapBiomas, representa um diagnóstico que demonstra a necessidade da adoção de soluções baseadas na natureza, inclusive porque isso tem relação direta com o mau uso do solo seja na área urbana, seja na área rural.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 1 • Meta 1.5 – Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais. ODS 6 • Meta 6.5 – Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis de governo, inclusive via cooperação transfronteiriça. • Meta 6.6 – Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos, reduzindo os impactos da ação humana.

Página 155

Título em destaque: 106- Cidades e assentamentos sustentáveis

Texto: Assegurar prioridade a crianças, adolescentes e suas famílias no acesso a moradias seguras e saudáveis.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Dar prioridade a mulheres grávidas, mães solteiras e famílias chefiadas por mulheres com crianças de até 12 anos nos programas habitacionais (tanto entrega de novas unidades como a regularização e a melhoria de habitações já ocupadas), de urbanização e de locações de imóveis subsidiados pelo Poder Público. • Estabelecer plano emergencial de diagnóstico e posterior plano de ação para proteção ou retirada de populações identificadas como em extremo risco, seja por exposição à violência ou provocado por eventos climáticos.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Prioridade a mulheres grávidas, mães solteiras e famílias chefiadas por mulheres com crianças de até 12 anos nos programas habitacionais, de urbanização e de locações de imóveis subsidiados pelo Poder Público, com a garantia

de 60% das unidades disponíveis, adotada até 2024. 2. Plano emergencial de diagnóstico para a proteção ou a retirada de populações identificadas como em extremo risco implantado em 2023. 3. Plano emergencial de ação para a proteção ou a retirada de populações identificadas como em extremo risco implantado em 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Grande proporção de territórios das cidades brasileiras apresenta diversas formas de precariedade, urbanização incompleta ou inexistente, com índices majoritários de baixas condições de qualidade de vida, cujos potenciais criativos e de liderança são soterrados pela pobreza, pela falta de recursos e pela ausência de oportunidades.

Esses territórios precários caracterizam-se por sua maior suscetibilidade à ocorrência de falhas técnicas e de infraestrutura, desastres naturais (como ventanias, tempestades e enchentes, incêndios) ou de inadequação da ocupação, como deslizamentos e cheias causados, por exemplo, pelo desmatamento de encostas e assoreamento de rios. Por outro lado, a insalubridade, a falta de saneamento e de condições mínima de habitabilidade dos espaços de moradia têm efeitos graves à saúde e ampliam a insegurança e a ocorrência de violência.

Segundo o IBGE, em 2010, 8,2 milhões de pessoas viviam em áreas de risco. Após 22 anos e uma pandemia, além de taxas de urbanização informal alarmantes, esse número tende a superar os 10 milhões e, com a intensificação e a maior ocorrência de eventos climáticos extremos, o número de pessoas que vivem em situação de risco pode ser muito maior.

Mulheres e crianças são mais afetadas por essas condições adversas (encontradas principalmente nas regiões informais e precarizadas das grandes cidades latino-americanas em rápido crescimento) não apenas pelo fato de que são a maioria nos territórios precários, mas também porque possuem condições rebaixadas de resiliência (ou seja: prevenção, resistência e recuperação após perdas e danos).

A baixa resiliência desses grupos decorre fundamentalmente da condição de pobreza à qual as mulheres estão mais sujeitas, em grande medida por não serem detentoras de seus direitos reprodutivos e por serem as principais responsáveis pelos cuidados de crianças e adolescentes, fatores que, quando combinados, representam significativos obstáculos à formação profissional, ao acesso ao trabalho e à renda e a condições dignas de vida.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 11 • Meta 11.1 – Até 2030, garantir o acesso de todos à moradia digna, adequada e a preço acessível; aos serviços básicos e urbanizar os assentamentos precários de acordo com as metas assumidas no Plano Nacional de

Habitação, com especial atenção para grupos em situação de vulnerabilidade. • Meta 11.3 – Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, aprimorar as capacidades para o planejamento, para o controle social e para a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todas as Unidades da Federação. • Meta 11.5 – Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por desastres naturais de origem hidrometeorológica e climatológica, bem como diminuir substancialmente o número de pessoas residentes em áreas de risco e as perdas econômicas diretas causadas por esses desastres em relação ao produto interno bruto, com especial atenção na proteção de pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade. • Meta 11.b – Até 2030, aumentar significativamente o número de cidades que possuem políticas e planos desenvolvidos e implementados para mitigação, adaptação e resiliência a mudanças climáticas e gestão integrada de riscos de desastres de acordo com o Marco de SENDAI.

Página 156

Título em destaque: 107- Cidades e assentamentos sustentáveis

Texto: Minimizar eventuais impactos negativos de obras de infraestrutura e fomentar a construção de espaços seguros e adequados às necessidades de crianças e adolescentes.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Definir, com ampla participação social, parâmetros e normas específicas obrigatórias de priorização dos direitos de crianças e adolescentes nos projetos, nas obras e nas compras públicas, bem como processos licitatórios, contrapartidas, termos de ajuste de conduta (TACs) e recursos de compensação e mitigação. • Exigir estudos e relatórios de impacto sobre a vida de crianças e adolescentes, e respostas, ações e ajustes que abordam diretamente os problemas e desafios eventualmente constatados como impacto de projetos e obras. • Garantir a escuta de crianças e a participação social, promovendo atividades educativas e de apropriação pela comunidade do objeto de contrato a ser executado. • Na elaboração de plano de trabalho e nas etapas de implementação de projetos, obras e compras, contemplar os saberes das comunidades tradicionais existentes no território que seja objeto da intervenção ou da obra.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Parâmetros e normas específicas obrigatórias de priorização dos direitos de crianças e adolescentes nos projetos, nas obras e nas demais ações de impacto social e ambiental, incluindo sua escuta e participação, estabelecidos com amplo processo participativo até 2024. 2. Estudo de impacto sobre crianças e

adolescentes com a adoção de respostas, ações e ajustes em projetos, obras e demais ações de impacto social e ambiental tornado obrigatório até 2024.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 9 • Meta 9.a – Facilitar o desenvolvimento de infraestrutura sustentável e resiliente em países em desenvolvimento, por meio de maior apoio financeiro, tecnológico e técnico aos países africanos, aos países de menor desenvolvimento relativo, aos países em desenvolvimento sem litoral e aos pequenos Estados insulares em desenvolvimento. ODS 11 • Meta 11.3 – Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, aprimorar as capacidades para o planejamento, para o controle social e para a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todas as Unidades da Federação. • Meta 11.4 – Fortalecer as iniciativas para proteger e salvaguardar o patrimônio natural e cultural do Brasil, incluindo seu patrimônio material e imaterial. • Meta 11.c – Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e robustas, priorizando recursos locais.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Grandes empreendimentos e grandes eventos têm impactos transformadores nos territórios, não apenas positivos, mas também negativos. Por tal motivo, quando da realização dessas obras, é necessário colocar como prioridade a vida de crianças, adolescentes e de suas famílias, tanto no objeto da transformação, levando em conta como irão viver naquele espaço transformado, quanto no processo de construção, definindo como suas necessidades serão atendidas nesses períodos, uma vez que crianças e adolescentes são ainda mais vulneráveis aos impactos gerados.

Por isso, as necessidades e os direitos específicos de crianças e adolescentes precisam estar formalmente no centro da preocupação do planejamento e dos estudos de impacto de cada projeto ou obra. Quando estão envolvidos povos originários e comunidades tradicionais, é indispensável ainda garantir que os modos de vida, os saberes e as tradições desses grupos estejam presentes como elementos estruturais, para que eles continuem reconhecendo-se como parte daquele território transformado. Em geral, grandes empreendimentos implicam a migração massiva de trabalhadores para a região, de modo que são colocados em estruturas de alojamentos com pouco (ou nenhum) acesso ao convívio familiar, o que pode se refletir na ocorrência de exploração sexual de crianças e adolescentes. Dentre alguns dados alarmantes levantados pela Childhood Brasil em parceria com a Universidade Federal de Sergipe (UFS) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), destaca-se que 97,2% dos trabalhadores afirmam haver prostituição nas obras em que atuam.

Segundo pesquisa realizada pela Childhood Brasil e pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) - “Avaliação de Impacto em Direitos Humanos - O que as Empresas Devem Fazer para Respeitar os Direitos de Crianças e Adolescentes” -, outros impactos negativos podem ser recorrentemente gerados por grandes empreendimentos, como sobrecarga dos serviços públicos locais, aumento do trabalho infantil e da presença de crianças e adolescentes em espaços de lazer considerados de risco (como bares, boates e casas de espetáculo) além do aumento da quantidade de casos de consumo e tráfico de drogas, em especial entre os trabalhadores, nas escolas e nas áreas de reassentamento.

Página 157

Título em destaque: 108- Cidades e assentamentos sustentáveis

Texto: Garantir o acesso a espaços públicos seguros, com boa qualidade ambiental e adequados à promoção da saúde e do bem-estar de crianças e adolescentes, com prioridade para os territórios mais vulneráveis e as áreas periféricas das cidades.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Elaborar programa de financiamento para a construção e manutenção de espaços públicos de encontro e brincadeira em diversos territórios, incluindo espaços de áreas verdes e parques ecológicos nas cidades e seus entornos. • Estabelecer porcentagem de reserva de 10% de recursos para ações e intervenções urbanas relacionadas à prioridade de crianças e adolescentes. • Criar instrumentos de incentivo, apoio e investimento para coletivos, organizações populares, comunitárias e organizações da sociedade civil em projetos específicos voltados a cidades e assentamentos sustentáveis.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Programa de financiamento de espaços públicos de encontro e brincadeira nas cidades instituído em 2024. 2. Exigência de aplicação de 10% dos orçamentos em questões direcionados à prioridade de crianças e adolescentes em obras e ações de intervenção urbana instituída em 2024. 3. Exigência de que projetos voltados para cidades e assentamentos sustentáveis contenham obrigatoriamente ações de apoio e investimento na organização das comunidades (coletivos, organizações populares, comunitárias e organizações da sociedade civil) instituída até 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Crianças e adolescentes passam cada vez mais tempo entre quatro paredes, na frente de aparelhos eletrônicos ou em atividades dirigidas. A realidade é que já viviam em confinamento, antes mesmo da chegada da pandemia de

covid-19. Isso tem produzido índices elevados de sedentarismo infantil, com uma epidemia de obesidade (47% das crianças brasileiras estão com excesso de peso ou são consideradas obesas), baixa motricidade, alta medicalização (o Brasil é o segundo maior consumidor de Ritalina, remédio utilizado em casos de hiperatividade e TDAH) e inúmeros casos de miopia precoce, entre outros problemas físicos e mentais.

Um amplo conjunto de pesquisas comprova que o contato cotidiano com a natureza traz benefícios para a saúde física, mental e para a qualidade de vida. Contar com áreas verdes bem mantidas e seguras a distância caminhável para brincar livremente, movimentar-se e conviver com outras crianças, de modo cotidiano, é uma estratégia simples e barata que ajuda a prevenir problemas como estresse, ansiedade e ainda doenças como diabetes, falta de vitamina D, miopia e enfermidades cardiovasculares, entre outras.

Deve-se implementar, portanto, uma malha de espaços públicos conectados e articulados, que inclua calçadas largas e bem arborizadas, mais áreas verdes equitativamente distribuídas pelos territórios e bem mantidas. É fundamental que as cidades proporcionem um conjunto de vivências e experiências para todas as crianças, que contribuam para seu pleno desenvolvimento físico, cognitivo, psíquico, emocional e social. A obrigatoriedade de destinação específica para ações voltadas aos interesses das crianças e adolescentes nas ações e intervenções urbanas é uma ferramenta para alcançar esse objetivo, com a participação das próprias crianças e adolescentes na definição dessa destinação.

Áreas verdes e parques ecológicos, por sua vez, permitem que crianças e adolescentes tenham contato direto com a natureza (terra, água, ar, plantas e outros seres vivos) assegurando seu bem-estar físico, emocional, social para além dos confinamentos. Além disso, levam ao aprendizado de respeitar a natureza para preservá-la e restaurar a compreensão de que somos parte de um todo, da mãe terra, revertendo os processos insustentáveis de degradação socioambiental.

Políticas públicas que promovam cidades acessíveis, mais verdes, brincantes e livres de publicidade infantil devem contemplar as necessidades das crianças objetivando sua maior autonomia, o acesso e a circulação nos espaços públicos e áreas verdes dos municípios. Portanto, faz-se necessário organizar instâncias federais que mitiguem e financiem o desenvolvimento de cidades mais verdes e amigáveis às crianças.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 11 • Meta 11.7 – Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, cessíveis e verdes, em particular para as

mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, e demais grupos em situação de vulnerabilidade.

Página 158

Título em destaque: 109- Cidades e assentamentos sustentáveis

Texto: Garantir o acesso universal e de qualidade ao sistema de transporte público e à mobilidade ativa, segura e especialmente adequada a mulheres, crianças e adolescentes.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Formular diretrizes que orientem a realização de melhorias nas condições de mobilidade urbana partir de um modelo centrado nas pessoas, em especial em gestantes, crianças pequenas e seus cuidadores, contemplando: • a criação de boas condições de mobilidade para pedestres e ciclistas, com calçadas amplas e arborizadas, travessias e sinalizações adequadas; • a implantação de ciclovias, ciclofaixas e demais estratégias de desenho urbano para acalmamento de tráfego; • a mobilidade segura e sustentável, tendo como meta a não-ocorrência de sinistros e fatalidades no trânsito, em especial na primeira infância; • o início de intervenções e melhorias de mobilidade urbana segura pelos entornos escolares, tendo as unidades de ensino como centralidades dos territórios.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Prioridade a gestantes, crianças pequenas e seus cuidadores, com diretrizes e ações específicas, inserida na Política Nacional de Mobilidade Urbana até 2024. 2. Programa de apoio e incentivo aos estados e municípios no atendimento à prioridade a gestantes, crianças pequenas e seus cuidadores na mobilidade urbana implantado até 2025.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 3 • Meta 3.6 – Até 2030, reduzir pela metade as mortes e lesões por acidentes no trânsito. ODS 9 • Meta 9.1 – Aprimorar o sistema viário do País, com foco em sustentabilidade e segurança no trânsito e transporte, equalizando as desigualdades regionais, promovendo a integração regional e transfronteiriça, na busca de menor custo, para o transporte de passageiros e de cargas, evitando perdas, com maior participação dos modos de alta capacidade como ferroviário, aquaviário e dutoviário, tornando-o acessível e proporcionando bem-estar a todos. ODS 11 • Meta 11.2 – Até 2030, melhorar a segurança viária e o acesso à cidade por meio de sistemas de mobilidade urbanas mais sustentáveis, inclusivos, eficientes e justos, priorizando o transporte público de massa e o transporte ativo, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, como aquelas com deficiência e com mobilidade reduzida, mulheres, crianças e pessoas idosas.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: As cidades brasileiras não atendem às necessidades específicas de crianças e adolescentes, tendo o deslocamento por automóvel como centro dos projetos e das transformações urbanas. Crianças e adolescentes se deslocam majoritariamente por modos ativos (a pé ou de bicicleta), tendo cotidianamente como principal destino a escola.

Por tal motivo, é necessário que as cidades, em especial os entornos escolares e as áreas de acesso a serviços prioritários, atendam às suas necessidades específicas (como tempos de deslocamento) e forneçam estruturas seguras para seus trajeto (como calçadas largas e arborizadas). Ao mesmo tempo, ambientes que favorecem modos ativos e sustentáveis de transporte beneficiam diretamente as crianças, uma vez que estas são mais suscetíveis às poluições do ar e sonora, pois têm suas funções pulmonares e auditivas ainda em desenvolvimento.

O trânsito é a principal causa de morte por motivos acidentais de crianças e adolescentes de cinco a 14 anos no Brasil. Em 2015, segundo dados do Ministério da Saúde, 3.886 crianças de zero a 14 anos morreram por algum tipo de acidente no País. Desse total, 1.389 óbitos foram devido a acidentes de trânsito, o que representa 36% do total de mortes por acidentes registrados no País naquele ano (fonte: ONG Criança Segura).

O elevado número de sinistros de trânsito, (cuja maioria é de atropelamentos) torna o trajeto de crianças motivo de preocupação por parte dos cuidadores, que acabam deixando as crianças em casa, ou procuram outras formas de deslocá-las, como a partir do transporte individual motorizado. A insegurança e a falta de conforto e de estímulos positivos são reforçadas pela ausência de espaços de brincar onde mães e

cuidadores não precisem se preocupar com a presença de carros e o risco de atropelamentos.

O relatório sobre lesões de trânsito apresentado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2019 apontou progressos alcançados em relação a elas. A taxa de mortalidade por essa causa se estabilizou nos últimos anos, mas não foi suficiente para compensar uma rápida e crescente motorização em várias partes do mundo. Além disso, as lesões de trânsito constituem a principal causa de morte de crianças e adultos jovens de 5 a 29 anos, o que sinaliza a importância desta grave e complexa questão de saúde pública.

Página 159

Título em destaque: 110- Cidades e assentamentos sustentáveis

Texto: Garantir que as ações voltadas para as cidades sejam realizadas de forma intersetorial articulada e com ampla participação social, com prioridade absoluta para crianças e adolescentes.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Estabelecer um modelo metodológico participativo e intersetorial para todas as etapas das ações voltadas para as cidades, com a garantia expressa de participação de crianças e adolescentes. • Restabelecer o Ministério das Cidades como pasta autônoma, fortalecendo sua coordenação de governança, criando uma pauta transversal específica para temas diretamente ligados às infâncias e juventudes. • Elaborar e implementar indicadores urbanos e territoriais sobre infâncias e juventudes de modo que sejam totalmente acessíveis e amigáveis em suas bases de dados. • Incluir nas políticas públicas urbanas estratégias baseadas em saberes ancestrais latino-americanos, andinos, tropicais e amazônidas, resilientes e adaptativos, de comunidades tradicionais, sobretudo de defensores da vida como um todo (Natureza, Pacha, Bem Viver, todos os seres), para o fortalecimento de comunidades e das relações com o ecossistema em que vivem.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Ministério das Cidades restabelecido como pasta autônoma em 2023. 2. Modelo metodológico participativo e intersetorial para todas as etapas das ações voltadas para as cidades, com garantia expressa de participação de crianças e adolescentes, estabelecidos até 2024. 3. Indicadores urbanos e territoriais sobre infâncias e juventudes definidos e implantados até 2024.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 11 • Meta 11.3 – Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, aprimorar as capacidades para o planejamento, para o controle social e

para a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todas as Unidades da Federação. • Meta 11.a – Apoiar a integração econômica, social e ambiental em áreas metropolitanas e entre áreas urbanas, peri urbanas, rurais e cidades gêmeas, considerando territórios de povos e comunidades tradicionais, por meio da cooperação interfederativa, reforçando o planejamento nacional, regional e local de desenvolvimento.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O planejamento participativo é condição necessária para uma urbanização sustentável. A legislação federal brasileira já reconhece a relevância da participação social no planejamento e na gestão das áreas urbanas, embora ainda seja um desafio para muitas cidades o fortalecimento de sua governança urbana com forte componente de participação social.

Políticas públicas relacionadas a territórios urbanos, bem como todo o planejamento, as ações e as obras envolvidos, são investimentos de grande risco de inadequação e insucesso, quando definidos, elaborados e desenvolvidos sem uma participação social efetiva e sem mecanismos de governança participativa. Definir prioridades sem que sejam contempladas no diagnóstico e na decisão as perspectivas e as experiências das populações afetadas pelos problemas dos territórios urbanos se mostra inefetivo, levando ao desperdício de recursos públicos.

A ação integrada e transversal de cinco instâncias de agentes de mudança é necessária como estratégia de um trabalho de impacto positivo direto e imediato, crescente e perene, a saber: sociedade civil (pessoas físicas e organizações da sociedade civil), comunidade (pessoas físicas, associações, colegiados, coletivos pertencentes aos territórios), iniciativa privada (empresas, indústrias, organizações da sociedade civil com fins econômicos), universidade (pesquisa, ensino, extensão e ação) e poder público (executivo, legislativo e judiciário).

Nesse processo, é necessário considerar a prioridade absoluta a crianças e adolescentes, dando a eles espaço de participação e decisão, por meio de mecanismos metodologicamente adequados a cada idade e fase de desenvolvimento. Outro desafio está no planejamento integrado intersetorial, envolvendo diferentes áreas de governo para gerar sinergia, por exemplo, entre políticas ambientais, de uso do solo, habitação, transporte, educação etc. A lógica governamental, estruturada por visões setoriais em cada secretaria e permeada por questões políticas e partidárias, dificulta o planejamento e a ação integrados.

A definição de um modelo metodológico participativo e intersetorial de discussão, planejamento, execução das ações e de controle social poderá dar aos municípios as

condições técnicas necessárias para todas as fases das ações voltadas para o desenvolvimento urbano sustentável.

Esse modelo só terá a ganhar, ainda, se desenvolver técnicas para a incorporação dos saberes construtivos e das relações socioambientais dos povos originários e das comunidades tradicionais, como relação com o meio externo, necessidade de espaços arborizados ou ajardinados, relações de vizinhança, fortalecimento comunitário e alternativas de processos de restauração ecossistêmica.

Página 160

Título em destaque: 111- Mudanças climáticas e ecossistemas terrestres e marinhos

Texto: Definir metas ambientais; entre elas, a redução da emissão de carbono e do desmatamento, com base em critérios tecnicamente adequados, com ampla participação e controle da sociedade civil e de especialistas.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Elaborar e implementar o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, integrado pelos Planos de Ação para a Prevenção e o Controle do Desmatamento nos Biomas, pelo Plano Nacional de Energia e pelos Planos Setoriais de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas. • Recompor as metas de redução de emissão de gases de efeito estufa, calculadas a partir de 2005, descartando as alterações da base de cálculo (quantidade total emitida em 2005).

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Plano Nacional sobre Mudança do Clima, com todos os seus componentes, elaborado com ampla participação social em 2023. 2. Plano Nacional sobre Mudança do Clima, com todos os seus componentes, implementado a partir de 2024. 3. Metas de redução de emissão de gases de efeito estufa recompostas com critérios tecnicamente adequados em 2023.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 9 • Meta 9.4 – Até 2030, modernizar a infraestrutura e reabilitar as atividades econômicas, para torná-las sustentáveis, com foco no uso de recursos renováveis e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente adequados. ODS 13 • Meta 13.2 – Integrar a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) às políticas, às estratégias e aos planejamentos nacionais. ODS 15 • Meta 15.2 – Até 2030, zerar o desmatamento ilegal em todos os biomas brasileiros, ampliar a área de florestas sob manejo ambiental sustentável e recuperar 12 milhões de hectares de florestas e as demais formas de vegetação nativa degradadas, em todos os biomas e preferencialmente em Áreas de Preservação

Permanente (APP) e Reservas Legais (RL) e, em áreas de uso alternativo do solo, ampliar em 1,4 milhão de hectares a área de florestas plantadas.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O cumprimento do Acordo de Paris, para a redução da emissão de gases de efeito estufa (GEE), requer que o Brasil tenha metas claras e tecnicamente adequadas de redução e um planejamento nacional para orientar os setores econômicos e as políticas públicas. As duas coisas faltam hoje ao País.

O Plano Nacional sobre Mudança do Clima, instrumento normatizador e orientador criado pelo Decreto nº 9.578/18, composto por um subconjunto de planos específicos, até hoje não foi elaborado. De acordo com o decreto, ele deve conter, com estratégias e ações específicas: (I) o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm); (II) o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado); (III) o Plano Setorial de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura (Plano ABC); (IV) o Plano Setorial de Redução de Emissões da Siderurgia; e (V) o Plano Decenal de Expansão de Energia.

Esse planejamento conjunto e integrado é um pressuposto para que o País possa controlar e cumprir o Acordo de Paris, com ações efetivas para a redução de gases de efeito estufa. Será fundamental, para isso, que a elaboração dos planos seja feita com ampla participação e controle da sociedade civil e de especialistas.

As metas de redução de emissão de GEE, por sua vez, foram alvo de uma “pedalada climática”: o Governo Federal mudou a base de cálculo a partir da qual se estabelecem os percentuais de queda de emissões. Com isso, mesmo adotando percentuais maiores de redução, o valor real da redução é menor.

O primeiro compromisso brasileiro, em 2015, era chegar a 2030 com uma redução de 43% das emissões feitas em 2005, considerando que estas foram de 2.133 MtCO₂e (milhões de toneladas de gás carbônico equivalente). Assim, a meta para 2030 era a de emissão máxima de 1.208 MtCO₂e.

Já em 2022, o governo anunciou um aumento da meta de 43% para 50% de redução de emissões, até 2030. Seria um avanço, mas como o governo adotou um cálculo diferente para as emissões de 2005 (2.562 MtCO₂e), mesmo com essa meta aparentemente mais ousada em termos percentuais, na verdade, em 2030, poderão ser emitidos, em termos reais, 1.281 MtCO₂e – o que equivale a um volume superior ao que estava estabelecido no compromisso original.

É urgente, portanto, que o novo governo desfaça a “pedalada climática”, adotando cálculos tecnicamente adequados e sem truques matemáticos para garantir a redução real e progressiva das emissões de GEE no Brasil.

Página 161

Título em destaque: 112- Mudanças climáticas e ecossistemas terrestres e marinhos

Texto: Reduzir os índices de desmatamento em todos os biomas.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Retomar as ações intensivas de fiscalização dos desmatamentos, sob coordenação dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). • Realizar uma auditoria nos dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR), identificando e eliminando sobreposições com áreas públicas não destinadas e áreas protegidas. • Implementar um programa de apoio para a validação do CAR pelos estados, com o uso de tecnologia. • Ampliar os recursos financeiros e humanos dos órgãos federais do Sisnama, incluindo o órgão central (Ministério do Meio Ambiente) e os executores (Ibama e ICMBio).

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Equipes de fiscalização, com apoio da Polícia Federal, das forças policiais estaduais e de outros órgãos, mobilizadas em número suficiente para a demanda de casos, em operação em 2023. 2. Auditoria dos dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) para identificar casos de sobreposição com terras públicas não destinadas e sobreposição com áreas protegidas realizada em 2023. 3. Programa de apoio à validação do CAR pelos Estados, com uso de tecnologia, implantado em 2024. 4. Orçamento e equipes dos órgãos que compõem o Sisnama recompostos e aumentados a partir de 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Considerando-se a área desmatada em 2020, 70,9% encontra-se em propriedades privadas, sendo que 99,8% dela contém indícios de ilegalidade e apenas 4,8% tinham Autorização de Supressão da Vegetação (ASV) emitida pelos órgãos estaduais de meio ambiente (Oema) ou pelo Ibama. Por outro lado, menos de 1% das áreas desmatadas são multadas, embargadas ou sofrem alguma ação por parte do Estado. Quando se consideram os alertas gerados pelo MapBiomas, que são baseados em dados oficiais, apenas 2% dos alertas ou 5% das áreas desmatadas sofreram multas ou embargos pelo Ibama. Na Amazônia, dos 52 municípios considerados críticos pelas políticas do Ministério do Meio Ambiente, apenas 2% dos alertas e 9,3% da área desmatada tiveram ações de punição.

O processo de ilegalidade contrasta com a grande transparência de dados em nosso País, promovida por sistemas de detecção do desmatamento, em tempo real, por satélite. Os dados do MapBiomias Alerta mostram que, em pelo menos dois terços dos alertas, é possível identificar os responsáveis pelo desmatamento: 68,3% das detecções validadas têm sobreposição total ou parcial com áreas inscritas no Cadastro Ambiental Rural (CAR). De acordo com o Relatório Anual do Desmatamento no Brasil 2020, do Projeto MapBiomias, o desmatamento cresceu 13,6% em 2020, atingindo 13.853km². Os biomas Amazônia e Cerrado foram os mais afetados.

A Lei da Proteção da Vegetação Nativa, o Novo Código Florestal, instituiu o CAR. No entanto, por ser autodeclaratório, há um aumento expressivo de registros do CAR em sobreposição com terras públicas não destinadas e sobreposição com áreas protegidas. Do total de alertas registrados pelo MapBiomias, 39% apresentaram sobreposição com áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente ou áreas de nascente declaradas no cadastro. Além disso, dos 6,5 milhões de registros do CAR, menos de 30 mil estão validados, depois de uma década da nova Lei Florestal. O Governo Federal deve implementar um forte programa de apoio a essa validação, com o uso de tecnologia.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 15 • Meta 15.1.1 – Até 2020, serão conservadas, por meio de sistemas de unidades de conservação previstas na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e outras categorias de áreas oficialmente protegidas, como Áreas de Preservação Permanente (APP), Reservas Legais (RL) e terras indígenas com vegetação nativa, pelo menos 30% da Amazônia, 17% de cada um dos demais biomas terrestres e 10% de áreas marinhas e costeiras, principalmente áreas de especial importância para a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos, sendo asseguradas e respeitadas a demarcação, a regularização e a gestão efetiva e equitativa, objetivando garantir a interligação, a integração e a representação ecológica em paisagens terrestres e marinhas mais amplas. • Meta 15.2 – Até 2030, zerar o desmatamento ilegal em todos os biomas brasileiros, ampliar a área de florestas sob manejo ambiental sustentável e recuperar 12 milhões de hectares de florestas e as demais formas de vegetação nativa degradadas, em todos os biomas e preferencialmente em Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reservas Legais (RL) e, em áreas de uso alternativo do solo, ampliar em 1,4 milhão de hectares a área de florestas plantadas.

Página 162

Título em destaque: 113- Mudanças climáticas e ecossistemas terrestres e marinhos

Texto: Promover à autodeterminação dos povos, a afirmação da diversidade de identidades e culturas tradicionais, a soberania e a segurança alimentar, a proteção ambiental e a democratização do uso da terra.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Criar novos instrumentos econômicos de apoio para as comunidades indígenas, da agricultura familiar, da agricultura orgânica e do agroextrativismo. • Ofertar assistência técnica para as comunidades indígenas, da agricultura familiar, da agricultura orgânica e do agroextrativismo. • Criar programas e ações que apoiem iniciativas protagonizadas pelas comunidades indígenas, da agricultura familiar, da agricultura orgânica e do agroextrativismo no manejo sustentável da biodiversidade.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Instrumentos econômicos de apoio para comunidades indígenas, da agricultura familiar, da agricultura orgânica e do agroextrativismo implantados em 2024. 2. Assistência técnica para comunidades indígenas, da agricultura familiar, da agricultura orgânica e do agroextrativismo oferecida a partir de 2024. 3. Programas e ações que apoiem iniciativas protagonizadas por comunidades indígenas, da agricultura familiar, da agricultura orgânica e do agroextrativismo no manejo sustentável da biodiversidade instituídos em 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Indígenas, agricultores(as) familiares, povos e comunidades tradicionais têm desempenhado um papel fundamental para a conservação e o manejo sustentável da biodiversidade, aliados à geração de benefícios para o conjunto da sociedade, ao produzir e fornecer alimentos saudáveis com a recuperação e a conservação das fontes de água, com o manejo sustentável dos biomas, a democratização do uso da terra, a geração de trabalho digno e renda e a afirmação da diversidade de identidades e culturas.

A agricultura agroecológica não só não destrói o meio ambiente, mas, sobretudo, contribui para aumentar a biodiversidade, o armazenamento de água nos lençóis freáticos e a conservação do solo. Com um variado e ancestral conhecimento de agriculturas e técnicas de manejo do território, promove maior cuidado e resiliência socioecológica frente às mudanças do clima, aos riscos naturais e à ameaça de queda brusca da produção e da produtividade. Por muitos anos, tais comunidades desenvolveram estratégias agroalimentares que geraram sistemas agrícolas complexos. Contudo, o desmatamento e a violência no campo vêm comprometendo a reprodução dos modos de vida e das próprias populações.

No Brasil, são mais de 305 povos indígenas, compostos por 896.917 pessoas (IBGE, 2010), além de mais de 1.800 comunidades quilombolas certificadas (Fundação

Cultural Palmares, 2021), que se somam a outras 24 variedades de comunidades tradicionais oficialmente reconhecidas, totalizando mais de 4 milhões de pessoas, além de outros 4 milhões de agricultores familiares. As populações tradicionais são as maiores protetoras das florestas, dos rios, dos lagos e das áreas marinhas, em um processo continuado de territorialização e luta por acesso e uso dos recursos naturais. Segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), a agricultura familiar é a principal responsável pela produção de alimentos para os brasileiros. Mesmo assim, em janeiro deste ano, o governo congelou diversas modalidades de financiamento ao pequeno agricultor que vinham sendo implementadas desde meados dos anos de 1990 até 2015. Modalidades estas que, em grande parte, eram responsáveis pelo êxito de fazer o Brasil sair do Mapa da Fome (2013/2014) e atingir as Metas do Milênio (ONU).

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 2 • Meta 2.3 – Até 2030, aumentar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente de mulheres, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, visando tanto à produção de autoconsumo e à garantia da reprodução social dessas populações quanto ao seu desenvolvimento socioeconômico, por meio do acesso seguro e equitativo: i) à terra e aos territórios tradicionalmente ocupados; ii) à assistência técnica e à extensão rural, respeitando-se as práticas e os saberes culturalmente transmitidos; iii) a linhas de crédito específicas; iv) aos mercados locais e institucionais, inclusive às políticas de compra pública; v) ao estímulo ao associativismo e ao cooperativismo.

Página 163

Título em destaque: 114- Mudanças climáticas e ecossistemas terrestres e marinhos

Texto: Retirar os invasores e recuperar as terras indígenas e os territórios quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Definir e implementar estratégias emergenciais de remoção de invasores de terras indígenas, territórios quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais. • Definir e implementar projetos de restauração dos ecossistemas em unidades de conservação (inclusive marinhas) e de recuperação de áreas degradadas, com a participação da sociedade civil, das comunidades envolvidas e de especialistas.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Estratégias emergenciais de remoção de invasores de terras indígenas, territórios quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais

adotadas em 2023. 2. Projetos de restauração dos ecossistemas em unidades de conservação, inclusive marinhas, e de recuperação de áreas degradadas elaborados, com participação da sociedade civil, das comunidades envolvidas e de especialistas, até 2024. 3. Projetos de restauração dos ecossistemas em unidades de conservação (inclusive marinhas) e de recuperação de áreas degradadas implantados a partir de 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: As áreas protegidas, que, no Brasil, incluem as Unidades de Conservação (UC) e os Territórios de Ocupação Tradicional (Terras Indígenas e Territórios Remanescentes de Quilombo), são importantes barreiras contra a destruição dos ecossistemas e o avanço da fronteira agrícola. Conformam corredores ecológicos e mosaicos de proteção, com repercussões no fluxo genético, no transporte da umidade (rios voadores) e na regulação do clima, dentre tantos outros benefícios. Contudo, há forte tendência de aumento do desflorestamento no interior das áreas protegidas, principalmente ao longo das principais rodovias amazônicas, associado ao mercado ilegal de terras e madeira e à omissão do Estado em conter e retirar invasores (geralmente, madeireiros, garimpeiros, fazendeiros, grileiros, narcotraficantes e pescadores ilegais). É um ambiente de incertezas fundiárias, com graves impactos, como desmatamento, queimadas, caça e pesca ilegais, contaminação dos rios e da terra, risco à saúde e violência contra populações tradicionais. Outro fator a considerar é a cooptação de lideranças indígenas pelos invasores.

A Zona Costeira brasileira, enquanto região de transição ecológica, é importante para o desenvolvimento e a reprodução de espécies e trocas genéticas entre os ecossistemas, mas encontra-se sob severas ameaças: pesca insustentável, expansão de áreas urbanas, turismo predatório, poluição, redução dos recursos hídricos, corte de madeira e mudanças do clima.

Portanto, além de estancar esse processo de degeneração socioambiental, é necessário atuar na regeneração dos meios físico e biótico, com repovoamento de espécies e reestruturação dos ambientes, para que ganhem nova capacidade de voltar a um estado de equilíbrio (resiliência). A ampliação das áreas protegidas na Amazônia Legal Brasileira (de 105.873 km² em 1988 para 314.178,9km² em 1991, um aumento de 196,5%) foi importante para a redução do desmatamento. Ocupam 44% do total do território, mas respondem por apenas 3% do desmatamento.

Por outro lado, segundo o Instituto Socioambiental, entre agosto de 2017 e julho de 2018, o desmatamento total nas terras indígenas aumentou 124%, frente ao período anterior. Em 2020, foram 263 casos de invasões, exploração ilegal de recursos e

danos ao patrimônio indígena (CIMI, 2021). No Pará, a elevação do preço do ouro levou à retomada de garimpos na terra indígena Mundurucu, agora com máquinas pesadas. Estima-se que, somente nas terras dos Yanomamis (RR), haja a presença ilegal de 20 mil garimpeiros.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 15 • Meta 15.1.1– Até 2020, serão conservadas, por meio de sistemas de unidades de conservação previstas na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e outras categorias de áreas oficialmente protegidas, como Áreas de Preservação Permanente (APP), Reservas Legais (RL) e terras indígenas com vegetação nativa, pelo menos 30% da Amazônia, 17% de cada um dos demais biomas terrestres e 10% de áreas marinhas e costeiras, principalmente áreas de especial importância para a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos, sendo asseguradas e respeitadas a demarcação, a regularização e a gestão efetiva e equitativa, objetivando garantir a interligação, a integração e a representação ecológica em paisagens terrestres e marinhas mais amplas.

Página 164

Título em destaque: 115- Mudanças climáticas e ecossistemas terrestres e marinhos

Texto: Ampliar a inserção das energias renováveis na matriz energética nacional

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Criar um programa de instalação de geração domiciliar de energia solar para as unidades familiares de baixa renda e de comunidades isoladas. • Ampliar a geração eólica de energia elétrica.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Programa de instalação de geração domiciliar de energia solar para as unidades familiares de baixa renda e de comunidades isoladas implantado em 2024. 2. Geração de energia eólica respondendo por 20% da matriz elétrica nacional até 2026.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A dependência histórica que o Brasil tem das matrizes hidrelétrica e termoeletrica reclama por diversificação das fontes energéticas, de maneira a se tornar menos suscetível a crises e com menor impacto ambiental, se aliando à luta contra a mudança do clima, conforme o proposto pelo Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa).

Embora considerável, a expansão das fontes de energia limpa ainda é incipiente, frente à alta capacidade potencial de geração e à crescente demanda elétrica no País (de acordo com a previsão de aumento de 41% no próximo decênio).

Desde a década de 2000, o Brasil passou a empregar elevadas tarifas de energia elétrica, como resultado da elevação dos custos setoriais e dos crescentes impostos e encargos sobre as tarifas. Mais recentemente, a pandemia de covid-19 e a crise elétrica de 2021 causaram uma explosão dos gastos de eletricidade (aumento de 51% entre 2018 e 2021, segundo o IBGE) e devem pressionar as tarifas nos próximos anos. A elevação das tarifas onera principalmente as famílias mais pobres, que dedicam 5% dos seus orçamentos para pagar a conta de eletricidade (frente a 1,7% das famílias de maior renda).

O uso de painéis solares no Brasil não beneficiou as famílias mais carentes, mas sim domicílios de maior poder aquisitivo, devido aos custos ainda inacessíveis para a maioria da população. Nesse sentido, o baixo custo de geração da energia eólica e a instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, por meio de programas sociais para residências de consumidores de baixa renda, que pagam a tarifa social de energia, podem resultar em uma economia de R\$ 817 milhões para tais consumidores ao longo de 25 anos.

A energia eólica representa cerca de 11% da energia gerada nacionalmente, com 20,1 GW e mais de 9 mil aerogeradores instalados em 777 parques eólicos, distribuídos por 12 estados, o que é suficiente para abastecer quase 30 milhões de residências, atendendo cerca de 86 milhões de pessoas; porém, é algo ainda muito distante do potencial nacional de 140 GW.

Na geração de energia solar, o Brasil é o 14º país em capacidade instalada (são mais de 228 mil sistemas fotovoltaicos distribuídos por mais de 80% dos municípios brasileiros). Trata-se de uma modalidade que pode proporcionar uma economia de até 95% no valor total da conta de luz, o que possibilita reaver os custos de instalação em até 5 anos, muito antes da vida útil do sistema, que é de mais de 25 anos.

A instalação de painéis solares em domicílios de baixa renda é viável e proporciona ganhos para a sociedade, ao evitar os subsídios para a tarifa social, além de estar prevista no novo Marco Legal da Geração Distribuída no Brasil (Lei nº 14.300/2022), que implementou o Programa de Energia Renovável Social (PERS).

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 7 • Meta 7.1 – Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia. • Meta 7.2 – Até 2030, manter elevada a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. • Meta 7.b – Até 2030, expandir a infraestrutura e aprimorar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis para todos.

Título em destaque: 116- Mudanças climáticas e ecossistemas terrestres e marinhos

Texto: Buscar a neutralidade de carbono nos diferentes setores da economia.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Promover políticas públicas que priorizem a baixa emissão de gases de efeito estufa (GEE) e sistemas de inovação tecnológica. • Priorizar o combate às mudanças de uso do solo (especialmente, o desmatamento), que respondem por 46% das emissões de gases de efeito estufa. • Aumentar a participação da agricultura de baixo carbono no Plano Safra. • Implantar um programa de apoio técnico e o estímulo à rotação de pastagem na pecuária. • Garantir a restauração florestal.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Políticas emergenciais de combate às mudanças do uso do solo, especialmente desmatamentos, implantadas em 2023. 2. Percentual de aplicação do Plano Safra em Agricultura de Baixo Carbono elevado progressivamente a partir de 2024. 3. Programa de apoio técnico e estímulo à rotação de pastagens e recuperação de pastagens degradadas instituído em 2024. 4. Restauração florestal de 14 milhões de hectares em áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente realizada entre 2023 e 2030.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: No Brasil, as emissões de gases de efeito estufa cresceram 9,5% em 2020, segundo o Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG), atingindo o maior montante desde 2006, enquanto no mundo inteiro elas despencaram em quase 7%, devido à pandemia de covid-19. Dados mostram a ocorrência de 73% de atividades de uso do solo no Brasil: 46% devido principalmente ao desmatamento (dentre outras formas de alteração do uso do solo) e 27% por causa da agropecuária (com grande peso para a emissão de metano na pecuária bovina). Ações imediatas de combate ao desmatamento e a adoção de técnicas que diminuam a emissão de metano na agropecuária são, portanto, estratégias para o Brasil diminuir significativamente a emissão de gases de efeito estufa (GEE). O combate ao desmatamento deve voltar a ser pauta central das ações do poder público, com o fortalecimento da fiscalização e dos órgãos ambientais, bem como a revisão de regulamentações e leis que abrem brechas para a atuação de desmatadores, garimpeiros ilegais e invasores de áreas protegidas e reservas. Na agricultura, o Plano ABC (de agricultura de baixo carbono) recebe hoje apenas cerca de 2% dos R\$ 340,88 bilhões do Plano Safra (recursos federais destinados ao custeio e a investimentos na agropecuária). Trata-se de um percentual que precisa ser significativamente ampliado nos próximos anos. Na pecuária do boi, a utilização da técnica de rotação de pastagem provoca queda significativa na emissão de metano

pelos bovinos. Consiste em fazer a pastagem sempre em áreas com capim novo, o que tem impacto direto no metabolismo dos animais e faz cair significativamente os níveis de emissão. Isso exige um programa de apoio técnico, bem como de recuperação de pastagens degradadas.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 2. • Meta 2.4 – Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos, por meio de políticas de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, entre outras, objetivando implementar práticas agrícolas resilientes que aumentem a produção e a produtividade e, ao mesmo tempo, ajudem a proteger, recuperar e conservar os serviços ecossistêmicos, fortalecendo a capacidade de adaptação às mudanças do clima, às condições meteorológicas extremas, como secas, inundações e outros desastres, melhorando progressivamente a qualidade da terra, do solo, da água e do ar. ODS 7 • Meta 7.2 – Até 2030, manter elevada a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. • Meta 7.3 – Até 2030, aumentar a taxa de melhoria da eficiência energética da economia brasileira. ODS 9 • Meta 9.4 – Até 2030, modernizar a infraestrutura e reabilitar as atividades econômicas para torná-las sustentáveis, com foco no uso de recursos renováveis e em maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente adequados. ODS 12 • Meta 12.2 – Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais

Página 166

Título em destaque: 117- Padrões de produção e consumo sustentáveis

Texto: Proteger crianças e adolescentes do estímulo ao consumismo e dos seus impactos sobre as relações familiares, o desenvolvimento infantil, o esgotamento e a poluição dos recursos naturais.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Criar força-tarefa para a aplicação rigorosa da proibição de toda publicidade dirigida a crianças, em qualquer tipo de mídia e na internet. • Promover a educação para o consumo, com campanhas interministeriais de conscientização para a publicidade legal e a educação para o consumo direcionadas à sociedade, às empresas, às agências de publicidade e aos veículos de mídia e comunicação.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Força tarefa para aplicação rigorosa da proibição de propaganda direcionada a crianças, em qualquer tipo de mídia e na internet, criada em 2023. 2. Campanhas de comunicação e conscientização para a publicidade legal e educação para o consumo iniciadas em 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A publicidade e a comunicação mercadológica são algumas das principais causas do consumismo infantil. As crianças – que vivenciam uma fase de peculiar desenvolvimento e são, por tal razão, mais vulneráveis que os adultos – sofrem cada vez mais cedo com as graves consequências relacionadas aos excessos que o consumismo traz consigo: obesidade infantil, erotização precoce, consumo precoce de tabaco e álcool, estresse familiar, banalização da agressividade e estímulo à violência, entre outros.

Nesse sentido, o consumismo infantil é uma questão urgente, de extrema importância e interesse geral e, portanto, torna-se imperioso enfrentar o tema da comunicação mercadológica voltada a crianças.

Trata-se de um problema que não está ligado apenas às esferas escolar e doméstica: o consumismo também coloca em xeque o equilíbrio socioambiental, posto que a produção de bens de consumo está intimamente ligada à exploração irresponsável do meio ambiente.

Hoje, mais de 1/3 de todos os usuários de internet no mundo são crianças. O espaço digital abriga conteúdos e dinâmicas que podem passar despercebidas, como a exploração comercial infantil. Embora seja mais evidente em outros espaços, como na TV aberta e nas escolas, essa prática domina canais de vídeos, jogos e apps de interação.

Por lei, as empresas não podem mais direcionar sua comunicação ao público infantil (pessoas de 0 a 12 anos). No entanto, apesar da vedação legal, muitas ainda insistem em comunicar seus produtos e serviços a esse público. Em realidade, as redes sociais e as plataformas digitais (como o YouTube) possibilitaram novas dinâmicas de exploração comercial: contratação de influenciadores digitais (adultos ou crianças), realização de abertura de produtos (unboxing), inserção de marcas em jogos, vídeos e sites destinados ao público infantil, dentre outras ações. Atualmente, no Brasil, 49% das crianças já possuem o próprio smartphone (2021). Com isso, passam, inevitavelmente, a acessar conteúdos que nem sempre são seguros para elas. Há pesquisas, por exemplo, que comprovam que plataformas, jogos e redes sociais (como YouTube, TikTok, Instagram, Facebook e PK XD, entre outros, que vedam a utilização dos serviços por usuários menores de 13 anos) possuem grande quantidade de usuários nessa faixa etária. E, infelizmente, essa prática ainda se mantém nos espaços mais tradicionais: uma pesquisa realizada pelo programa Criança e Consumo, do Instituto Alana, apontou que, em 2020, uma publicidade infantil foi veiculada a cada três minutos em canais de TV por assinatura voltados a crianças.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 12. • Meta 12.8 – Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização sobre o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza, em consonância com o Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA).

Página 167**Título em destaque:** 118- Padrões de produção e consumo sustentáveis

Texto: Garantir que o Brasil se torne um país de resíduo zero, com 100% de reciclagem e compostagem.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Responsabilizar o setor produtivo em todo o ciclo de vida dos produtos e das embalagens. • Impor taxaçoão imediata e, em prazo determinado, o banimento do uso de plástico único. • Proibir o investimento público para a incineração de resíduos sólidos urbanos.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Responsabilidade do setor produtivo por todo o ciclo de vida dos produtos e embalagens regulamentada até 2024. 2. Taxação imediata do uso de plástico único e prazo determinando seu banimento imposta em 2023. 3. Proibição de investimento público para incineração de resíduos sólidos urbanos determinada em 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Desde a concepção da Política Nacional de Resíduos Sólidos em 2010, o Brasil busca tratar e direcionar diferentes problemas que envelopam a gestão sustentável desses resíduos. No entanto, mais de 20 anos depois, seguimos com uma taxa extremamente baixa de reciclagem e compostagem, uma grande quantidade de lixões abertos sem controle sanitário, com uma produção de plásticos e embalagens de uso único sem a visão da economia circular e a invisibilidade das pessoas que participam da cadeia de gestão dos resíduos sólidos, como as cooperativas de catadores e pequenos agricultores.

A crise socioambiental planetária emergencial direciona que, para a próxima gestão federal, não há mais tempo para adiar a gestão de resíduos sólidos de forma sustentável. O lixo plástico já chega a ambientes naturais inabitados no Brasil e já contamina as águas e os solos, chegando até ao organismo de seres humanos, inclusive de crianças. Portanto, as medidas supracitadas vão ao encontro das principais metas do ODS 12 para melhores Padrões de Produção e Consumo Sustentáveis e para o melhor interesse da criança.

O Brasil produz, anualmente, mais de 78,3 milhões de toneladas de resíduos sólidos e recicla apenas 1,28% de todo o lixo plástico produzido, sendo o 4º maior produtor desse resíduo no mundo. Tal perda traz um prejuízo de R\$ 5,7 bilhões, por não se reciclar todo o lixo plástico. Dos 25 milhões de toneladas de lixo que chegam ao mar, cerca de 60% a 80% desse montante é constituído por plásticos, o que causa a morte de incontáveis espécies marinhas. No Brasil, 41,6% do plástico produzido é destinado inadequadamente. Estima-se que até 2030, o Brasil chegará à geração de 100 milhões de toneladas de resíduos sólidos por ano. Apenas cerca de 60% dos resíduos coletados nas cidades brasileiras são dispostos em aterros sanitários. Boa parte do restante é despejada em lixões ou aterros controlados. Embora os municípios tenham sido obrigados a extinguir todos os lixões do país até 2014, cerca de 53% ainda não o fizeram.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 12. • Meta 12.4 – Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente. • Meta 12.5 – Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da Economia Circular e suas ações de prevenção, redução, reciclagem e reúso de resíduos. • Meta 12.6 – Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar parâmetros e práticas de responsabilidade socioambiental e a integrar informações acerca dessas práticas em seus sistemas, bancos de dados e ciclo de relatórios. • Meta 12.7 – Promover práticas de contratações e gestão públicas com base em critérios de sustentabilidade, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

Página 168

Título em destaque: 119- Padrões de produção e consumo sustentáveis

Texto: Fomentar uma agenda robusta de compras públicas sustentáveis no Brasil.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Definir critérios e especificações socioambientais padronizados a serem adotados nas licitações e compras públicas federais. • Implantar a aplicação progressiva de exigências socioambientais nas licitações e compras públicas dos diferentes setores da administração pública federal.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Critérios e especificações socioambientais padronizados a serem adotados nas licitações e compras públicas federais definidos, com participação social, de entidades e especialistas, até 2024. 2. Implantação progressiva de exigências socioambientais nas licitações e compras públicas dos diferentes setores da administração pública federal iniciada em 2025.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O setor público tem um papel fundamental na geração de compras de materiais e fornecedores de serviços gerais em todos os setores.

Portanto, compras públicas sustentáveis foram designadas como uma meta estratégica para o ODS 12, pensando em seu potencial de influência nos Padrões de Produção e Consumo Sustentáveis. Trata-se de toda a intermediação e transação nas aquisições públicas de produtos e serviços que devem passar por critérios específicos para a sustentabilidade financeira, ambiental e social em toda a sua cadeia.

A realização de processos licitatórios mais sustentáveis vai influenciar fornecedores de toda uma cadeia de serviços e produtos que atendem o setor público e o setor privado no país. Por tal razão, melhorar os padrões de produção e consumo passa por mudar a forma como o governo, nas três esferas de gestão (federal, estadual e municipal), realiza seu poder de compra de forma mais sustentável. Para isso deve haver a efetivação das práticas de Compras Públicas Sustentáveis pelos governos.

As compras públicas representam uma das atividades governamentais mais significativas na composição do Produto Interno Bruto (PIB) mundial, atingindo percentuais que variam de 15% (no caso de países membros da OCDE) a 30% (em países em desenvolvimento). No Brasil, os dados indicam que mais de 20% do orçamento é empregado em compras e contratações pelo setor público. Em razão disso, o poder de compra do Estado pode ser utilizado como instrumento de política pública junto ao setor produtivo para tornar o padrão de produção e consumo sustentável.

Para isso, é preciso definir os critérios e as especificações socioambientais a serem adotados nos processos de licitação e compra. Tais definições devem ser feitas com ampla participação social, entidades da sociedade civil e especialistas.

Uma tentativa anterior de buscar compras e licitações sustentáveis foi feita em 2010, com a publicação da Instrução Normativa (IN) nº 01/2010, do Ministério do Planejamento. A IN teve como escopo essencial a regulamentação do novo artigo 3º da Lei de Licitações, acrescido do objetivo da licitação de promover o desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das compras e contratações realizadas pela Administração Pública Federal. Contudo, há resistência de alguns setores para a implementação de critérios de sustentabilidade, como rotulagem e certificação

ambiental nas políticas de compras, com o receio de que essas tais exigências se constituam em um obstáculo para uma escala maior de compras e restrinjam a competitividade.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 12. • Meta 12.1 – Implementar o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis, em articulação com entes federados. • Meta 12.2 – Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais. • Meta 12.6 – Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar parâmetros e práticas de responsabilidade socioambiental e a integrar informações acerca dessas práticas em seus sistemas, bancos de dados e ciclo de relatórios. • Meta 12.7 – Promover práticas de contratações e gestão públicas com base em critérios de sustentabilidade, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

Página 169

Título em destaque: 120- Padrões de produção e consumo sustentáveis

Texto: Garantir o comprometimento do setor empresarial com a agenda climática e socioambiental.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Criar programa de avaliação socioambiental do setor empresarial brasileiro, com comparabilidade internacional. • Aplicar mecanismos fiscais (sobretaxas) para coibir a produção de alimentos não saudáveis, o uso de agrotóxicos e poluentes químicos, a emissão de gases de efeito estufa e outros fatores que aceleram a crise socioambiental. • Tornar obrigatória em todos os setores econômicos, a rastreabilidade da cadeia de valor.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Programa de avaliação socioambiental do setor empresarial brasileiro, com comparabilidade internacional, implantado em 2024. 2. Mecanismos fiscais (sobretaxas) para coibir produção de alimentos não saudáveis, o uso de agrotóxicos e poluentes químicos, a emissão de gases de efeitos estufa e outros fatores que aceleram a crise socioambiental adotados em 2024. 3. Obrigatoriedade a rastreabilidade da cadeia de valor em todos os setores econômicos adotada progressivamente a partir de 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: É de suma importância que se sistematize e se promova a responsabilidade social empresarial de forma estruturada e com políticas públicas contundentes neste sentido. Trata-se, muitas vezes, do ator- -chave para mudanças

substanciais na alteração das crises socioambientais, como a crise climática, do lixo plástico, da geração de poluentes, entre outras.

Cabe observar com especial atenção as ações de muitas empresas multinacionais e transnacionais no que diz respeito à responsabilidade social e ambiental. São nessas organizações que se observam duplos padrões: transferência de tecnologia obsoleta e exportação de poluentes de países ricos para países mais pobres. É necessário, por isso, dispor de políticas estruturais para melhor transparência e responsabilidade das empresas atuantes no Brasil.

A responsabilidade social empresarial (atualmente inserida no conceito de ESG) ainda está ligada, em muitas empresas, à área de marketing ou de relacionamento corporativo, com o objetivo de responder mercadologicamente às pressões da sociedade e dos consumidores, sem necessariamente afetar estruturalmente suas formas de produção e comercialização de produtos e serviços.

Esse quadro começa a ser alterado, a começar por grandes corporações, em função de exigências do mercado internacional. As certificações ambientais, a rastreabilidade da cadeia de valor e outras exigências são feitas para exportadores brasileiros poderem acessar o mercado norte-americano e europeu em alguns setores. Isso atinge ainda uma parte relativamente pequena da economia brasileira e precisa, por isso, ser acelerado por pressões e regulamentações internas.

A cobrança e o monitoramento do compromisso de uma agenda sustentável no País constituem um processo contínuo, que necessita da reafirmação do governo brasileiro em assumir esse compromisso e articular e instituir ao setor empresarial, sua responsabilidade nessas ações.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 3. • Meta 3.9 – Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo. ODS 12 • Meta 12.6 – Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar parâmetros e práticas de responsabilidade socioambiental e a integrar informações acerca dessas práticas em seus sistemas, bancos de dados e ciclo de relatórios. ODS 17 • Meta 17.17 – Incentivar e promover parcerias eficazes nos âmbitos públicos, público-privados, privados e da sociedade civil, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.

Texto: Garantir a representação jurídica específica e a consideração de interesses, vontades e opiniões de crianças e adolescentes em qualquer tipo de procedimento judicial, sobretudo em demandas de afastamento do convívio familiar e/ou acolhimento institucional.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Instituir por lei e regulamentar a figura do Defensor da Criança no âmbito das Defensorias Públicas, incluindo a alteração da redação do parágrafo único do art. 142 do ECA, a fim de suprimir a excepcionalidade da colidência de interesses entre a criança e o adolescente e seus pais e/ou responsáveis.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Instituir e regulamentar, até 2024, a atuação do Defensor da Criança no âmbito da Defensoria Pública.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Defensor da Criança é papel a ser exercido por órgãos ou profissionais apropriados para tanto, especificamente pela Defensoria Pública em casos de afastamento do convívio familiar e/ou acolhimento institucional, de modo que não se confunde com a atuação específica do Ministério Público na qualidade de substituto processual ou da curadoria especial.

De acordo com a Convenção sobre os Direitos das Crianças da ONU, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710/1990, o Estado deve providenciar a crianças e adolescentes a oportunidade de que sejam ouvidos em todo o processo judicial ou administrativo que os afete, quer diretamente, quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado.

A atuação de uma figura que represente diretamente os interesses, os desejos e os direitos infantojuvenis nos autos, especialmente em casos de acolhimento institucional/familiar, na qualidade de “Defensor da Criança”, reforça a condição de sujeitos de direitos de crianças e adolescentes, garantindo-lhes a participação efetiva em tais processos e no seu melhor interesse, sejam eles administrativos ou judiciais. O acesso à justiça precisa ser interpretado não só a partir da ótica do Art. 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mas também do direito que a criança e o adolescente possuem, como sujeitos de direitos, de participar ativamente do processo, respeitando-se o seu direito à participação e o acesso à informação de forma adequada ao seu estágio de desenvolvimento.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 16. • Meta 16.2 – Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência. • Meta 16.3 –

Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Página 171

Título em destaque: 122- Acesso à justiça

Texto: Adotar critérios tecnicamente rígidos e respeitar os princípios da excepcionalidade, da atualidade, da intervenção precoce e da brevidade nos casos de afastamento da criança ou do adolescente de sua família.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Instituir a etapa de audiência inicial de estudo diagnóstico nos procedimentos de suspensão ou destituição do poder familiar, com a participação das famílias e da equipe multidisciplinar responsável pelo estudo e em caráter de urgência, como medida prioritária quando da propositura da ação ou do acolhimento emergencial. • Instituir critérios para a definição específica de situações em que uma criança ou um adolescente pode ser retirado do convívio familiar em caráter de urgência pelo Conselho Tutelar e protocolos rígidos para essa ação.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Regulamentar ou aprovar, até 2024, a lei de obrigatoriedade de audiência de estudo diagnóstico nos procedimentos de suspensão ou destituição do poder familiar. 2. Regulamentar ou aprovar, até 2024, a lei com a definição dos casos específicos e protocolos de atuação do Conselho Tutelar para os casos de acolhimento emergencial.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Dada a gravidade da medida de suspensão ou destituição do poder familiar, bem como do seu potencial de violação do artigo 100, inciso X, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é necessária uma regulamentação tecnicamente adequada de seus procedimentos, para que o melhor interesse da criança seja de fato garantido, especialmente com a garantia da participação das famílias envolvidas, de equipes interdisciplinares de atendimento e do sistema de garantia de direitos.

Nesse sentido, é imprescindível a obrigatoriedade de designação de estudo diagnóstico e de audiência inicial designada para este fim logo na etapa inicial do processo de suspensão ou destituição. A fim de prevenir a reprodução de históricas violências - que podem ocorrer com o afastamento da criança de sua família - e de respeitar os princípios da atualidade, da intervenção precoce e da brevidade, deve ser realizada a audiência, como medida prioritária, antes de ser iniciado o processo de suspensão ou destituição do poder familiar.

De acordo com o ECA, o Conselho Tutelar pode determinar o acolhimento de uma criança ou um adolescente em caráter emergencial, como medida de proteção. No entanto, sem definição clara de quais situações podem ser consideradas de fato emergenciais para justificar a medida excepcional de afastamento da família, muitas vezes esse afastamento se dá por alegada “negligência”, frequentemente causada por miséria ou pobreza.

Assim, em lugar da garantia das condições mínimas para a família, os direitos de crianças e adolescentes acabam sendo duplamente violados com um afastamento familiar indevido. Recentemente, razões de crença religiosa têm servido para conselhos tutelares efetuarem essas ações.

Para se garantir o cumprimento do artigo 19 do ECA, que consagra o direito à convivência familiar, conferindo caráter excepcional à possibilidade de destituição, é necessário comprovar, por meio de estudo diagnóstico aprofundado, que tal separação é necessária, tendo-se em vista o melhor interesse da criança. Ao mesmo tempo, é essencial diminuir a discricionariedade dos conselhos tutelares na determinação de acolhimentos emergenciais, garantindo mesmo nesses casos que vierem a ser regulamentados, a imediata realização de estudo e audiência de diagnóstico interdisciplinar em conjunto com atores da rede de proteção.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 16. • Meta 16.2 – Proteger todas as crianças e adolescentes do abuso, exploração, tráfico, tortura e todas as outras formas de violência. • Meta 16.3 – Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Página 172

Título em destaque: 123- Acesso à justiça

Texto: Garantir, com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes durante as remoções que envolvam situações de risco, despejos e reintegrações de posse.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Elaborar, com ampla participação social, protocolos com parâmetros e diretrizes para os procedimentos de atenção a crianças e adolescentes durante remoções que envolvam situações de risco, despejos e reintegrações de posse. • Tornar a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, conforme definidos nos protocolos, uma condição prévia para o deferimento da ordem de remoção ou despejo.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Plano de trabalho para a construção de um protocolo para Atenção a Crianças e Adolescentes Durante Remoções Envolvendo Situações De Risco, Despejos e Reintegrações de Posse estabelecido nos seis primeiros meses de governo em 2023. 2. Protocolo elaborado até junho de 2024. 3. Protocolo implementado a partir de junho de 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU define a expressão “remoções forçadas” como “a retirada definitiva ou temporária de indivíduos, famílias e/ou comunidades, contra a sua vontade, das casas e/ ou da terra que ocupam, sem que estejam disponíveis ou acessíveis formas adequadas de proteção de seus direitos”. As razões para que remoções vão de projetos de desenvolvimento e infraestrutura (no Brasil, se destaca a construção de barragens hidrelétricas e extração de minérios) e reintegração de imóveis urbanos, no contexto da especulação imobiliária, até programas de alteração de residência obrigatória ou realojamentos em massa para fins de obras públicas ou retirada de pessoas de áreas de risco. Esse afastamento involuntário de famílias atinge de modo particularmente dramático as crianças e adolescentes removidos.

As crianças são reconhecidamente um grupo vulnerável e que merece especial atenção em casos de remoções. A Convenção sobre os Direitos da Criança artigo 17.1 – protege a criança de interferências arbitrárias ou ilegais em sua vida particular, em sua família e em seu domicílio – bens jurídicos com frequência sujeitos a violações em casos de remoções. Nesse sentido, os “Princípios Básicos e Orientações para Remoções e Despejos Causados por Projetos de Desenvolvimento” apresentam diretrizes específicas para a proteção de crianças antes, durante e após as remoções, que deverão ser observados na formulação de políticas públicas específicas.

Após justificada uma remoção, é necessário estabelecer a obrigatoriedade de avaliação prévia de impacto, que deverá considerar os impactos específicos sofridos por crianças, mulheres, idosos e outros grupos marginalizados, mediante a coleta de dados que permitam sua adequada identificação e endereçamento. Durante a avaliação, é preciso assegurar às famílias o acesso à informação, de maneira que elas deverão participar de modo efetivo de todo o processo.

Durante a remoção em si, todas as medidas devem ser adotadas para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, com o envolvimento de profissionais das áreas da saúde e da proteção social, provendo-se assistência jurídica às famílias. O Poder Público deve assegurar que mulheres e crianças, dentre outros grupos vulneráveis, não sejam vítimas de atos de violência ou de privação arbitrária de propriedade ou posse de seus pertences. De igual modo, é preciso assegurar às

crianças, idosos e pessoas com deficiência a prioridade para a alocação e a previsão de moradia.

Após a remoção, é preciso assegurar as condições adequadas de acomodação com acesso ao básico, como: (a) à alimentação, água e instalações sanitárias; (b) abrigo e moradia; (c) vestuário; e (d) serviços médicos essenciais, dentre outros elementos, com particular importância à educação, ao acesso a creches e a estruturas mínimas de lazer para crianças e adolescentes. É preciso também garantir que membros da família estendida ou da comunidade não sejam separados durante as remoções.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 1. • Meta 1.5 – Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais. ODS 11 • Meta 11.5 – Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por desastres naturais de origem hidrometeorológica e climatológica, bem como diminuir substancialmente o número de pessoas residentes em áreas de risco e as perdas econômicas diretas causadas por esses desastres em relação ao produto interno bruto, com especial atenção na proteção de pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade. • Meta 11b – Até 2030, aumentar significativamente o número de cidades que possuem políticas e planos desenvolvidos e implementados para mitigação, adaptação e resiliência a mudanças climáticas e gestão integrada de riscos de desastres de acordo com o Marco de SENDAI.

Página 173

Título em destaque: 124- Acesso à justiça

Texto: Ampliar o conhecimento e o acesso a informações para crianças e adolescentes sobre seus direitos e sobre como obter uma solução para os casos que possam envolvê-los, o que constitui um elemento-chave para assegurar o acesso à justiça para esse público.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Promover a divulgação de informações adequadas a crianças e adolescentes sobre o acesso à justiça e aos direitos humanos, transmitidas em uma linguagem inteligível e sensível ao gênero e à cultura. • Elaborar plano de execução de disseminação de informações para crianças e adolescentes sobre os seus direitos, estabelecendo os mecanismos, os recursos e os espaços adequados, com previsão de coletas de dados sobre essas experiências e avaliação.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Plano de disseminação de informações adequadas a crianças e adolescentes sobre o acesso à justiça e aos direitos humanos elaborado até o fim de 2023. 2. Plano de disseminação de informações adequadas a crianças e adolescentes sobre o acesso à justiça e aos direitos humanos implementado em caráter permanente a partir de 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O acesso à justiça no Brasil passa por diversas barreiras que dificultam o exercício desse direito. Para crianças e adolescentes, além de aspectos socioeconômicos e culturais, o acesso à informação sobre seus direitos é uma barreira de obstrução real e pouco analisada sob a perspectiva etária.

Portanto, é necessário que informações sobre os direitos de crianças e adolescentes estejam disponíveis de forma que, de acordo com sua faixa etária, eles possam compreender o sistema jurídico brasileiro, principalmente os órgãos de defesa do sistema de garantia de direitos e como acioná-los, e seus direitos fundamentais. Garantir o acesso à informação para crianças sobre seus direitos, neste sentido, cumpre tanto o papel de garantir uma formação cidadã desde os primeiros anos de vida quanto de assegurar que elas terão os meios necessários para denunciar possíveis violações que venham a sofrer.

Assim, destacam-se como medidas a serem adotadas para garantir o adequado acesso à informação: (a) informações em websites e serviços de aconselhamento on-line desenhados para esse público; (b) iniciativas para aumentar a conscientização, com formações sobre direitos humanos, discussões e apresentações em escolas, organização de visitas aos tribunais e realização de tribunais simulados; (c) publicação e disseminação de livretos, folhetos e cartazes em linguagem acessível a crianças e adolescentes e adaptados à idade das crianças em delegacias de polícia, tribunais e serviços do Sistema Único de Assistência Social; (d) estabelecimento de linhas de apoio que ofereçam aconselhamento on-line ou telefônico gratuito, privado e confidencial 24 horas por dia para crianças e adolescentes, assim como outras iniciativas inovadoras; (e) realização de concursos de redação e arte com o objetivo de aumentar o conhecimento sobre os direitos das crianças, entre outras.

Crianças e adolescentes devem receber informações e conselhos de acordo com sua idade, maturidade e circunstâncias. Ainda, tais mensagens devem ser transmitidas em uma linguagem que as crianças sejam capazes de entender e que seja sensível ao gênero e à cultura, além de respaldada por materiais e serviços de informação sensíveis às crianças. O objetivo é ampliar o conhecimento e o acesso a informações sobre seus direitos e sobre como obter uma solução para seus casos, elementos-chave para assegurar o acesso à justiça para as crianças.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 4. • Meta 4.7 – Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável. ODS 16 • Meta 16.3 – Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade. • Meta 16.10 – Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.

Página 174**Título em destaque:** 125- Acesso à justiça

Texto: Garantir que, nas investigações de mortes e abusos possivelmente cometidos por autoridades policiais, cujas vítimas sejam crianças ou adolescentes, os órgãos responsáveis priorizem a tramitação dos procedimentos.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Formular e implementar uma política de atendimento, por órgãos do sistema de Justiça, a crianças e adolescentes vítimas de violência policial e aos seus familiares. • Regulamentar, por meio de lei, a prioridade na tramitação dos procedimentos, inclusive os policiais e administrativos, para casos cujas vítimas sejam crianças ou adolescente.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Política de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência policial e seus familiares elaborada até 2023, com ampla participação da sociedade civil. 2. Política de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência policial e seus familiares implantada até 2024. 3. Prioridade na tramitação dos procedimentos, inclusive os policiais e administrativos, cujas vítimas sejam crianças ou adolescentes, instituída por lei até 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: O Brasil tem números históricos e recentes de violência contra crianças e adolescentes em decorrência da violência policial. Muitos desses casos não são resolvidos ou têm um tempo de espera para julgamento muito além do adequado. De forma geral, segundo dados mais recentes, os processos no judiciário brasileiro tramitam, em média, por dois anos e sete meses.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 152, estabelece a prioridade absoluta na tramitação de processos que envolvem crianças e adolescentes. A previsão do ECA, de extrema importância, deve considerar também que não apenas os processos judiciais e outros procedimentos explícitos na norma são passíveis de prioridade absoluta em sua tramitação, mas todos os procedimentos que envolvem crianças e adolescentes, principalmente para aqueles que foram vítimas - letais ou não. Além da demora ou da falta de resultados dos procedimentos e processos, a ausência de auxílio assistencial adequado gera uma série de danos para crianças, adolescentes e seus familiares, violando diretamente a prioridade absoluta de proteção contra qualquer forma de violência e negligência prevista no artigo 227 da Constituição Federal.

Nesse cenário, além de serem necessárias medidas para a prevenção dessas violências e mortes, é necessário compreender que o direito à reparação que compreende a apuração dos fatos com a devida celeridade, com duração razoável do processo e a resolução dos casos deve ser concretizados com absoluta prioridade. Ainda mais, é preciso formular e implementar uma política de atendimento, por órgãos do sistema de Justiça, a crianças e adolescentes vítimas de violência policial e a seus familiares, com fluxos e protocolos definidos para o efetivo acesso à justiça e a outros direitos, nesses casos. É necessário que essas famílias, cujas crianças sofreram violência policial, letal ou não letal, tenham todo o amparo para realizar a denúncia, acompanhar o processo e os procedimentos, de modo que tenham acesso também a outros serviços necessários.

Vale ressaltar que essas famílias são majoritariamente formadas por pessoas negras, pobres e de regiões periféricas. Portanto, promover o efetivo acesso à justiça em prazo razoável mostra-se também como uma forma de diminuir a desigualdade no acesso à justiça.

No caso de mortes de crianças e adolescentes pelas forças de segurança pública, é necessário pontuar que além da violação do direito à vida, a não resolução dos casos culmina na violação do acesso à justiça e à razoável duração do processo.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS16. • Meta 16.3 – Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade. • Meta 16.6 – Ampliar a transparência, a accountability e a efetividade das instituições, em todos os níveis. • Meta 16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis. • Meta 16.a – Fortalecer as instituições relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em

desenvolvimento, para a prevenção da violência, do crime e da violação dos direitos humanos.

Página 175

Título em destaque: 126- Comunicação, mídia e inclusão digital

Texto: Garantir a universalização do direito de acesso à internet de banda larga nas escolas, para crianças e adolescentes, com metodologia adequada e projeto pedagógico.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Elaborar, com ampla participação social, diretrizes para o uso educacional da internet. • Definir o projeto pedagógico, as metodologias e as formas de uso da internet nas escolas. • Realizar a capacitação de educadores para o uso de tecnologias de comunicação de acordo com as metodologias e o projeto pedagógico definidos. • Garantir de forma progressiva e planejada a disponibilidade de acesso à internet de banda larga nas escolas públicas. • Garantir de forma progressiva e planejada a disponibilidade de computadores ou tablets para uso dos alunos nas escolas públicas, de acordo com um planejamento que garanta a prévia capacitação (pedagógica, metodológica e técnica) dos educadores.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Diretrizes para o uso educacional da Internet formuladas com ampla participação da sociedade civil até 2023. 2. Metodologias e projeto pedagógico elaborados até 2024. 3. Planos de capacitação, acesso à banda larga e disponibilização de equipamentos para escolas públicas elaborados até 2024. 4. Capacitações, acesso à banda larga e equipamentos disponibilizados para escolas públicas, de forma progressiva e planejada, a partir de 2025.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Apenas pouco mais de um terço das escolas brasileiras públicas e privadas de ensino básico regular (36,85%) possuem computadores conectados à internet para uso de seus alunos, segundo os dados do Censo Escolar 2020 do INEP/MEC. Isso mostra que o sistema educacional está ainda muito distante do mundo da informação e comunicação digital. Os recursos digitais não fazem parte do cotidiano, da cultura escolar e dos hábitos didáticos de alunos e professores. Considerando apenas a rede pública (municipal, estadual e federal), o índice de conexão é de 31,01% – e, na rede privada, de 49,39%. Além disso, há grandes disparidades regionais. Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo têm entre 62% e 67% das escolas públicas com computadores conectados à internet para uso dos alunos. Já Maranhão, Pará e Acre ficam em torno

de 8%. No total, 11 estados não alcançam 30%, outros 11 estão entre 30% e 46%, e apenas cinco superam 50%.

Para resolver esse atraso digital, não adianta simplesmente comprar computadores e mandá-los para todas as escolas: é preciso ter metodologia de uso, diretrizes educacionais, projeto pedagógico, formas planejadas de integrar a Internet ao processo educacional e capacitação de professores. A escola não deve “se adaptar” ao mundo digital, deve sim integrá-lo como parte de sua metodologia. Sem isso, há o risco de se fazer grandes compras de equipamentos que não serão de fato utilizados. A definição de metodologias e projeto pedagógico, com capacitação de educadores, é um pré-requisito. Uma pesquisa feita pelo Instituto Península durante a pandemia mostrou que 83% dos professores reconheceram estar despreparados para uso de ferramentas digitais e 67% declararam sofrer quadros de ansiedade frente à necessidade de usar a internet para dar aulas virtuais. Após as definições metodológicas e pedagógicas e com capacitação dos educadores, o fornecimento de equipamentos e o acesso à banda larga nas escolas públicas deverão ser feitos de maneira planejada, com apoio técnico e financeiro da União em parceria com os Estados e municípios, com total transparência de critérios e de execução orçamentária.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 4. • Meta 4.a – Ofertar infraestrutura física escolar adequada às necessidades da criança, acessível às pessoas com deficiências e sensível ao gênero, que garanta a existência de ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos. ODS 5 • Meta 5.b.1 – Garantir a igualdade de gênero no acesso, habilidades de uso e produção das tecnologias de informação e comunicação, considerando as intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas. ODS 9 • Meta 9.c – Aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e empenhar-se para oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet, até 2020, buscando garantir a qualidade, a privacidade, a proteção de dados e a segurança cibernética.

Página 176

Título em destaque: 127- Comunicação, mídia e inclusão digital

Texto: Democratizar o acesso de qualidade à internet móvel e à banda larga.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Estender o regime público para atividades voltadas à infraestrutura de banda larga, por meio de decreto, nos termos do § 1º do Art. 80 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997). • Criar comitês multissetoriais, com representação diversa da sociedade civil e de demais atores interessados, para a gestão participativa das contrapartidas do edital do 5G e dos demais compromissos assumidos pelas operadoras privadas perante a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). • Acompanhar e fiscalizar os programas implementados com recursos oriundos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), objetivando a universalização da infraestrutura de banda larga. • Atuar junto à Anatel de forma a promover a regulamentação do acesso das redes comunitárias às redes públicas de telecomunicações, para que estas consigam, enfim, avançar em direção à universalização do acesso à banda larga e à rede móvel. • Regulamentar a proibição do corte de acesso em planos móveis de baixo custo ao final da franquia mensal de dados.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Atividades voltadas à infraestrutura de banda- -larga submetidas ao regime público, por decreto, em 2023. 2. Comitês multissetoriais, com representação diversa da sociedade civil e demais atores interessados, para gestão participativa das contrapartidas do edital do 5G instituído em 2023. 3. Fiscalização permanente, com divulgação periódica e completa de dados sobre os programas implementados com recursos do FUST, visando a universalização da infraestrutura de banda larga, instituída em 2023. 4. Acesso das redes comunitárias às redes públicas de telecomunicação regulamentado em 2023. 5. Proibição do corte do acesso à internet ao final da franquia mensal de dados em planos móveis de baixo custo regulamentada em 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: No texto original da Constituição Federal de 1988, todo o conjunto das telecomunicações ficava sob a responsabilidade do Estado, a quem caberia desenhar diretrizes e metas de desenvolvimento sob o princípio da universalização da infraestrutura e dos serviços no País. Em 1995, a Emenda Constitucional (EC) nº 8 permitiu a entrada da iniciativa privada no setor. Dois anos depois, a Lei nº 9.472/1997 criou dois regimes de exploração dos serviços: público (hoje limitado à telefonia fixa) e privado (banda larga e telefonia móvel). Ao regime privado não se aplica diretamente o princípio da universalização, o que permite que as empresas adotem critérios exclusivamente econômicos para a expansão da telefonia móvel e da banda larga. Tal processo produziu no Brasil uma série de vácuos na oferta dos serviços. Para reverter o quadro atual, é preciso que a

infraestrutura de banda larga seja submetida ao regime público – de forma que venha também a atender aos interesses sociais, alcançando territórios de vulnerabilidade, pequenas cidades, localidades distantes ou isoladas, entre outras áreas.

Parte desse esforço deve facilitar o acesso das redes comunitárias – infraestruturas de dados locais em favelas e outras comunidades vulneráveis – às redes públicas de telecomunicações e também o controle social dos compromissos assumidos pelas operadoras junto à Anatel nos contratos do edital do 5G.

Dados da pesquisa TIC Domicílios 2021, do Cetic.br, revelam os impactos da deficiência na universalização da internet: 18% dos lares brasileiros não contam com nenhum tipo de acesso, enquanto os dispositivos móveis predominam como único modo de acesso nas classes C (67%) e D e E (89%). Isso significa que suas opções de navegação são bem mais restritas do que as das classes ricas, que usufruem da banda larga fixa – principalmente porque os planos móveis de menor custo oferecem recursos e pacotes de dados limitados.

Nesses planos, além disso, as operadoras cortam o acesso assim que se esgota o pacote mensal de dados. É urgente que isso deixe de acontecer, respeitando os princípios assentados pelo Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), em seu Art. 9º. Pode-se estabelecer uma regulamentação para que, uma vez esgotado o pacote de dados, ao invés do corte, as operadoras no máximo reduzam a velocidade de acesso.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 1. • Meta 1.4 – Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade, tenham acesso a serviços sociais, infraestrutura básica, novas tecnologias e meios para produção, tecnologias de informação e comunicação, serviços financeiros e segurança no acesso equitativo à terra e aos recursos naturais. ODS 9 • Meta 9.c – Aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e empenhar-se para oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet, até 2020, buscando garantir a qualidade, a privacidade, a proteção de dados e a segurança cibernética.

Página 177

Título em destaque: 128- Comunicação, mídia e inclusão digital

Texto: Evitar o uso indevido de dados pessoais de crianças e adolescentes no ambiente digital e promover a cultura da proteção de dados.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Consolidar o entendimento, junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de que o tratamento de dados de crianças e adolescentes é de alto

risco para os titulares, demandando a adoção de normas que reflitam os mais altos padrões de proteção e alinhadas à proteção integral e prioritária garantida constitucionalmente a esses indivíduos.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Estabelecimento de normas pela ANPD que regulamentem o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes em consonância com as normas nacionais e internacionais de proteção à infância e com ampla participação da juventude e sociedade civil até 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Proteger os dados pessoais significa proteger a própria subjetividade humana – e hoje se consolida como direito fundamental autônomo dentre os demais direitos de personalidade. No caso de crianças e adolescentes, os direitos de personalidade ganham especial proteção em nosso ordenamento jurídico. Além de consagrada a prioridade absoluta a esses indivíduos no art. 227 da Constituição Federal, o respeito à sua condição particular de pessoa em desenvolvimento faz com que a tutela de seus direitos de personalidade seja ainda mais relevante e deve nortear a aplicação de todas as normas e regulações, assim como a elaboração de políticas públicas.

No ambiente digital, os dados pessoais são tratados massivamente por grandes agentes econômicos a fim de traçar perfis de usuários e também de, por meio de algoritmos e inteligência artificial, fazer análises preditivas e modular o comportamento dos indivíduos segundo interesses comerciais.

Trata-se de uma estrutura socioeconômica na qual dados pessoais são utilizados para enquadrar pessoas em perfis, definir oportunidades a que terão acesso e ditar suas escolhas e padrões de comportamento. Por isso, a tutela da privacidade e dos dados pessoais é imprescindível para que sejam asseguradas condições plenas de desenvolvimento a crianças e adolescentes.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 9. • Meta 9.c – Aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e empenhar-se para oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet, até 2020, buscando garantir a qualidade, a privacidade, a proteção de dados e a segurança cibernética.

Texto: Prevenir a exploração e a exposição de crianças e adolescentes aos potenciais perigos e aos reflexos danosos do trabalho infantil artístico na internet sobre a sua integridade e seu desenvolvimento psicossocial.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Criar um grupo de trabalho multissetorial com vistas a regulamentar o trabalho infantil artístico na internet, incluindo a exigência de alvarás judiciais. • Desenvolver campanhas educativas sobre os riscos da atividade artística de crianças e adolescentes na internet.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Grupo representativo (governo, sociedade civil e especialistas) para discutir e propor regulamentação do trabalho artístico de crianças e adolescentes na internet, bem como as formas e conteúdo das campanhas educativas a respeito do assunto, criado até abril de 2023. 2. Norma federal que regulamente a legislação protetiva já aplicável sobre o trabalho artístico de crianças e adolescentes na internet instituída até junho de 2023. 3. Campanhas educativas e de esclarecimento sobre a regulamentação do trabalho artístico de crianças e adolescentes na internet iniciadas em outubro de 2023. 4. Projeto de Lei específico de regulamentação do trabalho artístico de crianças e adolescentes na internet encaminhado ao Congresso Nacional até novembro de 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A atuação de crianças e adolescentes em atividades artísticas, seja nos meios de comunicação tradicionais, seja nos espaços ampliados com a internet, necessita de regulamentação e controle. Com o objetivo de proteger a saúde e a segurança de crianças e adolescentes quando expostos aos riscos do trabalho infantil artístico on-line, é preciso regulamentar a atividade, incluindo as já obrigatórias autorizações judiciais, assim como promover campanhas de esclarecimento e a participação ativa da população na fiscalização e no controle. O trabalho infantil artístico alcançou novos patamares com a ampliação gerada pelas mídias digitais e a ascensão dos chamados “influenciadores digitais mirins”. Diante da ausência de regras claras, a fiscalização e a atuação dos órgãos de proteção da infância ficam limitadas. Os juízes das varas da infância, por exemplo, têm usado critérios subjetivos para emitir alvarás. Além disso, há dúvidas sobre como garantir, com a devida segurança, a participação de crianças e adolescentes nas produções audiovisuais, principalmente as veiculadas na internet. O Estado raramente oferece resistência à integração de profissionais mirins ao segmento artístico. É fundamental, portanto, informar a sociedade, as empresas e os órgãos públicos sobre a necessidade de autorizações judiciais para a participação de crianças e

adolescentes em vídeos, campanhas, postagens e dinâmicas que ocorrem no ambiente virtual. Plataformas precisam ser chamadas a contribuir na fiscalização do cumprimento da lei, com a automatização da identificação de vídeos com influenciadores digitais mirins e a verificação da apresentação de alvarás judiciais. A regulamentação dessa participação poderá evitar abusos e explorações. Mas para alcançar seus objetivos e ter legitimidade, sua formulação deve contar com ampla participação social e governamental, envolvendo Ministério do Trabalho e Previdência, o Ministério da Saúde, Ministério das Comunicações e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, bem como organizações da sociedade civil e especialistas no tema.

Com base no trabalho desse grupo, o Executivo Federal deverá promulgar uma norma que regule a legislação aplicável ao tema, em especial a Constituição Federal, a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Estas leis já determinam a emissão de alvarás e proíbem a exposição vexaminosa de crianças e adolescentes, bem como obrigam todos, inclusive as empresas que se beneficiam da atividade, a protegerem integral e prioritariamente este segmento etário, incluindo a verificação da existência de alvarás. Ao mesmo tempo, de modo a fortalecer e consolidar o marco protetivo, cabe ao Executivo formular um Projeto de Lei específico para enviá-lo ao Congresso Nacional.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 8. • Meta 8.7 – Até 2025 erradicar o trabalho em condições análogas às de escravo, o tráfico de pessoas e o trabalho infantil, principalmente nas suas piores formas.

Página 179

Título em destaque: 130- Comunicação, mídia e inclusão digital

Texto: Reduzir a dependência de games e o acesso a “loot boxes” por parte de crianças e adolescentes.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Proibir a produção, a comercialização ou a distribuição no Brasil, de jogos eletrônicos direcionados a crianças e adolescentes que façam uso do recurso de “loot box”.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Introdução, comercialização e distribuição de jogos eletrônicos direcionados a crianças e adolescentes que façam uso do recurso de “loot box” proibidas no Brasil até 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: As loot boxes, expressão em inglês que pode ser traduzida como “caixas de sorteio”, constituem uma forma de exacerbar a lucratividade dos jogos eletrônicos por meio da indução de crianças e adolescentes, para que participem de apostas que envolvam dinheiro real, cujo resultado depende exclusivamente da sorte. Essa aleatoriedade faz com que se desrespeite o art. 80 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que expressamente proíbe o acesso de crianças e adolescentes a casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas.

Atualmente, essas “casas de jogos” estão disponíveis para download gratuito em todos os smartphones que se encontram na posse da infância e da juventude brasileira, proporcionando situação de vício, endividamento e formação de valores baseados na disponibilidade de dinheiro para participação em jogos de azar. O Conselho Federal de Psicologia (CFP) publicou o Parecer nº 36/2021/GTEC/ CG, no qual conclui que não incumbe apenas à família, mas também ao Estado, “proteger crianças e adolescentes de quaisquer tipos de jogos de azar que envolvam gastos monetários como o loot box”.

Convém registrar que diversos países já proibiram essa prática, a começar pela Bélgica e pela Holanda, enquanto muitos outros estão debruçados sobre o tema. No Brasil, a Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED) está propondo o enfrentamento dessa estratégia de monetização, considerando-a predatória e capaz de induzir a desvios na formação do caráter de crianças e adolescentes em todo o País. Estudos internacionais demonstram que as franjas sociais mais vulnerabilizadas são justamente aquelas com maior inclinação a realizarem gastos nessas plataformas, além do fato de que estão mais sujeitas ao vício.

De acordo com a pesquisa desenvolvida pela Children's Ludioliteracy Acknowledgement and Parental Proficiency (CLAPP), os projetistas e desenvolvedores usam técnicas inteligentes para incentivar as compras dentro dos jogos eletrônicos. Eles geralmente mantêm alguns valores bem baixos ou fazem promoções para aumentar a tentação de efetuar compras. Assim, os usuários vão se envolvendo na competição e acabam motivados a incrementar seu gasto. Na lista de jogos que fazem uso do recurso de compra de caixas nas quais se encontram itens aleatórios estão os seguintes: FIFA, Madden NFL, NBA Live, Hearthstone Heroes of Warcraft, Free Fire, PUBG Mobile e Pro Evolution Soccer – vários deles populares entre crianças e adolescentes brasileiros.

Um estudo da empresa Juniper Research, especializada no mercado digital, aponta que a receita da indústria global de jogos eletrônicos com loot boxes foi de US\$ 15 bilhões em 2020, com projeções de chegar a US\$ 20 bilhões em 2025. A análise

aponta que esse crescimento não será maior exatamente devido à tendência dos países de proibir ou restringir fortemente o acesso a jogos que usam o recurso de sorteio. O Brasil conta com legislação que permite adotar de imediato medidas nesse sentido, dependendo apenas da determinação do Governo Federal para fazer valerem os direitos de crianças e adolescentes.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 3. • Meta 3.4 – Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, promover a saúde mental e o bem-estar, a saúde do trabalhador e da trabalhadora, e prevenir o suicídio, alterando significativamente a tendência de aumento. ODS 16 • Meta 16.a – Fortalecer as instituições relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência, do crime e da violação dos direitos humanos.

Página 180

Título em destaque: 131- Comunicação, mídia e inclusão digital

Texto: Assegurar que os conteúdos dos programas de rádio e televisão que tratam de temas relacionados à criminalidade e à violência (programas policiaiscos) deixem de violar os direitos humanos.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Tornar efetiva a fiscalização de programas de rádio e TV que tratam majoritariamente de temas relacionados à criminalidade e à violência, com fortalecimento da estrutura de operação e recursos humanos dos órgãos responsáveis. • Coibir a conivência de agentes das forças de segurança pública com as violações de direitos humanos cometidas por programas policiaiscos, exigindo a observância ao respeito à imagem de suspeitos, pessoas em privação de liberdade, adolescentes a quem se atribui ato infracional, testemunhas ou vítimas, velando por sua não exposição involuntária à mídia. • Proibir que empregados de empresas de comunicação utilizem veículos de transporte ou qualquer outro equipamento estatal para produzir imagens e/ou exposições involuntárias de suspeitos, detentos, testemunhas ou vítimas. • Cessar a veiculação de anúncios publicitários e de qualquer forma de apoio financeiro por meio de verba pública a programas policiaiscos.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Fiscalização dos programas policiaiscos integralmente implantada, aplicando as sanções previstas em lei, com estrutura e recursos humanos dos órgãos responsáveis fortalecida, até outubro de 2023. 2. Fiscalização e responsabilização

sistemática da colaboração de agentes das forças de segurança pública com equipes de programas policiaiscos implantada até outubro de 2023. 3. Canal para recebimento de denúncias sobre abusos cometidos por programas policiaiscos e agentes de segurança instituído e divulgado para a população até outubro de 2023. 4. Proibição de destinação de verbas públicas para todo programa de radiodifusão que flagrantemente violar direitos humanos instituída até outubro de 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Os chamados “programas policiaiscos” se caracterizam por privilegiar o acompanhamento de casos da esfera policial e veicular a superexposição da violência. De um lado, reforçam a cultura do medo; de outro, promovem a política repressiva e punitiva como única forma de solução para os problemas de segurança pública. Veiculados por meio de concessões públicas e muitas vezes contando com o patrocínio de verbas públicas, tais programas infringem sistematicamente legislações brasileiras e tratados multilaterais – o que há muitos anos vem sendo denunciado por especialistas e pelo Ministério Público Federal.

O estudo “Violações de direitos na mídia brasileira – vol. III” (2016) demonstra a dimensão do problema: 4.500 violações identificadas em apenas um mês de monitoramento de 28 programas de rádio e TV de dez capitais. Já a pesquisa “Violações de Direitos de Crianças e Adolescentes em Programas Policiaiscos” acompanhou cinco programas de TV e selecionou 15 casos para análise aprofundada. No programa “Alerta Nacional”, ao longo de 30 dias de 2021, o apresentador Sikêra Jr. violou por pelo menos sete vezes os direitos da população de 0 a 18 anos. O desrespeito à presunção de inocência, a exposição indevida de adolescentes a quem se atribuem atos infracionais e a incitação ao desrespeito às leis foram as violações mais recorrentes.

Estudos sobre o tema revelam também um impacto negativo no desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes expostos ao conteúdo desses programas, exibidos em horários nos quais habitualmente assistem à televisão. Análises registram, além disso, discursos que contribuem para a estigmatização, o preconceito e o punitivismo crescente contra crianças e adolescentes, sobretudo pobres e negros. Do mesmo modo, ao justificar as chacinas e a letalidade policial, os programas policiaiscos impactam negativamente no direito à vida desses segmentos etários e da população em geral.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 16. • Meta 16.10 – Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais. • Meta 16.a – Fortalecer as instituições relevantes, inclusive

por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência, do crime e da violação dos direitos humanos.

Página 181

Título em destaque: 132- Comunicação, mídia e inclusão digital

Texto: Garantir o direito de crianças e adolescentes de que estejam protegidos de conteúdos de entretenimento que possam representar um risco a seu desenvolvimento psicossocial, tanto no âmbito da radiodifusão quanto no das mídias digitais.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Fortalecer a política de Classificação Indicativa, assegurando adequados recursos humanos e técnicos ao Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação (Dejus) do Ministério da Justiça e Segurança Pública. • Disponibilizar publicamente, via Ministério da Justiça, os dados consolidados dos casos de desrespeito aos horários recomendados para a veiculação dos conteúdos audiovisuais classificados para as diferentes faixas etárias. • Garantir a plena participação social no processo de implementação da política, por meio do Comitê de Acompanhamento pela Sociedade Civil para a Classificação Indicativa (CASC). • Criar campanhas semestrais de divulgação da Classificação Indicativa, com foco na TV, nos jogos eletrônicos e nas demais plataformas. • Instituir, em nível federal, um grupo de trabalho multissetorial para elaborar normativas de classificação dirigidas às mídias digitais.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação com recursos humanos e técnicos ampliados a partir de 2023. 2. Dados dos casos de desrespeito, pelas emissoras de TV aberta, aos horários recomendados para a veiculação dos conteúdos audiovisuais divulgados trimestralmente a partir de outubro de 2023. 3. Número de organizações que compõem o Comitê de Acompanhamento pela Sociedade Civil para a Classificação Indicativa (CASC) ampliado para 12, com no mínimo duas reuniões anuais realizadas, a partir de 2023. 4. Campanhas semestrais de comunicação para divulgação da política de Classificação Indicativa iniciadas em 2023. 5. Grupo de trabalho multissetorial (governo, sociedade civil, setor privado e especialistas) voltado à proposição de políticas classificatórias ambiente digital constituído em 2023, com normativas formuladas em 2024 e implementação a partir de janeiro de 2025.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Em agosto de 2016, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu como inconstitucional o dispositivo legal que atribuía ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o poder de impor sanções às emissoras de rádio e TV que exibissem programas em horário diferente do apontado pela política de Classificação Indicativa.

Desde então, com frequência conteúdos potencialmente danosos ao desenvolvimento de crianças e adolescentes têm sido veiculados em horários que desrespeitam as recomendações da portaria da Classificação Indicativa. Embora o Ministério siga monitorando a TV aberta, os números e episódios referentes a esse tipo de problema não são conhecidos. É estratégico, portanto, que os resultados desse monitoramento sejam divulgados, permitindo a atuação de instâncias com poder de responsabilizar os canais de TV por eventuais abusos, como o Ministério Público Federal e, se provocado pela sociedade civil, o Poder Judiciário.

Nesse período, o Governo Federal tampouco realizou campanha de informação pública para explicar o posicionamento do STF e esclarecer à população que a Classificação Indicativa segue válida, porém, cabe que as famílias estejam ainda mais atentas à programação.

Por sua vez, a crescente migração da audiência para o ambiente virtual torna urgente que o Poder Executivo desenvolva mecanismos para orientar as famílias sobre como prevenir os impactos de conteúdos acessados por crianças e adolescentes na internet. A política classificatória deve ser ampliada, para incidir sobre as plataformas de vídeo e outros serviços digitais, como têm feito diversos países.

Em todos os cenários, o fortalecimento da Classificação Indicativa demanda a plena participação social no CASC, com a incorporação de novas organizações, a realização de reuniões periódicas e a atribuição de analisar, trimestralmente, os dados produzidos pelo Ministério da Justiça acerca da adequação da programação das emissoras de TV aberta aos horários recomendados pela política classificatória.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 16. • Meta 16.a – Fortalecer as instituições relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência, do crime e da violação dos direitos humanos.

Página 182

Título em destaque: 133- Parcerias multissetoriais e cooperação global

Texto: Garantir a proteção necessária a crianças e adolescentes em contextos e locais em que haja circulação de turistas e de outros viajantes, mantendo-os a salvo da exploração sexual.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Implementar o Plano Nacional de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Turismo. • Elaborar uma estratégia de captação de recursos internacionais específicos para o combate à exploração sexual no turismo. • Aprimorar os mecanismos de coleta de dados e diagnósticos sobre o tema.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Plano Nacional de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Turismo implantado até 2024. 2. Estratégia para a captação de recursos internacionais, por meio de propostas e projetos estruturados, elaborada até 2024. 3. Exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo definida como uma categoria específica nas denúncias e nos registros de casos até 2023.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Em 2020, desembarcaram no Brasil mais de 2,7 milhões de pessoas, mesmo durante a pandemia. Em 2021, houve uma queda para 333 mil pessoas, mas a retomada é esperada para níveis pré-pandêmicos em dois anos. Entretanto, dados coletados pelo Estudo Global sobre a Exploração Sexual de Crianças em Viagens e Turismo (2016) mostram que esse grande fluxo de turistas representa uma ameaça para as crianças na ausência de medidas para garantir a sua proteção. O estudo também mostra que esse crime tem se tornado cada vez mais complexo, uma vez que envolve não somente turistas, mas também viajantes a negócios, trabalhadores migrantes e viajantes domésticos.

Nesse sentido, vale destacar que é enorme o impacto desse tipo de crime nas vítimas: aqueles que sobrevivem, de fato, sofrem psicologicamente, emocionalmente e fisicamente a vida inteira. Um dos grandes entraves para o combate contra esse crime é a falta de dados. De acordo com o Unicef, em 2001, 100 mil crianças brasileiras estavam nas mãos de redes de exploração. Ademais, o Disque 100, mesmo sendo o principal canal de denúncias, não classifica a exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo como uma categoria, o que dificulta ainda mais a questão da coleta de dados.

Portanto, entende-se que é preciso, urgente, que seja criado um plano nacional de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo, envolvendo a coleta de dados específicos, a capacitação dos profissionais do turismo brasileiro e campanhas de conscientização em toda a rede de ensino pública.

Considerando-se que, em 2021, o turismo representou 8,1% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, é evidente a importância econômica dessa atividade para o país. Entretanto, a partir do momento em que a prioridade absoluta passa a ser a proteção de crianças e adolescentes, faz-se necessário colocar tal importância econômica em perspectiva frente aos riscos do turismo para esse público. De acordo com pesquisas do Global Study, nos países que dependem economicamente do turismo, pois - crianças e adolescentes são mais vulneráveis à exploração sexual no turismo pois, como os orçamentos familiares dependem dos empregos nessa indústria - as pessoas são desencorajadas a fazer denúncias.

Ademais, vale ressaltar que há uma grande subnotificação dos casos de exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo. A estimativa é que, para cada caso registrado, outros 10 não são denunciados. Vale destacar, também, que, de acordo com o Projeto Mapear, dos 60 milhões de crianças e adolescentes brasileiros, em 2010, 82% viviam em áreas urbanas, o que as deixam mais suscetíveis à exploração sexual pelo turismo. O mesmo estudo detectou que e, em 2010 havia 2.487 pontos vulneráveis à exploração sexual desse público nas rodovias brasileiras.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 5. • Meta 5.2 – Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas. ODS 16 • Meta 16.1 – Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT. ODS 17 • Meta 17.3 – Mobilizar recursos adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes.

Página 183

Título em destaque: 134- Parcerias multissetoriais e cooperação global

Texto: Fortalecer o comprometimento nacional com a participação cidadã de adolescentes e jovens negros na promoção e na defesa de direitos.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Elaborar um guia para implementação da Agenda de Juventude, Paz e Segurança no modelo do Guia de Iniciação de JPS, da Organização das Nações Unidas (ONU), baseado nas especificidades brasileiras, a fim de estabelecer uma base de entendimento e abordagem para implementação da Agenda de Juventude,

Paz e Segurança no país. • Criar mecanismos (políticos e econômicos) para a indução de parcerias nacionais e internacionais no âmbito da Agenda da Juventude, Paz e Segurança da ONU.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. “Guia de Iniciação de JPS”, estabelecendo uma base de entendimento e abordagem para implementação da Agenda de Juventude, Paz e Segurança no país elaborado até 2024.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A proposta visa a fortalecer o comprometimento nacional com a participação cidadã de adolescentes e jovens negros na promoção e na defesa de direitos. Mediante de parcerias com órgãos nacionais (em especial o Conselho Nacional da Juventude, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos), bem como com as organizações da sociedade civil e internacionais (especialmente Unicef, PNUD e o Escritório do Enviado do Secretário-Geral da ONU para a Juventude, esta proposta visa a desenvolver um guia a partir das especificidades brasileiras a fim de estabelecer uma base de entendimento e abordagem para a implementação da Agenda de Juventude, Paz e Segurança no país.

O guia nacional se baseará no já existente Guia de Iniciação de Juventude, Paz e Segurança, também conhecido como Guia de Iniciação de JPS, que é um recurso on-line desenvolvido pela ONU, que trata de três questões centrais: (1) introduz o participante no conceito da Agenda de Juventude, Paz e Segurança; (2) propicia uma participação significativa dos jovens; (3) conduz uma análise de conflitos que é sensível aos jovens. Especificamente, o Guia brasileiro desenvolverá um módulo sobre a situação da juventude negra no Brasil e os limites e as potencialidades para o fortalecimento da sua participação política.

No Brasil, especificamente, a atenção recai sobre o aumento de homicídios, do encarceramento e da brutalidade policial especialmente em relação aos jovens negros das camadas populares. Dados do 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública mostram que hoje, de cada três presos, dois são negros, sendo as principais faixas etárias nas prisões as de 18 a 24 anos (26% do total) e de 25 a 29 anos (24%).

Portanto, a proposta de política pública aqui apresentada objetiva, mediante das parcerias nacionais e internacionais, unir os esforços já existentes da militância da juventude negra brasileira às práticas internacionais no âmbito da Agenda JPS, a fim de minimizar tais violências e garantir a inclusão de jovens em processos políticos, considerando suas demandas e vulnerabilidades, a fim de construir uma sociedade mais justa e estável.

Vale ressaltar que há uma predominância de jovens negros no Brasil, contabilizando 51% de pardos e 10% de pretos; porém as condições de vida desse grupo são mais vulneráveis e as desigualdades de raça se manifestam em diversos domínios (como os de educação, trabalho e renda e segurança pública). Em 2019, 74,4% das vítimas de violência letal, no Brasil, eram negras, sendo que 51,6% eram jovens até 29 anos.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 16. • Meta 16.1 – Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de 1/3 das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT. • Meta 16.3 – Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade. • Meta 16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis. ODS 17 • Meta 17.15 – Respeitar o espaço político e a liderança de cada país para estabelecer e implementar políticas para a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável.

Página 184

Título em destaque: 135- Parcerias multissetoriais e cooperação global

Texto: Promover a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos sociofamiliares, a integração escolar e o lazer de crianças, adolescentes e jovens em situação de deslocamento.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Desenvolver uma política pública de fomento à transferência de conhecimento sobre acolhimento e integração de crianças refugiadas e migrantes. • Elaborar um programa nacional para a formação dos profissionais que atuam junto a esse público.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Desenvolver uma política pública de fomento à transferência de conhecimento sobre acolhimento e integração de crianças refugiadas e migrantes. • Elaborar um programa nacional para a formação dos profissionais que atuam junto a esse público.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: Entre 2011 e 2020, houve um aumento de 24,4% no número anual de novos imigrantes registrados no Brasil – sendo que 1,3 milhão de imigrantes residiam no Brasil em 2021. É fundamental que haja investimento em transferência de conhecimento e formação da rede socioassistencial e educacional, bem como para a verificação de suas necessidades e para a formulação de políticas e ações públicas

para enfrentar as dificuldades e combater os direitos violados da população imigrante no Brasil, especialmente de crianças e adolescentes.

Isso implica a necessidade de uma política pública intersetorial para a constituição de formadores no que diz respeito ao acolhimento e à integração de crianças refugiadas e migrantes. Trata-se de uma formação, que pode ser realizada via Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS), que é ofertado aos estados e pode ser replicado nos municípios, pela via das secretarias responsáveis em âmbito local. Sua execução pode se dar em parceria com escolas de governo, por exemplo, ou mediante termos de cooperação com organismos internacionais ou organizações do terceiro setor, a partir da abertura de editais.

O objetivo principal é a formação de profissionais que sejam multiplicadores dos procedimentos e das ações adequadas para o acolhimento de crianças refugiadas e migrantes, com foco em sua inclusão ao sistema educacional brasileiro, de modo que as barreiras linguísticas e culturais sejam dirimidas a partir de uma política afirmativa, ou seja, uma ação de equidade que busca sua integração no território para onde migraram.

Por exemplo: a falta de documentação e o desconhecimento das leis locais dificultam o acesso dos migrantes aos auxílios emergenciais para o enfrentamento da covid-19, uma vez que o fechamento de pequenos comércios atinge diretamente o trabalho de muitos migrantes. Ademais, o aumento da xenofobia e do racismo, as dificuldades de acesso à informação, à saúde e à moradia, bem como a inexistência de políticas públicas direcionadas, entre outros, têm contribuído para a manutenção e o agravamento da vulnerabilidade dessas populações, aumentando o seu risco de contaminação e morte, especialmente dos que estão em centros de refugiados, cujo acesso à higiene, ao saneamento e à água é precário ou inexistente.

Portanto, é imprescindível que haja um aprendizado coletivo e público para intervir diante dessa realidade perversa, que afeta as famílias refugiadas e migrantes, de modo que esta proposta focaliza sua integração ao território mediante o sistema educacional de crianças e adolescentes, por conceber que tal inserção é benéfica para as famílias como um todo e propicia uma visão positiva, a médio e longo prazo, para o referido contingente populacional.

Tais ações podem ser viabilizadas a partir de parcerias com universidades, com o mapeamento de estudos científicos já realizados dentro do campo de inserção socioescolar, com seus desafios, com a realização de pesquisas com produtos nessa temática ou mesmo com parcerias com organismos internacionais.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 10. • Meta 10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra. • Meta 10.3 – Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito. • Meta 10.7 – Facilitar a migração e promover a integração de migrantes e refugiados à sociedade brasileira.

Página 185

Título em destaque: 136- Parcerias multissetoriais e cooperação global

Texto: Estabelecer a governança regional liderada pelo Brasil nos temas concernentes à garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Fortalecer a participação e o engajamento brasileiro em fóruns internacionais relativos a crianças e adolescentes, em especial aqueles voltados ao combate à violência e à atenção às crianças sem apoio parental. • Estabelecer o Plano Latino-Americano de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Crianças e adolescentes colocados como prioridade na política de relações internacionais do Brasil, incluindo o engajamento em fóruns multilaterais relativos a crianças e adolescentes em 2023. 2. Articulação internacional para a proposição do Plano Latino-americano de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciada em 2023. 3. Minuta do Plano elaborada até 2024. 4. Plano Latino-americano aprovado nos países que aderirem até 2026.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A construção da arquitetura institucional de proteção de crianças e adolescentes pressupõe a responsabilidade dos Estados. Para que crianças e adolescentes não sejam privados de sua infância e de seu futuro, exige-se o engajamento de múltiplos agentes na elaboração e na execução de políticas de integração e proteção sociais.

O modelo de desenvolvimento global tem levado a humanidade a ultrapassar os limites que garantem a nossa sobrevivência no planeta, afetando especialmente as populações mais vulnerabilizadas. Ademais, destaca-se que a pandemia de covid-19 amplificou o impacto de outras crises (climática e econômica) no que tange à situação de crianças e adolescentes. Além disso, um contexto crescente de desinformação e

propagação do discurso de ódio pelas redes sociais pode impactar negativamente no alcance dos direitos humanos e das liberdades fundamentais dessas faixas etárias. Uma verdadeira resposta global precisa colocar jovens e crianças em primeiro lugar, com o aprofundamento da cooperação Norte-Sul, e Sul-Sul e da cooperação triangular. Para isso, o Brasil precisa fortalecer seu engajamento em fóruns sociais e liderar uma ação latino-americana conjunta para a consolidação de um plano regional (Plano Latino-Americano de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente), adotando como linhas de ação desta política internacional:

1. Garantir que as legislações, as políticas e práticas sobre crianças e jovens sejam consistentes com as obrigações internacionais no campo dos direitos humanos.
2. Alinhar as práticas brasileiras à política de tolerância zero do Unicef segundo a qual “nenhuma alegação é ignorada” e todas as alegações de abuso sexual justificam um exame cuidadoso e a avaliação da resposta necessária.
3. Ampliar a capacidade e as abordagens para consultar efetivamente as comunidades sobre meios de proteção das crianças.
4. Fortalecer protocolos de prevenção e punição do tráfico de pessoas vis-à-vis da coordenação regional de prevenção da exploração sexual e do abuso.
5. Aprimorar os mecanismos de proteção das pessoas migrantes e refugiadas, particularmente crianças desacompanhadas ou separadas de seus pais.
6. Colaborar na construção de um banco de boas práticas regionais no qual crianças e adolescentes sejam protagonistas na formulação e na implementação de ações transformadoras.
7. Criar espaços institucionalizados para que os jovens participem das decisões que irão afetar o seu futuro.
8. Estabelecer mecanismos regionais capazes de proteger as crianças do impacto adverso das mudanças climáticas.
9. Consolidar uma arquitetura regional voltada ao combate ao bullying e ao cyberbullying.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 16. • Meta 16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis. ODS 17 • Meta 17.6 – Melhorar a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular regional e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar o compartilhamento de conhecimentos em termos mutuamente acordados, inclusive por meio de uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes, particularmente no nível das Nações Unidas, e por meio de um mecanismo de facilitação de tecnologia global. • Meta 17.16 – Reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias multissetoriais que mobilizem e compartilhem conhecimento, expertise,

tecnologia e recursos financeiros, para apoiar a realização dos objetivos do desenvolvimento sustentável em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento.

Página 186

Título em destaque: 95- Parcerias multissetoriais e cooperação global

Texto: Promover parcerias e a integração latino-americana para a implementação de ações articuladas de combate ao trabalho infantil nas políticas públicas trabalhistas de educação, proteção social, justiça e direitos humanos.

Título do texto (Box 1): Ações

Texto (Box 1): • Criar um Observatório Latino-Americano de Enfrentamento ao Trabalho Infantil, com a participação de agentes governamentais e atores da sociedade civil e dotação orçamentária suficiente, garantida e transparente.

Título do texto (Box 2): Metas

Texto (Box 2): 1. Projeto e concepção do Observatório Latino-Americano de Enfrentamento ao Trabalho Infantil, com ampla participação social, elaborados em 2023. 2. Diálogo e negociação internacional para adesão ao Observatório realizados até 2024. 3. Observatório Latino-Americano de Enfrentamento ao Trabalho Infantil implantado até 2025.

Título em destaque: Razões

Texto em duas colunas: A natureza do Observatório é ser uma plataforma que será operacionalizada por agentes governamentais e não governamentais mediante o compartilhamento de informações sobre o status de implementação das políticas públicas dos países latino-americanos sobre temáticas relacionadas à infância. Pretende-se que seja uma ferramenta intergovernamental, na medida em que será alimentada por dados fornecidos pelos governos da região, ao mesmo tempo em que será um sistema aberto de informações para consulta e pesquisa pela comunidade em geral.

O Observatório poderá ser mantido como parte de projetos de cooperação internacional e/ou cooperação triangular, envolvendo países latino-americanos e de fora da região, bem como contando com o suporte de organismos internacionais, capazes de cooperar com recursos financeiros e apoio técnico para o desenvolvimento e a manutenção da ferramenta. A iniciativa deve ser capitaneada pelo Brasil, com o apoio de outros países – aproveitando-se arranjos de integração já existentes como o Mercosul – para consolidar dados e informações.

Como uma ferramenta de participação social, deve ser garantida a participação da sociedade civil, na governança do Observatório, o que inclui organização e

disponibilização dos dados. Uma vez em operação, o Observatório pode servir como mecanismo de monitoramento das políticas setoriais daqueles países que decidirem aderir à iniciativa.

No que diz respeito à América Latina, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe estima que entre 109 mil e 326 mil meninos, meninas e adolescentes poderiam entrar no mercado de trabalho em razão da crise causada pela covid-19, somando-se aos 10,5 milhões atualmente em situação de trabalho infantil.

Vale destacar que destes, 6,3 milhões realizam trabalhos perigosos e 52% se concentram no trabalho rural. Além da crise da covid-19, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) chama a atenção para o fato de que o trabalho infantil na região está relacionado com a desigualdade estrutural e afeta de maneira diferenciada as crianças e os adolescentes de acordo com o território onde vivem, a idade, o gênero, a etnia e o nível socioeconômico.

Título do texto (Box 3): ODS

Texto (Box 3): ODS 8. • Meta 8.7 – Até 2025 erradicar o trabalho em condições análogas às de escravo, o tráfico de pessoas e o trabalho infantil, principalmente nas suas piores formas. ODS 17 • Meta 17.3 – Mobilizar recursos adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes. • Meta 17.16 – Reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias multissetoriais que mobilizem e compartilhem conhecimento, expertise, tecnologia e recursos financeiros, para apoiar a realização dos objetivos do desenvolvimento sustentável em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento.

Página 187

Descrição de imagem (187): página com fundo branco. Os dois primeiros parágrafos estão distribuídos numa coluna. O restante em duas colunas. O título na cor roxa.

Título em destaque: Índice remissivo

Texto: As palavras elencadas abaixo refletem questões abordadas ao longo do Plano País, identificando também o número de cada proposta de política pública em que um determinado tema está mencionado.

Vale saber que não estão incluídas nessa lista as palavras que compõem os nomes dos 22 Grupos de Trabalho da Agenda 227 (Saúde, Nutrição, Educação, etc.). Nesse caso, o número da página em que se inicia o conjunto de propostas elaborado por cada GT está disponível no índice geral da publicação (ver página 5).

Abandono: 40, 56, 63

Abandono escolar: 16, 20, 53, 90, 94, 100

Abuso sexual: 59, 136

Acidente: 109

Acolhimento institucional: 37, 38, 51, 61, 121

Adoção: 37, 39, 40, 60, 61

Aleitamento materno: 2, 11, 12

Alimentação: 1, 9, 10, 11, 13, 19, 23, 24, 65, 83, 95, 98, 123

Alimentação escolar: 12, 15, 17, 19, 23, 69, 95, 98

Aprendizagem: 16, 20, 21, 23, 30, 31, 41, 53, 67, 80, 84, 90

Assistência social: 1, 4, 23, 27, 33, 35, 37, 39, 40, 41, 42, 49, 52, 57, 58, 59, 62, 83, 88, 124, 135

Atenção primária: 1, 5, 9, 10, 85, 87

Atenção psicossocial: 7 Brincar: 94, 108, 109

Bullying: 82, 84, 85, 88, 136

Capacitismo: 14, 16, 92 Cidadania: 14, 16, 19, 38, 60, 64, 67, 72, 73, 78, 82, 84, 85, 96

Classificação indicativa: 132 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda): 39, 46, 47, 48, 50, 53, 56, 57, 76 Conselho Tutelar: 42, 47, 76, 88, 122 Consumo: 29, 117, 119, 120

Coronavírus/Covid-19: 4, 11, 16, 20, 27, 31, 33, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 82, 90, 97, 103, 108, 115, 116, 135, 136, 137

Creche: 12, 15, 16, 20, 21, 22, 97, 100, 123

Desenvolvimento infantil: 41, 117

Desmatamento: 106, 111, 112, 113, 114, 116

Desnutrição: 16, 68

Drogas: 1, 107

Efeito estufa: 111, 116, 120

Estresse: 7, 108, 117

Estresse tóxico: 68

Exploração sexual: 8, 47, 65, 107, 133, 136

Família acolhedora: 37

Formação continuada: 2, 18, 20, 32, 37, 47, 48, 67, 71, 72, 79, 81, 84, 88, 94

Internet: 8, 10, 11, 15, 16, 21, 22, 29, 67, 70, 82, 117, 126, 127, 128, 129, 132

Interseccionalidade: 21, 48, 80, 82, 94

Licença-maternidade: 11

Literatura infanto-juvenil: 29, 71

Maus-tratos: 65, 68

Meio Ambiente: 112, 113, 117

Mídia: 35, 89, 117, 126, 129, 131, 132

Mobilidade urbana: 109

Mortalidade: 1, 7, 109

Negligência: 41, 47, 64, 87, 88, 122, 125

Obesidade: 9, 11, 12, 13, 108, 117

Orçamento Público: 17, 43, 99

Pandemia: 4, 7, 11, 12, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 27, 31, 33, 34, 48, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 73, 82, 90, 97, 106, 108, 115, 116, 126, 133, 136

Práticas educativas: 23

Preservação: 111, 112, 116

Página 188

Descrição de imagem (188): página com fundo branco. Na primeira metade da página o texto está distribuído em duas colunas. Na segunda metade há um box com borda na cor amarela. O título “Referências dos dados da seção “o país que não queremos” está na cor preta; contudo, a palavra não está na cor vermelha.

Texto continuação da página anterior:

Prevenção de doenças: 8

Primeira infância: 19, 41, 63, 68, 91, 93, 100, 109

Publicidade infantil: 108, 117

Puericultura: 87 Racismo: 14, 15, 16, 21, 48, 64, 65, 66, 67, 68, 86, 96, 98, 103, 104, 135

Recém-nascido: 1, 34, 87

Rede de proteção: 55, 61, 62, 93, 122

Registro civil: 60

Responsabilidade social: 120

Saúde mental: 7, 27, 40, 56, 82, 85

Segurança alimentar: 12, 63, 95, 96, 98, 99, 103, 113

Sexismo: 14, 16, 48, 65

Sistema de Garantia de Direitos (SGD): 34, 39, 40, 44, 47, 59, 60, 75, 76, 88, 122, 124

Sistema de justiça: 39, 47, 65, 125

Sistema Único de Assistência Social (SUAS): 33, 39, 41, 49, 59, 124, 135

Sistema Único de Saúde (SUS): 1, 3, 5, 6, 9

Situação de vulnerabilidade: 2, 16, 23, 30, 33, 34, 41, 48, 56, 63, 64, 66, 68, 83, 85, 92, 96, 97, 100, 103, 104, 127, 135

Trabalho infantil: 15, 23, 48, 59, 66, 107, 129, 137 Vacinação: 1, 4, 33, 41

Vigilância epidemiológica: 10

Violação de direitos: 23, 33, 36, 39, 54, 68, 93

Violência doméstica: 33, 48, 65, 80

Violência sexual: 8, 65, 8

Título no box: “Referências dos dados da seção “o país que não queremos”

Texto em destaque no box: VI Relatório Luz da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, 2022 Imazon, 2022 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, 2022 Pesquisa sobre os determinantes sociais da desnutrição de crianças indígenas de até 5 anos de idade em oito aldeias inseridas no Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Yanomami, 2020 Pobreza Infantil Monetária no Brasil – Impactos da pandemia na renda de famílias com crianças e adolescentes, 2022 Observa - Observatório do Marco Legal da Primeira Infância, 2022 Cenário da Exclusão Escolar no Brasil – Um alerta sobre os impactos da pandemia da COVID-19 na Educação, 2021 John Hopkins University – Coronavirus Resource Center, 2022 The Lancet, Julho 2021 Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022 Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2021.

Página 189

Descrição de imagem (189): página com fundo amarelo. Há 6 retângulos horizontais nas cores azul, rosa, verde e laranja posicionados pela página. Centralizado, o título.

Título em destaque: “Organizações integrantes dos grupos de trabalho da Agenda 227”.

Página 190

Descrição de imagem (190): página com fundo branco. Na parte superior da página uma tarja rosa claro e dentro o título na cor rosa escuro. O texto está distribuído em duas colunas. Na parte inferior à direita há alguns ¼ de círculos na cor laranja.

Título em destaque: Bloco ECA

Texto:

GT Educação: Centro de Referências em Educação Integral (Coordenação); ANPED – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação; Associação Cidade Escola Aprendiz; Avante – Educação e Mobilização Social; CEERT – Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades; CENPEC – Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária; CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação; Colegiado Indígena da PPGAS/UFAM; CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos; FMCSV – Fundação Maria Cecília Souto Vidigal; Geledés – Instituto da Mulher Negra; IEDE – Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional; Instituto Alana; Instituto Rodrigo Mendes; MIEIB – Movimento Interfóruns de Educação Infantil do

Brasil; Nzinga – Coletivo de Mulheres Negras de Belo Horizonte/MG; Rede In – Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; RNPI – Rede Nacional Primeira Infância; UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação; UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação; UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância e United Way Brasil.

GT Cultura, Esporte e Lazer: Instituto Esporte e Educação (Coordenação); Atletas pelo Brasil; Empodera; Fundação Gol de Letra e Instituto Mpumalanga.

GT Profissionalização e Acesso ao Mundo do Trabalho: Rede Cidadã (Coordenação); CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; FEBRAEDA – Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes; Fundação Internacional da Juventude; Instituto Alair Martins; Instituto Aliança; IPHAC – Instituto Promover e UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância.

GT Saúde + GT Nutrição: Fundação José Luiz Egydio Setúbal (Coordenação); ASEC – Associação pela Saúde Emocional de Crianças; CREN – Centro de Recuperação e Educação Nutricional/UNIFESP/IEA; Fundação Abrinq; Instituto Desiderata; Instituto Jô Clemente; Instituto Opy; Pastoral da Criança – Organismo da Ação Social da CNBB; Pulso Público; RNPI – Rede Nacional Primeira Infância; RM SBIm – Sociedade Brasileira de Imunização; Sociedade Brasileira de Pediatria e UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Página 191

Descrição de imagem: página com fundo branco. O texto está distribuído em duas colunas. Na parte superior à esquerda há alguns ¼ de círculos na cor laranja. No rodapé da página há uma tarja rosa claro.

Texto continuação da página anterior:

GT Convivência Familiar e Comunitária: Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (Coordenação); ABTH Terra dos Homens; ACER Brasil; Aconchego – Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária; Aldeias Infantis SOS Brasil; Associação Casa Novella; Espaço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes; Instituto Fazendo História; IPSDP – Abrigo João Paulo II; Lar Fabiano de Cristo; Mães pela Diversidade; NECA/SP – Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente (Representação da Sociedade Civil CONANDA); OIA-NEPP/UNICAMP; Pastoral da Criança – Organismo da Ação Social da CNBB; Providens – Ação Social Arquidiocesana e REMAR – Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes.

GT Enfrentamento das Violências: Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes (Coordenação); Associação Cidade Escola Aprendiz; Centro Marista de Defesa da Infância; Comitê Paulista pela Prevenção ao Homicídio na Adolescência; Instituto Alana; Instituto Liberta; NECA/SP – Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente (Representação da Sociedade Civil CONANDA); Serenas e UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância.

GT Adolescentes a Quem se Atribui Ato Infracional: Coalizão pela Socioeducação (Coordenação); ANDI – Comunicação e Direitos; Fundação Abrinq; Instituto Alana; Instituto Mundo Aflora e Ordem dos Advogados Seccional São Paulo – OAB/SP.

GT Orfandade e Direitos: Coalizão Nacional pelos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens sob Orfandade da Covid-19 (Coordenação); Ação Educativa; Associação Bem-Te-Vi Diversidade e Instituto Alana.

Página 192

Descrição de imagem (192): página com fundo branco. Na parte superior da página uma tarja na cor verde claro e dentro o título na cor verde escuro. O texto está distribuído em duas colunas. Na parte inferior à direita há alguns ¼ de círculos na cor laranja.

Título em destaque: Bloco inclusão, diversidade e interseccionalidades

Texto:

GT Povos Indígenas, Povos Romani, Povos de Comunidades Tradicionais, Ribeirinhos e Migrantes: AMSK – Associação Internacional Maylê Sara Kalí (Coordenação); CEAPS/PSA – Projeto Saúde & Alegria (Coordenação); Pastoral da Criança – Organismo da Ação Social da CNBB (Coordenação); Afoxé Alafin Oyó – PE; AICRON – Associação Internacional da Cultura Romani – Brasil; Associação Pestalozzi de Canoas/RS; Capemisa Social – Instituto de Ação Social; CCIAO – Casa da Cultura Ilê Asé d’Osoguiã – Paraíba; Comunidade Cigana/Lovara do DF; IRU South América – Representação na América do Sul da International Romani Union; Leshjae ay Kumpanja – Grupo Brasileiro de Danças e Músicas Ciganas Tradicionais; Observatorio de Mujeres Gitanas – Argentina/Brasil; Pastoral Indigenista de Santa Catarina; Povo Laklano/Xlokleng; Projeto Amora; Projeto Social Sal da Terra; ReuneSUAS – Rede de Usuários do Sistema Único de Assistência Social; Romani Federação Sul-Mato Grossense de Cultura e Etnia Cigana e Urban Nomads – SP.

GT Igualdade Racial: Geledés – Instituto da Mulher Negra (Coordenação); Nzinga – Coletivo de Mulheres Negras de Belo Horizonte/MG; CEERT – Centro de Estudos das

Relações de Trabalho e Desigualdades e CONAQ – Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos.

GT Agenda de Gênero: Plan International Brasil (Coordenação); Fundação Gol de Letra; Fundo Malala; Girl Up Brasil; Instituto Arueras; Instituto Mundo Aflora; Instituto Promundo; Serenas e Think Twice.

GT Agenda LGBTQIA+: Aliança Nacional LGBTI+ (Coordenação); Mães da Resistência e Mães pela Diversidade.

GT Pessoas com Deficiência: Rede In – Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Coordenação); Coletivo Feminista Hellen Keller; Escola de Gente – Comunicação em Inclusão; Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down; Instituto Jô Clemente; Instituto Kauê; Instituto Rodrigo Mendes; Mais Diferenças; Movimento Vidas Negras com Deficiências Importam e Visibilidade Cegos Brasil.

Página 193

Descrição de imagem: página com fundo branco. Na parte superior da página uma tarja na cor azul claro e dentro o título na cor azul escuro. O texto está distribuído em duas colunas. Na parte inferior à esquerda há alguns ¼ de círculos na cor laranja.

Título em destaque: Bloco ODS

Texto:

GT Pobreza, Fome e Desigualdades: INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos (Coordenação); CEDECA/CE – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente; CEDECA/DF – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente; CENARAB – Centro Nacional de Africanidades e Resistência Afro-Brasileira; Fórum DCA Nacional; Redes da Maré/RJ e SEFRAS – Associação Franciscana de Solidariedade.

GT Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Acesso à Energia: Instituto Trata Brasil (Coordenação); IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor; Instituto Iguá; Instituto Pólis; Instituto Vivenda e UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância.

GT Mudanças Climáticas e Ecossistemas Terrestres e Marinhos: Observatório do Clima (Colaboração e desenvolvimento) e IDS – Instituto Democracia e Sustentabilidade (Colaboração).

GT Cidades e Assentamentos Sustentáveis: Instituto Brasiliana (Coordenação); CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo; CECIP – Centro de Criação de Imagem Popular; FBvL – Fundação Bernard Van Leer; Instituto de Arquitetos do Brasil; Instituto Vivenda; Laboratório da Cidade e Programa Criança e Natureza – Instituto Alana.

GT Padrões de Produção e Consumo Sustentáveis: Instituto Alana (Coordenação); ACT Promoção da Saúde; Instituto Akatu; Instituto 5 Elementos; IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor; Instituto Ethos e Instituto Pólis.

GT Comunicação, Mídia e Inclusão Digital: ANDI – Comunicação e Direitos (Coordenação); Cátedra Alfredo Bosi de Educação Básica do Instituto de Estudos Avançados – USP; Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé; Grupo de Pesquisa Cultura, Mídia e Política da Faculdade de Comunicação – UnB; Intervenções – Coletivo Brasil de Comunicação Social; Laboratório de Pesquisa da Relação Infância, Juventude e Mídia – LabGrim/UFC; Laboratório de Políticas de Comunicação – LaPCom/UnB; Programa Criança e Consumo – Instituto Alana GT Acesso à Justiça; Instituto Alana (Coordenação); Clínica de Direitos da Criança e do Adolescente da Faculdade de Direito da USP/ e Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/SP.

GT Parcerias Multissetoriais e Cooperação Global: Programa Estratégico UnB 2030: Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo (Coordenação); Campanha Nacional pelo Direito à Educação; Coletivo Roda das Minas; Departamento de Relações Internacionais da Universidade Estadual do Rio de Janeiro/UERJ; Núcleo de Justiça Racial e Direito da FGV Direito SP e GT OSC Agenda 2030 (Colaboração).

Página 194

Descrição de imagem: página com fundo branco. Na parte superior à direita da página há alguns ¼ de círculos na cor laranja. O texto está distribuído ao longo da página. Na parte inferior à esquerda há alguns ¼ de círculos na cor laranja.

Título em destaque: Ficha Técnica - Plano país para a infância e a adolescência

Texto:

Realização: Movimento Agenda 227 – Prioridade Absoluta para Crianças e Adolescentes.

Equipe Executiva da Agenda 227: Ana Potyara; Gustavo Paiva; Isabella Henriques; Marcus Fuchs; Miriam Pragita; Regiane Oliveira; Renato Godoy e Veet Vivarta.

Formulação das Propostas do Plano País: Definição do foco estratégico e elaboração dos conteúdos das propostas – Grupos de Trabalho da Agenda 227

Coordenação de Conteúdo e Edição da Publicação: Veet Vivarta (membro da Equipe Executiva da Agenda 227)

Revisão Técnica e Formatação Final das Propostas: Elvis Cesar Bonassa / Kairós Desenvolvimento Social

Grupo de Apoio à Construção de Conteúdo: Diana Barbosa, Paula Gratão, Thaís Malheiros

Articulação dos Grupos de Trabalho: Eduardo Schwarz (Chakora)

Sistematização das Propostas: Camila Dias; Daniel Melo; Julio César de Almeida e Matheus Ribeiro

Revisão do Português: Paulo Henrique de Castro e Faria

Produção Editorial do Capítulo de Introdução Cross Content: Andréia Peres e Carmen Nascimento (coordenação e pré-edição); Natália Rangel e Iracy Paulina (pesquisa); Érico Melo (revisão e checagem)

Validação Final do Plano País: Grupo de Coordenação e Articulação da Agenda 227

Projeto Gráfico e Diagramação: Aline Macedo

Impressão: Gráfica Coronário

Página 195

Descrição de imagem: página em branco.

Página 196

Descrição de imagem: página com fundo lilás. Ao longo da página, em roxo, há cerca de 30 elementos geométricos - quadrados e ¼ de círculos - que, dispostos de forma aleatória, estão dispersos ou conectados. No topo, à direita, há a logo “Eleições 2022”. Centralizado, o texto da página está disposto em um retângulo vertical branco. Abaixo do espaço em branco está a logo “Agenda 227 - Prioridade Absoluta para Crianças e Adolescentes” centralizado. Na parte inferior direita há duas linhas de texto, com contatos da Agenda 227.

Título em destaque, dentro do retângulo branco: Organizações integrantes do Grupo de Coordenação e Articulação do movimento “AGENDA 227 – Prioridade Absoluta para Crianças e Adolescentes”

Texto, dentro do retângulo branco: Alana; Aliança Nacional LGBTI+ (link: <https://aliancalgbti.org.br/>); ANDI – Comunicação e Direitos (link: <https://andi.org.br/>); Centro de Referências em Educação Integral (link: <https://educacaointegral.org.br/>); Childhood Brasil; Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes; Coalizão pela Socioeducação; Escola de Gente – Comunicação em Inclusão (link: <https://www.escoladegente.org.br/>); Fundação Bernard Van Leer; Fundação José Luiz Egydio Setúbal (link: <https://fundacaojles.org.br/>); Fundação Maria Cecília Souto Vidigal; Geledés - Instituto da Mulher Negra (link: <https://www.geledes.org.br/>); Instituto Clima e Sociedade (iCS) (link: <https://climaesociedade.org/>); Instituto Liberta (link: <https://liberta.org.br/>); Instituto Rodrigo Mendes (link: <https://institutorodrigomendes.org.br/>); Rede-In – Rede

Brasileira de Inclusão; RNPI – Rede Nacional Primeira Infância (link: <http://primeirainfancia.org.br/>); e United Way Brasil.

Texto, fora do retângulo branco: contato@agenda227.org.br e www.agenda227.org.br